SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3960

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFI-CADO

CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, juntamente com o Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, através da portaria nº 57/2022, tendo em vista o resultado divulgado no processo administrativo nº 402/2024, mediante o edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3849, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3868, de 03/12/2024, **CONVOCA** o candidato aprovado abaixo discriminado, para que no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data desta publicação, tendo em vista a solicitação através do memorando nº 10 de 14 de abril de 2025 da Secretária Executiva deste Consórcio. O convocado aprovado deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH,na sede administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná, no horário de: Segunda a Quinta Feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min até 17h30min. Na Sexta Feira das 07h30min até as 13h30min munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

MÉDICO VETERINÁRIO 40 HRS – POLO REGIÃO CENTRAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
5º	05	Thiago Morais Lopes

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
Declaração Imposto de Renda ou Declaração de Bens - ANEXO COMPROVANTE DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SIGAP
Art. 1º e art. 2º Parágrafo único inciso XV da Instrução Normativa n° 28/TCE/RO-2012
Certidão Negativa do tribunal de Contas e Validar – www.tce.ro.gov.br

CÓPIA LEGÍVEL

02 (CÓPIA) DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
02 (CÓPIA) DO CPF;
01 (CÓPIA) DO TÍTULO DE ELEITOR;
01 (CÓPIA) CERTIDÃO ou COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ÚLTIMA ELEIÇÃO;
01 (CÓPIA) DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
01 (CÓPIA) DO CPF DO CÔNJUGE, CASO FOR CASADO NO CIVIL;
01 (CÓPIA) DE RESERVISTA (para o sexo masculino);
01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE ESCOLARIDADE, CONFORME REQUISITO DO EMPREGO – ITEM 2.7 DO EDITAL
01 (CÓPIA) DO REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
01 (CÓPIA) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (MENORES DE 14 ANOS) ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (FILHOS MAIORES DE 05 ANOS); E CÓPIA DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES 05 (CINCO) ANOS, SE TIVER;
01 (CÓPIA) DO CPF DOS FILHOS, CASO, NÃO CONSTAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
02 (CÓPIA) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO “reconhecido firma em cartório”.
01 (CÓPIA) COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUAL ESTEJA VINCULADO O CANDIDATO;
DECLARAÇÃO CONSTANDO Nº DE TELEFONE FIXO/CELULAR E ENDEREÇO ELETRÔNICO;

02 FOTOS 3X4 (COLORIDA E ATUAL);
01 (CÓPIA) CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS; (foto e verso)
DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO OU NÃO, DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
DECLARAÇÃO DE NÃO (PIS/PASEP); "caso não possua"
AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR (declaração)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIL E CRIMINAL Resolução 156-cnj (1º grau) (www.tjro.jus.br)
NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA Nº OP: (PREFERENCIAL BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (NR 7)

• OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (PREFERENCIALMENTE) OU CONFERIDOS COM O ORIGINAL.

• OBS: Após a conferência dos documentos exigidos, será entregue ao convocado a requisição para a emissão do ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL e exames complementares.

Ji-Paraná–RO, 14 de abril de 2025.

ELISÂNGELA NUNES MAFRA
Port. 57/2022

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:C9EA4BB6

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 033/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de pessoal do CISAN Central/RO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Theobroma/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.
Considerando a Resolução Normativa nº 067/2022/CISAN Central/RO, onde consta o quadro de pessoal do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Guilherme Gabriel Soares Freitas,** CPF nº ***.482.102-** **no Cargo de Assessor de Inspeção Sanitária** do Consórcio CISAN Central/RO.

Parágrafo Único: O servidor em epígrafe fará parte do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, a partir do dia 14 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 14 de abril de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Do CISAN Central/ RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:604421BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2025

Promulga a Resolução nº 04/2025, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Natã Soares da Cruz e o Secretário Sr. Flamarion da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições definidas no Artigo 120, c/c §3º do Artigo 207 e Artigo 243, do Regimento Interno desta Casa de Leis,
RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 04/2025, que dispõe a **"Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências",** cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Palácio **CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
1º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:8B056622

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado do Rondônia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 23, inciso XI, e os artigos 54 e57 §4º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, **APROVOU** e que o **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**, **PROMULGAM** e **PUBLICAM** a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal reunir-se-ão ordinariamente às **segundas-feiras**, a partir das **08h** (*oito horas da manhã*), nas dependências da Câmara Municipal, conforme cronograma estabelecido pela Presidência da Casa.
Parágrafo Único - As reuniões ordinárias das Comissões terão duração compatível com a pauta a ser deliberada.
Art. 2º - A ausência injustificada de vereador às reuniões das Comissões Permanentes das quais seja membro implicará nas sanções previstas no Regimento Interno.
Art. 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da Comissão, da maioria de seus membros ou da Presidência da Câmara, nos termos regimentais, que deliberara exclusivamente sobre a matériapara qual foi convocada.
Parágrafo Único – A convocação prevista no *caput* deste artigo será formalizada mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data designada para a reunião, devendo, no mesmo expediente, ser encaminhada a documentação pertinente e as matérias que constituam objeto de apreciação.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a

Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2021 e Resolução nº 001, de 04 de abril de 2022.
Palácio **CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos quatro dias do mês de abril de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SAÚDE
1º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:B5BA0216

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.980

Decreto n° 10.980

"Decreta ponto facultativo no dia 17/04/2025 a partir das 12:00 hrs, nas repartições públicas e autarquia do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1° - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal e autarquia do Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira) a partir das 12:00 hrs, em razão do ferido da Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos quatorze dias do mês de abril de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:6EF08E25

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de picador de Madeira Florestal (Triturador de Galhos) para redução de volume dos resíduos do manejo de arborização urbana do município de Alta Floresta D'Oeste RO. O valor estimado da licitação e de **R$**349.342,00. **Data** da abertura e início da disputa: **30/04/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14/04/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:449FA812

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ,** em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor estimado da licitação e de **R$103.194,08**. **Data** da abertura e início da disputa:**30/04/2025 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14/04/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8E9643F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DA MESA Nº 3º

"A décima primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura realizar-se-á no dia 14/04/2025 às 16h".

A MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARERCIS, ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Presidente usando das atribuições oriundas da LOM e do art. 128, § 2º do R.I.:
DECIDE QUE:
Art. 1º A décima primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura que ocorrera na segunda-feira *14/04/2025 às 19h*, será realizada as 16:00hs, o adiamento é motivado para que viabilizar que o membro deste Poder estará a convite da Secretaria de Educação na abertura do **JOER,** que irão compor a mesa da abertura que dará o início as 19hs.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 14 de abril de 2025; 203º da Independência; 136º da República; 30º Emancipação.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:886E27AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação por inexigibilidade, para Contratação de empresa especializada em Sistema de Métrica Topo.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica – se a necessidade de utilizar o Sistema Métrica Topo, devido sua capacidade de proporcionar uma abordagem mais eficiente, precisa e inovadora na análise e modelagem do terreno, que são etapas fundamentais para o sucesso de projetos de topografia e engenharia civil.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), em favor da empresa**: METRICA TECNOLOGIA LTDA - 01.227.689/0001-54.**

DA BASE LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 14 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:B9E746F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

OBJETO:
O Sistema Autônomo De Água E Esgoto de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para sistema de faturamento, arrecadação e controle de contas e consumo, gerenciador de sistema, convênio arrecadação, negociação de débito, dívida ativa, relatórios, execução fiscal, processo judicial e cartório, atendimento ao público, através de registro de atendimento para plataforma web, agencia virtual, recebimento via pix, sistema de coleta de leituras e emissão simultânea através de equipamentos portáteis.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se a contratação de uma empresa especializada para implementar treinamento, suporte técnico e locação de softwares voltados ao sistema de faturamento, arrecadação, controle e negociação de contas e consumo, além de auxiliar na gestão e automação dos processos de faturamento, tornando-se um serviço essencial para o SAAE. Essa decisão garante expertise técnica, customização e integração eficientes, suporte contínuo, segurança da informação, eficiência operacional, transparência e economia de recursos. Em suma, a contratação beneficia a autarquia ao aprimorar sua operação, transparência e prestação de contas.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), em favor da empresa: **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 03.203.151/0001-35.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 14 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9DB5BBC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, referente a Formação de Registro de preços para **Aquisição de Troféus e Medalhas para atender as necessidades da SEMECT.**Processo AdministrativoID: C5.992 - 0000511.01.03-2025 - Secretaria Municipal Dos Esportes Cultura E Turismo**.**Foi ADJUDICADA, com base nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **Itens1-8**, no valor total de:**R$ 3.380,00** (três mil e trezentos e oitenta reais), em favor da empresa: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - 63.750.350/0001-95**. Itens2 - 3 - 4 - 9**, no valor total de:**R$ 13.160,00** (treze mil e cento e sessenta reais), em favor da empresa: ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA - 11.903.434/0001-18**. Itens5 - 6 - 7,** no valor total de**:R$ 5.700,00 (**cinco mil e setecentos reais), em favor da empresa: M. A. VASCONCELOS LTDA - 49.400.675/0001-17. Por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E64A36EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2025 – SEGUNDA CHAMADA

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, referente a Formação de Registro de preços para **Aquisição de material de distribuição gratuita de forma parcelada, (Urnas mortuárias adulto e infantil).**Processo Administrativo ID: B9.997 - 0000163.02.05-2025 - Secretaria Municipal De Assistência Social**.**Foi ADJUDICADA, com base nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **Itens1-2**, no valor total de:**R$ 58.707,50** (cinquenta e oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa: WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA - 05.886.965/0001-47. Por serem as propostas

que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:7D42025C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 132/2025

DECRETO Nº 132/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAGRI/SEMOB/SEMURB/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADOo servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMAGRI/SEMOB/SEMURB/2025, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis,conforme Edital do Resultado Final Nº.001/SEMAGRI/SEMOB/SEMURB/2025, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Motorista de veículos pesados
CARGA HORÁRIA:40H
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Obras
CLASSIFICAÇÃO:2º Lugar
NOME:Paulo Sergio Gonçalves Montovani

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir de 15 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7215EA5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 134/2025

DECRETO Nº 134/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 08/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. A candidata ora convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes do convocados:

SE04 Pedagogo com Especialização em Educação Especial 40h Escolas da Rede

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
05º. Lugar	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	PS0147	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7F651204

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 252/2025

PORTARIA Nº 252/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de abril de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. ADAUTO COSTA DA SILVA E REGINALDO DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear o senhorAdauto Costa da Silva, Diretor Escolar, matricula 685comoGESTOR DE CONTRATOe a Sra.Reginaldo de Oliveira, Diretor de Departamento III, matricula 2543, comoFISCAL DE CONTRATONº 033/PGM/2023, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Processo nº 613/2023 Rota 03 em favor da empresaOLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 525/SEMEC/2025.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 595/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2ED8D143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 133/GP, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO PREVISTO NO ART. 174 DA LEI COMPLEMENTAR 018/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores;

Considerando que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles que necessitam da prestação de serviços públicos essenciais; e
Considerando, finalmente, que é obrigação da Administração zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos,
DECRETA:

Art. 1º Os atestados de saúde têm objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do servidor público ao serviço em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho motivado por doença ou acidente de trabalho.
Art. 2º O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo, informará ao seu superior hierárquico, imediatamente, a ocorrência de problemas de saúde que demande o referido afastamento/licença, além do dever de protocolar perante a Administração Municipal o devido atestado de saúde no prazo de 07 (sete) dias contadas do seu efetivo afastamento.
§ 1º Na impossibilidade do próprio servidor em fazê-lo, as providências constantes do *caput* deste artigo poderão serem tomadas por pessoa da família ou por terceiro.

§ 2º Os atestados de saúde deverão ser emitidos, obrigatoriamente, por profissional legalmente habilitado, devendo neles constar de forma legível:
I - O nome completo do servidor, o dia e o horário da consulta;
II - Local do atendimento;
III - Número do CID (se autorizado pelo servidor);
IV - O número de dias do afastamento (numérico e por extenso);
V - Carimbo do profissional (contendo nome e número do registro no conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
VI - Assinatura do emitente;
VII - Assinatura no verso do atestado, pelo chefe imediato, com carimbo do mesmo;
VIII- Carimbo da Unidade de Saúde.

§ 3°A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, passível de desconto na remuneração.

Art. 3º O atestado de saúde será considerado inválido quando constatada qualquer irregularidade em sua emissão.

Art. 4º A ausência do servidor para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, para consulta médica, será permitida sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O servidor deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu superior hierárquico, declaração de acompanhamento emitido em seu nome pelo respectivo profissional de saúde, na qual deverá constar o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor.

§ 2º No atestado médico fornecido ao acompanhado, cuja cópia deverá ser anexada à declaração de acompanhamento referida no *caput* deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente, o dia e o horário da consulta, bem como o número do CID, se autorizado pelo paciente ou seu representante legal, de forma legível.
§ 3º O servidor que tiver sua jornada de trabalho reduzida, com fundamento no art. 191-A da Lei Complementar 018/1997, não fará jus à ausência de que trata o *caput* deste artigo quando se referir ao mesmo motivo que fundamentou a concessão da redução da carga horária.
Art. 5º Os atestados e declarações de comparecimento em consulta, sessão de terapias e/ou exame, para efeito de abono de afastamento do trabalho, serão válidos somente para o período declarado no próprio documento, devendo ser considerado pela chefia imediata o tempo de deslocamento do servidor.

§ 1º Poderá ser substituída a apresentação do atestado de saúde por declarações emitidas por laboratórios, unidades básicas de saúde ou profissionais legalmente habilitados.
Art. 6º Não serão aceitos atestados de saúde referentes a cirurgias plásticas de natureza estética, com exceção das cirurgias reparadoras.
Art. 7º Fica terminantemente proibido o exercício de atividade remunerada durante o período de concessão de licença para tratamento de saúde, sendo a infração passível de desconto remuneratório e submissão a processo disciplinar.

Art. 8º O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos neste Decreto ensejarão o apontamento de falta ao servidor, com o respectivo desconto em folha, das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s).

Art. 9º O não atendimento pelo servidor das normas estabelecidas neste Decreto, ensejará o indeferimento do pedido de afastamento.

Art.10. Aplicam-se as normas e procedimento constante neste decreto sem prejuízo às demais normativas constantes na Lei Municipal n.º 018/97 que dispõe sobre o Regime jurídico único dos funcionários públicos civis do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências e na Lei Municipal n° 399/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores da Administração Geral de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 11. Os atestados superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 12. Os atestados intercalados ou sucessivos apresentados durante 60 (sessenta) dias pelo o mesmo motivo serão somados para fins de encaminhamento ao INSS para perícia médica, conforme artigo 75, § 4°, do Regulamento da Previdência Social - Decreto 3.048/99.

Art. 13. As disposições constantes neste Decreto aplicam-se aos servidores efetivos estáveis, em estágio probatório, servidores admitidos em caráter excepcional, temporário e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 14. Fica revogado totalmente o Decreto Municipal 434/GP, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 14 de abril de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
P refeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:12668898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2025 - CONVOCAÇÃO SUPLENTE DE VEREADOR

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2025
CONVOCAÇÃO
SUPLENTE DE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, senhor Valmir dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas pelo art. 54 da Lei Orgânica e art. 18, art. 19, V do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 18, art.19 e art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 18. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

CONSIDERANDO ainda que compete privativamente ao presidente da Câmara Municipal dar posse aos suplentes de vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura.

Art.19. Compete ainda ao Presidente:

[...]

V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

CONSIDERANDO que comprovado fato de extinção de mandato de vereador, deverá o presidente, na primeira reunião subsequente comunicar ao plenário declaração de vacância de vereador e convocar seu suplente.

Art. 19

[...]

§4º Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de vereador, o presidente da Câmara, na primeira reunião comunicará ao Plenário e fará constar da ata de declaração de vacância do vereador, convocando seu suplente.

CONSIDERANDO que o vereador **Paulo César Bergantin**, eleito pelo MDB nas eleições de 2024, para o mandato 2025/2028, faleceu no dia 05/04/2025 deixando uma vaga de vereador na Câmara Municipal de Alto Paraíso.

CONSIDERANDO ainda informativo constante no site oficial do STE, no qual consta a relação dos respectivos suplentes,

CONVOCA

O senhor **APARECIDO ANTÔNIO MACHADO** – 1º Suplente do MDB, para que conforme determinação do Art. 75, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, os documentos necessários para providência da posse na vaga de Vereador.

Declaração de bens (TCE/RO);
Diploma de Suplente expedido pela Justiça Eleitoral;

O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Alto Paraíso/RO., 14 de abril de 2025.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente Câmara

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:0520E99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n°: 006/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso inscrita no CNPJ nº 63.762.025/0001-42, vem por meio desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 5120/2024, comunicar aos interessados que a dispensa de licitação na Modalidade Eletrônica, sob o nº 006/2025, formalizada através do Processo Administrativo nº 951/2025, cujo objeto é **"Aquisição de MATERIAIS PARA CURATIVOS ESPECIAIS para lesões cutâneas de difícil cicatrização, para atender a demanda do SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), por um período estimado de 06 (seis) meses.",** foi **REVOGADA,** pelo seguinte motivo (valores ficaram acima da média cotados). Para mais informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local), através do e-mail: cpl.altoparaiso.ro.gov.br.
Alto Paraíso RO, 14 de abril de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:561CDC72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO 002/SEMED

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor JOÃO PAVAN, determina que a empresa JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE - LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 02.731.965.0001-80 situado na Rua Maranhão, 2411, Setor 05. Jaru/RO, representada pelo Sócio Administrador, Sr. JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE, portador do RG 520058 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.339.092-15, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo 1-3280/2024, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025, inicie a partir do 26/02/2025, o serviço de transporte escolar conforme termo de referência e contrato n° 011/2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE - LTDA
Contratada

(Assinatura Eletrônica)
ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Port.027/2025

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:81364ECE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SEMAF/2025 PROCESSO Nº 432.02.12-2025/SEMAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SEMAF/2025
PROCESSO Nº 432.02.12-2025/SEMAF
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 009/SEMAF/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 432.02.12/2025/SEMAF**, que tem como **objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SWITCH, ACCESS POINT E CPU**), conforme especificações contidas no Termo de Referência, SEMAF, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de dispensa de licitação, conforme as descrições contidas neste Termo, no valor total de **R$ 14.760,00** (quatorze mil setecentos e sessenta reais). A empresa escolhida neste processo foi: **FORTTECH SOLUCOES LTDA - ME**, CNPJ: **47.199.093/0001-99**, com sede na Avenida Macapa, nº 1489, Sala 504 – Bairro Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.
Alvorada d'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:74B5CD46

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 264.02.02-2025/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, através do Presidente da Comissão de Chamamento Público, no exercício das atribuições que lhe conferem o **Decretos nº 048 e 049/GAB-PMAO/2025 de**

26/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital na modalidade **Chamada Pública nº 001/2024/SUPEL/PMAO**, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações dos gêneros alimentícios dispostos no **ANEXO I** que faz parte do presente edital, para todos os fins e efeitos, valor estimado **R$ 74.705,12 (setenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e doze centavos)**, conforme o projeto básico e demais documentos inclusos nos autos.
b) **Da sessão de abertura:**
Data da entrega da proposta: 09/05/2025 às 08h00min.
Dia e Horário do julgamento da Proposta: 09 de maio de 2025 às 09h00min. (nove horas) na sala de Compras e Licitações/SUPEL da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes.
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 264.02.02-2024/SEMED.
d) **Da Fonte de Recursos:**

Unid.	Ficha	Func. Programática	Categ. Econômica	Valor	Recursos
02.11	215	12.3610011.2068	3.3.90.30-00	17.399,47	PNAE
	226	12.3650011.2074		22.398,25	PNAEP
	227	12.3650011.2075		21.047,35	PNAEC
	228	12.3660011.2077		1.197,09	AEE/EJA
	205	12.3610011.2065		12.662,96	MDE

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br ou e-mail:cpl@alvoradadooeste.ro.gov.br. Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos. Maiores informações nos endereços acima ou pelo Fone: (069) 3412-2647/98414-9839.
Alvorada d'Oeste – RO, 14 de abril de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Superintendente da SUPEL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:18CEBF28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 308, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos Interina de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-8595/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 93/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicose a Empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Gestor do Contrato
Tatiane Bratz de Assunção

Gestora do Contrato (Suplente)
Eliany Pereira Bellé

Fiscal do Contrato

Fábio Fernandes Soares

Fiscal do Contrato (Suplente)
Lucas Leonardo Braga de Carvalho

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2025, 137º da República.

RAFAELLY DUARTE DE ASSIS
(Secretária-Interina de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO)

Documento assinado eletronicamente por**RAFAELLY DUARTE DE ASSIS**,**DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO)**, em 11/04/2025 às 08:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3106326**e o código verificador**E17EE500**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	TATIANE BRATZ DE ASSUNCAO	***.688.542-**	11/04/2025 09:03
2	FABIO FERNANDES SOARES	***.236.362-**	11/04/2025 09:29
3	ELIANY PEREIRA BELLE	***.157.902-**	11/04/2025 09:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:490C1726

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 309, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

OSecretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandoaMemorando 124 de 07/04/2025 (ID 3094774), advindo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços para atender às demandas dos demais setores da Secretaria, abrangendo fiscalização urbana, licenciamento ambiental, protocolo, setor de processos e compras e o gabinete do Secretário, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte composição:
Presidente:

Magda Oliveira Matos

Membros:
Gilson Jose Pessoa
Diogo José Rosset
Leandro Hernani Lemos

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 300, de 2 de abril de 2024.

Art.3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 11/04/2025 às 12:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3106487**e o código verificador**B1FAA8D7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	11/04/2025 08:28
2	GILSON JOSE PESSOA	***.290.902-**	11/04/2025 12:21
3	BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA	***.576.902-**	11/04/2025 12:30
4	LEANDRO HERNANI LEMOS	***.180.772-**	14/04/2025 07:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6FF0CDDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 139 de 10/04/2025 (ID 3105822), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestora dos Contratos:
Renata da Silva Fernandes

Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:
Ariany Castro Feliciano;
Eliane Maria Cordeiro;
Vicente Ferreira dos Nascimentos Neto.

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:

Thays Dutra Chiarato Veríssimo
Luciene Pacheco Rabelo
Luceli Gomes de Andrade

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 170, de 25 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de abril de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 11/04/2025 às 10:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3107779**e o código verificador**BB2B3A0E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	11/04/2025 10:18
2	ARIANY CASTRO FELICIANO	***.546.292-**	11/04/2025 10:35
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	14/04/2025 07:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CCBD448D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.403, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JILSON ELIANDRO DOS SANTOS.

DECRETO Nº 22.403,DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JILSON ELIANDRO DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-9392/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Jilson Eliandro dos Santos, admitido em 1/4/2002, matrícula nº 3354-5, no cargo/função de Agente Serviço-AGSE - NÍVEL III - CLASSE M, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/5/2025 a 30/7/2025, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de maio de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 08:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3106439**e o código verificador**A078D0D6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/04/2025 09:15
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	14/04/2025 08:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:45C63126

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 312, DE 11 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal da Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo8-3563/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 102/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa ARIMA - CONSULTORIA ATURIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

Gestor e Fiscal de contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de abril de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal da Fazenda Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 11/04/2025 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3109268**e o código verificador**6663BAD0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	11/04/2025 13:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:05BFA4DA

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 5.837/2025 - SEMTEC

CELEBRAÇÃO:11.04.2025

PARTES:
1-)SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC
2-)Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA CNPJ: 29.277.145/0001-16

OBJETO: -Repasse financeiro para execução do Projeto Aquisição de Materiais EsportivosUniforme de Alta Performance", materiais esportivos como: uniformes de treino composto por camisa e short personalizados atendendo a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA e as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTECID 3075326,conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Prazo: 02 (dois) meses. 14 de abril até 14 de junho de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.837/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:B43DB861

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
RESULTADO FINAL

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PROCESSO Nº 2453/2025-PMAAAF A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Municipal nº 2.621, de 04/04/2022, torna público o resultado final da Chamada Pública nº 001/2025-PMAAAF. Segue abaixo a lista dos fornecedores individuais e grupo formal (cooperativas) habilitadas.

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

1 JOÃO COSTA SOUZA XXX.725.702-XX
2 MARIAANTONIA SOARES SOUZA XXX.307.442-XX
3 MARCO ATACIZE PEREIRA XXX.453.847-XX
4 ERNESTINAANGELA PEREIRA XXX.831.365-XX
5 JOSÉ EUSTAQUES DE SÁ XXX.429.676-XX
6 ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA XXX.151.542-XX
7 JAIR ELIAS DA SILVA XXX.792.242-XX
8 ALTAMIR CHIES XXX.441.302-XX
9 VIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA XXX.328.682-XX
10 RONALDO ANTONIO VALENTIM XXX.183.267- XX
11 PAULO ROBERTO APOLINARIO XXX.728.982-XX
12 RAIMUNDO DE JESUS XXX.038.422-XX
13 DARCY SOARES BRITO XXX.711.761-XX
14 ERIALDO ANTONIO DA SILVA XXX.995.332-XX
15 ROBERTO ALVES DE AZEVEDO XXX.035.609-XX
16 CAMILO LUCIANO PRAÇA XXX.754.656-XX
17 PAULO SERGIO DE SOUZA XXX.310.932-XX
18 MARINEIDE APOLINARIO MARTINS XXX.545.282- XX
19 MARIAAPARECIDA DA SILVA XXX.422.672-XX
20 ROSENILDAAPARECIDA BENTO XXX.855.142-XX
21 MARIAAPARECIDA DA CRUZ XXX.326.622-XX

22 MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA XXX.142.372-XX
23 ANALIA FRANCISCA PILOTO DA SILVA XXX.410.352- XX
24 NEIDE MARIA FUTIA XXX.510.312-XX
25 LEILA MARCIA FUTIA VERDIANO DE ASSIS XXX.905.942-XX
26 ROSEMARI DA SILVA SOUZA XXX.426.802-XX
27 TAÍS FABIULA FRANCOLINO XXX.258.612-XX
28 CECILIA MASSAKO OKAMOTO AOYAMA XXX.356.462-XX
29 EDILENE BELISÁRIO VIEIRA XXX.199.932-XX
30 MARIA LUCIA ZANETTE FUTIA XXX.032.512-XX
31 LUDMILA PEREIRA PANHOSSI XXX.472.297-XX
32 MARIA DO SOCORRO MAIA E SILVA XXX.675.402- XX
33 RITA SANTOS COSTA XXX.237.602-XX
34 SUELI DE FATIMA TORRES DE ALMEIDA XXX.594.302-XX
35 EDINALVA DOS SANTOS MARQUES XXX.993.962-XX
36 MARIA LÚCIA DE SOUZAARAUJO XXX.038.912-XX
37 NILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA XXX.492.812-XX
38 MARLI LAURENTINO PESSOA LOPES XXX.613.912- XX
39 MARISTELA MARTINS XXX.747.402-XX
40 LUCÉLIA PEREIRA DE CAMPOS CUNHA XXX.668.912-XX
41 IZAIAS DIAS TAVARES XXX.955.582-XX
42 GILSON FUTIA XXX.748.302-XX
43 ROGERIO SOARES FUTIA XXX.597.712.XX
44 OSVALDO MARTINS DE CARVALHO XXX.868.872-XX
45 JABSON RODRIGO FUTIA DE SOUZA XXX.981.772- XX
46 ADENILDO GONZAGA DE SOUZA XXX.745.742-XX
47 EZEQUIAS DO NASCIMENTO XXX.418.122-XX
48 EDSON FUTIA XXX.912.752-XX
49 JOSÉ SANTOS DA SILVA XXX.493.902-XX
50 EDMARCIO FERREIRA FUTIA XXX.288.062-XX
51 OSVALDIR VIEIRA XXX.730.702-XX
52 JOENES FUTIA XXX.134.802.XX
53 ARNALDO FERREIRA DA COSTA XXX1.835.332-XX
54 JOÃO MARIA BATISTA DOS SANTOS XXX.814.102- XX
55 RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA XXX.103.602-XX
56 JOAQUIM CAMPOS FILHO XXX.205.242-XX
57 JOSÉ MARTINS DA SILVA XXX.753.102-XX
58 JOSE RAIMUNDO DE LIMA XXX.113.435-XX
59 ROBERTO SHIUTSU AOYAMA XXX.056.218-XX
60 WELLINGTON MARQUES SOUZA XXX.018.872-XX
61 JANETE APARECIDA PEREIRA XXX.147.339-XX
62 NILSON PEREIRA BASTOS XXX.964.412-XX
63 IRACEMA FERREIRA RIBEIRO XXX.614.132-XX
64 ANTONIO BELISARIO DO PRADO XXX.254.529-XX
65 NEUZA MARIANO MARTINS XXX.363.392-XX
66 ANTONIO SOARES DOS SANTOS XXX.674.212-XX
67 MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS XXX.654.752- XX
68 LINDALVO PEDRO DA SILVA XXX.040.909-XX
69 AGUINALDO DE GOES XXX.166.522-XX
70 MILTON RODRIGUÊS NUNES XXX.628.472-XX
71 SILVIO NASCIMENTO SANTOS XXX.719.162-XX
72 ELI TERESINHA SENGER BATISTA XXX.595.042-XX
73 VALTER MARTINS DE CARVALHO XXX.228.352-XX
74 VANESSA IARA APARECIDA BONASSI ARAUJO XXX.976.902-XX
75 LUIZ DA SILVA INACIO XXX.322.919-XX
76 JOÃO MATIAS DOS SANTOS XXX.360.182-XX
77 ANTONIO PEREIRA DE LIMA XXX.091.543-XX
78 VICENTE APARECIDO PIMENTA JUNIOR XXX.828.146-XX
79 DAVI LOPES DA SILVA XXX.176.106- XX
80 ELIZEU GREGORIO DOS REIS XXX.691.652-XX
81 JUSSÉLIO BISPO DOS SANTOS XXX.608.772-XX
82 MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO XXX.639.902-XX
83 EDISON LAURENTINO PESSOA XXX.438.912-XX
84 ROSINHA DE JESUS TRISCHER XXX.978.222-XX
85 LUZIA FERREIRA BENTO XXX.574.811-XX
86 JONE PINTO DOS SANTOS XXX.360.252-XX
87 LUZIA MIRANDA XXX.678.022-XX
88 LUCIMAR LEITE LIMA XXX.133.112-XX
89 JOSE MARIA DE GOMES DE SOUZA XXX.869.522-XX
90 OSMAIR CAMARGO DA SILVA XXX.729.702-XX
91 MARCIAANTONIA DOS SANTOS XXX.245.472-XX
92 ELIONAI LUCAS DE SOUZA XXX.076.142-XX
93 ILVO DE LAY XXX.790.362-XX
94 OLINDA MARTA DE AMORIM XXX.000.632-XX
95 JOCEMAR JOSÉ TRISCHER XXX.226.092-XX
96 ADILSON GOMES DE SOUZA XXX.976.262-XX
97 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA XXX.960.692-XX
98 GEICIANE DOS SANTOS TRISCHE XXX.684.632-XX
99 JOÃO BATISTA PAIVA XXX.103.362.XX
100 REGINALDO DE JESUS SOUZA XXX.399.452-XX
101 VANESSA DIAZ DINIZ XXX.299.022-XX
102 APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA DINIZ XXX737.002- XX
103 ROSILENE GOMES DOS SANTOS XXX.086.862- XX
104 JOEL JOAQUIM DE NASCIMENTO XXX.515.062-XX
105 DANILO BARBOSA DOS REIS XXX.945.992-XX

LISTA DE ESPERA DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

1 MARIA DE LOURDES BESERRA DA SILVA XXX.636.692-XX
2 EDNAMAR ALVES DOS REIS XXX.933.532-XX
3 APARECIDO ARISTEU FRANCA DE ALMEIDA XXX.640.912-XX
4 EDIMAR MONTEIRO COSTA XXX.039.642-XX
5 MARCIA FERREIRA RIBEIRO XXX.186.422-XX
6 MARCIO LUIZ DOS SANTOS XXX.012.142-XX
7 ELISÂNGELA MARIA NEVES DE SOUZA XXX.033.772- XX
8 LEONEL PEREIRA DA VEIGA XXX.766.412-XX
9 CLAUDISNEIA LACERDA VASCONCELOS SILVA XXX.531.992-XX
10 PABLO ALVES GARCEZ XXX.978.902-XX
11 MARIA BARBOSA DOS REIS XXX.642.652-XX
12 NEILSON JOSÉ APOLINARIO XXX.411.822-XX
13 LEILA DENISE MEURER XXX.789.579-XX
14 LEONARDO NERIS FERREIRA XXX.602.122-XX
15 ADEIR DE SOUZA XXX.520.802-XX
16 MANOEL FERREIRA CABRAL XXX.653.367-XX
17 SIDEVALDO RODRIGUES FERREIRA XXX.816.312- XX
18 JANETE BEZERRA DE MOURA STOINSKI XXX.954.702-XX
19 MARIA LAURENTINO DE CAMPOS XXX.839.692-XX
20 LUCIANE LOPES CARDOSO XXX.697.402-XX
21 JEU ANTONIO DE OLIVEIRA XXX.476.179-XX
22 JOAQUIM APOLINARIO BARBOSA XXX.654.992-XX
23 FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORIM XXX.509.922-XX
24 ANDREIA DIAS DINIZ XXX.299.082-XX
25 LEIA RODRIGUES BATISTA XXX.691.372-XX

GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS)

1 COOPERATIVA DAS AGROINDUSTRIAS DE ARIQUEMES E REGIÃO - COOPERAR 34.049.694/0001-73
2 COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAS E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO JAMARI - COAPRAV 14.443.547/0001-76

Havendo eventuais dúvidas essas poderão ser sanadas no banco de alimentos (Sala 01), situada à R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76.872-854.

Ariquemes-RO, 14 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Mun. de Agric. Ind. e Comercio
Decreto nº. 21.592/PGM/2024

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:DF47237A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PROCESSO Nº 2453/2025-PMAAAF A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Municipal nº 2.621, de 04/04/2022,

torna público o resultado final da Chamada Pública nº 001/2025-PMAAAF.
Segue abaixo a lista das entidades/instituições habilitadas ao recebimento de produtos/alimentos provenientes da agricultura familiar.

1 AMAAR-ASSOCIAÇÃO DE MÃES AUTISTADE ARIQUEMES CNPJ 12.229.594/0001-96
2 ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DEDEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - DESMOND TUTU CNPJ 13.887.321/0001-00
3 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO 22.855.274/0001-03
4 ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DE ARIQUEMES 26.954.364/0001-02
5 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES - APAE 04.900.106/0001- 00
6 ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA- AMOREVI 17.631.495/001-50
7 CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH 03.036.729/0001-06
8 CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC (LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE). 63.761.084/0001-04
9 CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIKEM 15.226.128/0001-45
10 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY 00.671.997/0001-01
11 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. SONHO MEU 01.282,328/0001-00
12 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. DOUTOR DIRCEU DE ALMEIDA 00.672.008/0001-02
13 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. MÁRIO QUINTANA 00.682.287/0001-87
14 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. PADRE ANGELO SPADARI 02.490.301/0001-76
15 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. PINGO DE GENTE 04.287.892/0001-04
16 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. PROFESSOR GESSI JANES SOARES MOREIRA 37.076.131/0001-62
17 CONSELHOESCOLARDAE.M.E.I.E.PROFESSORA EVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA 01.148.133/0001-72
18 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. ALDEMIR LIMA CANTANHEDE 00.682.285/0001-98
19 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F.ARCOÍRIS 02.466.085/0001-23
20 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO 84.727.643/0001-21
21 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F HENRIQUE DIAS 02.466.101/0001-88
22 CONSELHO ESCOLARDAE.M.E.I.E.F.JORGE LUIZ MOULAZ 00.672.013/0001-07
23 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. JORGE TEIXEIRA 01.918.310/0001-52
24 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. MAFALDA RODRIGUES 00.672.017/0001-95
25 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. PAULINA MAFINI03.256.125/0001/75
26 CONSELHOESCOLARDAE.M.E.I.E.F.PROFESSOR LEVI ALVES DE FREITAS 03.199.018/0001-52
27 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. PROFESSOR VENÂNCIO KOTTWITZ 00.672.015/0001-04
28 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. SONHO DE CRIANÇA 09.532.314/0001-00
29 CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. VINÍCIUS DE MORAES 00.672.016/0001-40
30 CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I. CRIANÇA FELIZ 09.370.428/000l -09
31 CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I. BALÃO MÁGICO 00.764.616/0001-39
32 CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I. MADRE TEREZA 05.784.749/0001-90
33 CONSELHO ESCOLAR DO E.M.E.I.E.F. IRENO ANTÔNIO BERTICELLI 00.672.011/0001-18
34 ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS 04.702.918/0001-33
35 ESQUADRÃO DA VIDA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO 63.623.573/0001-91
36 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (IDADE VIVA)14.749.953/0001-61
37 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARIQUEMES 07.582.909/0001-44
38 IGREJA EM ARIQUEMES (PROJETO VIDA NOVA) 06.194.004/0001-34
39 INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL POLICIA MILITAR MIRIM DO 7 BPM13.438.558/0001-03

Havendo eventuais dúvidas essas poderão ser sanadas no banco dealimentos(Sala01), situada à R. União - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76.872-854.

Ariquemes-RO, 14 de Abril de 2025.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Mun. de Agric. Ind. e Comercio
Decreto nº. 21.592/PGM/2024

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:DE330FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 18/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES -
GABINETE DO SECRETARIO
Portaria nº 18/2025, de 09 de abril de 2025

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 23/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE DESIGANÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS ATINENTES AS DEMANDAS REQUERIDAS PELO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHELINE BARCELOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto Nº 21.868, de 14 de agosto de 2023, publicado na AROM, em 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Francisco Conrado Braga** ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO NI - GRUPO -16, Matrícula 85715, para ser **Responsável pelo acompanhamento e providências atinentes as demandas requeridas pelo Conselho Tutelar concernente à Política Municipal de Assistência Social e para servir de referência de contato, sempre que necessário, tanto por parte dos Conselhos Tutelares, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude no âmbito da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - SEMDES**, no município de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 09 de abril de 2025

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:469005BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8565/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 36.214.863/0001-09

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 21.888,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 7 de abril de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:B34735D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8565/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 21.888,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 7 de abril de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:DF504B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 313/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 131 de 11/04/2025 (ID 3109554), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2207-DEFESA CIVIL MUNICIPAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1031	02.09.06.122.0033.2207	3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	200,00
REDUÇÃO	491		3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	-200,00
Fonte: 1.500 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**200,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-200,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 14 de abril de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 14/04/2025 às 08:48,

horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5D7EF025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90007/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1118/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Jorge Teixeira, em atendimento à Proposta FAF 07582.9090001/24-006 do Ministério da Saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes/RO.Com o valor total estimado em **R$ 2.276.944,76** (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.**
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Agente de Contrataçãodesignado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90007/2025** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia15/04/2025 até às 08h59min do dia 05/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/05/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
LINK para acesso as peças técnica deste certame na aba de anexos da Concocrrência 90007/2025:
https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=409815363855d74a343d788920987
e4e&id_menu=3 LINK google drive: https://drive.google.com/drive/folders/1mSna1b4u-08dC4_r5Fp7jq8Mleex6TLK?usp=sharing

Ariquemes(RO), 10 de abril de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:1472CC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24705/2024/SEMUST SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.Com valor estimado em R$1.489.204,73.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 22.204 de 06 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90034/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 16/04/2025até às 08h59min do dia 30/04/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 e pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 14 de abril de 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:D781E333

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JAQUELINE BARREM SEVERO LEITE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

JAQUELINE BARREM SEVERO LEITE, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1101374 e do CPF nº. 007.084.262-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **17/03/2025 a 17/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:343673B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANGELA DE OLIVEIRA PALACIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional,

CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ANGELA DE OLIVEIRA PALACIOS, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 673377 SESDEC/RO e do CPF nº. 651.022.232-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/03/2025** a **03/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU

10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:226B876A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KATIANE SANTOS DE ALMEIDA MOTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

KATIANE SANTOS DE ALMEIDA MOTA, brasileira, casada, portadora do RG de nº.1147338 SESDEC/RO e do CPF nº. 026.553.472-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/03/2025** a **11/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:61805B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E VERONICA PEREIRA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

VERONICA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1416215 e do CPF nº. 039.463.342-37, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **13/03/2025** a **13/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;

III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:EAC8C27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RAQUEL NOEMI REVOLLO MASAI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

RAQUEL NOEMI REVOLLO MASAI, boliviana, casada, portadora do RG de nº. G19182-A e do CPF nº. 702.942.722-08, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICA CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58,** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **18/03/2025** a **18/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:A0AB474F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DAIANE PIANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

DAIANE PIANA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 949132 e do CPF nº. 905.244.622-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **18/03/2025** a **18/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:BE80CDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E FILIPE GUEDES PULIDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

FILIPE GUEDES PULIDO, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 1269226 e do CPF nº. 015.603.702-54, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/04/2025** a **01/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;

III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:BCDB06F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 479-25-AQM-TIU
Requerente: Linei Souza
Assunto: Título de Domínio – Lote 21,Quadra 15, Bloco D, Setor 09.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 479-25-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Linei Souza, inscrita no CPF sob o nº138.264.501-59, residente e domiciliadana Est. P.A Colniza 01, S/N, Zona Rural,Colniza/MT, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 21, Quadra 15, Bloco D, Setor 09, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 009.0015.04.00021.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 14 de abril de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:31060DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2025 PROCESSO Nº 4715/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2025 PROCESSO Nº 4715/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolvem **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica n°. 90016/2025, referente ao Processo Administrativo nº4715/SEMSAU/2025, amparado pelo Art. 75, Inciso III, alínea "a", 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório Final D.E 90016.2025 de 07/04/2025 (ID 3094389), e Parecer 364 de 11/04/2025 (ID 3107861), cujo objeto é: Aquisição dos medicamentos que ficaram prejudicados/desertos/fracassados no pregão 133/2024, processo administrativo 23306/2024, que visa atender os pacientes oriundos de mandados judiciais desta Secretaria de Saúde, em favor das empresas: MTK HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 57.161.373/0001 -61, itens: 2, 5, 7, 8, 12, valor total: R$ 5.391,00, IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 37.117.510/0001 -53, itens: 11, 14, valor total: R$2.404,80. Ficando o processo homologado no valor total de R$7.795,80 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Ariquemes/RO, 14 de abril de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2211F4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 0042/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCAÇÃO EDITAL Nº. 007/SEMED/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E TAINÁ COSTA MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita **CARLA GONÇALVES REZENDE**, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Senhora Secretária Municipal de Educação, **SANDRA MARCIA NEVES**, CPF n.° 329.651.682-49, doravante denominado contratante, e **TAINÁ COSTA MARQUES,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 989744 e do CPF nº. 972.088.842-34, doravante denominada **CONTRATADA.**

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMED/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 2667 de 28 de julho de 2022, com prazo determinado, a contratação dos serviços de **PROFESSOR PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** NIVEL III 40 horas semanais, que serão prestados nas Instituições escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **PROFESSOR PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** NIVEL III 40 horas semanais, em face da falta de profissionais na área da Educação do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **5.267,65**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **07/04/2025** a **07/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMED/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Escola, Gerência de Recursos Humanos/SEMED.
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da sua lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatado o abandono de sala de aula sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Programações:
02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das atividades da SEMED;
02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré;
02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches
02.007.12.366.0029.3021 - Educação Jovens e Adultos
02.007.12.367.0029.3023 -Manutenção das atividades da educação inclusiva
Fonte de recursos: 1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Fonte de recursos: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB
Fonte de recursos: 1.540.0070 - Transferências do FUNDEB
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 Contratação por tempo Determinado
Elemento de Despesa: 31.90.13.00 Obrigações Patrimoniais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D68EF23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSAB

Ata da 2ª reunião ordinária do COMSAB
Local: Casa dos Conselhos
Data: 06/03/2025

Ata da**2ªreunião ordinária**do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, realizada no dia 06 de março de 2025, às 16h00min, conforme **EDITAL 002/COMSAB/2025**: **1.Leitura e Aprovação da ata da 1ª reunião ordinária; 2. Esclarecimentos técnicos da Concessionária Águas de Ariquemes sobre as intercorrências no sistema de abastecimento de água no mês de Janeiro e as medidas tomadas; 3. Renovação e cronograma de trabalho da comissão de vistoria de obras/metas de esgotamento sanitário no ano de 2024; 4. Cronograma de trabalho da comissão de padronização de lixeiras; 5. Outros Assuntos.**A reunião iniciou-se **às 16h15min** contando com a presençade **11**instituições representadas, sendo **09** conselheiros titulares e **02** suplentes,asaber: Glauco Rodrigo Kozerski - **SEMA**(titular); Enóquio Pedro Soares de Araújo - **SEMSAU**(suplente); Marco Aurélio Soares de Fernandes - **AMR** (titular); Claudenir de Oliveira Rocha – **CREA/RO**(titular); Alysson Rossi dos Santos - **UNEB** (titular); Evandro Pimental Marciano - **RONDON** (titular); Wagner Ferreira Dias Lamounier - **OAB** (titular); Walesson Higor Correa Jordão – **CISAN** (Titular);Acir Braido de Oliveira – **APRIMA** (Titular); Hermenegildo Henrique Soares Junior - **APRIMA**(suplente); Fábio Pazini - **ACIA**(titular). Participou da reunião, Klayson Ribeiro de Souza representante da **SEMSAU,**Maraí Gonçalves de Angelo representante da **ÁGUAS DE ARIQUEMES,**Robson Cunha representante da **ÁGUAS DE ARIQUEMES,** Contando, também, com a presença do vereador o Sr. Lucas Foladore o Sr. Italo P. V. Coelho, assessor parlamentar, outrossim representando a **Casa dos Conselhos**a Secretária Executiva Neidair Mazine de Limae sua Auxiliar Bruna Ândrea F. Silva. **1)**A ATA da 10ª reunião ordinária, ano 2024,foi lida e aprovada por todosos presentes, sem ressalvas. **2)**O Presidente Glauco iniciou a reunião, destacando que a pauta principal era obter esclarecimentos técnicos da concessionária Águas de Ariquemes sobre os problemas de turbidez ocorridos em janeiro, que geraram mobilização nas redes sociais. Ele ressaltou a importância de entender os problemas para que o COMSAB possa somar forças com a concessionária na busca de soluções. O Presidente Glauco mencionou que, em reunião com alunos de uma escola, ao defender a água da concessionária, quase foi "linchado", pois a percepção da população é de que a água do poço, mesmo que potencialmente contaminada, é vista como melhor devido à sua transparência.Maraí, representante da Águas de Ariquemes, apresentou-se e reiterou o convite para que os conselheiros visitassem a unidade da empresa, onde poderiam ver de forma ilustrativa como é feito o abastecimento e tratamento da água, bem como entender as intercorrências no sistema. Ela também mencionou a importância da conscientização da população sobre a manutenção das ligações internas e caixas d'água, relatando casos de resíduos encontrados, como um gato morto em uma caixa d'água. Maraí informou que a concessionária está realizando vistorias e promovendo a limpeza das redes, além de ações de conscientização.Maraí explicou que a turbidez é um problema pontual, resultante do material sedimentado nas redes antigas, herdadas da CAERD. Quando há paralisações para manutenção ou rompimentos, o fluxo da água é interrompido e, ao ser retomado, a água arrasta as moléculas acumuladas, causando a turbidez. Ela enfatizou que, apesar da cor turva, a água não é imprópria para consumo. Para mitigar o problema, a concessionária aprimorou as manutenções, instalou mais pontos de descargas estratégicos e implementou equipes para limpeza das redes com escovas. Maraí também mencionou que a concessionária notifica a população sobre manutenções emergenciais e programadas. Robson Cunha, diretor executivo da AEGEA Rondônia, complementou a explicação de Maraí, informando que o sistema de Ariquemes era relativamente precário no início da concessão em 2017. A produção de água na estação do rio Jamari aumentou de 340 m³/h para 800 m³/h, com capacidade nominal de 1000 m³/h, demonstrando a evolução do sistema. Robson explicou que as redes principais que saem da estação de tratamento estão incrustadas, e quando o abastecimento é interrompido, o retorno do bombeamento causa o arraste da incrustação. Ele mencionou que o evento de turbidez de janeiro foi significativo, mas o de setembro foi ainda pior, afetando o setor 09 e Parque da Gema por mais de uma semana. O Presidente Glauco questionou se o problema principal estava antes do reservatório do Parque Tropical e se havia como fazer descargas antes desse ponto. Robson respondeu que a concessionária tem discutido com a agência a realização de interligações e setorizações para isolar áreas e evitar a paralisação total do sistema em caso de manutenção. Robson explicou que, no início da concessão, era necessário parar a cidade inteira para qualquer intervenção, mas hoje é possível isolar setores. Ele mencionou que o custo operacional com a rede é alto em Ariquemes, com uma equipe 24 horas fazendo descarga de rede e mais de 150 descargas implantadas na rede de distribuição. Robson mencionou estudos da Funasa (2019) e da UNIR (2022) que atestaram a qualidade da água, independentemente de solicitações da concessionária. Ele reconheceu que há uma questão estrutural nas redes e que a

substituição completa do sistema é inviável no momento, pois paralisaria o fornecimento para 90% da população por vários dias.
Evandro Pimentel questionou se não há possibilidade de construir uma rede paralela a adutora problemática, evitando paralisar todo sistema sem precisar mexer na adutora existente. Robson disse que é possível, mas explicou que a construção de uma rede paralela exige o isolamento prévio da rede existente, o que envolve desafios técnicos e operacionais complexos. Acir se manifestou e pediu para que constasse em ATA que a concessionária está desde 2017, então são 8 anos no município sem fazer a substituição de rede e sugeriu que a Águas de Ariquemes fornecesse para a SEMA e para a Secretaria de Planejamento o As Built do que consegui mapear da rede de água, que de repente com esse As Built o planejamento possa evitar de fazer obras em cima da rede de distribuição de água. Em resposta Maraí esclareceu que não é que a concessionária esteja no município a 8 anos sem ter um planejamento de substituição da rede, pois para substituir todo sistema seria necessário parar o abastecimento no município inteiro e que a concessionária vem priorizando as setorizações, assim a possibilidades de fazer manutenções individuais sem precisar parar o sistema. Ressaltou ainda que a concessionária está estudando um planejamento junto com a Agência Municipal de Regulação (AMR) para poder verificar quais são as soluções para longo prazo. Robson mencionou ainda que as redes vêm sendo substituídas a exemplo da rede de ferro da avenida Jaru que foi trocada. Claudenir solicitou informações sobre o ano em que a concessionária identificou o problema na rede adutora do reservatório do Parque Tropical, e expressou preocupação com a recorrente falta de projetos e cronogramas detalhados para análise do Conselho. Claudenir enfatizou que o CREA acompanha de perto o cumprimento dos contratos de concessão e que a empresa deve apresentar soluções concretas para os problemas existentes, em vez de se limitar a justificar as dificuldades com a herança da CAERD. Destacou que os índices de turbidez têm ultrapassado os limites aceitáveis, comprometendo a qualidade da água distribuída à população. Questionou, ainda, a falta de continuidade nas informações prestadas pela concessionária, em decorrência da rotatividade de seus representantes.Robson informou que o problema na adutora foi identificado em 2020 e garantiu que a concessionária tem apresentado os projetos necessários para a obtenção de alvarás e licenças, bem como tem compartilhado mapas atualizados da rede com as autoridades competentes.Alysson questionou a falta de conhecimento da prefeitura sobre o cadastro da rede, mencionando que o núcleo de engenharia da prefeitura não tem projetos básicos protocolados, conforme informado em reuniões anteriores do COMSAB por representante do NUCEX.Robson afirmou que a concessionária apresenta projetos para obter alvarás e encaminha mapas atualizados aos órgãos competentes.Walesson, representando o Consórcio CISAN, questionou se a Agência Municipal de Regulação (AMR) realiza contraprovas independentes dos laudos apresentados pela concessionária, como forma de validar os resultados e garantir a transparência do processo. Propôs, ainda, que a concessionária apresentasse um plano de ação concreto para solucionar o problema da adutora, em articulação com a AMR.Marco Aurélio, representando a Agência Municipal de Regulação (AMR), informou que a agência audita a qualidade da água de forma independente, por meio de laboratórios terceirizados, e que possui um cronograma de coletas em áreas com maior incidência de água imprópria, garantindo que a questão não passa despercebida. Walesson, representando o Consórcio CISAN, sugeriu que a apresentação de um panorama da qualidade da água dos últimos anos fosse incluída como pauta nas próximas reuniões, a fim de fornecer ao conselho uma visão abrangente e atualizada da situação. Maraí expressou o desejo de que o Conselho Municipal de Saneamento (COMSAB) se tornasse um parceiro ativo da concessionária, colaborando na busca por soluções para os desafios enfrentados e na promoção do desenvolvimento do sistema de saneamento no município. Enfatizou que a concessionária está aberta ao diálogo e à colaboração, e que a participação do conselho é fundamental para o sucesso das iniciativas. O Presidente Glauco manifestou a crescente preocupação dos conselheiros com a persistência dos problemas de turbidez, que afetam a confiança da população no sistema de abastecimento e dificultam a adesão aos serviços da concessionária. O Vereador Lucas Folador expressou a insatisfação da população com a má qualidade da água e mencionou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o contrato de concessão e as responsabilidades da concessionária. Robson reafirmou o compromisso da concessionária em cumprir integralmente o contrato de concessão e se colocou à disposição para colaborar com as autoridades e a sociedade na busca por soluções para os desafios enfrentados. Maraí reiterou o convite para que os conselheiros visitassem as instalações da empresa, e garantiu que todas as informações e documentos solicitados seriam disponibilizados. O Presidente Glauco agradeceu a presença e a colaboração de todos os participantes e informou que irá solicitar que a concessionária apresente, em breve, um plano de ação formal para solucionar os problemas, bem como os projetos que ainda não foram apresentados. Maraí confirmou o compromisso da concessionária em atender à solicitação.
. Após as explanações, às 18h27min, o Presidente Glauco Rodrigo Kozerskiencerrou a reunião. Não havendo mais nada a registrar, Fabio Pazini, secretário deste COMSAB, lavrou e assinou a presente ATA junto com os demais conselheiros presentes na reunião, conforme consta no livro de registro de presença, página 23 e 23v. Registra-se a ausência dos representantes: **UNIFAEMA - PGM**

Conselheiros Titulares
Klayson Ribeiro de Souza- SEMSAU_____
Walesson Higor Correa Jordão-CISAN_____
Marco Aurélio Soares Fernandes - AMR_____
Claudenir de Oliveira Rocha - CREA_____
Alysson Rossi dos Santos - UNEB_____
Maraí Gonçalves de Angelo - ÁGUAS DE ARIQUEMES_____
Evandro Pimental Marciano - RONDON_____
Acir Braido de Oliveira-APRIMA_____
Wagner Ferreira Dias Lamouier - OAB_____

Conselheiros Suplentes
Enóquio Silva de Azevedo - SEMSAU_____
Hermenegildo Henrique Soares Junior - **APRIMA**_____

FÁBIO PAZINI
1º Secretário

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Presidente
Decreto 17.177/2021

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:003DC9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E TEREZA DO NASCIMENTO MOURA MATEUS DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

TEREZA DO NASCIMENTO MOURA MATEUS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 745190 SSP/RO e do CPF nº. 699.495.732-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/03/2025** a **03/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.
CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:08F3F372

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025

PROCESSO Nº3.690/2025 - SEMSAU/FMS
CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS

CELEBRAÇÃO:03.04.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE/FMSCNPJ nº 14.749.953/0001-61.
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS-CNPJ 04.702.918/0001-33.

OBJETO:
Custear despesas com o Projeto **Uma Vida Saudável** visando garantir no quadro de funcionários contratados, 02 (duas) Técnicas de Enfermagem e 01 (uma) enfermeira resultando em atendimentos, conforme necessidades individuais de cada interno da entidade, tais como: Acompanhar os acolhidos para atendimentos externos (consultas, exames, tratamento) assim como durante internações quando necessário, orientar adolescentes quanto à métodos contraceptivos, administrar medicamentos com prescrições médicas, dentre outros,conforme Plano de TrabalhoID 2963094.

Valor: R$236.871,38 (duzentos e trinta e seis e trinta e cinco centavos)ID3039961.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir de 03 de abril de 2025 a 03/04/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3.690/2025 - SEMSAU

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º21.864/2025

Publicado por:
Renata da Silva Fernandes
Código Identificador:EC7E1B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3797/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDACNPJ: 51.116.518/0001-26

OBJETO:Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades de Paciente Oriundo de Mandado Judicial da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR:R$**1.027,71(**um mil, vinte e sete reais e setenta e um centavos).

PRAZO:06 (seis) meses contados da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

GESTOR: Ingrid Ferreira de Miranda
FISCAL: Leticia Pereira Fiorenzani

Ariquemes/RO, 14 de abril de 2025.

MARCOS PAIVA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Renata da Silva Fernandes
Código Identificador:0C7F0BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 11/SEMUST/2025

Nomeação de servidores para comporem a comissão de avaliação de uniformes no exercício de 2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por norma legal;

Considerandoa Lei Municipal nº 2.544/2021, onde dispõe sobre o Auxílio Uniforme destinado aos Agentes da Guarda Municipal de Ariquemes;

Considerandoo Processo Administrativo nº. 9510/2025 e oDespacho 17 de 14/04/2025 (ID 3110796);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para comporem a Comissão de Avaliação de Uniformes, na seguinte composição:

Presidente-Maria CristinaDe Paula/ Mat.6349-5;
Secretário -Maria Izabel Silva do Nascimento / Mat. 1625-6; e
Membro -Joel Domiciano Andrade / Mat.6320-7.

Art. 2º Os agentes da Guarda Municipal de Ariquemes, que obtiveram o recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº. 2.544/21, deverão apresentar seus uniformes para comissão nosdias 14/05/2025 e 15/05/2025, o horário de expediente administrativo dessa instituição, o qual será publicado em Boletim Interno.

Parágrafo Único. Para os agentes em gozo de férias, licenças e outras condições legais, será marcada nova data de apresentação, pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 3ºA reprovação por essa Comissão acarretará ao agentes em sanções previstas no artigo 3º da Lei supracitada.

Art. 4º Os membros da referida comissão não farão jus a recebimentos de proventos adicionais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada aPortaria 1 de 16/04/2024 (ID 2301500)Administrativo e disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 14 de abril de 2025.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto Municipal nº. 18.554/2022
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:1E51AD47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2025

PROCESSO Nº 1652/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RUARAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RUARAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 03, Marco 20, P. A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.893.724/0001-13, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor WILSON FERREIRA LEITE**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.939.122-** e RG nº *63004* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 03, Lote 27, Gleba 12, P. A Menezes Filho zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM TOMBAMENTO 13753; 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, COM O TOMBAMENTO 13677; 01 (UM) PULVERIZADOR, COM O TOMBAMENTO 13681,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 30.03.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 012/2020.**

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

PARCEIRO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RUARAIS
DA LINHA 03 – ASPRO 03
CNPJ nº 05.107.217/0001-19
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 027/PMB/2025

PROCESSO Nº 1652-2019-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2020/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RUARAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM TOMBAMENTO 13753; 01

(UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, COM O TOMBAMENTO 13677; 01 (UM) PULVERIZADOR, COM O TOMBAMENTO 13681, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRO 03) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 30.03.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 012/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:86F64C26

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.9007/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **1330.15.01-2024/SEMA**, **objeto:** (aquisição de equipamentos de proteção individual - IPI), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor das empresas**:

LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUARIO - CNPJ 43.410.748/0001-75 a proposta no valor de R$ 6.888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 43.279.146/0001-20 a proposta no valor de R$ 6.594,30 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Buritis, 11 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4ADE5EAC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1226.32.08-2025/SEMECE**, objeto: (**formalização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Buritis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Desportiva de Atletismo de Buritis- ADAB)**, nos termos da Lei 2164/2024 e Lei Federal 14.133/2021, homologa e adjudica as despesas em favor da Associação:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS - ADAB - CNPJ 18.500.491/0001-03 o valor de R$ 51.428,70 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Buritis, 11 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F02F62D8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 028/PMB/2025

PROCESSO Nº 382/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e o **N. C. BESSA – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.720.031/0001-64, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de Rondônia sob o nº 11600147222, estabelecido na Avenida Manoel Melgar, nº 6397, Bairro São José, Complemento Quadra 10.08 Lote 012 Setor 02 Sala B, CEP 76.857-000, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado polo sócio o Sr. **NEUDECIO CORDEIRO BESSA**, brasileiro, solteiro, empresário, Cadastro de Pessoa Física nº 583.***.***-04, Residente e Domiciliado na Rua Piauí, n° 227, Bairro Dom Giocondo, Complemento AP 03, Cep 69.900-321, Município de Rio Branco, Estado do Acre, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 382-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Material Gráfico, para atender o Departamento Pedagógico**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**CARTAZ IMPRESSO** - Papel de gramatura 180g, fosco, branco. Impressão colorida Medidas: 65 cm de largura e 60 cm de altura. A Arte será encaminhada juntamente com a Ordem de Faturamento.	UND.	800	R$ 1,65	R$1.320,00
2	**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA O ALUNO IMPRESSA EM FOLHA A4**, face única, preto e branco. (Português e Matemática).	UND.	180.000	R$ 0,06	R$ 10.800,00
3	**CERTIFICADO IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRÁFICO** - Brilhante, com alta qualidade de impressão A4, 21x29,7 CM, 230G/M². A Arte será encaminhada juntamente com a Ordem de Faturamento.	UND.	500	R$ 1,35	R$ 675,00
4	**BLOCO DE ANOTAÇÃO COM PAUTA** Especificações: 15 cm de altura por 10,5cm de largura, papel 75g, 20 folhas. Acabamento: cola na lombada e capa proteção.	UND.	400	R$ 2,55	R$ 1.020,00
VALOR TOTAL					R$ 13.815,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 13.815,00 (treze mil oitocentos e quinze reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *03.04.2025*.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 8.% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2022.0000 - Salário Educação - Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 115
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

N. C. BESSA RIBEIRO – EIRELI
Representante Legal
CNPJ: 36.720.031/0001-64

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/PMB/2025

PROCESSO Nº 382/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: N. C. BESSA RIBEIRO – EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENTER O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.2022.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO.
3.3.90.30.00 MATERIAL CONSUMO
FICHA: 115

PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

A ARTE DOS MATERIAIS SERÁ ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE FATURAMENTO, CONFORME ITEM 5.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.815,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:809364F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA - Nº 52/SEMECE/2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e dá outras *providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do Processo abaixo relacionado:

Fiscal: Paulo Fernandes dos Santos – matricula 1850
Suplente: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo – matrícula 11638
Suplente: Luciana Alves Feitoza Recheski – matrícula 000067
Gestora: Marli Ferreira Rodrigues – matrícula 685

Processo Nº 243/2024cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DE**ÁGUA TRATADA**, JUNTO À EMPRESA (ÁGUAS DE BURITIS S/A), CNPJ Nº 21.918.616/0001-16, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTOS LIGADOS A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2024.

Processo Nº 2722/2023cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DE**ENERGIA ELÉTRICA**, JUNTO À (ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), COM CNPJ Nº 05. 974.650.0001/66, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, DEMAIS PRÉDIOS E SETORES PERTENCENTES A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2024.

Processo Nº 1300/2024 cujo objeto é DESPESAS COM **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREIVA**, NOS APRELHOS DE AR CONDICIONADO JUNTO À (E. A. FERNANDES REPARACAO E MANUTENÇÃO DE REFRIGER), COM CNPJ Nº 25.398.182/0001-21, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, DEMAIS PRÉDIOS E SETORES PERTENCENTES A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 14 de abril de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:46CF7BF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO N° 002/2023
PROCESSO ELETRÔNICO 1-88/2022

Segundo Termo Aditivo do CONTRATO Nº. 002/2023 de prestação de serviço de locação de software de gestão administrativa e financeira.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **.***.262/0001-**, com sede na Rua Bororós, nº 3.234, na Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, CEP 76.994-000, neste ato representada pelo Presidente **Sr**. **MILTON ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portadora do RG sob o nº. ***.966 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.723.170-**, residente e domiciliado neste Município de Cabixi/RO, doravante denominada **ADITANTE**, a **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.***.913/0001-**, sito à Av. Canaã, 2828 - Setor 01, Ariquemes/RO, CEP 76870-140, neste ato representada por André Luiz Antônio Freitas, CPF ***.694.282-**, RG ***.913 SSP-RO, agora denominada **ADITADA** e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

DO OBJETO, PRAZO E VALOR

Cláusula Segunda–O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do **Contrato n° 002/2023** firmado entre as partes para locação de software de gestão administrativa e financeira, tendo em vista tratar-se de serviços de forma continuada, passando o mesmo a ter nova vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto na
Cláusula Nona, do Contrato 002/2023, a saber:

CLÁUSULA NONA - A vigência do presente contrato iniciasse na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - O valor da despesa com a execução do presente Aditivo Contratual importa em **R$ 61.680,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)** para um período de 12 (doze) meses, devidamente distribuído em 12 (doze) parcelas mensais.
ELEMENTO DE DESPESAS

Cláusula Terceira– A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:
Órgão: Câmara Municipal de Cabixi/RO
Unid. Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantêm-se as demais Cláusulas do **Contrato 002/2023,** em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 14 de abril de 2025.

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Aditada

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
Aditante
OAB/RO 4.325

EDERVAN GOMES DA SILVA
Procurador Jurídico

2 Testemunhas
(Assinadas eletronicamente)

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:F7D22D99

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera parcialmente o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Cabixi

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABIXI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, de acordo com o inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte
EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. 1º - O Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Cabixi passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o Plano Plurianual;
II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - o Orçamento Anual.
§ 1º O projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até a data de 30 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. § 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até a data de 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. § 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até a data de 30 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. § 4º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. § 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§ 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio."
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente o artigo 67 da mesma lei.

Cabixi – RO, 14 de abril de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA –
Presidente

ELEILTO RODRIGUES DOS SANTOS -
Vice- Presidente

FABIO GONÇALVES LUZ -
1º Secretário

GILMAR ROSE -
2º Secretário

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:5E67B1F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA C&C SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, designado**CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de um lado, e de outro, a empresa**C&C SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, designada**CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das publicações dos atos oficiais, resolvem aditar o contrato nº 011/2021, proveniente do processo administrativo nº1- 632/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 57, II,**§4**da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo previsto na cláusula quinta será aditado/prorrogado, a contar do dia 12/04/2025 até 12/07/2025, 3 (Três) meses cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula segunda, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de publicações dos atos oficiais, mantido os preços originariamente ofertados.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia-RO, 11de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

C&C Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo EIRELI
CNPJ sob o nº 23.892.484/0001-26
ANDERSON ABREU SODRE
CPF sob o no826.106.902-82
Responsável Legal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:29114610

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, designado**CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de um lado, e de outro, a empresa**S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, designada**CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das publicações dos atos oficiais, resolvem aditar o contrato nº 012/2021, proveniente do processo administrativo nº1- 632/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 57, II,**§4**da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo previsto na cláusula quinta será aditado/prorrogado, a contar do dia 12/04/2025 até 12/07/2025, cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula segunda, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de publicações dos atos oficiais, mantido os preços originariamente ofertados.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia-RO, 11de abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

S. S. Serviços Terceirizados EIRELI
CNPJ sob o no17.745.728/0001-45
MARGARIDA HILARIO DA SILVEIRA
CPF sob o no023.243.962-11
Responsável Legal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:AEA8C1C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 88/2025

RESOLUÇÃO Nº 088/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza doação e baixa de bem móvel pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, vereador Thiago Onofre, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Câmara municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer doação dos bem patrimonial Veículo Fiat/Uno Mille FIRE FLEX 1.0, ano 2006/2007, cor preta, renavam 00904007634, Placa NDK9D79, tombamento patrimonial nº 392; Veículo Fiat/Uno Mille FIRE FLEX 1.0, ano 2008/2008, cor preta, renavam 00956821952, Placa NDW1I02, tombamento patrimonial nº 393; à Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Resolução em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da entrega do veículo à Prefeitura, deverá ser assinado o recibo de transferência dos veículos juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia -RO, 14 de abril de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:98FBDEA4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/SEMED.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:**D.C. BRAZ LTDA**, CNPJ:**20.602.045/0001-43.**

Processo Administrativon°11-698/2025, Dispensa de Licitação nº 014/2025/SEMEC, Autorização de Autoridade Competente (ID 448288).

Contrato: 057/2025 (ID 450625).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO do prédio da Creche e Escola Municipal Paulo Coelho, incluindo a instalação elétrica para luminárias de emergência, sinalização fotoluminescente e adequação da tubulação para distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme normas do Corpo de Bombeiros e exigências legais.

Vigência: O presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 420 (ID 449021).

Dotação Orçamentaria: 02.04.04 - Secretaria de Educação;**Funcional:**12.361.0004.2030.0000 - Manutenção de Outras Ações da Educação Básica;**Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,**Fonte do Recurso:**25.1.500 001.003 - MDE 5% E 25%;**Ficha:**092.Nota de Empenho 420(ID 449021).

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de abril de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2B04136C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°19/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para realização de visitas**

in loco em três locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de Elaborar croquis e Definir as especificações técnicas dos equipamentos e acessórios necessários para a futura instalação de sistema de segurança por câmeras, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
23/04/2025 ÀS 09h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5175&parametrotela=licitacao&anomod= 2025 e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 371336)(ID 373566)(ID 373989)(ID 378097)(ID 379291)(ID 380431)(ID 436694)(ID 446382)(ID 446384)(ID 446437)(ID 447620)(ID 447824)(ID 447857)(ID 449188)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 450906)

Critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

ESTIMADO EM R$933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 02105/2025. Órgão Gerenciador: SEAMA

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de Abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:6E54FCFE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°20/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de pacotes de sacos plásticos para lixo para atender o serviço de coleta seletiva do município de Campo Novo de Rondônia,** podendo eventuais interessados apresentar**Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
23/04/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5176&parametrotela=licitacao&anomod=
2025e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 446898)(ID 447303)(ID 447875)(ID 448730)(ID 448744)(ID 448760)(ID 448796)(ID 448820)(ID 448847)(ID 449912)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 451086)

Critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**.

ESTIMADO EM R$18.919,20 (dezoito mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 00627/2025. Órgão Gerenciador: SEAMA

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de Abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:F83F34CF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem na fiscalização do contrato de n° 056/2025e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2387/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do contrato de n°056/2025 do processo 2387/2024 Referente àContratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições Prontas do Tipo Marmitex, da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Marconi Edison Bezerra Santana	23597
Fiscal Administrativo	Vilsom Antonio Gonçalves Leal	24534
Fiscal Substituto	Giovanni Pereira Gonçalves	24476

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D272636E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 367, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede licença-maternidade à servidora THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 1893/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora **THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA** Mat. 26058 e 24949,cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **14/04/2025 a 11/08/2025**, conforme prevêartigo 89, da Lei Complementar 005/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6F5E5903

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 368 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Nomearos servidores para atuarem na fiscalização do contrato de n° 057/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°698/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do contrato de n°057/2025 do processo 698/2025 Referente à Contratação de empresa especializada para a execução de SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO do prédio da Creche e Escola Municipal Paulo Coelho, da Secretaria Municipal de Educação.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Francisca Leidiane do Nascimento Castro	24401
Fiscal Administrativo Substituto	Angélica Passos da Rocha	25560
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal Técnico Substituto	Nicolly Ramos Cortez	26419
Gestora	Beatriz de Oliveira Cardoso	23947

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1A5F4F70

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o CRO Certificado de Regularidade de Obras do Município de Campo Novo de Rondônia concedido a empresas para participar de licitações que têm por objeto obras e serviços civis e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, em face ao disposto no art. 3° e 4°, da Resolução n° 336/89, do CONFEA, as empresas ligadas ao exercício profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, Meteorologia só poderão exercer tais atividades, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
CONSIDERANDO que, em face ao disposto no art. 6°, da Resolução n° 336/89, do CONFEA, a aprovação do registro está condicionada a apresentação de responsável técnico;
CONSIDERANDO que, em face de tal exigência legal, vinculando a presença de responsável técnico à criação e o desempenho das atividades da empresa, gera-se assim uma responsabilidade solidária quanto ao objeto;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17, Ida Resolução n°. 336/89 do CONFEA, que o responsável técnico fica livre desse encargo a partir do momento em que efetuar o requerimento solicitando o cancelamento junto ao Conselho Regional, sempre que achar necessário;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 e seus incisos, da Lei 14.133/21, que versa sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
CONSIDERANDO o que prevê o artigo 5°. da Resolução 336/89 do CONFEA sobre as condições legais para início das atividades fora da região de origem, que obriga a pessoa jurídica e o responsável técnico a solicitarem o visto em conformidade com os seus objetivos sociais;
OBJETIVANDO garantir a conclusão das obras, bem como sua qualidade; a remuneração dos empregados da Construção Civil; o pagamento dos compromissos junto aos fornecedores deste segmento; o recolhimento de encargos, impostos e taxas; e principalmente preservar o erário**;**

DECRETA:
Artigo 1° - Será concedido "CRO -Certificado de Registro de Obra" à pessoa jurídica, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, quando atendidas as seguintes condições:

I - A pessoa jurídica interessada em obter o CRO, deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:
Cópia de Contrato Social e original;
Cópia da atualização do Contrato Social e original;
Cópia do alvará de Licença para Estabelecimento (sede/filial se for o caso) e original;
Cópia Cartão de CNPJ;
Cópia dos documentos pessoais dos sócios (CNH ou Carteira de Identidades);
Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/RO ou visto, quando a empresa tiver sede fora do Estado;
Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA/RO, do (s) responsável (eis) técnico (s) visto, se o profissional tiver registro em outro Estado;
Croqui de localização e das indicações das instalações (foto da fachada, locação do imóvel e planta baixa do escritório), compatível com o endereço do cartão do CNPJ.

II – a pessoa jurídica que pretende obter o CRO, que detenha obra no município, deverá apresentar uma declaração especifica de que a mesma está atendendo de forma satisfatória o cronograma de execução (caso tenha obra contratada com o município), não havendo contrato de execução, deverá informar em declaração que inexiste obra contratada pela pessoa jurídica.

§ 1º - As empresas que estiverem em contratos firmados com o município de Campo Novo de Rondônia, só receberão seu CRO quando as obras estiverem com sua execução compatível com o cronograma de execução (cronograma físico e financeiro) de acordo com o contratado.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá realizar visita de constatação para a emissão do CRO, ao local indicado no croqui.

§ 1°. A pessoa jurídica quando tiver uma rescisão contratual, durante a vigência do CRO, terá seu certificado suspenso imediatamente.

§ 2°. No corpo do CRO deverá constar o numero do processo que gerou o pedido, a data da solicitação, o nome do responsável que realizou a visita de constatação do local indicado no croqui da solicitante, quando houver. A ausência desses dados torna o CRO sem efeito.

§ 3º. É ato obrigatório de a pessoa jurídica manter devidamente atualizada a documentação necessária para emissão do CRO, sob pena de suspensão do mesmo, até que promova sua regularização;

§ 4°. O prazo para entrega do CRO será de 10 dias, a partir da data de protocolo da solicitação.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 072/2025 de 04/04/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:EE4E6B0D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 369 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Nomear e GratificarCLEYSSON DE SOUZA LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 2864/2022;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **CLEYSSON DE SOUZA LAIA**, Mat 25060 para o cargo de **CHEFE DE OPERAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS,** da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Art. 2º Conceder ao servidor Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT correspondente a 82% (Oitenta e dois por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação. Retroagindo ao dia 01/04/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E85CACE6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 370, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT ao servidor JOZINEY NAZARENO DAROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1959/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de 39% (trinta e nove) por cento,sobre o vencimento básico do cargo efetivodo servidor **JOZINEY NAZARENO DAROS,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:61623508

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT ao servidor JOSE FLAVIO DAROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1931/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de 39% (trinta e nove) por cento,sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor **JOSE FLAVIO DAROS,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C5C89364

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 372, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora TAISSA NOSSIMA FREITA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°660/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a servidora **TAISSA NOSSIMA FREITA, Diretora de Departamento de Planejamento e Coordenação** na Secretaria Municipal de Administração, sob Matrícula:26359-2, para o período de **24/04/2025 a 08/05/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 10/04/2024 a 09/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6E6320E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025/IPECAN.

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ nº 84.722.560/0001-40 com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Superintendente **Izolda Madella CONVOCA** os membros do **Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais interessados** para participarem de uma **Reunião Extraordinária** dia 30 de Abril de 2025, ás 8 horas na sede do IPECAN.

Pautas Abordadas
Análise 1º Relatório Trimestral de Investimentos.
Apresentação do relatório de controladoria de 2024;
Capacitação para conselheiros (Portaria 1467/2022 e Lei 839/2019).
Outros assuntos voltados ao RPPS;

Campo Novo de Rondônia – RO, 14 de abril de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº 248/2022/GAB/PMCN

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:99180FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
04° lugar	Lavinia dos Reis Nogueira	xxx.227.682-xx	Psicólogo	SEMUSA
06° lugar	Raissa Furlan dos Santos	xxx.360.002-xx	Agente de Manut. Alimentação e Limpeza	HPP

Campo Novo de Rondônia, 14 de abril de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:666E6B73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 031/CMCJ/2025

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Vereador-Corregedor da Comissão da Corregedoria Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos da Resolução nº 166/CMCJ/2024, de 18 de dezembro de 2024, o Vereador LEANDRO DA SILVA SOARES para exercer a função de Vereador-Corregedor da Comissão de Corregedoria Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Parágrafo Único - O prazo de exercício da função será até o fim do Biênio Legislativo 2025/2026 ou superveniente revogação da nomeação por Ato da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:FA029775

GABINETE DO PREFEITO
4º ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2 DE FOMENTO À CULTURA

Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação do Edital	05 de Dezembro de 2024	
2	Impugnação do Edital	10/12/2024	12/12/2024
3	Inscrição e Envio das Propostas no Email	13/12/2024	23/12/2024
4	Análise de Mérito Cultural	18/02/2025	26/02/2025
5	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	28/02/2025	
6	Recebimento de Recursos do Mérito Habilitação	01/03/2025	03/03/2025
7	Publicação do resultado pós recursos	05/03/2025	
8	Recebimento Documentos de Habilitação	06/03/2025	11/03/2025
9	Publicação do Resultado parcial de Habilitação	17/03/2025	
10	Recebimento de Recurso de Habilitação	18/03/2025	20/03/2025
11	Homologação e divulgação do resultado definitivo do Edital	25/03/2025	
12	Assinatura do Termo de Execução Cultural (Presencial)	26/03/2025	17/04/2025
13	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados até 30 de junho de 2025.		
14	Apresentação do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após o término do prazo de execução do projeto. Podendo ser prorrogado a critério do Município	
Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao agente cultural acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da Prefeitura do Município			

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:73245E3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.962 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 14 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a adequação no PPA, LDO e LOA 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 44º e 46º, da Lei n° 1.682 de 14 de janeiro de 2025**,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a adequação no **PPA, LDO e LOA 2025**, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)para custeio dos serviços essenciais de gerenciamento e manutenção de frota. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS- SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO		
PROGRAMA	0149	ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - REVITALIZA CANDEIAS		
AÇÃO	1190	ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - REVITALIZA CANDEIAS		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	93	350.000,00
TOTAL				R$350.000,00

TOTAL GERAL ANULAÇÃO R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS- SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO		
PROGRAMA	0149	ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - REVITALIZA CANDEIAS		
AÇÃO	1190	ABERTURA, CONSERV. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - REVITALIZA CANDEIAS		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	92	350.000,00
TOTAL				R$ 350.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:ED4553C6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001232.05.01-2025 – SEMUSA

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público que HOMOLOGA a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 102/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), referente ao Processo Administrativo n.º 2024019368.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados em administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA da Prefeitura de Candeias do Jamari/RO.

A empresa detentora é Dataplex Tecnologia E Gestão -LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, com valor total homologado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Candeias do Jamari/RO, 14 de Abril de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:7DF13FD6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.963, DE 14 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica nomeada a partir do dia 07 de abril de 2025, a senhora Gislene Ribeiro de Souza, para exercer o Cargo em Comissão de Direção deAssessor I Técnico Especial de Educação Especial CDA-04, pertencente Secretaria Municipal Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Art. 2º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:0CD160AF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/CPL/2024

Processo Administrativo: Nº 1148/GAB/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 011/CPL/2024
Processo Principal: Nº 496/SEMFAGESP/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2022, Contratação e Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito - GP**, pertencente a esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO. Considerando que a viagem em tela se dará com ida no dia **19.05.2025**(segunda) e retorno no dia**23.05.2025**(domingo).

LICITANTE DETENTORA:
EMPRESA: P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41.
Requisição: 008/2024
Valor R$ 5.380,24 (Cinco Mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO,14 de abril de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendência Municipal de Licitação
Gerenciador do SRP

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:E84BBAD1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 972/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a **Dispensa Emergencial Eletrônica nº 010/2025**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**: OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARROCERIA EM MADEIRA CARGA SECA PARA CAMINHÃO CARGA SECA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO**. Valor Total Estimado R$ **17.472,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**. Data de Abertura: **17 de Abril de 2025 às 08h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, LICITANET E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP, qualquer duvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **14 de Abril de 2025**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação da PMCJ
Matricula: 4240

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F5D7F021

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001380-11.10.01-2025/SEMA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025–D, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
Requisição: 011/2025
Valor R$ 87,00(oitenta reais)
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 011 R$: **Valor R$ 87,00(oitenta reais)**

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 14 de abril de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:7B7A31F0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001397-14.10.01-2025/SEMA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025 – A, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: 123 EMPREEMDIMENTO LTDA
CNPJ: 37.955.620/0001-94
Requisição: 012/2025
Valor R$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 012 R$: **Valor 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 14 de abril de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:1C3D4EB7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001399-15.10.01-SEMA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025–C, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
EMPRESA: COMERCIAL VENUZ LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Requisição: 013/2025
Valor R$ 791,90 (setecentos e noventa e um reais e noventa centavos)
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 013 R$: **Valor R$ 791,90 (setecentos e noventa e um reais e noventa centavos)**

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 14 de abril de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:58EE7028

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 303/SEMUSA/2025
manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais

Objeto: **Adesão na Ata de Registro de Preços 51/2025 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2024-MINISTRO ANDREAZZA/RO**
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 51/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2024 pertencente ao **MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:
Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais.

Fornecedor: CREARE TECH LTDA, CNPJ: 49.512.159/0001-84.
Valor da Adesão: R$35.597,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais)
Vigência da ARP: 07/04/2025 à 07/04/2026.

Castanheiras, 14 de ABRIL de 2025.

MARCUS EDUDARDO CASTRO
Diretor do Fundo Municipal de Saude
Port. 074/GAB/2025

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B8E35A64

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GAB/2.025, DE 14 DE ABRIL DE 2.025. "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA, DIA 17 DE ABRIL DE 2025".

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GAB/2.025, DE 14 DE ABRIL DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA, DIA 17 DE ABRIL DE 2025".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

CONSIDERANDO que no dia 18 de abril de 2.025 (Sexta-Feira Santa) é feriado municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.114/2025;

CONSIDERANDO, que nos termos do Decreto Estadual nº 29.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, do Governo do Estado de Rondônia será ponto facultativo na Quinta-Feira, 17/04/2025 (Quinta-Feira Santa).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas da Administração Municipal, no dia 17 (quinta-feira santa), de abril de 2.025.

Art. 2º - Excluem-se desta faculdade as repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e plantão, considerados como serviços essenciais, terão o expediente na data mencionada no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em sobreaviso para o caso de eventual necessidade de emergência e urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 14 de abril de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:162E3125

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/GAB/2025.NOMEAR OS SERVIDORRES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO (SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES) E DESIGNAR A SERVIDORA ABAIXO PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES LABORAIS EM SUA RESPECTIVA LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGEN

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR OS SERVIDORRES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO (SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES) E DESIGNAR A SERVIDORA ABAIXO PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES LABORAIS EM SUA RESPECTIVA LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021:
I – DENIZE REGINA DOS SANTOS;
PARÁGRAFO ÚNICO. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DESIGNADO SERÁ RESPONSÁVEL, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, PELA OPERACIONALIZAÇÃO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO.

Art. 2ºDESIGNAR COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO:

1º MEMBRO- JEFFERSON JUNIOR MAXIMIANO BRANCO CPF:*840.262.****
2º MEMBRO- DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CPF: ***643.572**

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 14 de Abril de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2BF7929B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 011/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2162/2018, nº 2165/2018 e nº. 2333/2020 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 2827/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor**Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTEe de outro; a senhora**Lucimeire Oliveira Santiago,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1212734 SESDC/RO**e inscrito no CPF**040.XXX.XXX-70**brasileiro (a), solteiro(a) nascido (a) em Colorado do Oeste RO em 16 de março de 1989, residente naLinha 105 Kapa 52 s/nº Bairro Distrito de Novo Plano na Cidade deChupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª-OCONTRATADOé admitida no emprego temporário de**Técnico em Enfermagem**Grupo Ocupacional**ATA - 412,**Classe**J,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 2.338,46 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavo), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªA contratada deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**15/04/2025**e seu termino em**15/04/2026**com duração de 12 (doze) mesescom possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª- O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011constante no edital 02/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**LUCIMEIRE OLIVEIRA SANTIAGO**,**TECNICO EM ENFERMAGEM**, em 11/04/2025 às 11:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 12:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 14/04/2025 às 09:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**667899**e o código verificador**A3B4A3FF**.

Docto ID: 667899 v1

Publicado por:
Jadson Paulino de Abreu
Código Identificador:2E068769

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 384

DECRETO Nº 384, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R$27.716,00,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2708, de 11 de abril de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$27.716,00 (Vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.716,00
020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.512.0031.1203.-INFRAESTRUTURA - SISTEMA DE ÁGUA
550-4.4.90.51.00-Obras e instalações 27.716,00
F.R.:0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – REC. VINC
26.782.0027.2233.0001-EMENDAS PARLAMENTARES
118-3.3.90.30.00-Material de consumo -27.716,00
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 11 de Abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/04/2025 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**667800**e o código verificador**9A9CAFAE**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:025C3D61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 385

DECRETO Nº 385, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 1.687.200,73

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2709, de 11 de abril de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 1.687.200,73 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos reais, setenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.687.200,73

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADO
15.451.0027.1679.0002-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
411- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 769.635,09
F.R.: 0 2706

15.451.0027.1679.0001-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
552-4.4.90.51.00-Obras e instalações 702.552,42
F.R.: 02706

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
553-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 30.000,00
F.R.: 0 1500

10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
554-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 53.402,61
F.R.: 01 00

10.301.0026.2233.0009-EMENDAS PARLAMENTARES
555-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 18.208,00
F.R.: 01500

10.301.0026.2233.0005-EMENDAS PARLAMENTARES
556-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 30.000,00
F.R.: 01500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
557-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 40.000,00
F.R.: 0 1 500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
558-3.3.90.30.00-Material de consumo 43.402,61
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.472.187,51
Fontes de Recurso: 2706 1.472.187,51

Anulação: -215.013,22

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
287-4.4.90.51.00-Obras e instalações -83.402,61
F.R. Grupo: 15 1 500

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0005-EMENDAS PARLAMENTARES
289 -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -30.000,00
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
291-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -83.402,61
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233.0009-EMENDAS PARLAMENTARES
292-3.3.90.30.00-Material de consumo -18.208,00
F.R. Grupo: 151 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 11 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 11/04/2025 às 11:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**667877**e o código verificador**505CB492**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:2AB928DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 365, 02 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia ROBSON DE ANDRADE OLIVEIRAno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 03 de abril de 2025**, ROBSON DE ANDRADE OLIVEIRA,**nocargo**Chefe de Obras e Postura CC14SEMPLAN,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C54B0955

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 364, 02 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia ELIAS DA SILVA no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 04 de abril de 2025**, ELIAS DA SILVA,**nocargo**Chefe de Seção de Serviços Fúnebres CC7SEMAS,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D2EB7535

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 366, 02 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia MARCIA CAVALCANTE DE SOUZAno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 07 de abril de 2025**, MARCIA CAVALCANTE DE SOUZA,**nocargo**Assistente de Secretaria Escolar CC12SEMED,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:87BC2206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 369, 04 DE ABRIL DE 2025.

NomeiaJOSILENE DE SOUZA DELMIROno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 10 de abril de 2025**, JOSILENE DE SOUZA DELMIRO,**nocargo**Diretor de Divisão Vigilância Sanitária CC8SEMUSA,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:80E50FE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 370, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Exonera o servidor ocupantede cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 03 de abril de 2025, o servidor abaixo descriminado;

Diretor Divisão Comunicação de Imprensa
GABINETE

SIDNEI SOMAVILA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),04 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:976EB5F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Delega competência aHELIO FREITAS DE SOUZApara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,
DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**HELIO FREITAS DE SOUZA, matricula 405728**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**365/2025,**cujo o objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A1E0F363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 373, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Exonera o servidor ocupantede cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 04 de abril de 2025, o servidor abaixo descriminado;

Cargo: Assistente de Secretaria Escolar SEMED

ANDRÉ PAULO DA SILVA GONÇALVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),08 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretaria Municipal da Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:60478A59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 374, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Delega competência aHELIO FREITAS DE SOUZApara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,
DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**HELIO FREITAS DE SOUZA, matricula 405728**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**741/2025,**cujo o objeto éAquisição de Uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:AB2AFB89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010 DE ABRIL DE 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
,
Resolve:

IINSTAURARPROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIAcom intuito de apurar os fatos e eventual responsabilidades referente ao fatos constantes no Processo Administrativos nº 015/2025.

IINOMEAR, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, a**PRIMEIRA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, constituída pelo**DECRETO Nº 332, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

III F I X A R, para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (Trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E05B241A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 376, 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia EDILIO FRANCO GARCIA no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 10 de abril de 2025**, EDILIO FRANCO GARCIA,**nocargo**Chefe de Seção CC11SEMUSA,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A140E98F

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2708

LEI MUNICIPAL Nº 2708, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R$ 27.716,00,00

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$27.716,00 (Vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.716,00
020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.512.0031.1203.-INFRAESTRUTURA - SISTEMA DE ÁGUA
550-4.4.90.51.00-Obras e instalações 27.716,00

F.R.:0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – REC. VINC
26.782.0027.2233.0001-EMENDAS PARLAMENTARES
118-3.3.90.30.00-Material de consumo -27.716,00
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 11de abril de 2025

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6FA26253

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2709

LEI MUNICIPAL Nº 2709, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 1.687.200,73

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 1.687.200,73 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos reais, setenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.687.200,73

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADO
15.451.0027.1679.0002-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
411- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 769.635,09
F.R.: 0 2706

15.451.0027.1679.0001-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
552-4.4.90.51.00-Obras e instalações 702.552,42
F.R.: 02706

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
553-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 30.000,00
F.R.: 0 1500

10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
554-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 53.402,61
F.R.: 01 00

10.301.0026.2233.0009-EMENDAS PARLAMENTARES
555-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 18.208,00
F.R.: 01500

10.301.0026.2233.0005-EMENDAS PARLAMENTARES
556-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 30.000,00
F.R.: 01500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
557-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 40.000,00
F.R.: 0 1 500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
558-3.3.90.30.00-Material de consumo 43.402,61
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.472.187,51
Fontes de Recurso: 2706 1.472.187,51

Anulação: -215.013,22

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0003-EMENDAS PARLAMENTARES
287-4.4.90.51.00-Obras e instalações -83.402,61
F.R. Grupo: 15 1 500

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0005-EMENDAS PARLAMENTARES
289 -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -30.000,00
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES
291-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -83.402,61
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233.0009-EMENDAS PARLAMENTARES
292-3.3.90.30.00-Material de consumo -18.208,00
F.R. Grupo: 151 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 11 de abril de 2025

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:29BFC65D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 010/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024, PROC 744/2025

AVISO DE ADESÃO Nº 010/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2024.

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, Decreto 2736/2024, AUTORIZA a **ADESÃO** pela Secretaria Municipal De Obras do Município de Chupinguaia por meio de Carona na Ata de Registro de Preço nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 0046/2024/PMCHV/SRP, Processo Administrativo nº 691/2024/SEMED, oriundo da Secretaria de Educação-SEMED, conforme solicitação Nº 257/2025 realizar a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA , com a empresa **V. FERREIRA QUEIROZ ME,**com o valor de**R$2.076,24 (dois mil e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**,em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 744/2025.
Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 07:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668063**e o código verificador**6C91985D**.

Referência: Processo nº 1-744/2025.	Docto ID: 668063 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:FFE2D7AA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.56/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.56/2024

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 56/2024

DA VALOR:A Contratada pagará ao contratanteAcréscimo novalor R$115,56 (cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos),perfazendo o montante no valor de R$1.386,72 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), com reajuste baseado no índice financeiro IPCA de 5,0576% do valor inicial do contrato.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.56/2024, pelo período de 12(doze) meses, contados da data do término do contrato,ou seja, 15/04/2025 e término previsto para 15/04/2026, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.591/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEMANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 478 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 591/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11 de abril de 2025.

Chupinguaia - RO, 11 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 13:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668064**e o código verificador**8B8A4305**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	11/04/2025 13:21

Referência: Processo nº 2-591/2024.	Docto ID: 668064 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0D83654F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 284/2024 PROC 1649/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 284/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SML ENGENHARIA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº. 284/2024.

DO PRAZO:

Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº 284/2024 por mais**90(noventa) dias** de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja 20/04/2025e término previsto para 18/07/2025,conforme autorização do Proc. Adm. 1649/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 284/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1649 /2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:10 de abril de2025.

Chupinguaia - RO,10 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 07:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668136**e o código verificador**CC9DBE75**.

Referência: Processo nº 1-1649/2024.	Docto ID: 668136 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:1D621033

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SML ENGENHARIA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº. 204/2024.

DO PRAZO:
Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº 204/2024 por mais**90(noventa) dias**de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja 19/04/2025e término previsto para 18/07/2025,conforme autorização do Proc. Adm. 759/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 204/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.759 /2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:11 de abril de2025.

Chupinguaia - RO,11 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 11:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668520**e o código verificador**554903FD**.

Referência: Processo nº 1-759/2024.	Docto ID: 668520 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:3E687782

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0042/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0042/25

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- DISTRIBUIDORA MAGALHAES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS, para atender os setores da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI de Chupinguaia/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito no Termo de Referência com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0014/25**,**Proc. Adm. Nº 493/2025

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0025.2052.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI RECURSOS VINCULADOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº1316 DE 1 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 10 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**667768**e o código verificador**71C519E3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	11/04/2025 12:39

Referência: Processo nº 1-493/2025.	Docto ID: 667768 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:362A6F60

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0043/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0043/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender os setores da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0005/25**,**Proc. Adm. Nº 344/2025

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0025.2052.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI RECURSOS VINCULADOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº1299 DE 1 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R$ 5.603,39 (cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e nove centavos)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 10 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 12:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**667798**e o código verificador**CE55E6D3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	11/04/2025 12:39

Referência: Processo nº 1-344/2025.	Docto ID: 667798 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:76A76FF4

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 717

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº717/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 15/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08, Documentação da empresa(ID 667995), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ R$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para s item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 668004)Termo de Adjudicação(ID 668005), Homologação(ID 668284)
Chupinguaia-RO, 14 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 10:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**668386**e o código verificador**6D0C3B69**.

Referência: Processo nº 2-717/2025.	Docto ID: 668386 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3E709E83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Lucia Helena Augusto, ocupante do cargo de Prof. Ens. Fund. Magistério, matrícula nº 20281, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 2 (dois) diárias no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 13 a 15/04/2025, onde se deslocará a Ji-Paraná-RO, com o objetivo de Participar do Curso de formação "Método de Alfabetização ABACADA", que será realizado pela a APAE de Ji-Paraná com parceria da FEAPAES-RO, nos dias 14 e 15 de abril de 2025. Conforme Solicitação nº 231 e Ofício Circular Nº 22/2025/FEAPAES/RO (anexo), nos autos do Processo nº 891/2025.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Veículo pertencente a frota municipal da Prefeitura de Colorado do Oeste - RO (APAE), Camionete CITROEN, Placa THK2H08.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/04/2025 às 10:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 451126 e o código verificador CC1F6E21.
Referência: Processo nº 1-891/2025. Docto ID: 451126 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:69725D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 084, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Selma Guedes da Silva, ocupante do cargo de Prof. Ens. Fund. Magistério, matrícula nº 20915, lotada na SEMED e cedida para a APAE desta Administração Municipal, 2(Duas) diárias no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 02 (Dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 13/04/2025 á 15/04/2025, onde a mesma se deslocará ao Município de Ji-Paraná/RO com o objetivo de participar do Curso de Método de Alfabetização ABACADA, que será realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2025, conforme oficio nº 22/2025/FEAPAES/RO anexo ao formulário de diária no processo 893/2025
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo publico: Tipo: caminhoneta - Modelo: CITROEN - Placa: CITROEN
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de abril de 2025.
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Portaria de Diárias 84 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 451136 e CRC: 108C8302). Pág: 2/2
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/04/2025 às 10:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 451136 e o código verificador 108C8302.
Referência: Processo nº 1-893/2025. Docto ID: 451136 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CFA10DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº368-2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINÁRIOS.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
MONTE COMERCIO E SERVICOS DE CONTRUCAO LTDA - 43.061.194/0001-48	**2**	**R$ 346.000,00**
CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA - 57.589.258/0001-92	**4**	**R$ 927.324,00**
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 32.545.861/0001-41	**1**	**R$ 228.500,00**
WD EMPREENDIMENTOS LTDA - 18.243.833/0001-49	**3**	**R$ 215.925,00**
CONCRETO CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA - 01.886.531/0001-96	**1**	**R$ 51.000,00**
TOTAL	**11**	**R$ 1.768.749,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 11 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:C7404DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 06-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28-2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM TECNOLOGIA DE REDE 4G OU SUPERIOR NA MODALIDADE PÓS-PAGO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
CLARO S.A. - 40.432.544/0001-47	**1**	**R$ 564,30**
TOTAL	**1**	**R$ 564,30**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 11 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:B43E066F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 036/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
Processo Administrativo nº 274/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Locação de Máquinas e Veículos, sendo o regime de contratação por Hora e Mês, em Atendimento às Demandas das Secretarias SEMOSP e SEMAM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205/2023 eda Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 5.074.062,65** (cinco milhões, setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Início da sessão pública dia 06/05/2025 às 10h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto 017/2025
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:972FC26D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº 339/SEMECEL/2025
Dispensa Eletrônica sem disputa nº 03/2025

OBJETO: Contratar empresa para a prestação dos serviços de Sonorização para o evento dos JOGOS ESCOLARES DE

RONDONIA – fase municipal JOER 2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO

CONTRATADA: 53.403.321 WANDERSON MORONA DE SOUZA, CNPJ: - 3.403.321/0001-01

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação.
Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 10 de abril de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:ACBFB5E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 080/CMC/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 080/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a servidora **ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA**, Portadora do CPF nº 817.475.942-53, (02) duas diárias para participar da ação educacional Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, a ser ministrada pelo servidor Moisés Rodrigues Lopes, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025.
Palácio **Art. 2. ° - O** Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:BA048141

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 081/CMC/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 081/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a servidora Sra. DAUANE DE ALMEIDA FRANÇA, CPF 046.393.432-64, (02) DUAS DIÁRIAS, para participar da ação educacional Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, a ser ministrada pelo servidor Moisés Rodrigues Lopes, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025.
Palácio **Art. 2. ° - O** Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:40845795

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 082/CMC/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 082/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER (02) DUAS DIÁRIAS para o servidor Sr. JOSÉ ASSIS DOS SANTOS, CPF 272.153.772-53, para participar da ação educacional Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, a ser ministrada pelo servidor Moisés Rodrigues Lopes, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:9B1A4508

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 083/CMC/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 083/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER (02) DUAS DIÁRIAS para o servidor Sr. DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES, CPF 061.206.532-44, para participar da ação educacional Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, a ser ministrada pelo servidor Moisés Rodrigues Lopes, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025.
Palácio **Art. 2. ° - O** Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de abril de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:5430B9B5

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 084/CMC/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 084/2025.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER (02) DUASS DIÁRIAS para o VEREADOR/PRESIDENTE HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, para participar da ação educacional Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, a ser ministrada pelo servidor Moisés Rodrigues Lopes, destinada a Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores Internos e Procuradores Jurídicos das Câmaras Municipais de Rondônia, que acontecerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025.
Palácio **Art. 2. ° -** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de abril de 2025.

JONAS CORDEIRO DE SOUZA
Vice Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:D89D50B4

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO CONTRATO Nº 031/CMC/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 031/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
INOVAÇÃO EIRELI ME, CNPJ sob o n. 19.634.357/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo, copa e cozinha, limpeza e higiene para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO

Valor: **R$ 28.741,93 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).**

Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal.

Ficha: 8. Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL. Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO. Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: Próprios;

Cujubim, 07 de abril de 2025.

Foro da comarca de Ariquemes;

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:D5472CF8

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO CONTRATO Nº 039/CMC/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 039/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
M L D RABELO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.911.862/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de materiais de expediente e suprimentos de informatica e papelaria para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO.

Valor: **R$ 8.163,64 (oito mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro)**

Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da nota fiscal.

Ficha: 8.
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO.
Classificação 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Fonte de Recurso: Próprio

Cujubim/RO, 07 de abril de 2025.

Foro daComarca de Ariquemes;

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:F8529B89

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°001/2025/GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°001/2025/GP

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a presente ERRATA referente a homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025, publicado em 14 de abril de 2025.
Onde Lê:
Cargo: Motorista de Transporte Escolar
Inscrição nº 22-8-28/2025
Nome: ERIVALDO CARNEIRO DE MELO
Situação: Deferida

Leia-se:
Cargo: Motorista de Transporte Escolar
Inscrição nº 22-8-28/2025
Nome: ERIVALDO CARNEIRO DE MELO
Situação: Indeferida

A presente errata se dá por motivo de lançamento incorreto, identificado após conferência e reanálise dos dados.

Cujubim – RO, 14 de abril de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria nº 85/2025/GAB/PMC

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:18C5C64F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) DIRETOR DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO DE VEICULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO DE VEICULOS**, o (a) Senhor (a) **ELIZEU ROGERIO DE MORAIS, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:B8877E48

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 - CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado a partir do dia 15/04/2025,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 - CDS 09**, o (a) Senhor (a) **VARLA FERREIRA DE FREITAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:1FB21746

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 - CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado a partir do dia 15/04/2025,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 - CDS 04**, o (a) Senhor (a) **THALIA COLOMBO MORENO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:F40809DA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS**, o (a) Senhor (a) **TATIANE SILVA CARVALHO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:8B652709

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05**, o (a) Senhor (a) **ALINE ALVES PEREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:96336430

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica**nomeado**no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07** o Senhor (a)**AGRICIO LUIZ DE FRANCA NETO,com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:9F09A103

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA Nº 171, 172 E 173 DE 08 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 171 de 08 de Abril de 2025**, -** Fica **exonerado** no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, o (a) Senhor (a) **JESSICA BRENDA NASCIMENTO LIMA.**
Revogar a Portaria nº 172 de 08 de Abril de 2025, - Fica **nomeado** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03**, o (a) Senhor (a) **JESSICA BRENDA NASCIMENTO LIMA, com ônus de 80% desta portaria.**
Revogar a Portaria nº 173 de 08 de Abril de 2025, - Fica **nomeado** no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, o (a) Senhor (a) **TATIANE SILVA CARVALHO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:9ECC1407

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 005/2025**, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: Aquisição material de consumo tipo de mesas e cadeiras plásticas, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência. Valor estimado de R$: 9.796,75 (Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais Setenta e Cinco Centavos). Processo Administrtivo nº 143/2025. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 22/04/2025.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 14 de Abril de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A44CAB17

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 006/2025**, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA FEIRA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência. Valor estimado de R$: 6.874,68 (Seis Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais Sessenta e Oito Centavos). Processo Administrtivo nº 375/2025. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 22/04/2025.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 14 de Abril de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F3A916DB

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

MODO DE DISPUTA ABERTA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços como Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I. Valor estimado de R$: 1.007.592,31 (Hum Milhão Sete Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais Trinta e Um Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/04/2025, até às 09h29mim do dia 05/05/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 05/05/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com

Cujubim - (RO) 14 de Abril de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:26A10641

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 006/SUPEL/2025

Processo: 1-401/2025.
Objeto: Emissão de certificados digitais para pessoa Jurídica do tipo A3 (com token)
Origem: Gabinete do Prefeito
Valor: R$ 700,00 (Setecentos Reais)
Modalidade: Contratação Direta, com base no inciso II, do art. 75, da Lei 14133/21.
Data de Divulgação PNCP: 07/04/2025
Situação: Divulgado no PNCP
Id Contratação PNCP: 84736941000188-1-000028/2025.

O processo em destaque tem como objeto **a** Contratação de serviço de emissão de certificado digital nível a3 tipo E-CNPJ pessoa jurídica com dispositivo de armazenamento em token (tipo pen drive) presenciais ou online, para emissão dos respectivos certificados, com validade de 36 (trinta e seis) meses para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, conforme Termo de Referência (ID 347156) e Solicitação de Materiais/Serviços nº 171 (ID 347356).

No decorrer da tramitação processual para contratação do objeto dos autos, verificou-se a possibilidade jurídica com base no **inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021**, com valor dentro do limite legal, conforme consta na estimativa de preços realizada nos (ID(s) 347578, 347816 e 347919), ***ato contínuo***, Autorização do Prefeito (ID 348228), Nota de Reserva Orçamentária (ID 348834).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Chefia de Gabinete justifica no Termo de Referência (ID 347156), da necessidade da contratação que estão devidamente aduzidas no item 1, dos autos em epígrafe. Vejamos:
"1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.O certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas paraconfirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). O certificadodigital pode ser armazenado em um dispositivo do tipo Token. Os Tokens e certificados digitaissão utilizados para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro adiversos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal.
1.2.Considera-se necessária a aquisição do produto Certificado Digital e-CPF, A3 tokendevido ao uso dos mesmos para assinar digitalmente documentos eletrônicos. Anecessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é Contratação de empresa especializada em emissão, validação e gravação de certificados digitais padrão ICP-BRASIL para ser utilizadonosprocessosadministrativosdestamunicipalidade.
1.3.Considerando que o serviço é essencial ao desempenho das atribuições de membros e servidores, uma vez que é imprescindível que estes assinem e tramitem documentos e processos, com a devida validade jurídica, é necessário que seja realizada contratação de serviçocontinuado para emissão de Certificados Digitais, de acordo com padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), emitidos por autoridade certificadora vinculada e em conformidade com o estabelecido pela ICP- Brasil, contemplando o fornecimento dos dispositivos criptográficos para armazenamento dos certificados.
Destarte, faz-se necessária a contratação de serviços em questão com urgência mediante dispensa de licitação com finalidade de alcançar os objetivos traçados pela administração.".

Reitera-se que a escolha da proposta mais vantajosa se deu com base em prévia pesquisa de mercado realizada através dos seguintes parâmetros: pesquisa de preços diretamente com fornecedores e através de site especializados, (ID(s) 347578, 347816 e 347919), mediante solicitação formal de pesquisa de preços com empresas do segmento para efeitos de comparação de preços mercadológicos para contratação direta.
Ainda em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021.
As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Realizada a publicação de Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação no Site Oficial do Municipio de Cujubim (ID 353458) e no Diário Oficial dos Municípios dos Estado de Rondônia (ID 353459).
Informamos ainda que não foram apresentadas propostas adicionais.

Assim, após análise das propostas de preços anexadas aos autos, foi solicitada a documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificada a documentação requerida, essas foram juntadas aos autos (ID 356949), em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas nos arts. 62, 66 e 68 da Lei 14.133/2021, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a empresa:

EXATAS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **32.582.676/0001-27**, sagrou vencedora do único item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 171/2025 no valor total de **R$ 700,00 (Setecentos Reais),** conforme proposta (ID 347816)**.**

Pelo exposto, lavra-se o presente Termo de Dispensa, que segue assinado pelo agente de contratação conforme Decreto n. 1597/2024, salientando-se que, após análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, a decisão derradeira pela opção de contratação é de conveniência e, portanto, ato discricionário do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à Procuradoria-Geral do Município para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei 14133/2021, e suas modificações.

Cujubim/RO, 14 de Abril de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação
Decreto nº 1597/2024

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6B72F664

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1956 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente;

CONSIDERANDO o feriado Nacional da Sexta-Feira da Paixão do dia 18 de abril de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025, não havendo expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta - integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de serviços de caráter essencial à população, o dever de estabelecer escalas de revezamento para manutenção do atendimento público nos dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:7D63E4AD

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**JOÃO BECKER**, conforme**PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-294/2025 MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – CINDE RONDÔNIA,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº** 1073/2025 DE 01/04/2025 no valor de R$ 4.713.013,73 (quatro milhões setecentos treze mil e treze reais e setenta três centavos) ,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº** 1074/2025 DE 01/04/2025 no valor de R$ 248.218,27 (duzentos e quarenta oito mil, duzentos dezoito reais e vinte sete centavos),**CONTRATO Nº 012/2025**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2016, FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATADO: MCB LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA – CNPJ: 02.381.253/0001-88

VALOR TOTAL DO OBJETO: 4.961.250,00 (Quatro Milhões Novecentos e Sessenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de 365 **(trezentos e sessenta cinco) dias**corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /21.

Cujubim/RO, 14 de abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:87646A77

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 095/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 095/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Objeto: Aquisição de Cortinas Persianas para atender as necessidades do Centro Político Administrativo do Município de Cujubim/RO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMEF, conforme Termo de Referência.

Data Homologação: 14/04/2025.

Valor Total Homologado R$: **18.484,94 (Dezoito Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais Noventa e Quatro Centavos).**
Empresa: **HOME COMERCIO E SERVICO LTDA.**
CNPJ**:44.116.956/0001-29.**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 14 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0D909B00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024

Processo eletrônico (digital) Nº 1-296/2024, **Contrato Administrativo nº 17/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**, e a **EMPRESA PAS PROJETOS E ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº **08.593.703/0001-82**, ora contratada. **Objeto Contratado:** ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato **17/2024** pelo período de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia **12/04/2025**. Celebrado em **09/04/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:77B4386E

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
JUSTIFICATIVA Nº 08/2025/INPREC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025 – INPREC
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA NECESSIDADE DO OBJETO:
O presente procedimento administrativo tem por objeto a Contratação de entidade certificadora credenciadapara realização do Exame por Prova e Títulos da Nova Certificação Profissional para RPPS nível básico e intermediário, para certificação dos dirigentes, certificação dos gestores, certificação dos membros do Conselho Deliberativo, certificação dos membros do Conselho Fiscal e certificação dos membros do Comitê de Investimento. Conforme Termo de Referência,para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Cujubim INPREC.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação vislumbrada nos autos desse processo visa o atendimento da Portaria 9.907/2020 – SPREV a qual determina os parâmetros para o atendimento, pelos Dirigentes, Gestores de Recursos e Membros de Conselhos e Comitês no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o que consta no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Ainda no que tange o atendimento das legislações voltadas aos RPPS's provenientes do Ministério do Trabalho/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, bem como as legislações advindas do Poder Executivo Federal, a Alta Gestão do RPPS precisa estar devidamente capacitada e certificada nos moldes estabelecidos por estas legislações, conforme prevê o art. 4º da Portaria SPREV nº 9.907/2020, senão vejamos:

(...)
Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.
§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:
I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
II - certificação dos membros do conselho deliberativo;
- certificação dos membros do conselho fiscal;
- certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.

Importante ressaltar que tal a certificação individualizada é pré-requisito para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o PRÓ-GESTÃO, programa este em que o INPREC esta na fase de certificação.
Isto posto a Certificação e o aprimoramento dos conhecimentos tanto da Alta Gestão quanto dos colaboradores deste Instituto de Previdência impactará de maneira decisiva na otimização da profissionalização do INPREC, pois faz parte da educação previdenciária que é um eixo bastante cobrado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho sendo pré-requisito para o PRÓ-GESTÃO.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A ausência de licitação não dispensa a Administração de observar a necessária formalização processual, que observe os balizadores da atividade administrativa e as normas aplicáveis às licitações, conforme apregoa a Lei 14.133/2021. Isto posto, para que se realize uma dispensa é necessário instaurar processo prévio que demonstre o cumprimento das formalidades e dos requisitos legais.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprase alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133/2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.
Ficando este certame caracterizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, ficando caracterizada a Inviabilidade de competição no mercado local. Visando corroborar a caracterização do enquadramento legal, se faz necessário comprovar a impossibilidade de competição, para isso faz-se necessário esclarecer que conforme Portaria SPREV nº 3/2018 ficará a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão definir quais entidades estarão devidamente autorizadas a prestar os serviços de certificação aos RPPS's, senão vejamos:

Art. 2° Fica constituída a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que terá como atribuições:
- Realizar a gestão compartilhada do Programa;

- Receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do Pró- Gestão RPPS;

Ainda neste contesto para que se saiba quais entidades estão credenciadas pela Secretaria de Previdência se faz necessário buscar a informação no site do Ministério do Trabalho e Previdência, tendo em vista que para cada entidade credenciada a Secretária da Previdência emite uma Portaria Autorizativa.
Conforme Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Profissional (ID 344024) encontramos 3 (três) portarias de credenciamento, uma referente ao credenciamento da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento de Mercado de Capitais – APIMEC, outra referente ao credenciamento do Instituto TOTUM e outra referente ao credenciamento da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, compulsando as portarias de autorização

encontramos os seguintes termos:
PORTARIA SPREV Nº 2.907, DE 1º DE ABRIL DE 2022 em seu art. 1º, o qual peço a devida vênia para transcrever:
(...)
Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12, como entidade certificadora do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifo nosso)

PORTARIA SPREV Nº 14.770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 em seu art. 1º o qual peço a devida vênia para transcrever:
(...)
Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, do Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, CNPJ 05.773.229/000l-82, como entidade certificadora de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifo nosso)

PORTARIA SPREV Nº 3.654, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022 em seu art. 1º o qual peço a devida vênia para transcrever:
(...)
Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, como entidade certificadora de dirigentes, conselheiroa, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comite de investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifo nosso).
(...)
II – certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal. Nos níveis básico e intermediário, na modalidade exame por provas. (grifo nosso).

Portanto conforme infere-se das portarias ao norte elencadas só há uma entidade credenciada capaz de atender na integra o objeto dos autos desse processo já que as certificações necessitam ser realizadas no âmbito dos Dirigentes, Membros de Conselho Deleberativo e Fiscal, bem como gestor de recurso e membros de comitê de investimentos, nas modalidades de axame por prova e títulos, restando cabalmente evidenciada a impossibilidade de competição que trata o art. 74 caput, da Lei n.º 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO
Diz o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.
Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras ou contratações de serviços deverão ser observadas a quantidade do produto ou serviço aser adquirido em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras ou contratação de serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode oagente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.
Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*
Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:
"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.
"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Verifica-se nos autos o enquadramento da previsão legal de contratação direta do **Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA**, tendo em vista que conforme a Portaria nº SPREV Nº 14.770/2021 e o Edital – Certificação dos Profissionai dos RPPS (ID 344050) entidade devidamente **credenciada e autorizada** pela Secretaria da Previdência a prestar os serviços de certificação profissional do regime próprio de previdência social nos âmbitos dos Conselheiros, Dirigentes, Gestor de Recurso e Membros de Comitê de Investimentos na modalide de exames por prova e títulos, que apresenta o valores mais vantajosos, com o menor valor por cada certificação.
Ressalta-se ainda que a juntada da Portaria nº SPREV Nº 14.770/2021 aos autos atende a recomendação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão 822/2005 – Plenário, vejamos:

TCU Acórdão 822/2005 Plenário
... inclua nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor dos serviços;

DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA:
6.1. NOME: Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA;
6.2. CNPJ: 05.773.229/000l-82;
6.3. ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2439 – 13º Andar – Bela Vista – CEP 01311- 300 - São Paulo / SP;
DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:
Conforme tabela de valor contidos no Edital presente nos autos do processo (ID 344050), o valor referente as inscrições conforme termo de refereência para as certificações será de **R$ 7.720,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte Reais)**
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Programa de Trabalho: 09.122.0010.2008 Gestão Administrativa do INPREC e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", onde encontra-se saldo disponível para realização da referida despesa, conforme Reserva Orçamentária (ID 351030).
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62.
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:
"Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, tendo em vista que através de diligência nos respectivos sites foi possível realizar o download e a juntada dos seguintes documentos relacionados a seguir, anexos a esta justificativa:
Cartão CNPJ;
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado;
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
DA CONCLUSÃO
Conforme apresentado nesta Justificativa A SUPEL manifesta-se pela possibilidade de contratação do Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita sobre o CNPJ nº 05.773.229/000l-82. Podendo ser contratada pelo critério de inexigibilidade de Licitação, Artigo 74 caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, após emissão de Parecer Jurídico, Homologação e conferência realizada pelo Controle Interno, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do Superintendente do INPREC optar pela contratação ou não, ante análise e emissão de parecer jurídico concernente aos aspectos legais da contratação que trata o processo, tendo em vista o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como criteriosa análise da Controle Interno que emite parecer técnico concernente a toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 14 de Abril de 2025.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

ANA MARIA DA SILVA
Equipe de Apoio

LOANA DE ASSIS COSTA
Equipe de Apoio

Ratificado Por:
ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0BC76F19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** SEMOSP.
Processo nº 423/2025.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Horas de Caminhão Munck, para atender à necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP, Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de R$ R$ 416.800,00 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos reais).

Data para cadastro de propostas: 15/04/2025, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 06/05/2025 Início da Sessão Pública: 06/05/2025**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de

Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 14 de Abril de 2025.

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:96467F22

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 007/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **007/2025**
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para pintura e sinalizações da pista de caminhada 1° etapa do Município de Governador Jorge Teixeira/RO conforme as especificações contidas, no Projeto Básico, Planilha orçamentaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço global, art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 15/04/2025 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 22/04/2025, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 22/04/2025 Horário de Brasília: 15h00min
Processo nº 467/2025.
Valor estimado: R$ 28.217,71.

Gov. Jorge Teixeira, 14 de Abril de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:34052EEC

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº98/GP/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0084/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº98/GP/2025
DE28DE MARÇODE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0084/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Despacho 88 de 17/03/2025 (ID 283865).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n°0084/GP/2025, pregão eletrônico n°020/SUPEL/2024,referente à contratação de empresa jornalística de grande circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública de atos oficiais,que celebram a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa IDEIA APP LTDA.

Art. 2º - Ficam designadospara compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Luciene Francisca da Silva, CPFnº703.***.***-22, denominada fiscal;
Willian Gonçalves Barbosa, CPFnº703.***.***-32, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:25F1B790

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0084/2025 PROCESSO N°419/SEMAD/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0084/2025
PROCESSO N°419/SEMAD/2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Ideia App LTDA -CNPJ: 49.307.745/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa jornalística de grande circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública de atos oficiais.
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Ficha: 54.
Fiscalização:Portaria N. º98/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º020/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,28 de março de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1C5F3B93

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º14/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N. º005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. º364/2025

TERMO DERATIFICAÇÃON. º14/2025
DISPENSAELETRÔNICA N. º005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. º364/2025

Aquisição de portas de vidro temperado, para unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Secretária Municipal deAssistência Social, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a ratificação da Dispensa Eletrônica n. º005/2025 doRelatório LICITANET de 02/04/2025 (ID 289780)e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos doEdital DE LICITAÇÃO de 25/03/2025 (ID 286552),Termo de Adjudicação 01 de 04/04/2025 (ID 290369),Termo de Homologação 21 de 04/04/2025 (ID 290391)eParecer Jurídico 162 de 03/04/2025 (ID 290198)em favor da respectiva empresa.

Fornecedor: Dois A Construções e Engenharia LTDA - 13.218.691/0001-46
Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:98DB8251

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº105/GP/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0091/GP/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº105/GP/2025
DE11 DE ABRILDE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0091/GP/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Despacho 71 de 07/04/2025 (ID 290835).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.°0091/GP/2025, adesão a Ata de Registro de Preços n. º30/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º90010/2024, realizada pela UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, referente à aquisição de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, que celebram a Secretaria Municipal de Agriculturado município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Comazi Tratores e Maquinas LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Claudemir de Oliveira Santos,CPF nº 009.***.***-25, denominado fiscal;
Gessica Nunes dos Santos,CPF nº706.***.***-79, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidorJoilson Barbosa Dos Santos, portador do CPF nº632.***.***-87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:28B97DC9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0091/2025 PROCESSO N°525/SEMAGRI/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0091/2025
PROCESSO N°525/SEMAGRI/2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Comazi Tratores E Maquinas LTDA - CNPJ: 35.576.389/0001-00.

Objeto: Aquisição de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem.
Valor: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).
Ficha: 1010.
Fiscalização:Portaria N. º105/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º90010/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,14 de abril de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2A3FE765

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º16/2025 PROCESSO N. º525/SEMAGRI/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º90010/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. º16/2025
PROCESSO N. º525/SEMAGRI/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. º90010/2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n. º30/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º90010/2024, realizada pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

OSecretárioMunicipalde Agricultura,juntamente com oExecutivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente,torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei n°14.133/2021, a ratificaçãoda Adesão a Ata de Registro de Preços n. º30/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. º90010/2024, realizada pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, para aquisição de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, considerandoo pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora,Reserva de Dotação 143 de 07/04/2025 (ID 290780),que RATIFICA e AUTORIZA a despesa, conformeParecer Jurídico 165 de 09/04/2025 (ID 291569),emfavor da empresa e valor total abaixo:

Empresa: Comazi Tratores e Maquinas LTDA - CNPJ: 35.576.389/0001-00.
Valor: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 11de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:99512CD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.934/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionado na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAZ SABERque a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1°. Ficam criados na Estrutura Organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, os seguintes Cargos e vagas no regime de Comissão ou Funções Gratificadas conforme o quadro abaixo;

DISCRIMINAÇÃO	VÍNCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor Executivo do Centro de Parto Normal	Comissionado/Função gratificada	01	R$ 2.500,00
Diretor Geral do Centro de Parto Normal	Comissionado/função gratificada	01	R$ 1.500,00
Diretor Clínico do Centro de Parto Normal	Comissionado/função gratificada	01	R$ 1.000,00
Gerente de Enfermagem do Centro de Parto Normal	Comissionado/função gratificada	01	R$ 2.000,00
Diretor da Divisão. Do Almoxarifado da SEMSAU	Comissionado/função gratificada	01	R$ 840,00
Diretor da Divisão. Do Laboratório	Comissionado/função gratificada	01	R$ 840,00
Chefe do Posto de Saúde da Comunidade Cachoeirinha	Comissionado/função gratificada	01	R$ 840,00

Art. 2º -É competência e atribuição do**Diretor Executivo do Centro de Parto Normal**:

Parágrafo únicoA direção executiva do Centro de Parto Normal tem como missão supervisionar, orientar e avaliar a execução das ações de saúde, buscando prestar atendimento humanizado e especializado, aos usuários do SUS, competindo-lhes;

I Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho do Centro de Parto Normal de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
II Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos e decisões e as ordens das autoridades superiores;
III Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
IV Praticar atos pertinentes às autoridades que lhe forem outorgadas pela Secretária (o) Municipal de Saúde;
V Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Unidade;
VI Assistir a (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições relacionadas com atividades da Pasta ;
VII Submeter á apreciação da Secretária (o) Municipal de Saúde projetos de leis e decretos relativos a sua Pasta;
VIII Referendar os Atos da (o) secretária (o) Municipal e Saúde relativa a área de atuação de sua Pasta.
IX Supervisionar as ações técnicas, administrativas, financeiras e patrimoniais do Centro de Parto Normal;
X - Criar grupos de trabalhos e comissões não permanentes, para representar a Unidade de Saúde junto a outras instituições;
XI Apoiar as ações de capacitação técnica dos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde em parceria com unidades afins.

Art. 3º -É competência e atribuição do**Diretor Geral do Centro de Parto Normal**:

I - dirigir, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades do Centro de Parto Normal;
II - gerir técnica e administrativamente o Centro de Parto Normal;
III - encaminhar documentos e processos aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;
IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º -É competência e atribuição do**Diretor Clínico do Centro de Parto Normal**:

I - supervisionar a execução médica realizada no Centro de Parto Normal do Município;
II - coordenar o Corpo Clínico do Centro de Parto Normal do Município;
III elaborar e fiscalizar a escala mensal dos plantões médicos, inclusive providenciar a substituição do médico plantonista na ausência do mesmo;
IV - autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos ou entidades;
V - expedir normas internas de organização administrativa do Centro de Parto Normal com a devida anuência do Secretário (a) Municipal de Saúde;
VI executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º -É competência e atribuição do**Gerente de Enfermagem do Centro de Parto Normal**:
I - Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais.
II - Supervisionar equipes, distribuir e controlar tarefas, elaborar escalas de funcionários.
III - Dimensionamento da equipe;
IV - definir folgas e horários de descanso;
V - fazer reuniões e planejar avaliações de desempenho;
VI - dar feedbacks contínuos aos colaboradores;
VII - gerenciar o uso de materiais, medicamentos e ferramentas;
VIII - ministrar treinamentos de melhorias;
IX - criar estratégias para reduzir a demora no atendimento;
X - garantir a qualidade dos serviços prestados;
XI - entre outras funções que fazem parte da sua rotina.

Art. 6º -É competência e atribuição do**Diretor da Divisão do Almoxarifado da SEMSAU:**

I Coordenar as atividades do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e respectivas unidades de atendimento, especialmente suprimentos médico-hospitalar e medicamentos do almoxarifado, insumos para as unidades;
II - coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do Almoxarifado Central;
III supervisionar e instruir servidores e colaboradores terceirizados para atendimento de procedimentos operacionais;
IV É responsável pela análise de documentação e material dos produtos entregues;
V Subsidiar a Comissão de Inventário Anual com informações sobre os materiais inventariados;
VI Controlar os estoques de materiais de consumo, com vistas a prevenir faltas e excessos, detectando e informando quando houver demanda superior ou inferior ao estoque de medicamentos e outros;
VII elaborar mensalmente relatórios de movimentação de medicamentos no almoxarifado;

VIII avaliar constantemente os pedidos, com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens dentro da área;
IX avaliar necessidades de treinamento de cada colaborador;
X prover ferramentas de desenvolvimento;
XI Executar outras funções que, por natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 7º -É competência e atribuição do**Diretor da Divisão do Laboratório da SEMSAU:**

Parágrafo únicoeste cargo será, preferencialmente, ocupado por profissional habilitado na área de laboratório.
I responsável pela supervisão da equipe no laboratório, devendo realizar revisões regulares de desempenho, agendar funcionários do laboratório e confirmar que os membros da equipe são totalmente qualificados e competentes;
II elaborar escalas de plantão e folga, dentro das regras e normas do estabelecimento de saúde;
III supervisionar o pessoal do laboratório;
IV gerenciar as operações diárias do laboratório;
V supervisionar e treinar a equipe de laboratório;
VI garantir o cumprimento das normas de segurança;
VII gerenciar o orçamento e os recursos do laboratório;
VIII colaborar com outras equipes de saúde, sempre que solicitado;
IX desenvolver e implementar politicas de laboratório;
X monitorar a qualidade dos recursos de pesquisa;
XI identificar e implementar melhorias de processo.

Art. 8º -É competência e atribuição do**Chefe do Posto de Saúde da Comunidade Cachoeirinha:**
I planejar, coordenar e avaliar ações de saúde;
II definir estratégias para a unidade de saúde;
III administrar recursos financeiros da unidade;
IV gerenciar recursos humanos da unidade;
V receber os pacientes e entregar formulários;
VI manter uma agenda de consulta e outros cronogramas da unidade;
VII transcrever os pedidos dos médicos;
VIII atualizar os bancos de dados de informações dos pacientes;
IX colaborar com a equipe médica e não médica;
X executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9E3E1261

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025 PROCESSO Nº 834/2025 CELEBRAÇÃO:09 DE ABRIL DE 2025.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
EMERSON DE OLIVEIRA NERY, CNPJ sob n° 59.858.792/0001-82

DO OBJETO-Este contrato tem como objeto a apresentação da BANDA MODERAÇÃO DO FORRÓ no evento comemorativo do 96º aniversário do município de Guajará-Mirim/RO, conforme previsto no edital de chamamento público anexado ao processo administrativo nº 834/2025.

DA EXECUÇÃO-A CONTRATADA realizará sua apresentação no dia 11 de abril de 2025, no Centro Multicultural Márcio Paz Menacho, situado na Avenida 15 de Novembro, s/n, Bairro 10 de Abril, no município de Guajará-Mirim/RO. A apresentação deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minuto.

DO VALOR-Pela realização da apresentação, será pago à CONTRATADA o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIAO presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade:021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional:13.392.0015.2073.0000
Categoria Econômica:3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-Pessoa Jurídica
Ficha:505

DO FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DD9DF26D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/ GAB-PREF/2025 EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três)diárias no valor total de**R$1.050,00**(mil e cinquenta reais) em favor do servidor**Marco Antônio Bouez Bouchabki, Controlador Geral do Município,**para participar do evento "**Aula doCurso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público Módulo 02: Auditoria Baseado em Risco com o Especialista, Helton Rogério Pinheiro Bentes**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 09 a 11 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:C8E6ABD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/ GAB-PREF/2025 EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três)diárias no valor total de**R$1.080,00**(mil e oitenta reais) em favor do servidor**Edson de Souza Sales, Diretor de Departamento de Auditoria,**para participar do evento "**Aula doCurso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público Módulo 02: Auditoria Baseado em Risco com o Especialista, Helton Rogério Pinheiro Bentes**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 09 a 11 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:F0DD6FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/ GAB-PREF/2025 EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três)diárias no valor total de**R$1.050,00**(mil e cinquenta reais) em favor do servidor**Ivaldo Fernandes da Rocha, Auditor de Controle Interno,**para participar do evento "**Aula doCurso de Pós-Graduação MBA em Auditoria do Setor Público Módulo 02: Auditoria Baseado em Risco com o Especialista, Helton Rogério Pinheiro Bentes**, que será realizada no Prédio da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho RO, nos dias 09 a 11 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:89298169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco)diárias no valor total de**R$500,00**(quinhentos reais) em favor do servidor**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 22 até o KM 50, nos dias03, 04, 07, 08, 09 de abril de 2025**.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0DCCE021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco)diárias no valor total de**R$500,00**(quinhentos reais) em favor do servidor**EIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA,**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 22 até o KM 50, nos dias03, 04, 07, 08, 09 de abril de 2025**.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:32006AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco)diárias no valor total de**R$ 1.000,00**(mil reais) em favor do servidor**DENILSON ALVES DO NASCIMENTO, ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA**para se deslocar do Município de Guajará-Mirim até o Distrito de Surpresa, para manutenção da iluminação pública, nos dias 13 de abril a 17 de abril de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:F5290F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco)diárias no valor total de**R$1.000,00**(mil reais) em favor do servidor**FRANCISCO CARLOS TOLENTINO, DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**para se deslocar do Município de Guajará-Mirim até o Distrito de Surpresa, para manutenção da iluminação pública, nos dias 13 de abril a 17 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:72DF14F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco)diárias no valor total de**R$1.000,00**(mil reais) em favor do servidor**RONY DE SOUZA COSTA, GARI,**para se deslocar do Município de Guajará-Mirim até o Distrito de Surpresa, para manutenção da iluminação pública, nos dias 13 de abril a 17 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:D34F31BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/GAB-PREF/2025 EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três)diárias no valor total de**R$ 900,00**(novecentos reais) em favor do servidor**MARCUS VINICIUS DA SILVA LYRA JUNIOR, ASSESSOR DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS,**para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho, com o objetivo de participar do curso de capacitação e operacionalização doTRANSFEREFOVmóduloA ATOS PREPARATORIOS E EXECUÇÃO,nos dias 22/04 a 24/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0DC55A0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 02/2025

PROCESSO Nº 820/2025

CARONA- Adesão Ata de Registro de Preços - ARP processo administrativo nº 031/2024 - Gestão de frotas com prestação de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial com o fornecimento de peças. Serviço especializado de instalação e configuração dos equipamentos de rastreamento fornecidos. Serviço especializado no fornecimento de equipamento para rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS.

CPLMO

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 820/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº 346/2025, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.Para atender as necessidades da CPLMO,**HOMOLOGO**,em favorda empresa**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00 ENDEREÇO: Avenida Prainha, Nº 09, sala B - quadra 02 - lote 09 - Alvorada CEP: 78.048-436 - Cuiabá / Mato Grosso**, no valor de**R$ 3.461.880,00**(Três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:BCB9175F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.034/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente a solicitação da**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA-SEMAGRIP.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0214		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**		
04.122.0008.0025.0000		**Manutenção das atividades da SEMAGRIP**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-392	R$ 1.300,00
TOTAL				**R$ 1.300,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0214		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**		
04.122.0008.0025.0000		**Manutenção das atividades da SEMAGRIP**		
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações Tributarias e Contributivas	F-393	R$ 1.300,00
TOTAL				**R$ 1.300,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D4351EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.090/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do Decreto nº 16.526/GAB-PREF/2025, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e os dias de ponto facultativo referentes ao exercício de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII 17 de abril Semana Santa (Ponto Facultativo);

Art. 2º Os demais artigos e incisos do referido decreto permanecem inalterados.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CF8E2F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
25ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2023

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/25, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação** de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2023, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 14h, a fim de apresentar **documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia** e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo **05** (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente Convocação para assinatura do Termo de Adesão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Carteira Nacional de Identidade (CIN ou RG);
CPF;
Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
Comprovante de Residência (água, energia ou declaração);
Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de Escolaridade (compatível com o cargo);
Certidão Negativa Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ;
Certidão de Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações Cíveis e Criminais Resolução nº 156/2012 do CNJ);
Certidão Negativa Federal de Ações Cíveis e Criminais;
Comprovante de Conta Salário da Caixa Econômica Federal (se não possuir, abrir conta após assinatura do Termo de Adesão);
Declaração de Não Acumulação de cargo e/ou Acumulação Legal com firma reconhecida em cartório;
01 Foto 3x4;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Carteira Sanitária (para os cargos de Auxílio na Alimentação Escolar).

AUXÍLIO ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

Seq.	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
01	359	Gabriel dos Santos Mourao Xavier	78º
02	146	Tatiane Mendes Mota da Silva	79º
03	357	Rayra Gusmão Dutra de Lima	80º
04	092	Adria Nicoly Lima de Almeida	81º

AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA RURAL – KM 03

Seq.	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
01	387	Ana Caroline Queiroz do Nascimento	5º

Guajará-Mirim, 14 de abril de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:80F26D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 971-DIÁRIA- MATHIAS MERCADO Q FILHO

Portaria nº 791/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Março de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: MARINHEIRO-PILOTO FLUVIAL/MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até o **Rio Ouro Preto**, na localidade **PALHOÇA**, onde irá "Realizar Investigação de Malária", no período de **24** à **26/03/2025**. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE SCHRITO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D7B38314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313 - NOMEAÇÃO FABIANA MIRANDA DA SILVA NO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 313/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação FABIANA MIRANDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL - SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABIANA MIRANDA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER -SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:A71E52B5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314 - NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LILIA DE OLIVEIRA NO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 314/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da servidora LILIA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LILIA DE OLIVEIRA**, Matricula **787**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:0A70AC0E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315 - EXONERAR, A PEDIDO, A SERVIDORA SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR).

PORTARIA Nº 315/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO, do Cargode provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR) - SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a LeiComplementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo46,§ 1º, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido,a servidora **SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO**,matricula Nº **864**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR)**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:841DADC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CMMDO/2025 PROC. ADM. 11/2025

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CMMDO/2025
PROC. ADM. 11/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Nº 015/2024, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico de Licitação nº 004/CMMDO/2025**.

Objeto: Contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e instalação de centrais de ar-condicionado, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Tendo sido declarada como VENCEDORA as empresas abaixo:

JC FONSECA PORTO LTDA.
CNPJ:27.501.447/0001-09
LOTE: 01.
Valor dos itens:R$ 24.500,00 (Vinte Quatro mil e Quinhentos Reais**.**

Machadinho D'Oeste - RO, 14 de abril de 2025.

FILIPE DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria 15/2024
Departamento de Compras e Licitações
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - CMMDO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:2A35ECD9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal De Administração e fazenda em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 1396/2024, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EFUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS** em atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias que por ventura queiram aderir ao processo licitatório, conforme manifestação de interesse. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 28/04/2025, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailmachadinhocpl@gmail.com . Informo também que a especificação dos itens estão disponíveis no Portal da Transparência do nosso Município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ou poderá ser solicitado por e-mail não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 14 de abril de 2025

JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS
Membro do SRP

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:995217BD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1678/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVO DE PRAZO E VALOR,** do Contrato Originário nº125/2024 de25/04/2024, solicitado através do

Memorando N°92/25/SEMUSA(ID 732252), presente no Processo nº1678/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONF. MEM. Nº 101/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa**: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**,CNPJ:04.804.931/0001-01, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 734369).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/04/2025 às 09:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID735218e o código verificadorAA580729.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CA9BF7D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4758/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL N. 4758, DE 11 DE ABRILDE 2025.

Altera os membros daComissão Permanente de Serviço de Transporte Público- CPSTP e a Comissão de Julgamento de Infrações do Serviço de Táxi - CJIST.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, prevista pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do Município, e especialmente as conferidaspela Lei Municipal nº 1.363/2015, resolve:

DECRETAR

Art. 1ºFicam alterados os membros da Comissão Permanente de Serviço de Transporte Público, ficando da seguinte forma:

• Alessandro Ferreira Redondo como presidente;

• GlaúciaSilva Paixãocomo secretária; e,

• Luana Lima de Souza como membro.

Art. 2ºFicam alterados os membros da Comissão de Julgamento de Infrações do Serviço de Táxi - CJIST, ficando da seguinte forma:

• Reginaldo França Silva como presidente;

• João Belarmino de Souzacomo secretário;

• Adriana de Souza Figueiredo como membro.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaos11dias do mês de abrilde 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/04/2025 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID735368e o código verificador55B5E25D.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B0223326

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1556/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1556/2025

ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO:WENDEL PATRICK OLIVEIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º1556/2025, referente àRESCISÃO CONTRATUALdeWENDEL PATRICK OLIVEIRA DA SILVA,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 735112)

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em

14/04/2025 às 09:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID735272e o código verificador39E6523A.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:08310E72

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1095/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
PROCESSO Nº:1095/2013
CLASSE:Aquisição de terreno para o Aterro Sanitário Municipal.
NOME:Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Pesca.
PrefeituraMunicipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio doProcesso 1095/2013, dePAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS,referente a regularização e transferência de propriedade do imóvel denominado Lote 307, Gleba 02 PA-Machadinho, para instalação do Aterro Sanitário Municipal,de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 733684).

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/04/2025 às 09:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID735198e o código verificador756FB84C.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F90B7AEA

IMPREV
ATA Nº.001/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO DOESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545, CENTRO. DE ACO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), às 08:30hs (oito hora e trinta minutos), reuniram-se na sala de reunião do IMPREV, convocados pela Presidente do Instituto a Sra.Kerles, através do ofício**057/2025/PRESIDENCIA, id 734008**. Estiveram presentes a presidente do Conselho Deliberativo, Sr.ª Silvia Natalia GandraDemeu,a presidente do Conselho Fiscal,Sra. Luana Lima de Souza,os membros do Comitê de Investimentos,Sr.ªSeilaMª GandraMoreti, Sr. FagnerPartelliCoser, Sr.ª Andréia da Silva Luz e a gestora de recursos Alessandra Fernandes.A reunião foi presidida pela presidente do Instituto, onde iniciou a reunião saudando a todos, seguindo para a tratativa da pauta:
Pauta 1- Estratégia a ser adotada para análise nos investimentos de renda variável, especificamente nos Fundos atrelados ao índice S&P500 e BDR Nível I.
Em abril de 2025, o governo dos Estados Unidos, sob a liderança do presidente Donald Trump, aumentou as tarifas sobre produtos chineses para 145%, incluindo uma taxa adicional de 20% relacionada ao combate ao tráfico de fentanil. Em resposta, a China elevou suas tarifas sobre produtos americanos de 84% para 125%, efetivas a partir de 12 de abril. Essa troca de medidas intensificou a guerra comercial entre as duas maiores economias do mundo, gerando preocupações sobre seus efeitos na economia global. Diante do atual cenário, o instituto de Previdência reuniu-se para melhor avaliar o cenário, no sentido de melhor gerir a carteira com relação a renda variável no exterior.A presidente do Instituto inicia dizendo que o intuito da reunião é de informar as Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que o Comitê de Investimentos juntamente com a gestora de recursos, estão acompanhando o mercado com relação aos Fundos atrelados aos**índicesS&P500 e BDR Nível I**. A presidente do Comitê de Investimentos informa que foi solicitado parecer técnico da assessoria financeira com relação aos movimentos do mercado, solicitou também um posicionamento da Instituição financeira Banco Itaú S/A, ambos os pareceres foram enviados, porém o comitê não teve condições de avaliar os mesmos com o tempo necessário para esta reunião. A presidente sinaliza que o momento é de observação e cautela, informa que continuará acompanhando o mercado, considerando que qualquer movimento na carteira nesse momento pode ser considerado prematuro, considerando que não se tem informações conclusivas para decidir nenhuma movimentação. Comunica que precisará de nova reunião onde poderá ter mais informações para uma possível tomada de decisão. A presidente do Conselho Deliberativo salienta que é de suma importância que o conselho seja informado de todas as tratativas com relação a pauta sejam realizadas com antecedência, como também a presidente do Conselho fiscal ratifica o posicionamento da mesma.A gestora de recursos complementaque estábuscando informações necessárias para que junto com o comitê de investimentos possam apresentar os conselhos e presidente do IMPREV/RO possíveis alternativas de investimentos baseadas em informações atualizadas e condizentes com o cenário econômico atual.A presidente do Instituto solicita que as decisões de investimentos sejam tomadas levando em consideração as recomendações com relação a meta atuarial, considerando o apontamento do TCE/RO nas últimas prestações de contas.
Nada mais havendo a tratar, euAlessandra Fernandes, Secretaria AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma, ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às09:50.hs.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:D7DACF0F

IMPREV
PORTARIA Nº 07/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste (RO), 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos proventos de aposentadoria e pensões por morte, concedidos aos segurados e/ou dependentes do IMPREV com direito à paridade

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE (RO) - IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Nº 002/2023, de 1º de dezembro de 2023.

Considerandoque o Instituto de Previdência Social de Machadinho d'Oeste IMPREV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005;

Considerandoo disposto na Lei Municipal nº2.640, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos no âmbito da administração do Município de Machadinho d'Oeste (RO),

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido aos beneficiários que recebem aposentadoria ou pensão por morte, com direito à paridade, vinculados ao IMPREV, o percentual de 5,0% (cinco por cento), calculado sobre o valor de seus proventos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025.

Machadinho d'Oeste (RO), 11 de abril de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:5F205DD7

IMPREV
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS CREDENCIADA JUNTO A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IMPREV/MACHADINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO D'OESTE RO E DE OUTRO CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O IMPREV - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D´OESTE, RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.127.965/0001-63 com sede e foro na comarca de Machadinho D´Oeste, no presente ato representada pelo Exma. Sra. Presidente, KERLES FERNANDES DUARTE, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº ***.867.222-**, RG nº ****84192 SSP/RO, e

A empresa CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, com sede na Avenida Paulista, 302, Conj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000, representada por CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrita junto ao CPF/MF sob o nº ***.139.514-**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****501 SSP/PE, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado,***, Ap.****- Consolação CEP 01303-001, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato nº 04/2024, proveniente do processo administrativo nº 8-19/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato do Contrato Administrativo 04/2024, por mais 12 (doze) meses de serviços a contar da data do vencimento anteriormente fixado, e reajustar o referido Contrato com base na variação do Índice Geral de Preço do Mercado IGPM/FGV, referente aos últimos 12 meses acumulados no período de 28/03/2024 a 28/03/2025, correspondendo a 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento), conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA.
1.2 A vigência e validade do prazo da prorrogação acima prevista, ficam condicionadas às publicações de praxe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 32.574,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais), inclusos todos os custos e despesas contratuais.
2.2. O valor mensal esmado do CONTRATO ORIGINAL, será de R$ 2.714,50 (dois mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente do presente aditivo correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:021300 IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Machadinho;
Classificação Funcional:09.122.0022.2101.0000 - Manutenção do Instituto de previdência;
Elemento de Despesa:3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria;
Ficha:447
3.2 Para atender a despesa prevista no exercício em curso, foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária n. 554, devendo ser realizada a emissão da nota de empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.
3.3 O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a sua cobertura, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.
3.4 A parcela de despesa prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
4.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a continuidade dos serviços prestados em favor da autarquiacontratante.
4.2 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.
5.1 Para dar eficácia a este Instrumento, o IMPREV providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial, portal da transparência e demais fontes de publicação, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.
Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele

decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, ambos assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machadinho D´Oeste, 09 de abril de 2025.

Crédito & Mercado Engenharia Financeira LTDA
CNPJ nº 20.306.104/0001-36
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
Contratado

Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D ´Oeste, Rondônia -IMPREV
KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente - Portaria 603/2021
Contratante

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:EC452028

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121 DE 09/04/2025 - PROCESSO Nº 969/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121 DE 09/04/2025 - PROCESSO Nº 969/2025
PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.968.287/0001-36
OBJETO: aquisição de veículo tipo PICK-UP LEVE/COMPACTA, através da ARP nº 015/2024/EMATER, conforme Mem. nº 63/2025, termo de referência e docs anexos. pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
1.2 Da Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o disposto no Edital Pregão Eletrônico nº 015/2024/EMATER/RO, Ata de Registro de Preço e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.
O valor total desta contratação é de R$ 119.990,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais),
MODALIDADE: MODALIDADE: CARONA - Edital Pregão Eletrônico nº 015/2024/EMATER/RO, Ata de Registro de Preço nº015/2024/EMATER-RO, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 969/2025, e à proposta da CONTRATADA.
PRAZO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 10/04/2025
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 14/04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Camila Regina Souza Fonseca
Código Identificador:ABAEFE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097
Nº do Contrato: nº 097 de 25/03/2025
N.º do Processo: nº.: 838/2025
Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos e material de informatica, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 040/2025/SEMPLAC e documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: **MARCOS ALEXANDRE MANSAM ELETRODOMESTICOS**
CNPJ do Contratado: 04.320.122/0001-16
Data de Assinatura do Contrato: 12/04/2025
Classificação Funcional: 04.122.0002.2099 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

Machadinho D'Oeste – RO, 13/04/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCOS ALEXANDRE MANSAN
Contratado

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:A235BFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098
Nº do Contrato: nº 098 de 25/03/2025
N.º do Processo: nº.: 838/2025
Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos e material de informatica, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 040/2025/SEMPLAC e documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: P A R FRANCA INFORMATICA
CNPJ do Contratado: 46.756.549/0001-01
Data de Assinatura do Contrato: 11/04/2025
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 04.122.0002.2099 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 510,90 (Quinhentos e dez reais e noventa centavos)

Machadinho D'Oeste – RO, 13/04/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ALCINO ROQUE FRANCA
Contratado

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:90EAE86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101
Nº do Contrato: nº 101 de 25/03/2025
N.º do Processo: nº.: 838/2025
Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos e material de informatica, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 040/2025/SEMPLAC e documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: MICROSENS S/A
CNPJ do Contratado: 78.126.950/0001-26
Data de Assinatura do Contrato: 09/04/2025
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 04.122.0002.2099 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 4.660,84 (Quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)

Machadinho D'Oeste – RO, 13/04/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIANO TERCILIO BIZ
Contratado

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:1B8DD109

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°118 de 07/04/2025
Nº do Processo:1222/2025
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°08/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado: nº 27.368.765/0001-35
Data de Assinatura do contrato: 09/04/2025
Valor do Contrato: R$ 12.200,30 (doze mil, duzentos reais e trinta centavos)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.122.0002.2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE)
Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 14 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7EA010BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°119 de 07/04/2025
Nº do Processo:1222/2025
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°08/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CPF/CNPJ/MF do Contratado: nº 41.947.390/0001-99
Data de Assinatura do contrato: 10/04/2025
Valor do Contrato: R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.122.0002.2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE)
Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 14 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:89DDA093

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°120 de 07/04/2025
Nº do Processo:1222/2025
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°08/2024
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: nº 48.849.767/0001-16,
Data de Assinatura do contrato: 14/04/2025
Valor do Contrato: R$ 26.518,90 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.122.0002.2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE)
Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 14 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:A4BB9560

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE CONTRATO

À TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CPF/MF n°27.274.178/0001-87

Considerando a ARP Nº 08/2024e PREGÃO Nº 04/GAB/2024, solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a disponibilidade de estoque e possibilidade de entrega/ remessaimediata (ou no prazo de até 05 dias - definir), dos item(.s) abaixo relacionado:
ITEM 255: MEMORIA RAM 8GB DDR4 SEGMENTO DESKTOP (06 UND)
ITEM 273: CAIXA DE CABO DE REDE CAT5E 100% COBRE (01 UND)
ITEM 274: CAIXA DE CABO DE REDE CAT6 305M (02 UND)

Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa, em substituição ao termo de contrato, com fundamento na Lei nº14.133/21, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento.
Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência no processo.
Data da Assinatura da Dispensa de Contrato: 04/04/2025
Processo: 1222/2025
AMAURI VALLE
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº276/2025

Terezinha de Jesus Araujo de Oliveira Bernardineli
CPF/MF n°326.813.642-72
Representante da empresa

Machadinho D'Oeste RO, Em 14 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:AF64F873

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE CONTRATO

À LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CPF/MF n°07.490.167/0001-27

Considerando a ARP Nº 08/2024e PREGÃO Nº 04/GAB/2024, solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a disponibilidade de estoque e possibilidade de entrega/ remessaimediata (ou no prazo de até 05 dias - definir), dos item(.s) abaixo relacionado:
ITEM 262: FILTRO DE LINHA PROTETOR ELETRONICO COM 5 CHAVE INTELIGENTE (30 UND)
Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa, em substituição ao termo de contrato, com fundamento na Lei nº14.133/21, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento.
Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência no processo.
Data da Assinatura da Dispensa de Contrato: 03/04/2025
Processo: 1222/2025
AMAURI VALLE
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº276/2025

Josue da Silva Lopes
CPF/MF n°407.534.841-53
Representante da empresa

Machadinho D'Oeste RO,Em 14 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:3122AC1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.651/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.651/PMMA/2025.

"ACRESCE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOBCAT, NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.535/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Operador de Mini Carregadeira – BOBCAT no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei **nº 2.535/PMMA/2024**:

ITEM	VAGAS	CARGO
1	01	Operador de Mini Carregadeira –BOBCAT

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A567ADB9

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/SEMAGRI/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/SEMAGRI/2024.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E A COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS - COOPCATAR ."

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste Município, com interveniência da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS - COOPCATAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.275.400/0001-38, estabelecida na Rodovia 383, km 05, setor prosperidade, lote 33, gleba 05, Zona

Rural, Cep.: 76.960-970, no Município de Cacoal, Estado RO, neste ato representada por seu presidente, **Marcos Rodrigues de Oliveira**, devidamente inscrito no CPF nº **835.978.752-20**, podendo ser encontrado no mesmo endereço acima descrito, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade es-tabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 06/SEMAGRI/2024, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 14.133/21, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO TRABALHAR JUNTO A POPULAÇÃO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA CONTINUADA ATÉ PROMOVER A MUDANÇA DE HÁBITOS DA MESMA PARA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS. ASSIM ATENDENDO OS PARÂMETROS INTERPOSTOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI Nº 12.305/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.450/PMMA/2015. IMPLANTAR AÇÕES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS E ORIENTATIVAS VOLTADAS AO ESCLARECIMENTO E AO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA COLETA SELETIVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – conforme condições estabelecidas pelo processo de n. 06/SEMAGRI/2024.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA. O valor do Contrato Original será reajustado para **R$ 7.270,81 (sete mil e duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos) mensais.**

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA. O presente TERMO terá vigência de 6 (seis) meses, ou seja, de 09/04/2025 a 08/10/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica: **Função Programática: 02.02.010.04.122.0013.2144; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01.00.**

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalterados todos os direitos e obrigações pactuados no contrato original para fins de cumprimento da presente prorrogação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis.

DO FORO
CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de-Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 8 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Agrigultura e Meio Ambiente –SEMAGRI
Contratante

Cooperativa Dos Catadores de Recicláveis- COOPCATAR
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/SEMAGRI/2024

-PROCESSO Nº.: **06/SEMAGRI/2024;**
-CONTRATO Nº. **01/SEMAGRI/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS - COOPCATAR;**
-OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO TRABALHAR JUNTO A POPULAÇÃO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA CONTINUADA ATÉ PROMOVER A MUDANÇA DE HÁBITOS DA MESMA PARA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS. ASSIM ATENDENDO OS PARÂMETROS INTERPOSTOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI Nº 12.305/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 1.450/PMMA/2015. IMPLANTAR AÇÕES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS E ORIENTATIVAS VOLTADAS AO ESCLARECIMENTO E AO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA COLETA SELETIVA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – conforme condições estabelecidas pelo processo de n. 06/SEMAGRI/2024;
-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.39.01.00;**
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.02.010.04.122.0013.2144;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do Contrato Original será reajustado para **R$ 7.270,81 (sete mil e duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos) mensais;**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O presente TERMO terá vigência de 6 (seis) meses, ou seja, de 09/04/2025 a 08/10/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Ministro Andreazza/RO, 8 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:85332C68

ASSESSORIA JURÍDICA
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMOSP/SEMAGRI EDITAL Nº. 001/2.024

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMOSP/SEMAGRI EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.535/PMMA/2024, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMOSP/SEMAGRI N. 001/2.024, homologado em 24 de junho de 2.024, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado para contratação por Tempo Determinado o candidato habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.
O convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro

Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do convocado será de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 14 de abril de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA (BOBCAT) – 40 horas semanais

WILGNER VITOR LIMEIRA DE SOUZA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:1C106CA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 351/SEMECE/2025
EDITAL NO: 012/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 351/SEMECE/2025	**Julgamento do tipo: Menor preço por lote**
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 12/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 2.870.920,80
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Mirante da Serra/RO, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa, pessoa jurídica contratada.	

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, método de disputa ABERTO, aplicando a AMPLA PARTICIPAÇÃO, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 05/05/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 14 de Abril de 2025.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:730375F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7665/2025

PORTARIA Nº 7665/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo

sido convocada pelo Edital de convocação de nº 07/2025 de 18 de março de 2025.
CONSIDERANDO que a candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E
Art. 1º - Nomeia JANY FELIZARDO DOS SANTOS, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Técnico de Enfermagem. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F37D4764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7665/2025

PORTARIA DE Nº 7666/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETORA DE INSPEÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Nomeia Keli Oliveira Cunha Santos para exercer o cargo, de Diretora de Inspeção da Controladoria Geral do Município DAS-4. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 01 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

.

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CC826E5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7667/2025

PORTARIA Nº 7667/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 07/2025 de 18 de março de 2025.
CONSIDERANDO que a candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia FLAVIANE LIBERATO FERREIRA, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Enfermeira. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B3F71E98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7668/2025

PORTARIA Nº 7668/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 07/2025 de 18 de março de 2025.
CONSIDERANDO que a candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia MARIA ODETE DAS CHAGAS MACIEL, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Agente de Limpeza e Conservação. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A901DCD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7669/2025

PORTARIA Nº 7669/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 07/2025 de 18 de março de 2025.
CONSIDERANDO que a candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Técnica de Enfermagem. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:693AD201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7670/2025

PORTARIA Nº 7670/2025. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 07/2025 de 18 de março de 2025.
CONSIDERANDO que a candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia NAYARA GOMES ARAUJO CUNHA, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Técnica de Enfermagem. 40 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D0258E59

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 DO PROCESSO SELETIVO VOLUNTARIO

EDITAL DA 1°CONVOCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO,no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas,em razão de aprovação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra- RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de Atividades Administrativa 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	GABRIEL SOARES CUNHA	1º	75
2	CELIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	2º	70

Auxiliar de Cozinha-30 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	1º	70
2	JESSICA DA SILVA COSTA	2º	65
3	ELIZETE DE AEVEDO POSSEBON	3º	60
4	GREICIELI FONTES COSTA	4º	60

Auxiliar de Cozinha-40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	NALDERI APARECIDA DE SOUZA	1º	70
2	LUCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO	2º	70

Auxiliar de Limpeza 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	ATENEZIA SANTOS GONÇALVES		85
2	LEONILSO DO NASCIMENTO		70
3	LENIZE MATIELO		70
4	VANIA DA SILVA FAGUNDES		65
5	LUCINEIDE CARVALHO DE ARAUJO SIQUEIRA		60
6	JOSIANE COSTA SANTANA		60
7	SOLANGE REGINA FERREIRA		55

Auxiliar de Sala-20 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	RAIANY PARDIM DE BRITO BARROS	1º	90
2	FERNANDA MENEGUETTI SILVA	2º	80
3	RAIMUNDA NONATA UCOA SOUZA	3º	75
4	ALEXANDRA GOMES DE ALMEIDA SILVA	4º	70
5	DALVA SILVA SANTOS	5º	70
6	LEISANE FERREIRA DA SILVA	6º	70
7	GENILDA BATISTA DE OLIVEIRA	7º	60
8	ANDREIA VIEIRA VELOZO	8º	55
9	PAULA GEOVANA MARTINS MAIA	9º	55
10	ELEIS PASCOAL ALVES	10º	50
11	LEICIANE VIEIRA CABRAL ROZARIO	11º	50

Auxiliar de Sala-30 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	ELAINE DOS SANTOS VASCONCELOS	1º	85
2	ALBELIZA DE JESUS JOCHEM BUTTINI	2º	80

Auxiliar nos Serviços de Cuidador 20 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	SABRINA MAIFREDE JACINTO	1º	80
2	GILMARA DE ASSIS DO NASCIMENTO	2º	75
3	RAFAELA DE SOUZA CAMARA	3º	55
4	LEICIANE VIEIRA CABRAL ROZARIO	4º	50
5	YASMIM GOEDERT DA SILVA SANTOS FARIA	5º	45

Auxiliar nos Serviços de Cuidador 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	BLENDA DOS ANTOS MELLO GAMBERT	1º	85
2	BRUNA MAIFRENDE JACINTO	2º	80
3	ELAINE DOS ANTOS VASCONCELOS	3º	75

Auxiliar de Pátio 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	IVANILSA FERREIRA MARTINS	1º	70
2	JHENIFFER ALMEIDA DS SANTOS	2º	70

Auxiliar de Limpeza 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	VANESSA MELO DA SILVA	1º	75
2	YASMIN SOARES FARIA	2º	75

Auxiliar de Reforço 20 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	RAIANY PARDIM DE BRITO	1º	90
2	ALBELIZA DE JESUS JOCHEM BUTTINI	2º	80
3	FERNANDA MENEGUETTI SILVA	3º	80

Auxiliar de Reforço 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	ARTUR PRATA DE MATOS	1º	70

Auxiliar Culturais 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	JANAINA DA SILVA PEREIRA	1º	80

Auxiliar de Atividades Esportistas 20 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	ROSANA SANTOS QUIRINO	1º	70
2	MARCIA BARRETO DO NASCIMENTO	2º	60

Auxiliar de Atividades Esportistas 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	GUILHERME ALMEIDA GOERDET	1º	70

Auxiliar de Atividades Esportistas (karatê) 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	EDIVAN LUIZ OLIVEIRA	1º	40

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG,CarteiradeTrabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f) Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g)Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i) Atestado de Sanidade Física e Mental;
j) Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO,11 de Abril de2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DE60D0FA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 0317/SENSAU/2025
EDITAL NO: 013/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 317/SEMSAU/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 013/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 11.742,00
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP P45 kg, mediante a modalidade Pregão Eletrônico, para atendimento das necessidades da UMS (Unidade Mista de Saúde) Samuel Marques dos Santos do Município de Mirante da Serra.	

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/04/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 30/04/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.

EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 14 de Abril de 2025.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:2574BCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/SEMAFP/2022

CELEBRAÇÃO: 09/04/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

CONTRATADA: EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME

CNPJ: 21.496.144/0001-50

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de acompanhamento em Gestão Pública: contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, serviços estes que deverão ser prestados por profissional bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado e habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia. Os serviços a serem executado incluem os seguintes órgãos; Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: Em conformidade com inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 013/SEMAFP/2022, por igual período e igual valor, sendo por um prazo de 12 (doze) meses, com início em **01/05/2025 até 30/05/2026.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidas de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

Mirante da Serra/RO, em 14 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:40B4A653

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 004/SUPEL/2024
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/SUPEL/2023
PROCESSO: 0000778.04.01-2023
OBJETO. É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** constante na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do contrato nº **004/SUPEL/2024**, por 30 (trinta) dias, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO Nº 007/2022/PGEDETRAN**
EMPRESA: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.192.266/0001-58
DA VIGÊNCIA. Prorroga-se o prazo da Cláusula Terceira - Execução do Serviço passando a ser do dia 12 de abril de 2025 a 12 de maio de 2025.
Prorroga-se o prazo da Cláusula Quinta - da Vigência do contrato passando a ser de 0 5 d e maio de 2025 à 05 de junho de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor em R$ 1.852.487,12 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:0A93C2E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 532 de 22 de Maio de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por Item**, modo ***ABERTO***.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000671.06.01/2025/SETUR.
DATA DE ABERTURA: **07 de Maio de 2025**.
VALOR ORÇADO R$ 1.140.763,92 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO, Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 14 de Abril de 2025.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Port. nº 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:75E132D4

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.004/FUPEMON/2025

PORTARIA N.º 005/FUPEMON/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. MARTA DE JESUS TEIXEIRA".

O Superintendente do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro, **FUPEMON** no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Marta de Jesus Teixeira,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. XX94XX - SSP/MS e do CPF/MF nº. XXX.877.212-XX, efetiva no cargo de **Agente de Limpeza e Conservação**, matrícula nº. 173, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.094/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 novembro de 2018.**

Art. 2º O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro - **FUPEMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 14 de abril de 2025.

JULIANO SOUSA GUEDES
Superintendente do Fundo Previdenciário
FUPEMON

Publicado por:
Juliano Souza Guedes
Código Identificador:5B33DA84

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.005/FUPEMON/2025

PORTARIA N°. 005/FUPEMON/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. VALDETE MARCELINO PACHECO PINHEIRO".

O Superintendente do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro **FUPEMON**, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Valdete Marcelino Pacheco Pinheiro**, brasileira, casada, portadora do RG nº. X711XX SESDEC/RO e do CPF/MF nº. XXX.749.302-XX, efetiva no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº. 190, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico -SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°. 092/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II",**

"III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 novembro de 2018.

Art. 2º O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro - **FUPEMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 14 de abril de 2025.

JULIANO SOUSA GUEDES
Superintendente do Fundo Previdenciário
FUPEMON

Publicado por:
Juliano Souza Guedes
Código Identificador:299CE58A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414, 14 DE ABRIL DE 2025

"Revogar Portaria que designou servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando 288/SEMUSA/2025 de id: 2.268.F3C.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 1245/GAB/2023 que designou como GERENTE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE a servidora Pública LIETE FONSECA DE CARVALHO, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de maio de 2023, no Item A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:63C63CC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, 14 DE ABRIL DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando n. 277/SEMED/2024 ID: 2.262.E2D;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora ANDREIA DO CARMO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, Mat. 1042, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, sendo o gozo para 12/06/2025 a 01/07/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 02/06/2025 a 11/06/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:04BA229C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, 14 DE ABRIL DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.43/SUPEL/2025 de id: 2.271.46F;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 14/04/2025 a 22/04/2025 do servidor ANDRÉ LUIS TREVIZAN, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 302/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 10/06/2025 a 18/06/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:71389F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417, 14 DE ABRIL DE 2025

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.281/SEMED/2025 de id: 2.263.FF7, memorando n.279/SEMED/2025 ID: 2.263.A41, memorando n.278/SEMED/2025 de id: 2.263.625, memorando n.284/SEMED/2025 de id: 2.262.743 e memorando n.282/SEMED/2025 de id: 2.262.380.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/05/2025 a 30/05/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1459	Zequiel do Nascimento	Técnico Administrativo I	01/12/2022 a 30/11/2023
629	Odair da Silva Lopes	Técnico Administrativo I	30/07/2023 a 30/07/2024
PERIODO DE GOZO: 06/05/2025 a 20/05/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1493	Leticia Cijevschi Braganhol	Secretario Escolar	31/01/2023 a 30/01/2024
PERIODO DE GOZO: 02/06/2025 a 01/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
671	Monica Guedes Barbosa Nunes de Araujo	Professor Nível III 25 Horas	22/07/2023 a 21/07/2024

PERIODO DE GOZO: 01/07/2025 a 30/07/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3012	Nerly Cabral Brandão	Técnico Administrativo I/zelador – Zona Rural I	19/02/2024 a 18/02/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7721F1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, 14 DE ABRIL DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.50/SEPAGRI/2025 ID: 2.241.FAA;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor RIVANILDO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA SEPAGRI, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, sendo o gozo para 19/06/2025 a 08/07/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretaria, sendo de 09/06/2025 a 18/06/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B680152B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N 015/GAB/SEGAFIN/2025 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO SEMED.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEMED conforme EDITAL Nº 001/SEMED/2025, homologado através do Decreto n. 3975/2025, de 12 de fevereiro de 2025, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO- SEMED - CUIDADORA - ÁREA URBANA - E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO / CMEI CRIANÇA FELIZ / CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
300	NILVA PEREIRA DE ARQUEMIN	60,00	23

1 - DA DOCUMENTAÇÃO
Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.
Os candidatos deverão apresentar documentação original e cópias:
- Documento de Identificação com foto
- CPF: Cadastro de Pessoa Física.
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência,
- Certificado de Reservista (para o sexo masculino);
2 - DA POSSE
2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na SEMED, os documentos acima elencados e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:17103B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419, 14 DE ABRIL DE 2025

Convocar conselheiros tutelar para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Oficio n.22/2025/CTMN ID: 2.274.FDC devidamente justificando a necessidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, por desfalque na escala por motivo de férias da conselheira, para o mês de maio de 2025.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
3252	Beatriz de Lourdes M. de Carvalho	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3249	Diufarliy Libarde	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3250	Josiany Moises da Silva	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3251	Juliana Fão	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:74D80BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420, 14 DE ABRIL DE 2025

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento e atestado Médico da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: KARINA DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 01/04/2025 a 27/09/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:23D7D75A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421, 14 DE ABRIL DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 45/SUPEL/2025 ID: 2.271.DB0;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, Matrícula: 3309, ocupante do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E PESQUISA DE PREÇOS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo o gozo para 07/06/2025 a 26/06/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a SUPEL sendo de 28/05/2025 a 06/06/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5D8172AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, 14 DE ABRIL DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: TAYNARA EUGÊNIO PEREIRA, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5564462B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1908/2025

Dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Nova Brasilândia d'Oeste para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no exercício de 2025, conforme o Anexo Único deste Decreto.
§ 1º Nos feriados nacionais, estaduais e municipais não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
§ 2º Os pontos facultativos serão observados pelos órgãos municipais, exceto nos serviços essenciais e nas unidades que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais garantir a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais nos feriados e pontos facultativos estabelecidos neste Decreto.
Art. 3º Os servidores municipais poderão usufruir de recesso administrativo conforme escala estabelecida pelos respectivos dirigentes, nos seguintes períodos:
I - 22 a 26 de dezembro de 2025; ou
II - 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.
Parágrafo único. A divisão dos servidores entre os períodos será determinada pelo chefe do órgão ou entidade, sendo vedada a acumulação dos dois períodos.
Art. 4º O Anexo Único deste Decreto apresenta o cronograma de feriados e pontos facultativos de 2025 no Município de Nova Brasilândia d'Oeste.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Mês	Dia	Semana	Tipo	Descrição
Janeiro	01	Quarta-feira	Nacional	Confraternização Universal
Janeiro	04	Sábado	Municipal	Instalação do Município de Nova Brasilândia d'Oeste
Março	03	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
Março	04	Terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
Março	05	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-feira de Cinzas
Abril	17	Quinta-feira	Ponto Facultativo	Semana Santa
Abril	18	Sexta-feira	Nacional	Paixão de Cristo
Abril	21	Segunda-feira	Nacional	Dia de Tiradentes
Maio	01	Quinta-feira	Nacional	Dia do Trabalho
Junho	19	Quinta-feira	Municipal	Criação do Município de Nova Brasilândia d'Oeste e Corpus Christi
Junho	20	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
Setembro	07	Domingo	Nacional	Independência do Brasil
Outubro	12	Domingo	Nacional	Nossa Senhora Aparecida
Outubro	28	Terça-feira	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público
Novembro	02	Domingo	Nacional	Dia de Finados
Novembro	15	Sábado	Nacional	Proclamação da República

Novembro	20	Quinta-feira	Nacional	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	24	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Natal
Dezembro	25	Quinta-feira	Nacional	Natal
Dezembro	31	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Ano Novo

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B68FF04F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2025 SRP. 13
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 791/SEMASC/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 180/GP/2025, e em atendimento ao solicitado pelas *Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Mamoré*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto nos termos do § 2º e § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, Pregão em sua forma **Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e Ampla Concorrência e Cooperativas e Decreto nº 7899, de 22 de dezembro de 2023 ,especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em fornecimento de pão francês, pão massa fina, pão de queijo, bolo (sabores diversos), pão integral, lanches (misto frio) e Coffee Break com variação de cinco tipos de salgados, dois tipos de bolos, salada de frutas, dois tipos de suco, café, leite, pão de queijo, torta de frango e cachorro quente para atender as necessidades das secretarias municipais, **conforme especificações no Termo de Referência.**
A sessão pública será realizada às 10:00 horas, do dia 29 de abril de 2025, na Sala de Reuniões, sito na Avenida Dom Pedro I, nº 7096 – João Francisco Clímaco, para recebimento das propostas e documentos de habilitação. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Rondônia (RO).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 655.387,12 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos).**
Nova Mamoré, 14 de abril de 2025.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria. Nº 180GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E6CC51B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°187-GP/2025

PORTARIA N°187-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO o memorando nº714/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **MARÇO/2025**, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Diogo Bonfim Firmino	Motorista	8634	56 Horas Extras
02	Joselito Oliveira Santos	Motorista	944	56 Horas Extras
03	Odemir Donizete da Costa	Motorista	1428	44 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:24C78E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº185-GP/2025

PORTARIA N°185-GP/2025
Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Readaptação de Função a Servidora ROSINEIDE BARBOSA REBOLÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER readaptação de função**,** a servidora **ROSINEIDE BARBOSA REBOLÇAS**, portadora do RG nº536159 e CPF nº595.263.512-15, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** - 40 horas Semanais, sob a matricula n°197, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº037/2025, e no Processo Administrativo de nº1180-1/2020, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/04/2025 e término em 10/10/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:BAF9A309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº189-GP/2025

PORTARIA Nº189-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR da servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 13 §2º parágrafo II da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO o Memorando nº192/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1° -RETIRAR – Pagamento de Regime Suplementar das servidoras pertencentes ao quadro de servidores efetivo deste Município, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SUPL. NA ESCOLA	RETIRAR/DATA
01	Antônia Sandra Lisboa de Campos	Professor II Pedagogo - 25 h	EMEIF Ozéias Martins da Silva	10/04/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:E47029E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°190-GP/2025

PORTARIA N°190-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PLANTÕES EXTRAS aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.
CONSIDERANDO o memorando de nº743/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER Plantões Extras, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, referente ao mês de **MARÇO/2025**, conforme abaixo relacionados(as):

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍC.	QUANT. PLANTÕES	LOTAÇÃO
01	Ana Oliveira Rocha de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	719	03 Plantões de 12 horas 02/03, 17/03 e 22/03	Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira
02	Julião Vasques Assis	Auxiliar de Enfermagem	687	02 Plantões de 12 horas 08/03 e 28/03	Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:E2A39E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°191-GP/2025

PORTARIA N°191-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS a servidora pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO o memorando nº742/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **MARÇO/2025**, a servidora deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Oledi da Silva Coelho	Auxiliar de Limpeza e Conservação	1410	32 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:AC94F6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°192-GP/2025

PORTARIA N°192-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS ao servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO o memorando nº745/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **MARÇO/2025**, ao servidor deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Marcos Targino Ferreira	Motorista	4395	56 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:CB0F0A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº193-GP/2025

PORTARIA Nº193-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre o pagamento do ADICIONAL DE ATIVIDADES NA SAÚDE, aos Servidores Efetivo

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Artigo 20 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 (Plano de Cargos e Carreiras).
CONSIDERANDO o memorando de nº112/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ADICIONAL DE ATIVIDADES NA SAÚDE, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de **MARÇO/2024**, conforme abaixo especificados:

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERCENTUAL
01	Raquel Ribeiro Ferreira	1234/8709	Dentista	50%
02	Veronice Pontes da Costa	591	Técnica em Saúde Bucal	30%

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:177AB3BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°194-GP/2025

PORTARIA N°194-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.
"Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de **HORAS EXTRAS** as servidoras pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO o memorando nº715/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **MARÇO/2025**, as servidoras deste Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme abaixo relacionadas:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Aldeiza Ramos Caminha	Auxiliar de Limpeza e Conservação	980	32 Horas Extras
02	Madalena Bernardo Porfirio Santos	Auxiliar de Limpeza e Conservação	613	08 Horas Extras
03	Jovana Celante	Auxiliar de Limpeza e Conservação	822	08 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:5C85810A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°195-GP/2025

PORTARIA N°195-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de **HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO** aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO os memorando nº248/SEMASC/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **MARÇO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Antônio Muniz Vargas	1711	32	64
02	Harrison F. do Nascimento	639	08	56
03	Joel de Souza	1754	27	80
04	Paulo Sérgio M. de Araújo	1688	24	88
05	Lourival Fernandes	97	16	80
06	Edberto Severo N. Barbosa	833	08	80
07	Reginaldo Silva da Costa	784	08	80

Art. 2° - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **FEVEREIRO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Antônio Muniz Vargas	1711	08	56
02	Harrison F. do Nascimento	639	08	56
03	José André M. da Silva	8953	08	88
04	Paulo Sérgio M. de Araújo	1688	07	72
05	Lourival Fernandes	97	01	72
06	Edberto Severo N. Barbosa	833	00	80
07	Reginaldo Silva da Costa	784	00	80

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:D3DE1EAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 01/2025.
Processo n. 025/2025.

A Câmara Municipal de Nova União RO, através do seu Agente de Contratação, neste ato denominado Pregoeiro, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item e será julgado pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Objetivando:com intenção de eventuais contratações de empresa especializada em fornecimento de**LANCHES E REFEIÇÕES**, pelo período de 12 (doze) meses,

atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Nova União.Data para cadastro de propostas**15/04/2025**a partir das**08:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia**28/04/2025**, com início às**08:00 h**e início da sessão de disputa dia**28/04/2025**às**09:00h**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados nos sites:www.licitanet.com.bre www.camaradenovauniao.ro.gov.brpara maiores informações, no telefone (69) 3466 1116 ou por meio de correio eletrônicodiretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br.

Nova União - RO, 14 de abril de 2025.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação (Pregoeiro)

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:24971ECD

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO N° 25

CONTRATO Nº 25/2025
PROCESSO Nº 275/2025
CELEBRAÇÃO: 11/04/2025

PARTES: Município De Nova União-RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a, Empresa Gente Seguradora Sa, inscrita no CNPJ sob n° 90180605/0001-02.

INTERVENIENTE: Secretária Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de seguro total para os veículos Secretária de Saúde, conforme especificado em contrato.

VALOR: R$ 11.450,04 (Onze mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Quatro Centavos).
Nota de Empenho Ordinário Nº 709 de 09/04/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da efetivação da contratação.

Nova União, 11 de abril de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0F9ED289

P M N U - RO
PORTARIA Nº 215 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Altera o art.2° da Portaria nº 164 de 28 de fevereiro de 2025, que trata da designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerandoa Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a portaria 164 de 28 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Nilton Cesar Moreira CPF N° ***.844.352-**, para função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme regulamento.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º A equipe de apoio passará a ter os seguintes membros:

Davi Calandrelli, CPF nº xxx.229.322-xx
Adriana Andrade de Oliveira Venâncio, CPF nº. xxx.938.602-xx.

Parágrafo Único: O agente de contratação e pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º Na ausência ou impedimento eventual do Agente de Contratação ou Pregoeiro, será designado outro Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 4º O prazo de investidura do Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio será de 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 14 de abril de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6E4F75EF

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVODE VALOR

CONTRATO Nº 29/2024.
PROCESSO Nº: 937/2024
CELEBRAÇÃO: 14/04/2025
PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50, e a Empresa Clinica Familiar Ltda Me, inscrita no CNPJ sob n.º 17.706.542/0002-68.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames Laboratoriais por meio de chamamento público. O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é conforme a TABELA SUS.
VALOR DO ADITIVO: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº 715 de 10/04/2025.

Nova União, 14 de abril de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D469F2C6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO		**SAIDA:** 15.04.2025		**Nº DIARIAS**	01 (uma) 50%	
		CHEGADA: 15.04.2025		**V. UNT.**	R$ 545,20	
CIDADE/UF:		Porto Velho- RO		**V.TOTAL**	R$ 545,20	
DIARIA COM PERNOITE			**SEM PERNOITE**			
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28						

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: João José de Oliveira		**CADASTRO**:
CARGO/FUNÇÃO : Prefeito		**LOTAÇÃO**: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68		**RG**: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:** 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O prefeito municipal João José de Oliveira irá deslocar-se do Município de Nova União/RO ao Município de Porto Velho/RO no dia 15 de abril de 2025 para ir à Assembleia Legislativa e ao DETRAN.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 545,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 14.04.2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
RG Nº 0XXX96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em:14.04.2025.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9DF5F76A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA O TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/CPL/2025, PROCESSO Nº 178/SEMUSA/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa o **pregão eletronico Nº 002/CPL/2025**, tendo como objetivo: "**Aquisição de Oxigênio Medicinal** *em favor das Empresas* ***PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ sob o nº49.958.552/0001 04, o*** *Valor* **de R$ R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). e válvula reguladora com fluxometrô para cilindro de oxigênio."** *em favor das Empresas* ***DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº9.316.524/0001-14, o*** *Valor* **de R$ R$ 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais).**
Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de abril de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3DB544E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 – D.

Processo Administrativo: 214/2024.
Pregão Eletrônico n° 08/CPL/2024.
Ata de Registro de Preço Nº 08/2024 – D.

DATA: 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por finalidade o reajuste de valores no objeto da Ata de Registro de Preços n.º 08/2024 - D (aquisição de materiais e insumos hospitalares), referente aos itens de "187 – Luvas de procedimentos G/188 – Luvas de procedimentos M / 189 – Luvas de procedimentos P", ao qual passara a valer, conforme abaixo discriminado:

"Item 187 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

"Item 188 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

"Item 189 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço original.

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:465ECBA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA SRP 08/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 – D.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - D, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sito a AV. Elza Vieira Lopes, nº 4.803, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.009/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDO DELAZARI, com competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, 2262 – Bairro Centro, CEP: 76963-734 município de Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 26.581.761/0001-78, neste ato representada por ANA CLAUDIA BRUNE, possuidora do RG nº 479260 SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF/MF nº418.992.962-04, neste ato denominada CONTRATADA e tem, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborada de acordo com o disposto no art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, exarada no Processo n.º 214/2024, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024 - D**, mediante as seguintes clausulas e condições, as quais passaram a fazer parte integrante do contrato originário e prevalece entre os contratantes em tudo quanto elas se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.
CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por finalidade o reajuste de valores no objeto da Ata de Registro de Preços n.º 08/2024 - D (aquisição de materiais e insumos hospitalares), referente aos itens de "187 – Luvas de procedimentos G/188 – Luvas de procedimentos M / 189 – Luvas de procedimentos P", ao qual passara a valer, conforme abaixo discriminado:

"Item 187 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

"Item 188 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

"Item 189 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100" reajustado para o valor unitário de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste promovido foi realizado em razão da revisão do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo n. 214/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário. E para firmeza, e como

prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.
CLAUSULA TERCEIRA - A publicação resumida deste instrumento, na forma e no prazo preconizado no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, correrá por conta do Município de Novo Horizonte Do Oeste.

Novo Horizonte do Oeste, 14 de abril de 2025.

Municipio de Novo Horizonte do Oeste
RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Higibest Comércio e Serviços LTDA
ANA CLAUDIA BRUNE

TESTEMUNHAS

_____
_____

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:3373257E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE POSSE Nº 38/2025

"TERMO DE POSSE DOS MENBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE RONDONIA, BIÊNIO 2025/2026."

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Teatro Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, localizado na Praça da Liberdade, Bairro União, em sessão solene de posse, devidamente instruída pelo processo número quatrocentos e setenta e dois de dois mil e vinte e quatro, compareceram os senhores vereadores para posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, para o biênio 2025/2026.Ato contínuo e regimental, foram empossados: **Gilvane Fernandes da Silva, presidente; Sérgio Pinheiro Castilho Filho, 1º vice-presidente; Jackson Corrêa Passos, 2º vice-presidente; Milleneker Vasconcelos de Freitas, 1º secretário; e Robsmael Pereira de Holanda, 2º secretário.**Após a realização dos atos em pauta, assinaturas em termo e declaração de regularidade por parte da equipe técnica e da comissão, o senhor presidente declarou empossadosos membros da Mesa Diretora, declarando que segue as orientações da comissão.Por ser expressão da verdade, lavrou-se o presente termo, que, após lido e assinado pelo senhor vereador **Sérgio Pinheiro Castilho Filho**, que presidiu a sessão solene provisoriamente, e por Sua Excelência o vereador **Rondon Ferreira Rezende,**que secretariou os trabalhos provisoriamente, e pelos senhores vereadores empossados no cargo da Mesa Diretora.Por ser expressão da verdade e para atender às exigências legais e regimentais, este termo é lavrado com a finalidade de registrar os atos de posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para o biênio 2025/2026.

_____.
Presidente Provisorio:

_____.
Secretario"AD HOC":

GILVANE FERNANDES DA SILVA –
Presidente

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
1º Vice – Presidente

JACKSON CORREA PASSOS
2º Vice – Presidente

MILLENEKER VASCONCELOS DE FREITAS
1º Secretario

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
2º- Secretario

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:1A50C78B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Processo Administrativo: 1286/2025.
Objeto: Aquisição, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de telas para adequação das dependências do Canil Municipal, tendo em vista as adaptações urgentes e necessárias no local, conforme justificado pela SEMSAU nos autos do processo, para comportar os animais resgatados e os que já se encontram sob cuidados do setor de Controle de Zoonoses.
Adjudicatários: SINAL NORTE LTDA - ME 13.980.662/0005-40
Valor Total Adjudicado: 11.469,35 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:35170936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 18.570 14 DE ABRIL DE 2025
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 18.498 de 21 de março de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3944 em 24 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NIVEL II – 40 HORAS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:95CC8C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 18.571 14 DE ABRIL DE 2025
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 18.385 de 24 de fevereiro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3927 em 26 de fevereiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **REGINALDO AUGUSTINHO DOS SANTOS,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Médio – Técnico, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:49F9DF57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 485/2022/SEMUSA

3º Termo Aditivo de Contrato
Prazo de Prestação de Serviços
Médico Clinico Geral

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, de 04/03/2022 a , a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, CNPJ.01.592.473/001-98, neste ato representada pelo Excelentíssima Prefeita, Senhora**Valeria Aparecida Marcelino Garcia** ,CPF sob o nº 141.937.928-38, doravante denominada CONTRATANTE do Outro Lado**Renan Marques Dias Borges**, Médico Clinico Geral, devidamente inscrito no Conselho Federal de Medicina- Rondônia CRM/UF sob nº 6734/RO, Brasileiro, portador do CPF sob nº 007.089.232-67 RG: 1156217 SEDESC-RO doravante CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes clausulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA A TERCEIRA, NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA 4°-O regime de execução da prestação de serviços é de vigência de execução indireta e será executada da seguinte forma:
Parágrafo Único- A realização da Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral de até 20 (vinte) no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantões mensais, para a execução total de serviços previstos na Lei Municipal nº 997 de 23/07/2019, Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e Lei 1135/2023 de 23/08/2023, que será pago mensalmente de acordo com planilha elaborada de plantões pela SEMUSA podendo ser alterado a execução dos serviços de forma unilateral pela secretaria de Saúde em decorrência de necessidade e relevante interesse público.

CLÁUSULA 5º-O presente contrato por prazo determinado será prorrogado até 20/04/2025 a 21/04/2026,com início na data de assinatura deste contrato podendo de prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º-O preço da prestação dos serviços contratados fica estipulado em**R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por plantão.**Para a execução total do serviços previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1052 de 27/04/2021 e seu anexo, será pago plantões de 24 Hrs no valor de**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA 8º Os Recursos para a abertura doe presente contrato correrão a expensas do programação seguinte

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0008	Saúde para Todos
PROJETO	000	NIHIL
ATIVIDADE	2015	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
NAT. DESPESA	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
SUB.ELEM.DESPESA	33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Física
CONTA	256	Recursos de Tesouro -Próprio

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO
Secretário de Saúde

RENAN MARQUES DIAS BORGES
Empregado (a)

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C4EEFE90

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/SEMOSP/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I, § 7da Lei 14.133/2021.

PROCESSO N° 264/2025
Empresa Vencedora:

BRESTOT MECANICA LTDA

CNPJ N° 20.855.665/0001-94

VALOR R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

TOTAL GERAL R$: 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 14 de abril de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1CCBC304

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/SEMEC/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no**inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO N° 497/2025
Empresa Vencedora:
a)**VIVIANA PATRICIA BRAZ 63514036268**

CNPJ N° 26.774.479/0001-07

VALOR**R$ 8.771,00 (oito mil e setecentos e setenta e um reais)**

TOTAL GERAL**R$ 8.771,00 (oito mil e setecentos e setenta e um reais)**

Pimenteiras do Oeste, 14 de abril de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0C3B6AEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 096/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 11 de abril de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 87/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3957 de 10 de abril de 2025, conforme segue:
Onde se lê:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza a Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	FUNÇÃO
Ana Clara Elhage de Carvalho	Presidente
João Emanoel Sousa Gomes	Membro
Ana Maria Machado Aragão	Membro

Leia-se:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza a Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	FUNÇÃO
Caroline Garcia de Souza	Presidente
João Emanoel Sousa Gomes	Membro
Ana Maria Machado Aragão	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 10 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A25C4C8

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N. º 007/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00001363/2024-70-e
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023/GEJUR/EMDUR
OBJETO: Contração de Empresa para o fornecimento de software Tecnologia da Informação envolvendo o fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de iluminação pública SAAS.
PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá aos termos Lei nº 13.303/2016.
VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 281.440,91 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - **Fonte**: 17.51 **PA**: 02.41.15.122.007.2.303 – Apoio Logística dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

Responsável Pelo Extrato:

RAFAEL TEIXEIRA NUNES
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDCDC2DE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO Nº 002/2025

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CGP/PVH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, especialmente pelos artigos 30 e 31, concede AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS ao Consórcio Pezco-Apparecido-PSPHub, representado por sua empresa líder Pezco Consultoria, Editora e Desenvolvimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.245.612/0001-06, com sede na Rua Bela Cintra, 1200 – 1º andar – Consolação – São Paulo/SP, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
A presente autorização tem por objeto a realização de estudos técnicos, econômicos e jurídicos voltados à concessão de serviços públicos ou de uso de bens públicos em parques urbanos localizados no Município de Porto Velho – RO, com foco na conservação,

exploração comercial e desenvolvimento sustentável das áreas, conforme escopo detalhado no processo de Manifestação de Interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A autorização é concedida sem exclusividade, conforme dispõe o inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 592/2015.

2.2. A presente autorização não gera direito de preferência para a outorga de eventual concessão decorrente do objeto autorizado (art. 31, II).

2.3. A autorização não obriga o Poder Público a realizar licitação para exploração do objeto autorizado (art. 31, III).

2.4. O valor máximo para ressarcimento será de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da parceria público-privada, conforme § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 592/2015, a ser previsto expressamente em eventual licitação futura (art. 31, IV).

2.5. A autorização é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida ou repassada a terceiros sem anuência expressa do CGP/PVH (art. 31, V).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

3.1. O autorizado deverá desenvolver os estudos objeto desta autorização dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma abaixo:

Início do estudo: a partir da disponibilização dos dados;

Apresentação do relatório preliminar: até 90 dias;

Entrega do estudo finalizado: até 180 dias.

3.2. Deverá ser garantida a transparência na elaboração dos trabalhos, permitindo acesso às informações pelo Poder Público sempre que solicitado.

3.3. O autorizado deverá apresentar relatórios de andamento e conclusivos ao CGP/PVH, respeitando os marcos intermediários fixados na solicitação de autorização.

3.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar na revogação da autorização, sem direito a ressarcimento de valores ou compensações.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CGP/PVH nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 592/2015, sem ônus para o Poder Público.

4.2. A autorização não implica corresponsabilidade do Município de Porto Velho ou de quaisquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, perante terceiros, pelos atos praticados pelo autorizado (art. 31, parágrafo único).

4.3. O autorizado poderá desistir da execução dos trabalhos mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva do CGP/PVH, observadas as disposições do artigo 34 da Lei Complementar nº 592/2015.

4.4. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80E12F50

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.910, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera membros e torna sem efeito dispositivos do Decreto nº 20.878, de 28 de março de 2025, que "dispõe sobre a nomeação e substituição de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o biênio 2025-2026".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as alíneas "a", "b" e "g" do inciso II do Art. 1º do Decreto nº 20.878, de 28 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia os seguintes representantes não-governamentias para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o biênio 2025-2026:

I – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

a) Titular: Joana Joanora das Neves; e

b) Suplente: Valderleis Garcia de Lima.

II – Organização Seringueira de Rondônia – OSR:

a) Titular: Sebastião Gonçalves Neves; e

b) Suplente: Lincoln Fernandes de Lima.

III – Universidade da Amazônia – UNAMA:

a) Titular: Alexandre Porto; e

b) Suplente: Allan Robert Ramalho Morais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80B49C2F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.909, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 20.803, de 17 de fevereiro de 2025, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento e cumprimento integral do item III da Decisão Monocrática DM-0185/2024-GCVCS/TCERO - Tutela Inibitória.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 149/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, de 03 de abril de 2025 (364F3895-e).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 7º do Decreto nº 20.803, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 20.803, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA58858F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.309/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **ANA CARLA PINTO RAMOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.281/I, de 09 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D1B071D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.310/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Operacional, CC-17, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 11 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4849E77A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.311/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **NATAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Especial Jurídico, CC-14, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1º de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:920B3437

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.312/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **BRUNO NISHIGUCHI PETRY** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial Jurídico, CC-14, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1º de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9383FDCB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.313/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **FLAVIA FERREIRA DA COSTA CARVALHO** do Cargo em Comissão de Assessor de Produção e Abastecimento, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1625BE4E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.314/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **GERSON COSTA ARAUJO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Produção e Abastecimento, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FC75F8F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.315/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **CLAUDEANE MARTINS XIMENES** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 1º de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00A0F969

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.316/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **DOROTEIA CHAVES MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Arborização Urbana e Podas, CC-11, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF10A039

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.317/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **EMERSON FERREIRA SIQUEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B77C8E49

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.319/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **MARILIA CRISTINE DE SOUZA CASANOVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão do Sine Zona Leste, CC-11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 14 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0C750EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.320/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 14 de abril de 2025.

GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	CC-17
JOELMIR SILVA GOMES	GERENTE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CC-11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9B9DA24

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.321/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA	CC-17	01.04.2025
PATRICIA ANDRADE DE ABREU ARRIADA	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	CC-11	14.04.2025
JULIANE QUINTINO RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	01.05.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F512CB5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.318/I, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **BEATRIZ SILVA AIRES** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Elaboração e Gerenciamento de Projetos, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de maio de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3077989A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 2/2025 DCT/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

Altera a portaria nº 01/2025/DCT/GAB/SEMAD, 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação de comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - D.O.M.E.R. nº 3489 de 07.06.2023.

RESOLVE: Art. 1º ALTERAR o Gestor e os Fiscais dos contratos referente aos eventos de capacitação e treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Manual Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria nº 01/2025 /DCT/GAB/SEMAD de 23 de janeiro de 2025.

DISPENSAR

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
328965	MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO	Gestor
10078195	CARLOS EDUARDO ROUMIE DE SOUZA	Fiscal
1007846	PATRÍCIA SCHERER FERNANDES	Fiscal
10078226	SIMONE DA SILVA REIS	Fiscal

DESIGNAR

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
Decreto N °1.215/I de 1 de abril de 2025.	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Gestor
10078195	CARLOS EDUARDO ROUMIE DE SOUZA	Fiscal
328965	MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO	Fiscal
10078226	SIMONE DA SILVA REIS	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:368DF76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 466/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS**, cadastro nº 21527, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao **1º lustro** do período aquisitivo de 12/12/2007 a 09/12/2012, a ser usufruído no período de **02/05/2025 a 30/07/2025**, conforme Processo 00600-00013614/2025-40-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61CEA975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 467/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS**, cadastro nº 181892, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao **1º lustro** do período aquisitivo de 14/03/2002 a 12/03/2007, a ser usufruído no período de **02/05/2025 a 30/07/2025**, conforme Processo 00600-00013616/2025-39-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F1A632A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 468/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** concedida à servidora **ESTELA FABRICIO DA SILVA**, cadastro nº 89327, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme a Portaria nº 1431/2024 de 02/12/2024, publicado no DOMER nº 3868 de 03/12/2024, de acordo com o Processo 00600-00013191/2025-68-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50418E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 469/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SELMA GUADENCIO RODRIGUES,** Cadastro nº 235706, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **21/03/2025 a 20/03/2026** de acordo com o Processo 00600-00011969/2025-02-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EC1BAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 470/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ALANA DE SOUZA OCAMPO,** Cadastro nº 62993, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Controladoria Geral do Município - CGM,** a partir de **01/04/2025,** de acordo com Processo 00600-00010634/2025-69-e.
Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7F04538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 471/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ELCIMAR NEVES DE ARAUJO FURTADO,** Cadastro nº 620, ocupante do cargo de **MEDICO**, do Quadro de Pessoal do

Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a **contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme Processo 00600-00012938/2025-61-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C8CFFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 472/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2024/2025,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - U.S.F. Osvaldo Piana,** no período de **31/01/2025 a 30/01/2026,** conforme Processo 00600-00013567/2025-34-e.

Art. 2º - Aos Membros **da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **31/01/2025.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	8260	CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Presidente
Empregador	58611	MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA	Membro
Empregador	17063	GILVAN PELLIZZON	Membro

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	99045	LUCINA ARIADNE SOARES	Vice-Presidente
Empregados	311811	SANDRA SARMENTO NINA	Membro
Empregados	316051	ROSENITA PAULA FERREIRA	Membro

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83F56B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 473/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CELIO FERREIRA ARRAIS**, cadastro nº 9590, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º lustro do período aquisitivo de 08/06/2017 a 06/06/2022, a ser usufruído no período de **03/03/2025 a 31/05/2025**, conforme Ofício nº 98/2024/DA/RH/GAB/SEMES (e-Doc nº 5AED3FE1) e DESPACHO N°. 2896/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 8573EDD8-e).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A25964D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 474/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ROSIMEIRE CRISTINA CRISTO DE MENEZES**, cadastro nº 262197, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 14/05/2014 a 12/05/2019, a ser usufruído no período de **01/04/2025 a 29/06/2025**, conforme Ofício nº 72/2025/DIACP/DGP/SEMED (e-Doc nº 2C2DCF8F) e DESPACHO N°. 2849/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 03F89031-e).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:087D7479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 475/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS,** Cadastro nº **111146,** para exercer, no período de **13/11/2024 a 02/12/2024,** o Cargo em Comissão de **GERENTE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, CC - 11, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**, em substituição a titular **RAIMUNDA CANDIDA EUZEBIO GIL**, Cadastro nº 17196, em razão de **Licença médica** no mesmo período, conforme OFÍCIO N.º 66/2025/DRHU/DAD/SEMFAZ 12/03/2025, e-DOC 8A934A97-e e

DESPACHO N°. 2750/2025 - DICAS/SEMAD - e-DOC 1627F8AC-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CC1E16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 476/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANTONIA SOLANGE NOGUEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA SAVEDRA**, cadastro nº 53257, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Procuradoria Geral do Município - PGM**, **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º lustro do período aquisitivo de 08/08/2019 a 05/08/2024, a ser usufruído no período de **10/04/2025 a 08/07/2025**, conforme Processo 00600-00009364/2025-43-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F66472D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 67/2025 DEAD/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 068/PGM/2023, referente ao Processo Eletrônico nº – 00600-00040165/2023-41-e.
Contratante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 068/PGM/2023.
Extrato nº: Extrato nº 296/PGM/2023
Processo nº: 0006000-40165/2023-40-e

Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10079231	Ana Beatriz Mascarenhas Martins	Gestor	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	Fiscal	SEMAD
58397	Francisco Teixeira Melo	Fiscal	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 18 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025.

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 23/2025 DEAD/GAB/SEMAD de 29 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMER n.º 3908, em 30 de Janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E75B1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS N.º DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 237 – Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** representada pelo Sr. Secretário Antonio Figueiredo de Lima Filho, portador da Cédula de Identidade nº 341605670 SSP/SP e do CPF nº 000.924.632-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o Termo de Apostilamento aos Contratos N.º **DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020**, originários do Processo Eletrônica nº 00600-00005815/2022-21, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes aos Contratos **N.º DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020**, compreendidos entre o período de 03/2025 a 03/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a março de 2025 no Empenho n.º 5/2025, no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). Os recursos supracitados, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Referentes ao restante exercício financeiro de 2025, serão providenciados recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a seguinte classificação: – Projeto/Atividade 2.002, Código: 07.01.04.122.007.2.002, Elemento de Despesa: 33903900000, Subelemento: 33903943000, Fonte de Recurso: 1.501 – Outros recursos não-vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante dos Contratos **N.º DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 28 de março de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:239DBCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 68/2025 DEAD/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso XIX, do Decreto n°19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07.06.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 096/PGM/2019, referente ao Processo Eletrônico nº 00600-00007491/2022-65-e
Contratante: Município de Porto Velho – SEMAD
Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – LTDA.
CNPJ: 25.165.749/0001-10
Extrato nº: Extrato nº323/PGM/2024
Processo nº 00600-00007491/2022-65-e

Objeto: Objeto: Contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle de credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinários e embarcações para atender a frota oficial da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Vigência do Contrato: 09/12/2024 a 09/12/2025.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
10079231	Ana Beatriz Mascarenhas Martins	GESTOR	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	FISCAL	SEMAD
58397	Francisco Teixeira Melo	FISCAL	SEMAD

Art. 2º – REVOGAR a Portaria n.º 24/2025 DEAD/GAB/SEMAD de 31 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMER n.º 3910, em 03 de Fevereiro de 2025.
Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B518EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 69/2025 DEAD/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso XIX, do Decreto n°19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07.06.2023.

R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 036/PGM/2021, referente ao Processo Eletrônico nº 00600-00028943/2023-23-e
Contratante: Município de Porto Velho – SEMAD
Contratada: ESC EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 00.405.867/0001-27
Extrato nº: Extrato nº 167/PGM/2024
Processo nº 00600-00028943/2023-23-e

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GPRS, acesso via WEB, identificação condutor através de RFID/IBUTTON pertencentes à frota oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.
Vigência do Contrato: 19/07/2024 a 19/07/2025

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
10079231	Ana Beatriz Mascarenhas Martins	GESTOR	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	FISCAL	SEMAD
58397	Francisco Teixeira Melo	FISCAL	SEMAD

Art. 2º – REVOGAR a Portaria n.º 29/2025 DEAD/GAB/SEMAD de 11 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMER n.º 3917, em 12 de fevereiro de 2025.
Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E0F1726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 70/2025 DEAD/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição n.º 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos e, quando necessário, pela aplicação de sanções administrativas.

RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Apuração de Responsabilidade para conduzir o processo administrativo de responsabilização relativo ao Contrato n.º 008/PGM/2023, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600- 00011165/2025-03, à empresa G. J. Segurança e Vigilância LTDA., CNPJ: 21.361.698 /0001-40.

Art. 2° DESIGNAR os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de Apuração de Responsabilização:

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1007752	Eliseu de Oliveira	Gestor	SEMAD
10078277	Ilídio Pinto Lopes Filho	Fiscal	SEMAD
198260	Erdeson Veiga de Almeida	Fiscal	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD
10078513	Ailla Mendes Roecker	Fiscal	SEMAD

Art. 3º Compete à Comissão de Apuração de Responsabilidade
I – autuar, instruir e conduzir o Processo Eletrônico n.º 00600-00011165/2025-03, o qual visa a apuração da responsabilidade da empresa G. J. Segurança e Vigilância LTDA. em relação aos descumprimentos às cláusulas contratuais apontados pela Divisão de Fiscalização de Contratos – DIFC, para aplicação de sanções administrativas;
II – promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:737CF7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°88/2025/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 14 de abril de 2025

A Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora Shaian do Carmo Bastos , cadastro 246638, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, cargo/função: Educador Social, nos seguintes elementos de despesas:
3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor R$ 6.000,00 (seis mil reais).
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, art.15 e 16.
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:747525F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 03 - EDITAL Nº 01/2025/ASTEC/SEMED

ERRATA 3 DO EDITAL n.º 01/2025/ASTEC/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/02/2025. Edição 3915.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n.º 2405, de 26.02.2019 e Decreto n.º 33/I, de 1º de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º. 1º. Retificar o Edital n.º 01/2025/ASTEC/SEMED de 06 de fevereiro de 2025, publicado no dia 10 de fevereiro de 2025, edição 3915, conforme segue:
Onde se lê:
2. DO PROCESSO SELETIVO
2.1 O presente Processo Seletivo para Contratação de Serviço Voluntário para atender ao **Programa "UNIDOS PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA" tem como objetivo a seleção de 628 (seiscentos e vinte oito) voluntários**, levando em consideração a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, para exercer as atividades como Mediador de aprendizagem, Cuidador e Intérprete Libras, nas Unidades de Ensino da zona rural e urbana, visando a colaboração assistindo no suporte do atendimento ao estudante, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Leia-se:
2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente Processo Seletivo para Contratação de Serviço Voluntário para atender ao **Programa "UNIDOS PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA" tem como objetivo a seleção de 772 (setecentos e setenta e dois) voluntários**, levando em consideração a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, para exercer as atividades como Mediador de aprendizagem, Cuidador e Intérprete Libras, nas Unidades de Ensino da zona rural e urbana, visando a colaboração assistindo no suporte do atendimento ao estudante, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1ABA1EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que recebeu do Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA - Nº 016.00006.006/2025-SUL, **Licença Ambiental Instalação - LI** para o empreendimento de **CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DANA MERRIL E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS TRÊS CAIXAS D'ÁGUA/ PREFEITURA DE PORTO VELHO**, situado na Rua Dom Pedro II, 485 - Caiari, PORTO VELHO - RO, 76804-091, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n° **SUL.0000020778/2024-E** para as atividades:

•4120-4/00 Construção de Edifícios (até dois pavimentos e/ ou oito unidades habitacionais)

JARBAS CARVALHO DOS SANTOS
Engenheiro Civil.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31835153

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2024/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00006063/2024-87-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2024/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **00600-00006063/2024-87-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 03/2024/COJUSA/PGM, compreendidas entre o período de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas entre o período de Dezembro de 2024, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.0336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.92; Fonte: 1500; conforme Nota de Empenho nº 1179/2025 de 09.04.2025, no valor total de R$32.565,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 03/2024/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136, § 8º, da Lei 14.133/21

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 059E7266

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C38DD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 55/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 55/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de Abril de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
Art. 1° - Realizar a NOMEAÇÃO de membro, Fiscais do Contrato de Credenciamento n° 02/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 00600-00006063/2024-87-e, objeto "Credenciamento de Serviços em Saúde para o Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos ESPECIALISTA, em conformidade com a Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

INCLUIR GESTORES DE CONTRATO

Matrícula	Nome	Atribuição
10078803	SACHANNA MYCHELLY MORAES TORRES LIMA	GESTORA TITULAR
73255	PAULA CAROLINE GUIMARÃES	GESTORA SUBSTITUTA

INCLUIR FISCAIS TÉCNICOS

Matrícula	Nome	Atribuição
10480	JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS	FISCAL TITULAR
270538	JONATAN CARVALHO DA SILVA	FISCAL SUBSTITUTO

INCLUIR FISCAL SETORIAL

Matrícula	Nome	Atribuição
10480	JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS	FISCAL TITULAR
270538	JONATAN CARVALHO DA SILVA	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento Assinado Digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 98B548E0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69927773

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito

Privado, inscrita no CNPJ sob nº **: º 12.418.191/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Adriano Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF sob n. 143.179.058-33, com sede na Rodovia BR 101 Km 131, 131 CEP: 88.349-175 CAMBORIÚ - SC, doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITEM 14, 15 17, ofertando o valor total de R$ 22.600,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos Reais)..**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a

cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho ,

inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **: º 40.274.237/0001-85**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Carla Eva PrichoaS**, inscrito no CPF sob n. 997.159.020-49, com sede Rua Jacinto Godoy,nº 390, Sala Comercial, Bairro Centro, Erechim-RS, CEP- 99.700-384, doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITEM 8, ofertando o valor total de R$ 25.850,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)..**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a

alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 40.274.237/0001-85
CARLA EVA PRICHOAS
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro -

nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **:08.774.906/0001-75**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luis Alfredo Lima Silva**, inscrito no CPF sob n. :064.528.653-23, com sede na AVENIDA OESTE, QD.:01 LT.: 03, ARMZ 02, PARQUE INDUSTRIAL DE APARECIDA VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR ETAPA II, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP 74993394 doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITENS 13, 18, ofertando o valor total de R$ 41.784,70 (Quarenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos.)..**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Hospdrogas Comercial LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75
LUIS ALFREDO LIMA SILVA
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **:12.889.035/0002-93**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Clarice Pietroski**, inscrita no CPF sob n. : 018.613.970-54, com sede na Rua PARTICULAR 110 GALPÃO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL POUSO ALEGRE - MG doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITENS 10, 28, ofertando o valor total de R$ 37.071,50 (TRINTA E SETE MIL E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)..**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Inovamed Hospitalar LTDA - MG
CNPJ:12.889.035/0002-93
CLARICE PIETROSKI

(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **94.389.400/0001-84**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Augusto Henrique Weis**, inscrito no CPF sob n. 036.915.060-03, com sede Rod. BR RSC 287, KM 109+500, S/N, Bairro Industrial – CEP: 96880-000, Vera Cruz/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITENS 12,16,20, ofertando o valor total de R$ 16.918,50 (Dezesseis mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)..**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **: 21.681.325/0001-57**, neste ato representada por seu representante legal, Sra.**Amanda Rodrigues de Jesus Andrade**, inscrita no CPF sob n. : 089.070.166-10, com sede na Rua Três, nº283, parque norte, Vespasiano- MG, CEP: 33200-000, doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITENS 07 e 11, ofertando o valor total de R$ 77.960,50 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Multifarma Comercio e Representações LTDA
CNPJ sob nº : 21.681.325/0001-57
AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **: 67.729.178/0004-91**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, inscrito no CPF sob nº:324.367.598-71, com sede na Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITENS 03,09 e 25, ofertando o valor total de R$ 52.692,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade

dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
(Fornecedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE– 033/2024/SML/PVH

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro - nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho , inscrito no CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **: 07.484.373/0001-24**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.**: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, inscrito no CPF sob n. : 484.301.613-68, com sede na Rua Alagoas, 253, Ipsep. Recife/PE, CEP: 51.350-560 doravante denominada **CONTRATADA,** do **ITEM 24, ofertando o valor total de R$ 57.288,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais.).**

Firmama presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO nº 00600-00008462/2024-82-e** e homologada e-DOC E2A66473, referente ao **Pregão nº 051/2024/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º051/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024/SML/PVH**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade

dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO Dia 07 de Fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/SML

Uni Hospitalar LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24
CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6438E067

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.388.280/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sra. NATIELE TOMAZELI BORGES, inscrito no CPF sob n. 038.301.949-43, com sede na RUA ANTONIO MARCELLO 573 - LUTHER KING, Nº 1156, CEP: 85601-580, Frncisco Beltrão/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **ITEM 1,** ofertando o valor total de **R$ 21.940,00 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e,** homologada e-DOC 143AEC23-e , referente o **Pregão Nº 013/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de março de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Belmed Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 54.388.280/0001-86
NATIELE TOMAZELI BORGES
(Fornecedor)

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Augusto Henrique Weis, inscrito no CPF sob n. 036.915.060-03, com sede Rod. BR RSC 287, KM 109+500, S/N, Bairro Industrial – CEP: 96880-000, Vera Cruz/RS, doravante denominada CONTRATADA dos **ITENS 3 e 4,** ofertando o valor total de **R$ 27.047,50 (Vinte e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e,** homologada e-DOC 143AEC23-e, referente o **Pregão Nº 013/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de março de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

MCW Produtos Médicos E Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
(Fornecedor)

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CM HOSPITALAR S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0005-80, neste ato representada por seu representante legal, Sra. LETICIA MACHADO VILLADOURO, inscrito no CPF sob n. 452.249.698-24, com sede na AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2701 GALPAO G300 BL 6-18 - EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA - CAJAMAR/SP - CEP 07775-240, doravante denominada CONTRATADA dos **ITENS 6 e 7,** ofertando o valor total de **R$ 113.280,00 (Cento e treze mil duzentos e oitenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e,** homologada e-DOC 143AEC23-e , referente o **Pregão Nº 013/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de março de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

CM Hospitalar S.A.
CNPJ: 12.420.164/0005-80
LETÍCIA MACHADO VILLADOURO
(Fornecedor)

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.325/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sra. AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE, inscrito no CPF sob n. 089.070.166-07, com sede na AVENIDA TRÊS, Nº 283, PARQUE INDUSTRIAL NORTE, BAIRRO MORRO ALTO, CEP 33203-144, VESPASIANO/MG, doravante denominada CONTRATADA do **ITEM 8,** ofertando o valor total de **R$ 15.512,00 (Quinze mil quinhentos e doze reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e,** homologada e-DOC 143AEC23-e , referente o **Pregão Nº 013/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de março de 2025.

_____

Euma Mendonça Tourinho
Superintendente – SGP

_____

Daiane Di Souza Botelho
Agente de Contratação/SML

Multifarma Comercio E Representacoes LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57
Amanda Rodrigues de Jesus Andrade

(Fornecedor)

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EOP LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.201.787/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ÉDER DE OLIVEIRA PRATO, inscrito no CPF sob n. 219.268.178-00, com sede na AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 11 – BAIRRO BELA VISTA, SANTO ANDRÉ/SP, CEP 09190-360, doravante denominada CONTRATADA do **ITEM 9,** ofertando o valor total de **R$ 29.928,00 (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e,** homologada e-DOC 143AEC23-e , referente o **Pregão Nº 013/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS – COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de março de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Farmacia de Manipulacao Eop LTDA - ME
CNPJ: 18.201.787/0001-15
ÉDER DE OLIVEIRA PRATO
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB66CC10

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.099.477/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Alves de Sousa, inscrito no CPF sob n. 289.755.612-91, com sede na Rua Benjamim Constant, 2173, Bairro São Cristóvão – CEP: 76804-056, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **ITENS 1, 2, 3 e 4,** ofertando o valor total de **R$ 783.780,16 (Setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00044751/2024-45-e** e homologada e-DOC 09770573-e , referente o **Pregão Nº 90030/2025/SML/PVH,** visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL),** visando atender as unidades administrativas participantes , conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência **a partir da publicação do extrato da ata atualizada**, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

4.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de processo administrativo específico a ser instruído pelo órgão gerenciador.

•

4.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

_____
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C206C822

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N° 50/GAB SMD/SEMAD/COMPDEC/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O Superintendente Municipal de Integração Distrital - SMD, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 946, de 31 de Agosto de 2023. Considerando a necessidade de atendimento contínuo das demandas referentes às atividades na Defesa Civil - COMPDEC.
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.894, DE 09 DE ABRIL DE 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2025, Edição 3957, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no Município de Porto Velho - RO, objetivando mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, ajuda humanitária, reabilitação do cenário e reconstrução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
RESOLVE:
DESIGNAR, no âmbito do interesse da Administração, os servidores em cargos comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para desempenhar suas funções na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC com previsão indefinida de retorno dos mesmos, conforme segue:

Nome	Matrícula	Período Cedido	CARGO
João Xavier da Silva	287385	Indefinido	Auxiliar Administrativo
Claudio Lopes Rodrigues Bentes Neves	18791	Indefinido	Auxiliar de Serviço de Saúde

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2025.
Atenciosamente,

MARCOS VIZONE CARVALHO
Superintendência Municipal De Integração Distrital – SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAD8007E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no D.O.M.E.R n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00006477/2024-14-e, cujo objeto é **Contratação de empresa para a Renovação de 15 licenças e Aquisição de Licenças de Software All Products Pack (todas do mesmo tipo) – Subscrição de 12 (doze) meses**, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/SML/PVH,** UASG: 925172;

Considerando a Análise Técnica anexa aos autos, bem como o Parágrafo Único, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 91.421.511/0001-32, vencedora do certame, ofertando valor total de **R$ 97.240,00** (Noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:386E4CBB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/SML/PVH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00051811/2024-86-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA RURAL, visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 022/2025/SML/PVH – SRPP Nº 022/2025 – UASG: 925172;

Considerando ANÁLISE TÉCNICA às peças nº 79, 80, 81, na qual restou consignada manifestação pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.433.982/0001-76, vencedora dos itens 01, 02, 07, 08, 12, 18, 20, 25, 28, 29, 53 e 54, ofertando valor total de R$ 915.611,98 (Novecentos e quinze mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos);**

• **FR CHAVES LTDA, CNPJ: 49.772.850/0001-05, vencedora do item 03, ofertando valor total de R$ 40.759,01(Quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo);**

• **M. DO S. BRAGA EIRELI – ME, CNPJ: 21.921.760/0001-01, vencedora dos itens 04, 06, 10, 11, 48, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, e 85, ofertando valor total de R$ 1.030.454,76 (Um milhão, trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);**

• **SUPERMERCADO KARISMA LTDA, CNPJ: 07.114.866/0001-72, vencedora dos itens 05, 21, 22, 23, 24, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 67, 69 e 70, ofertando valor total de R$ 994.287,36 (Novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);**

• **R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.900.336/0001-79, vencedora dos itens 09, 16, 17, 19, 26, 27, 32, 33, 37, 38, 52, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 83, ofertando valor total de R$ 843.528,90 (Oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos);**

• **RT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 47.561.770/0001-77, vencedora dos itens 13, 15, 30, 31, 34 e 44, ofertando valor total de R$ 104.867,89 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);**

• **STAR COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.252.941/0001-36, vencedora do item 14, ofertando valor total de R$ 35.148,00 (Trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais);**

• **PESCADOS RODRIGUES LTDA, CNPJ: 44.549.768/0001-94, vencedora dos itens 86, 87, 88 e 89, ofertando valor total de R$ 247.775,60 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91070E1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DECOLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº275/2025

TERMO DECOLABORAÇÃO QUEAJUSTAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede Avenida São João Batista, nº 1615, Bairro Centro,nesta cidade de Presidente Médici/RO,por interveniênciada Secretaria Municipal deAssistênciaSocial SEMAS neste ato representada por ElieteLicenko, inscrita do CPF nº***.694.302-**doravantedenominado**CONTRATANTE**e a**ASSOCIAÇAOPAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**do Município de Presidente Médici/RO,inscrita no CNPJ nº 01.348.696/0001-04, sediada na Avenida Ji-Paraná, nº 1480, Centro, CEP 76.916-000, nesta Cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada, na pessoa de seu Presidente o senhor**LUIZ ANTÔNIO CASTRO HURTADO JUNIOR**, brasileiro, advogado OAB/RO 9485,inscrito noCPF nº***.225.292-**, doravante denominada**CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente**TERMO DECOLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente termoColaboração tempor objetoa consecução derepasse de recursos da emenda parlamentar de nº202441730004(Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atendimento daASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAEdo município de Presidente Médici, destinadana modalidade fundo a fundo, sendo incorporado no orçamento municipal por meio da Lei Municipal

nº2738/2025,com a finalidade de estabelecer condições para execução doServiço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famíliascujo oprojeto socialédenominadoRespeitando Valoresdesenvolvidos pela**ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**doMunicípio de Presidente Médici/RO, nos termos do plano de trabalho(id543767)em anexo
1.2 O plano de Trabalho(id543767)é parte integrante e indissociável do presente termo.
1.3 Inexigível chamamento público por força doartigo29 einciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:
2.1 A Administração Pública, nos termos da emenda parlamentar de nº202441730004(dados da Programação: Ano 2024,Espelhoda Programação 110025420240001, Funcional Programática0082445131219G0011), repassará o montante de R$100.000,00 (cemmil reais) à OSC, em parcela única, cujo o prazo de execução é de 12 meses constante no Plano de Trabalho(id543767)anexo a este Termo deColaboração.
2.2 Os valores serão destacados da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. E para o exercício financeiro de 2025, o valor do repasse, será por conta da seguinte dotação orçamentária: PA: 2246; Elemento de Despesas: 3.3.50.43.00; e Ficha:469.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:
3.1 O presente instrumento, terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos doArt. 106 e Art. 124 Ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
4.1 Compete à Administração, dentre outras:
4.1.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 35, aliena g da Lei Federal nº 13.019/2014 fica designada como gestora responsável a Sra.**ELIETE LICENKO,**a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Municipal deAssistência Social e a Comissão de Monitoramento e AvaliaçãoPortariadesignada através da Portarianº184/GABINETE/2025(id542836):
I Promover o monitoramento/acompanhar, fiscalização da execução da Parceria e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
II Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las.
III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo no relatório Técnico de monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14;
4.1.2 Transferir os recursos à OSC, por meio de transferência eletrônica, em obediência ao cronograma de desembolso, guardando relação com as metas, fases ou execução do objeto;
4.1.3 Analisar a prestação de contas finais apresentadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada, justificadamente por igual período.
4.1.4 Fiscalizar a execução do Termo deColaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constadas;
4.1.5 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhes, quando não pactuado nesse Termo deColaboração, prazo para corrigi-la;
4.1.6 Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação as referidas organizações;
4.1.7 Fiscalizar, viabilizar e divulgar, por intermédio dos meios eletrônicos disponíveis, os processos de disponibilização de recursos;
4.1.8 Havendo indícios de irregularidades, a Administração Pública fica obrigada a notificar a OSC para apresentar retificação ou explicação quanto às contas que julgar incorretas;
4.1.9 Instaurar tomada de contas, sempre que julgar necessário ou quando houver indícios de irregularidades na prestação de contas;
4.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo deColaboraçãona imprensa oficial.
4.1.11 Realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nos termos do §2º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

4.2 São obrigações do**ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**dentre outras:
4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração, observada as disposições deste Termo deColaboraçãorelativos à aplicação dos Recursos;
4.2.2 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
4.2.3 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo deColaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
4.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos através do presente Termo deColaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
4.2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
4.2.6 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
4.2.7 Divulgar na internet e em locais visíveis todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo os ditames do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;
4.2.8 Manter a escrituração contábil regular;
4.2.9 Abrir contacorrente específica, em instituição bancária indicada pela administração
Pública, para depósito dos valores provenientes do presente Termo deColaboração;
4.2.10Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº1.043ou norma superveniente.
4.2.11Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas imbuídas de poder de fiscalização, controle interno e externo e tribunais de contas, às informações referentes aos instrumentos de transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e locais de execução do projeto;
4.2.11Restituir à Administração os Recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exauridas a fase recursal.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 A OSC deverá abrir conta bancária para o recebimento do repasse financeiro do FMAS, e obrigatoriamente não poderá fazer movimentações bancárias para outras contas, apenas para pagamento de despesas.
5.2 Os valores repassados deverão ser utilizados na modalidade incremento para custeio, conforme programa federalGND 3-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) e deverãoobedecer àsPortariasMDS nº1.043e 1.044 ambas de 24 de dezembro de 2024ou norma superveniente;
5.3 Os valores repassados deverão ser aplicados nas despesas que a OSC necessitar, em especial aoPagamento dePessoal/equipe Multidisciplinar (Coordenador doServiço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias,Psicólogo, Assistente Social,terapeuta ocupacional e técnicos de nível médio na função de cuidador social), dentre outrosseguindo os ditames da NOB-RH/SUAS, e asdespesas com fornecimento deágua eenergia elétrica, Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ ouPessoa Jurídica, bem como despesas da natureza consumo tais comogêneros de alimentação, material educativo e esportivo, material de expediente, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, uniformes, tecidos aviamentos,material para manutenção de bens móveis, devendo observar a Portaria STN no 448/2002,os quais

devem ser analisados conforme a finalidade e regras dos serviços e programas eplano de trabalho.
5.4 O plano de Trabalho deverá ser executado com a estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo deColaboração, sendo**VEDADO:**
I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
IIUtilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
III- Pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
IV- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
V- Realização de obras, haja vista, que os valores repassados são oriundos das Transferências de Emendas Parlamentares, visando incrementar de maneira temporária para fins de custeio, sendo classificadas no grupo de Natureza de Despesas GND 3.
VI -Custear despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das entidades, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes.
VII A entidade deve observar ainda as vedações determinadas no artigo 52 daPortariaMDS nº 1.044/2024.

5.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados no banco*Brasil*,***Agência 1405-2, Conta Corrente27.317-1.***
5.6 Os rendimentos recebidos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferidos.
5.7 Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas dasaplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
6.1 A prestação de contas se dará nos moldes do Capítulo IV da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser observadas às disposições dos artigos 63 a 72 Lei Federal13.019/2014;
6.2 A OSC deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria de modo que este avalie, se houve o cumprimento do objeto.
6.3 A prestação de contas pela OSC deverá se dar no prazo de até30 dias, a partirdo término da vigência do Termo deColaboração, acompanhando relatório discriminativo de gastos, comprovantes, recibos e demais documentos que indiquem o valor, beneficiário e bem ou serviço adquirido, munido, obrigatoriamente, de extrato bancário do período da vigência do presente Termo deColaboração, ou seja, 12 meses, bem como outros documentos que se fizer necessário para a prestação de contas junto ao SIGTV.
6.3 A gestão Municipal deverá fazer a prestação de contas do SIGTV no Demonstrativo Físico Financeiro, devendo constar os valores pago com Pessoal, Conservação, Manutenção e aquisições, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 Fica assegurada à Administração Pública o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto, seguindo os ditames dos artigos. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
7.2 Será de competência da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a fiscalização dos atos administrativos em geral acerca do presente termo.
7.3 Deverá a OSC encaminhartrimestralmenteno e-mailsemas@presidentemedici.ro.gov.brprestação de contas parcial para que seja realizado acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:
8.1 A parceria poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública comantecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da parceria, com assinatura de termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.
8.2 A natureza do objeto da parceria não poderá ser alterada.
8.3 As alterações do termo deColaboração, salvo aquelas destinadas à prorrogação, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Municipal para parecer jurídico.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES EDASSANÇÕES:
9.1O presente termo deverá ser executadofielmentepela OSC, de acordo comas cláusulaspactuadas e a legislação pertinente, respondendopelas consequênciasde sua inexecução total ou parcial.
9.2pela execução da parceria emdesacordocom o plano de trabalho, a administraçãopoderá aplicaras sanções dispostas noCapítulo V da Lei Federal 13.019/2014, especialmente às previstas no art. 73.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES:
10.1 São bens remanescentes, conforme inciso XIII do art. 2º da Lei Federal 13.019/2014, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução da parceria, mas que a ela não se incorporam.
10.2 Os bens remanescentes da parceria aqui travada se incorporarão ao patrimônio da OSC, abrangendo os bens necessários à continuidade do projeto e os que perderem essa qualidade ao término da parceria.
10.3 Os bens incorporados estarão gravados de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos após sua aquisição, podendo, após o transcurso temporal, serem dispostos conforme o interesse da OSC.
10.4 Extinta a OSC, os bens remanescentes inalienáveis e os disponíveis à época do encerramento das atividades serão destinados à Administração Pública, observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1 O presente termo deColaboraçãopoderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, devendo haver notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2 Em caso de denúncia do termo deColaboração, ficam os responsáveis obrigados somente pelas vantagens que aufeririam pelo tempo que perdurar avença, respeitado o prazo do item anterior para manifestação de tal intenção.
11.3 O termo deColaboraçãopoderá ser rescindido, respeitado o prazo do item 11.1, nas seguintes hipóteses:
I- Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II- Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
III- Rejeição das contas, respeitados o contraditório e ampla defesa;
IV- A qualquer tempo pela Administração Pública, acompanhada de decisão motivada.
11.4 As partes deverão prezar pela continuidade da parceria, havendo de ser a denúncia ou rescisão acompanhada de motivos razoáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE:
12.1 A eficácia do Termo deColaboraçãose inicia a partir da data de publicação do respectivo extrato, devendo a Administração Pública realizar dar publicidade no dia útil subsequente à assinatura, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2 A OSC deverá dar publicidade da parceria, bem como zelar pela execução financeira até a sua prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:
1-Omissão no dever de prestar contas,
II- Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III -Danosao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconómico;
IV-Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Embora não citados no corpo do presente termo deColaboração, aplicam-se todas as demais disposições da Lei Federal 13.019/2014.

14.2 Todas as correspondências relativas ao presente termo serão entregues pessoalmente ou e-mail, sendo efetuadas com o regular recebimento.
14.3 As mensagens e documentos enviados por meio eletrônico não poderão ser relativos a procedimentos administrativos, sendo estas notificações válidas apenas com a entrega pessoal e colhimento de assinatura do recebedor.
14.4 Poderão haver reuniões destinadas a discutir eventuais alterações ou proposituras ao presente termo, desde que devidamente informadas com antecedência, das quais se lavrará ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:
15.1 Fica pactuado o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer circunstâncias relacionadas ao presente termo deColaboração.
E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam os pactuantes e duas testemunhas que a tudo acompanharam, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici RO,21 de marçode 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIETE LICENKO
Sec. Assistência Social - SEMAS

Contratada:

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais APAE
Presidente:
LUIZ ANTONIO CASTRO HURTADO JUNIOR
CNPJ Nº 01.348.696/0001-04

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DC2E2A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA LI

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO- LI
60.073.565 KERLY CUSTODIO SILVA,
localizada na Avenida Ipiranga, bairro Cunha e Silva Zona Urbana, Presidente Médici – RO, CEP: 76916-000, com CNPJ nº 60.073.565/0001-20, torna publico que requereu a SEDAM – Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, em 10/04/2025, a Licença de Instalação para atividade:
82.1– Serviços de lavagem, lubrificação e Polimento de veículos automotores.

Presidente Médici-RO, 10 de abril de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:93C9414E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA LO

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
60.073.565 KERLY CUSTODIO SILVA,
localizada na Avenida Ipiranga, bairro Cunha e Silva Zona Urbana, Presidente Médici – RO, CEP: 76916-000, com CNPJ nº
60.073.565/0001-20, torna publico que requereu a SEDAM – Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, em 10/04/2025, a Licença de Operação para atividade:
82.1– Serviços de lavagem, lubrificação e Polimento de veículos automotores.
Presidente Médici-RO, 10 de abril de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2B664F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA - LP

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP
60.073.565 KERLY CUSTODIO SILVA,
localizada na Avenida Ipiranga, bairro Cunha e Silva Zona Urbana, Presidente Médici – RO, CEP: 76916-000, com CNPJ nº 60.073.565/0001-20,
torna publico que requereu a SEDAM – Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, em 10/04/2025, a Licença Prévia para atividade:
82.1– Serviços de lavagem, lubrificação e Polimento de veículos automotores.

Presidente Médici-RO, 10 de abril de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AAD432BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/APRUSM/2025. Contratante: Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui **– APRUSM**. Contratados: AGROHIL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 14.991.877/0001-04, Objeto: maquinas/equipamentos, objetos do Plano de Trabalho, id. 0054437827, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 694/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.003911/2024-96, contendo 01(um) Trator agrícola de pneus novo, marca YANMAR SOLIS, 01(uma)Grade Aradora 14x18"x 4`` MM, nova, marca LAVRALE e 01(uma) Roçadeira Hidráulica Central Agrícola, nova, marca LAVRALE. VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES: R$ **151.500,00,** (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). RECURSO: Plano de Trabalho, id. 0054437827, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 694/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.003911/2024-96, celebrado por meio Estado de Rondônia, por meio da por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO**, e a Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui **– APRUSM**. Recursos: Os recursos são através da classificação Orçamentária, Programação Orçamentária: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da **SEAGRI-RO**, decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: **20.608.2011.2485** – Fonte: 7053 – Natureza da Despesa: 445042.00**,** conforme indicação**.** O valor total estimado do recurso é de: **R$ 151.500,00** (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), A participação financeira da **SEAGRI-RO** será no importe de **R$ 150.000,00**(cento e cinquenta mil reais)**,** enquanto a **contrapartida** da Fomentada será no valor de **R$ 1.500,00**(um mil e quinhentos reais), cujos recursos estão no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. **28.064-X**, Poupança Ouro n° **510.028.064-2** e Poupança Poupex n° **960.028.064-4.** A Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui **– APRUSM**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/APRUSM/2025, apresenta o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Proposta e o Resultado de Análise, do procedimento realizado pela Comissão de Licitação e Compras – **CL**.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
1	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Trator agrícola de pneus novo	R$ 118.000,00
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Grade Aradora 14x18"x 4`` MM, nova	R$ 16.500,00
3	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Roçadeira Hidráulica Central Agrícola, nova	R$ 17.000,00
Valor Total			R$ **151.500,00**

Presidente Médici-RO, 07 de abril de 2025.

TEREZINHA DE LOURDES MACHADO
Presidente – APRUSM

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E6F8C509

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIARIA CHARLES PEREIRA DE SOUZA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIARIA CHARLES PEREIRA DE SOUZA.
PROCESSO Nº 037/CMPR/2025
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Charles Pereira de Souza**
A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do Servidor **Charles Pereira de Souza.** Perfazendo o valor total de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o período de 23 a 25 de março de 2025 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno e Parecer Técnico Jurídico, deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 de abril de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:EBD77A54

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 001/2025

PROCESSO Nº. 2081-1/SEMEC/2024

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra CANCELADA a licitação na modalidade CONCORRENCIA N. 01/2025 na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL,** Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA AMILTON RIBEIRO NO DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE – CONFORME PROJETO BASICO - **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 334/2024/PGE-SEDUC.**
Tal ação se fez necessária devido **DIVERGENCIAS** no valor de referência da licitação com os valores da Planilha Orçamentaria e demais documentos de engenharia anexado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).
Em tempo, informamos que a licitação supracitada, após sanados os vícios, será realizada brevemente, e a nova data será publicada respeitando-se os prazos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo aos interessados.

Primavera de Rondônia, 14 de abril de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:3ABC7D3F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 04/SEMAS/2025.

Portaria Nº 04/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/**2024.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Marluce Nascimento da Silva – com cargo de zeladora/lavadeira 40 horas, matrícula nº 1516, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 01/03/2024 a 01/03/2025 Para gozo no período de 02/05/2025 a 31/05/2025**.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 do mês abril de 2025.
Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº 004/GP/2025.

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:C18D2DA5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 05/SEMAS/2025.

Portaria Nº 05/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/**2024.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Nair Almeida da Silva – com cargo de zeladora/lavadeira 40 horas, matrícula nº 167, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 03/02/2024 a 03/02/2025 Para gozo no período de 01/05/2025 a 30/05/2025**.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação,

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 do mês abril de 2025.

Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº 004/GP/2025.

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:E6B9A7A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 200/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA,** Portador do **CPF: ***.893.***-07**, ao cargo em Comissão de **Assessor Técnico II (Nível Superior) – 40 Horas.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3B0BE3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 201/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ANGÉLICA GONSALVES COUTINHO,** Portadora do **CPF: ***.593.***-44**, ao cargo em Comissão de **Corregedor/Ouvidor – 40 Horas.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:51E280BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 202/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em sua totalidade, a Portaria nº 199/GP/2025, de 11 de abril de 2025, que concedeu diárias ao servidor Whebert Coutinho Silva, para deslocamento ao município de Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:22B9890D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 203/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 724-1/SEMOSP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 81 (oitenta e uma) diárias de campo, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 8.100, (oito mil e cem reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a campo dentro dos limites das áreas rurais do município, entre os dias 14 a 30 de abril de 2025, com o objetivo de realizar serviços de recuperação de pontos críticos nas estradas vicinais, manutenção de Pontes de Madeiras e realizar os tapa buracos no distrito de Querência do Norte, o deslocamento ocorrerá com veículos oficiais, conforme memorando nº 051/SEMOSP/2025.

Marcio Frederico Alves Ribeiro, Gari, CPF: *.589.***-87; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Marcio Leandro de Oliveira, Gari, CPF: *.262.***-87; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Pedro Alves de Almeida Neto, Gari, CPF: *.472.***-49; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Francisco de Assis Felipe, Gari, CPF: *.142.***-49; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Lucas Bispo Moraes, Gari, CPF: *.053.***-75; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Walter Moraes Junior, Gari, CPF: *.914.***-71; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Maicon Felipe Lima Silva, Motorista, CPF: *.810.***-17; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Fabio Cortes, Motorista, CPF: *.258.***-42; R$ 200,00 (duzentos reais)**

Antônio Fernandes, Operador, CPF: *.201.***-34; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Douglas Gouveia Feliciano, Operador, CPF: *.020.***-85; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Rui Nogueira da Silva, Operador, CPF: *.322.***-53; R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

Anderson John Szchowski, Dir. da Divisão Mun. de Serviços Públicos, CPF: *.247.***-67; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Sergio Raimundo, Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, CPF: *.627.***-91; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3BA3712B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 749-1/GP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 03 (três) diária com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizado o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Jaru/RO, o deslocamento ocorrerá no dia 14 de abril de 2025, com o objetivo da viagem é realizar a manutenção e a retirada de um ônibus escolar adquirido pelo município. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Toyota Hilux, placa SLI 6B85, conforme Memorando nº 090/GP/2025.

Romildo Mendes Pereira, Assessor Técnico I, CPF: *.401.***-15 R$ 300,00 (trezentos reais)**

Leandro Alves Castro, Dir. da Divisão Municipal de Frota, CPF: *.675.***-68 R$ 300,00 (trezentos reais)**

Fabio Cortes, Motorista, CPF: *.258.***-42 R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:15B63805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 748-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, o deslocamento ocorrerá no dia 14 de abril de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8G80, conforme Memorando nº 179/SEMSAU/2025.

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista. CPF: *.471.***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:38B7DE1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 204/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 729-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, com saída no dia 14 de abril e retorno dia 16 de abril de 2025, com o objetivo de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H80, conforme Memorando nº 180/SEMSAU/2025.

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:297F9855

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTENCIA N°001/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, o resultado final do processo seletivo 001/SEMEC/2024 , para o preenchimento de vagas no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA** e listagem dos convocados publicado no Edital 001/2025 de 10 de Abril de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, vem publicar o **Termo de Desistência** do candidato abaixo relacionada:

Cargo: CUIDADOR DE ALUNOS 40 HORAS
CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE FEMININO :

Classificação	Nome
4°	LUZIA GOMES DA SILVA SANTOS

Este termo de desistência está sendo publicado em razão do termo de desistência assinado pelo 4º colocado convocado no edital nº 001/2025, obedecendo às normas do Edital do processo seletivo 001/2024.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de Abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D8982E5B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PERDA DE PRAZO Nº 01/2025

Relação de candidatos que perderam prazo para posse do edital nº 027/2025 publicado dia 12 de março de 2025.

Cargo: ENEFERMEIRO-40 HORAS

Classificação	Nome	
2°	ALESSANDRA ANDREZA FRASSON	**PERDA DE PRAZO**

Primavera de Rondônia/RO, 14 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:235BCBCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2024 HOMOLOGADO EM 08 DE MAIO DE 2024**, **convoca os candidatos aprovados para contrato por tempo determinado, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (CINCO) dias uteis a contar da data de sua publicação, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS - 40 HORAS
CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE **FEMININO**:

Classificação	Nome
5°	DANIELE PIRES DE LIMA ESTEVAN

Primavera de Rondônia/RO, 14 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Relação de Documentos para Cargo Efetivo
ANEXO I

ÍTEM	*DOCUMENTOS PESSOAIS*
01	*01 Foto 3 x 4*
02	*CPF **(XEROX e Original)***
03	*Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)***
04	*Título de Eleitor **(XEROX e Original)***
05	*Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)***
06	*Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)***
07	*Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)***
08	*Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)***
09	*Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)***
10	*Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)***
11	*Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
12	*Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)***
13	*Historico Escolar **(XEROX e Original)***
14	*Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
15	*Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
16	*Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)***
ÍTEM	*DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)*
01	*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
02	*Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
03	*Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)***
04	*Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)***
05	*Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br*
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	*DECLARAÇÕES*
01	*Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;*
02	*Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);*
03	*Declaração de bens e rendas*
04	*Declaração de não impedimento para assumir cargo público*
05	*Declaração de Inexistência de nepotismo*
06	*Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx*

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4B87DFA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Dispensa Eletrônica nº 001/2025
Processo nº 717-1/SEMAS/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE COM PESO MÍNIMO DE 250G, EMBALADO EM PRÓPRIA, PAPEL COLORIDO PRONTO PARA DISTRIBUIÇÃO.

SAGROU–SE VENCEDORA A EMPRESA:

FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS. – Inscrita no **CNPJ: 07.376.250/0001-70 –** Com o Valor Global **R$: 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

Primavera de Rondônia/RO, 14 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:15920B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
PORTARIA 02/SEMAP/2025

Portaria n° 02/SEMAP/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em pecúnia ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP:

Mat. 1326 – **Adaelson Fogaça**, Operador de Escavadeira Hidráulica, período aquisitivo de 02/03/2024 a 01/03/2025. Referente a gozo no período 05/05/2025 a 24/05/2025.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 04 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas
Decreto N° 2319/2021

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:6EC8DC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 21/SEMSAU/2025.

PORTARIA Nº 21/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º-conceder 30 (Trinta) dias de férias em gozo, a servidora **LURICO SAKURADA – ENFERMEIRA** 40 horas, matricula 118, período Aquisitivo 01/10/2022 a 01/10/2023, período **de gozo 01/05/2025 a 30/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:4EFF4CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº22/SEMSAU/2025.

PORTARIA Nº 22/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º-conceder 30 (Trinta) dias de férias em gozo, a servidora **REGIANE DIAS FERREIRA – TECNICA EM ENFERMAGEM** 40 horas, matricula 1144, período Aquisitivo 07/05/2020 a 06/05/2021, período **de gozo 01/05/2025 a 30/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:4F48B805

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 04/SEMEC/2025

Portaria Nº 004/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias da **SEMEC/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 dias de férias ao servidor (a) abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente à gozo no período de **14/04/2025 à 23/04/2025.**

Servidor (a) **Gilcleia Aparecida Miss**, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, matrícula nº 1369, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 à 06/03/2023, com 10 dias em haver.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Primavera de Rondônia, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 006/GP/2025

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:5C0D9ED7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2260/2025-GAB-PREF. DE 14 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a cessão do servidor Edicarlos Fernandes Gobira à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/RO, com ônus para o órgão de origem mediante reembolso."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Ofício n. 3755/2025/GOV-RED, referente ao pedido de retificação de Decreto de cedência de servidor,

DECRETA:
Art. 1º Fica cedido o servidor **Edicarlos Fernandes Gobira, matrícula nº 386, ocupante do cargo de Professor - 20 horas**

semanais, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/RO.
Art. 2º A cessão dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal por parte do órgão cessionário, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024.
Art. 10. *No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.*
Parágrafo único. *Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.*

Art. 3º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.
Previsão legal: Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.
Art. 4 º O período da cessão será de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante interesse dos órgãos envolvidos e manifestação expressa das partes.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o DECRETO Nº 2199/2025-GAB/PREF. DE 06 DE JANEIRO DE 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo-RO

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:3C5D571F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO N° 2261, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos componentes do COMDIM, conforme indicação feita pelos órgãos que compõe este conselho."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, início IV, da lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.195, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências;
CONSIDERANDO as indicações feitas pelos órgãos e entidades que compõem o referido Conselho,
CONSIDERANDO as indicações para os membros que irão compor o Conselho Municipal de Direitos Da Mulher.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, os seguintes membros, conforme indicação dos órgãos e entidades representativas:
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
TITULAR: Jessica Gomes de Oliveira
SUPLENTE: Priscila Guimarães da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Ana Claudia dos Santos
SUPLENTE: Sirlei Martins Antunes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Clarice Dalprá Galdino
SUPLENTE: Francisca Maria de Sousa Meireles

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE RIO CRESPO/RO - AUTERIC:
TITULAR: Guilherme Rodrigues Raiser
SUPLENTE: Viviane da Silva Bastos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:
TITULAR: Gilvania Aparecida Hellman
SUPLENTE: Clemilda Aparecida Moreira Norberto

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES:
TITULAR: Domingas Souza da Silva
SUPLENTE: Joana Candido da Silva

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.195/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:BC803D22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025

À
JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
CNPJ nº 30.165.065/0001-58

Assunto: Aplicação de Penalidade de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Município
Prezado Senhor,
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, na pessoa de sua Gestora de Contratos Administrativos, **Leidiane Vieira dos Santos**, vem, por meio desta, **notificar** a empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.165.065/0001-58, com relação ao **descumprimento das obrigações contratuais**, conforme descrito no **Contrato nº 018/2021**, referente à execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, celebrado entre as partes, e as disposições legais aplicáveis.
1. CONTEXTO E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
De acordo com o **Laudo de Inspeção nº 01/2025**, realizado em 14 de março de 2025 pelo Engenheiro Fiscal, Lucas Eduardo da Silva Zambam, foi constatado que a obra apresenta **vícios ocultos** em diversas áreas, comprometendo a funcionalidade e a segurança do edifício. Entre os problemas identificados estão:

• **Infiltrações em diversos pontos das calhas e rufos** de chapa de aço galvanizado devido a falhas na vedação;

• **Defeitos na vedação das janelas e esquadrias**, permitindo a entrada de água e comprometendo a estanqueidade do edifício;

• **Fissuras e trincas nas paredes**, ocasionando infiltração excessiva e comprometendo a segurança estrutural da edificação.

Tais falhas são de responsabilidade integral da empresa contratada, conforme as **Cláusulas 4.3 e 11.4** do Contrato nº 018/2021, que estabelecem que a contratada deve corrigir, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer defeitos, falhas ou vícios ocultos constatados após a entrega da obra.
2. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
A empresa foi devidamente notificada pela **Prefeitura Municipal de Rio Crespo** por meio da **Notificação Extrajudicial nº 01/2025**, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a empresa realizasse os reparos necessários, conforme estipulado nas cláusulas

contratuais. No entanto, até a presente data, a empresa **não cumpriu com a obrigação de reparar os defeitos**, tampouco apresentou justificativas para o não cumprimento da notificação.

3. PENALIDADES APLICÁVEIS

Diante da inércia da empresa e do descumprimento contratual, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em conformidade com as **Cláusulas 8.1, alínea "b"** e **8.2**, **alínea "c"** do contrato, e com a Lei nº 8.666/1993, especialmente o artigo 87, incisos I e II e considerando a legislação vigente, **APLICA as seguintes penalidades à empresa JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**:

Multa pelo descumprimento das obrigações contratuais, com base na **Cláusula 8.1 do contrato** e Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que foi de **R$ 472.895,58** (valor inicial mais aditivos), resultando em uma **multa no valor de R$ 47.289,56 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**;

Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Crespo pelo prazo de **2 (dois) anos**, conforme **Art. 87 da Lei nº 8.666/93**, devido ao não cumprimento das condições estabelecidas no contrato e à ineficácia na execução das reparações necessárias.

4. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

A empresa tem o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento desta notificação para apresentar **manifestação sobre o não cumprimento das obrigações contratuais**, caso deseje contestar as penalidades aplicadas ou justificar o inadimplemento.

Em caso de **não manifestação** ou **não regularização** dos defeitos apontados no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as **medidas cabíveis**, incluindo o **acionamento judicial**, para assegurar o cumprimento do contrato e o **ressarcimento dos danos causados**.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certos de que a empresa compreende a gravidade da situação e a necessidade de adotar as providências corretivas, aguardamos manifestação de sua parte dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente,
Rio Crespo-RO, 14 de abril de 2025

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos Administrativos
Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:50F4684E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS)

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **torna pública** a abertura do certame licitatório nº **018/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado no site **www.licitanet.com.br**, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para a **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise**, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), do Decreto Municipal nº 1917, de 27 de dezembro de 2022, da Lei Municipal nº 1.046, de 25 de outubro de 2022, do Decreto Municipal nº 1983, de 12 de junho de 2023, dos Decretos Municipais nº 672/2009 e nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.

PROCESSO Nº 469/2024

• **Data de Abertura**: 29 de abril de 2025.
• **Horário**: 10h (horário de Brasília)
• **Valor Global**: R$ 217.074,01 (Duzentos e dezessete mil, setenta e quatro reais e um centavo).

OBS: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e Portal da Transparência. Esclarecimentos poderão ser solicitados conforme regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 11 de abril de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:66288891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

À
J.LUIS COSTA CUNHA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ nº 00.903.359/0001-79

Assunto: Irregularidades no transporte escolar – veículo de placa NCC-4B38

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, na pessoa de sua Gestora de Contratos Administrativos, **Leidiane Vieira dos Santos**, vem, por meio desta, **notificar** a empresa **J.LUIS COSTA CUNHA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.903.359/0001-79, com relação ao **descumprimento das obrigações contratuais**, referente ao contrato nº 009/2022 Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Contínuo De Transporte Escolar.

A Gestora de contratos informar e solicitar providências urgentes quanto às constantes falhas operacionais envolvendo o veículo de placa NCC-4B38, designado para a Rota 01, que atende aos alunos da LC-95 Oriente Novo.

Conforme registros e reclamações recorrentes, o referido veículo tem apresentado falhas mecânicas frequentes, impossibilitando o cumprimento regular e pontual do trajeto estabelecido. Tais intercorrências têm resultado em atrasos sistemáticos e ausência dos alunos às aulas, além de situações em que os mesmos são obrigados a aguardar longos períodos até a disponibilização de outro meio de transporte.

Esses transtornos estão comprometendo diretamente o direito à educação, a segurança dos estudantes e o cumprimento do calendário escolar, configurando descumprimento contratual por parte da empresa notificada.

Diante disso, NOTIFICAMOS formalmente essa empresa para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sejam adotadas as medidas necessárias à substituição imediata ou manutenção definitiva do veículo supracitado, de modo a garantir a continuidade, pontualidade e segurança no transporte escolar da referida rota.

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual e adoção de medidas judiciais pertinentes, com a devida apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos causados.

Sem mais, aguardamos o pronto atendimento.
Rio Crespo-RO, 14 de abril de 2025

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos Administrativos
Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4A354F56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

FINALIDADE: RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2025.

ONDE SE LÊ:

- CARGO: PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
224	ADRIANA PEDRO FURTUNATO DOS SANTOS

LEIA - SE:

CARGO: PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS)

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
224	**ANDRINA** PEDRO FURTUNATO DOS SANTOS

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 14 de abril de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D3652D84

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 011/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria n° 153/2025 – Dispõe sobre a Nomeação do Servidor em cargo de provimento em comissão Sr. MARLON RODRIGO DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ:

Rolim de Moura, 19 de março de 2024..

LEIA-SE:

Rolim de Moura, 19 de março de **2025.**

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5EC728E8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JOSÉ MANTHAY NEUMANN**, Matricula nº **7XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 9XXX01 SSP/RO e do CPF: 757.XXX.XXX-72, de exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS ELETRICITÁRIOS,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 14 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:11784F3B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **VALMIR FERNANDES** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 96XXX15 SESDC/RO e do CPF: nº 923.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS ELETRICITÁRIOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com fulcro no Artigo 25, item III da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

Rolim de Moura, 14 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2CFEB084

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 012/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria n° 144/2025 – Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Sr. ALESSANDRO MARTINS SANTOS.

ONDE SE LÊ:

Rolim de Moura, 14 de março de 2024..

LEIA-SE:

Rolim de Moura, 14 de março de **2025.**

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FF10095D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 041/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 41/2025/CMRM

"DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO".

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações temporárias necessárias ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

O Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Rolim de Moura, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente de pessoal:

I – Joelmir Pereira dos Anjos, Matrícula nº 200104;
II – Leandro Damaceno Stolaric, Matrícula nº 200117;
III – Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Matrícula nº 200114;

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor Joelmir Pereira dos Anjos.

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. A comissão especial designada na forma desta portaria será extinta após a homologação do processo seletivo simplificado, independente de nova publicação.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rolim de Moura, RO, 14 de abril de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:AD6C9C11

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 042/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 42/2025/CMRM

"DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA".

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade;

O Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que dispõe o artigo 10 da lei federal nº 12.232/2010, §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso I do art. 19 da resolução legislativa nº 01/2024/CMRM;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão especial encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a licitação na modalidade concorrência, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente de pessoal:

I – Joelmir Pereira dos Anjos, Matrícula nº 200104;
II – Leandro Damaceno Stolaric, Matrícula nº 200117;
III – Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Matrícula nº 200114;

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor Leandro Damaceno Stolaric;

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo licitatório.

Art. 4º. A comissão especial designada na forma desta portaria será extinta após a homologação do processo licitatório, independente de nova publicação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rolim de Moura, RO, 14 de abril de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:378AA100

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ADENDO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

ADENDO

TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

Que entre si pactuam: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente FOMENTANTE, e do outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA**, inscrita no CNPJ Nº 07.716.409/0001-58, com sede e foro na Travessa Nova Aliança, S/N, Setor Chacareiro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **Luiz Antonio Lira**, portador da cédula de identidade civil RG n° 3*****7 SESP/RO, inscrito no CPF n° 326.***.***-82, residente e domiciliado na Rua Esperantina, n° 4**8, bairro Centenário na cidade de Rolim de Moura/RO, resolvem de comum acordo adendar (adicionar, modificar,

alterar) o presente contrato de serviços, que passará a viger com as seguintes disposições, nas cláusulas especificadas a seguir:

3.DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, a contar do mês de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas as normas pertinentes.
3.1 Sendo 12 (doze) meses para execução, e 1 (um) mês para prestação de contas (após a execução).

2.DO VALOR E REPASSE: Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2025 na ordem de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem depositados em conta corrente mantida pela Entidade em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1 O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
2.2 As parcelas serão contadas/repassadas a partir do mês de janeiro de 2025.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Adendo, em vias de igual teor e forma,

Rolim de Moura, 11 de abril de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:7A2AC520

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 291/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 291/2024**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 013/2025
SOLICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 001/SEMUSA/2024
OBJETO: Contratação de Consultas Médicas
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde.
Função Programática: 05.001.10.301.0012.2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de saúde – 15%. Função Programática: 05.001.10.301.0013.2.033 – APS Capacitação Ponderada PAB FIXO E PAB VARIÁVEL.

Função Programática:05.001.10.302.0013.2.040 – Manutenção do MAC/FAEC.
Função Programática: 05.001.10.305.0013.2.063 – Vigilância e Promoção Saúde PFVPS Bloco Vigilância em Saúde.
Desdobramento:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 15000200 - Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente e seguintes.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22

Valor Contratado: R$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais)

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. hora*	*Total*
01	*1329*	*Qtd/h/mês*	*Prestação de serviços médicos em Clínica Geral de acordo com escala de trabalho e demais documentos que norteiam o presente Credenciamento observando com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas para fazer o atendimento à demanda espontânea, agendamentos e tratamentos/acompanhamentos de urgência e emergência aos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS nas dependências do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho e/ou Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde.*	*100,00*	*132.900,00*
Total					***132.900,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 291/2024, referente a Licitação.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:537246BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 291/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 291/2024**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 014/2025
SOLICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 001/SEMUSA/2024
OBJETO: Contratação de Consultas Médicas
INTERESSADO: Secretaria de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde.
Função Programática: 05.001.10.301.0012.2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de saúde – 15%. Função Programática: 05.001.10.301.0013.2.033 – APS Capacitação Ponderada PAB FIXO E PAB VARIÁVEL.
Função Programática:05.001.10.302.0013.2.040 – Manutenção do MAC/FAEC.
Função Programática: 05.001.10.305.0013.2.063 – Vigilância e Promoção Saúde PFVPS Bloco Vigilância em Saúde.
Desdobramento:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 15000200 - Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente e seguintes.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): QC ROCHA MEDICINA E SAÚDE LTDA - CNPJ/MF sob o nº 59.173.317/0001-72

Valor Contratado: R$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais)

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. hora*	*Total*
01	*1329*	*Qtd/h/mês*	*Prestação de serviços médicos em Clínica Geral de acordo com escala de trabalho e demais documentos que norteiam o presente Credenciamento observando com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas para fazer o atendimento à demanda espontânea, agendamentos e tratamentos/acompanhamentos de urgência e emergência aos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS nas dependências do Hospital Municipal Atalibal Victor Filho e/ou Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde.*	*100,00*	*132.900,00*
Total					***132.900,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 291/2024, referente a Licitação.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
QUEILA CARVALHO DA ROCHA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3A380235

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025
PROCESSO Nº 153/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025
PROCESSO nº 153/2025

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº**12/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 07 de maio de 2025 às 10h:00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADA - SEMOSPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE – RO.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 16 de abril de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 07 de maio de 2025 às 09h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 07 de maio de 2025, às 10h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ **14.762,53** (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e tres centavos)

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 14 de abril de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1A9B49AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO/2025

QUARTO TERMO ADITIVO/2025

Por este Instrumento Administrativo denominado Quarto Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.716.059/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº 2559, Bairro Centro na cidade de Espigão d'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabiano Roberto Correa de Freitas, brasileiro, portador do CI/RG nº 424.176 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 390.245.552-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 014/2022, oriundo do Processo Administrativo N° 500/2022 decorrente do Processo de Licitação nº 1511/2021 – Pregão Eletrônico nº 080/2021 da Ata de Registro de Preços nº 042/2021 do Município de Seringueiras na modalidade de Carona com espeque no Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal 8.666/93 nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do acréscimo de prazo

Fica acrescido o prazo de 12 meses a contar do dia 28/04/2025, devendo se encerrar o novo prazo em 28/04/2026 conforme Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.
Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 014/2022.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025/2026. 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.

São Felipe D'Oeste, RO, 08 de abril de 2.025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:02D97C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2894/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 2894/2025 de 10 de abril de 2025.

SÚMULA: "ALTERA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO FELIPE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Estado de Rondônia, Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1o Ficam alterados os nomes das pessoas que a partir desta data irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme as respectivas representações abaixo:

I – MEMBROS NATOS

Titular – Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares – Secretária Mun. de Assistência Social e Trabalho;
Suplente – Natalice da Silva;
Titular – Josiel Silvares de Oliveira – Secretário Municipal de Administração;
Suplente – Josiane Aparecida Cassaro
Titular – Acir Ribeiro da Silva – Secretária Municipal de Educação;
Suplente – Claudiléia Brígido Fernandes Mateus;
Titular – Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira – Secretário Municipal de Saúde;
Suplente – Greici Keli Rodrigues Lima;
Titular — Rosicléia Maria de Carvalho Roque /Auxiliar Administrativo
Suplente – Natiele de Lima Rufino.

II – MEMBROS TITULARES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Titular - Andrei Júnior Souza Rosa – Representante da Primeira Igreja Batista em São Felipe d'Oeste;
Suplente – José Roberto Xavier Silvares;
Titular – Maria Reny Rodrigues – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Felipe d'Oeste;
Suplente – Gislene Verônica Muniz;
Titular – Priscila da Cunha Garcia – Representante da Igreja Católica;
Suplente – Cláudia Helena Gaspari Silva;
Titular – Meire Ester Duarte Pinto Toledo – Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
Suplente – Efigênia da Silva Luciano;
Titular – Cristiane Santos Cassaro – Representante da Associação Comercial e Industrial de São Felipe – ACISF;
Suplente – Vera Lúcia de Andrade;

Art. 2º A Presidência do CMDCA será escolhida na primeira reunião a ser realizada pelos novos membros.

Art. 3º Os Conselheiros deverão cumprir com as suas funções e atribuições previstas na Lei Municipal nº 012/1997, bem como as suas alterações além das Leis Estaduais e/ou Federais que regulamentem a matéria observando os direitos e interesses sociais, em especial o das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º As despesas relativas à manutenção deste Conselho serão arcadas pelos recursos do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos retroativos a 18/02/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2577/2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) Dez Dias do mês de Abril de 2025 (10/04/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1D100A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PROCESSO Nº. 217/2025 CONTRATO Nº. 005/2025

Processo nº. 217/2025
Contrato nº. 005/2025

ORDEM DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS MOTONIVELADORAS E DOS CAMINHÕES CAÇAMBAS A SERVIÇO DE SÃO FELIPE D'OESTE

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **DALTO & DALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.491.532/0001-18, com sede na Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro Jardim Clodoaldo na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, ***a disponibilizar as Motoniveladoras e os Caminhões Caçambas*** conforme definidos no cronograma da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2024, Ata de Registro de Preços nº 040/2024 ambos documentos do Processo Administrativo nº 709/CCP/2024 do município de Espigão d'Oeste todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 217/2025 e anexos do Contrato n° 005/2025 e fica à disposição no processo nº 217/2025, empenho 462 da SEMOSPE do dia 18/03/2025.

São Felipe d'Oeste, RO, data certificada.

AUTORIZO:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1862CA73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 012/SUPEL/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada Dispensa de Licitação**,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO DIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO,** tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, e suas aterações. Decreto Municipal nº 508/2018, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº.

8.078/90. e demais legislação aplicável, destinado a **AQUISIÇÃO DE COPO DE ÁGUA DESCARTÁVEL PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO. POR UM PERÍODO DE 90 DIAS**, autorizado através do **Processo administrativo nº. 532/SEMSAU/2025**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00 horas do dia 16/04/2025. Data da sessão de disputa dia 23/04/2025, Horário da Fase de Lances: 08:00 ás 14:00 horas horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **28.920,60 (Vinte e oito mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos).** Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

Autorizado Por:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações Portaria nº 172/GAB/2025.

Elaborado Por:
JONATAS SOUZA SAMPAIO
Gerente de Execução e Controle de Licitação Portaria nº 318/Gab/2025

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:C1B0B9CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/SUPEL/2025 REGISTRO DE PREÇO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada pregão eletrônico de Licitação**,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO,** tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, e suas alterações. Decreto Municipal nº 508/2018, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90. e demais legislação aplicável, destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO,** autorizado através do **Processo administrativo nº. 551/SEMSAU/2025**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 do dia 16/04/2025. Data da sessão de disputa dia 05/05/2025, Horário da Fase de Lances apartir; 09:00 horas horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **1.575.324,76 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta seis centavos).** Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

Autorizado Por:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações Portaria nº 172/GAB/2025.

Elaborado Por:
Elaborado Por:
JÔNATAS SOUZA SAMPAIO
Gerente de Execução e Controle de Licitação - Port. Nº 318/Gab/2025

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:8B30EA7F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 121/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2O24 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

O1 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 121/2O25
Licitação Nrº : 1/2O25
Modalidade : Pregão
Data Adjudicação : 11/O4/2O25
Objeto da Licitação : ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E BOTIJA PARA USO DOMÉSTICO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GLEICIONE FERREIRA DA SILVA O21381182O7
CNPJ/CPF: 23.953.149/OOO1-9O
Valor Total Adjudicado - R$ 74.O64,96

O2 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 11 de abril de 2O25.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:AD7DB74D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 121/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 121/2025
Licitação Nrº : 1/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação: 11/04/2025
Objeto Homologado: ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E BOTIJA PARA USO DOMÉSTICO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GLEICIONE FERREIRA DA SILVA 02138118207
CNPJ/CPF: 23.953.149/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 74.064,96
– Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 11 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:C987E7E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.2314/2025

DECRETO Nº 2314/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PAA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
Considerando a necessidade jurídica dos membros para compor a **Comissão Responsável Pela Execução do PAA Municipal**, conforme Lei Municipal nº 1976/2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Responsável pela Execução do PAA Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, a qual será composta pelos seguintes membros:
Presidente: **Christiane Barbosa Sabino** – Agente Administrativo;
Vice Presidente: **Vera Lucia Alves Ferreira** – Agente Administrativo;
Membro: **Mayck Patrik Dantas Freitas** – Divisão de Sanidade Vegetal e Animal;
Membro: **Karina Tyemi Carvalho** – Técnico Agrícola;
Membro: **Antônio Alves da Silva Filho** – Diretoria de Campo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagindo o dia 01 de abril de 2025, revogando o Decreto nº 2265/2025 e demais disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 11 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:E853D29B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.359/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

Portaria nº 359/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MARILENE JOSÉ DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR no cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA – PMDA 03**, através desta portaria, a senhora **MARILENE JOSÉ DA SILVA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:09C047A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se na Quarta-Feira dia **16 de abril de 2025, as 09:00 horas** no José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- Projeto de Lei Executivo nº. 050/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria Poder Executivo, Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 051/2025: que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria Poder Executivo, Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Executivo nº. 052/2025: que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria Poder Executivo, Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE BRAUN (PRD)
Vereador CMS

JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)
Vereadora CMS

JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)
Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB)
Vereador CMS

RICARDO A. STEVANELLI (PP)
Vereador CMS

SOLANGE APª E. DE BARROS (PL)
Vereadora CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB)
Vereadora CMS

VALDECI P. SALGADO (PRD)
Vereador CMS

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2023-2024.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:4F9ED72F

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N. 4/2025
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. 48/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/04/2025

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação: Até as 07:59:59 do dia da sessão.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário de Brasília-DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: https://transparencia.seringueiras.ro.leg.br/portaltransparencia/6/licitacoes.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa eletronica, sendo que o recebimento das propostas será até as 07:59:59 do dia 16/04/2025 horário de Brasília-DF pela plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa eletronica serão prestados pela Comissão Permanente de contratação, através do e-mail cplcamaramunicipal.srg@gmail.com.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 11 de abril de 2025.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:0EDC600A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 2.143/2025

LEI N. 2.143/2025
Em Seringueiras 11 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de s atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Superávit Financeiro, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 607.577,00 (seiscentos e sete mil quinhentos e setenta e sete reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
230 - 3.1.90.11.00.00	25000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.490,00
231 - 3.1.90.13.00.00	25000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.278,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
229 - 3.1.90.11.00.00	25000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.701,00
228 - 3.1.90.13.00.00	25000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.108,00
Total Suplementação:			607.577,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contraria.

Seringueiras/RO, 11 abril de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E50A7E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 73/2025

Decreto nº 73/2025 de 10/04/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2133/2025 de 04/04/2025.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
137 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	104.737,50
Total Suplementação:			**104.737,50**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.18.542.0007.2.077.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
128 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	16.537,50
02.009.18.542.0007.2.116.		MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO	
129 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.200,00
		Total Redução:	**104.737,50**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

SERINGUEIRAS, em 10/04/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0A0FEAB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 74/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS

Decreto nº 74/2025 de 10/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2134/2025 de 04/04/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 325.420,42 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.373.		C.C 14.332-4 - CONV. EST. Nº CNV/333/SESAU/PGE/2023 CIRURGIA DE CATARATA E PTER	
67 - 3.3.90.39.00.00	26320000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.060,42
02.005.10.302.0009.1.375.		C.C 14.449-5 CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	
68 - 3.3.90.39.00.00	26320000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318.360,00
Total Suplementação:			**325.420,42**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:021E6CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 75/2025

Decreto nº 75/2025 de 10/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2136/2025 de 04/04/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 561.334,05 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.272.		C.C 647033-8 CONV 912569/2021 PAV ASFALTICA VIA URBANA COM DREN, MEIO FIO E SARJETAS PLAT + BRASIL	
225 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	561.334,05
		Total Suplementação:	**561.334,05**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	561.334,05
Total da Receita:		**561.334,05**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0CDE6569

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 76/2025

Decreto nº 76/2025 de 10/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2137/2025 de 04/04/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 61.314,05 (sessenta e um mil trezentos e catorze reais e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.272.		C.C 647033-8 CONV 912569/2021 PAV ASFALTICA VIA URBANA COM DREN, MEIO FIO E SARJETAS PLAT + BRASIL	
225 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	61.314,05
Total Suplementação:			**61.314,05**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
40 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.314,05
Total Redução:			**61.314,05**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B76694A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 77-2025

Decreto nº 77/2025 de 10/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
51 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
56 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00
Total Redução:			40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CA7D2627

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº79/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº79/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 12 de abril de 2025

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 02 (DOIS) DIAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o falecimento de **Maria Aparecida de Oliveira,** exímia professora, que ao longo de sua trajetória dedicou sua vida à educação dos nossos alunos com compromisso, ética e profissionalismo, e sempre desempenhou com excelência sua profissão, sendo exemplo de dedicação e amor ao trabalho.
CONSIDERANDO que sua partida deixa uma lacuna imensa em nossos corações, neste momento de dor e despedida, nos solidarizamos com sua família e amigos, desejando força e serenidade para atravessar essa difícil perda.
DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 2 (dois) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **Maria Aparecida de Oliveira,** como homenagem póstuma, e extrema consideração aos serviços prestados aos munícipes, e em consideração aos amigos e a família enlutada.

Art. 2º - Fica suspensa as aulas das escolas da rede Municipal no dia quatorze de abril de dois mil e vinte cinco (14/04/2025).
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:80995C48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº204/GAB/PMS/2025

Portaria nº204/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 14 de abril de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº65/2024** e **PROCESSO Nº1037/2024**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
CPF: 751.990.842-91
Fiscal do Contrato: EMILY KELLY MARTINS RODRIGUES
CPF: 024.846.152-48

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8CE267FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	156/2025
b) Licitação Nrº :	11/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/04/2025
e) Objeto Homologado :	1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS- RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
f) Processo Adm Nrº :	200/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FABIO BRAGA ME
CNPJ/CPF: 18.528.746/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GRAMA TIPO ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS. EM COR UNIFORME.	100.000	R$ 14,4700	R$ 1.447.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.447.000,00

Seringueiras, 14 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F0336860

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	243/2025
b) Licitação Nrº :	7/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	26/03/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICOS (QUEIMA DE FOGOS) PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EM 2025.
f) Processo Adm Nrº :	/

04.122.0003.2.011. - MANUTENCAO DA SEMAD

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMERSON GONÇALVES DA SILVA ME
CNPJ/CPF: 12.278.579/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	torta 25 tubos coloridas de 1.5'.	2	R$ 351,29	R$ 702,58
2	leques de cores	6	R$ 108,33	R$ 649,98
3	Bomba de Serpentina	12	R$ 63,67	R$ 764,04
4	Papel Picado/Floco de Neve	16	R$ 61,00	R$ 976,00
5	KIT 25 TUBOS 2,5 COLORIDA	4	R$ 1.549,72	R$ 6.198,88
6	TORTAS 150 TUBOS METRALHADORA AK	4	R$ 1.668,24	R$ 6.672,96
7	TORTA ANDARES 65 TUBOS 1.2	2	R$ 1.518,33	R$ 3.036,66
8	TORTA LOVE SHOW CORAÇÃO 90 TUBOS	3	R$ 2.248,50	R$ 6.745,50
9	Torta 100 tubos em z	2	R$ 1.518,20	R$ 3.036,40
10	KIT DE 4 / C 9 BOMBAS COR MISTAS	28	R$ 157,00	R$ 4.396,00
11	KIT DE 3 / C`12 BOMBAS COR MISTAS	48	R$ 107,33	R$ 5.151,84
12	TORTA TUBOS RETOS CROSSETE	4	R$ 626,93	R$ 2.507,72
13	TORTA 100 TUBOSRETOS DE 1,5 CASCATA	4	R$ 1.217,21	R$ 4.868,84
14	TORTA ARIEL 30 TUBOS	4	R$ 627,75	R$ 2.511,00
15	TORTA GIROMAX 25 TUBOS 1.5	4	R$ 371,92	R$ 1.487,68

Valor Total Homologado - R$ 49.706,08

Seringueiras, 26 de março de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7D0B72C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	195/2025
b) Licitação Nrº :	9/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/04/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇAO E INSTALAÇAO COMPLETA DE SUB-ESTAÇAO COM TRANSFORMADOR DE 75 KVA INCLUSO MAO DE OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.
f) Processo Adm Nrº :	195/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 51.156.612/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	sub-estação com transformador de 75 kw completa até a caixa de distribuição.	1	R$ 55.900,0000	R$ 55.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 55.900,00

Seringueiras, 11 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4F4DA5BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/DCL/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 129/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 1.011.810 (uns milhão onze mil oitocentos e dez reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a

Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 27/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**,
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 12/05/2025**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 14 DE ABRIL DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:82D33F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/DCL/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/DCL/2025

REQUISITANTE: CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNFAMENTAL JOSÉ DO PATROCINIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº01/CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ/2023
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 4.015,33 (quatro mil e quinze reais e trinta e três centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 34/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO-NOTEBOOK- PARA BENEFICIAR OS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNFAMENTAL JOSÉ DO PATROCINIO DE SERINGUEIRAS/RO.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 08/05/2025.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 14 de Abril de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:B9D69DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/DCL/2025

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/CPL/2025.

Processo Nº 390/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ESVAZIAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (FOSSA) NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 23/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$2.390,58 (dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 14 de abril de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:F1C9BA18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 14 DE ABRIL DE 2025

REVOGA DECRETO N. 083/GAB/2025, DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEIXEIRÓPOLIS

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º.Fica revogado o Decreto Nº83/GAB/2025, de 11/04/2025, que dispõe sobre Código de Ética e Conduta dos Servidores Municipais de Teixeirópolis.

Art. 2º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9A54811B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEIXEIRÓPOLIS

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1°Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis-RO, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2ºO Código de Ética estabelece os valores e os princípios que nortearão a conduta dos seus gestores, servidores e empregados públicos, titulares de cargo em comissão, colaboradores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, bem como assegura que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.
Art. 3ºEste Código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos agentes públicos, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.
Art. 4ºConsidera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal.
Art. 5ºA Administração Pública, quando da admissão do agente público, deverá informá-lo da existência e do conteúdo deste Código de Ética.
Parágrafo único.O agente público, após ser informado quanto ao Código de Ética, deverá firmar Termo de Compromisso com o cumprimento de padrões éticos, conforme Anexo I deste Decreto
Art. 6ºAs condutas elencadas neste Código, inclusive as de conflito de interesses, ainda que tenham descrição semelhante à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS
Art. 7ºO agente público municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos seguintes:
I – supremacia do interesse público: pressuposto de uma ordem social estável, o Estado desenvolve suas atividades administrativas em benefício da coletividade;
II – dignidade da pessoa humana: agir com cordialidade ao relacionar-se com os seus colegas de trabalho, da mesma maneira ser atencioso e gentil no atendimento ao público, contribuindo para que haja respeito mútuo na convivência social e institucional;
III – probidade administrativa: servir a administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer;
IV – preservação do patrimônio público: assegurar a adequada destinação das receitas, fruto dos tributos pagos pelos cidadãos, de formar a garantir a boa gestão da coisa pública;
V – proporcionalidade, razoabilidade e finalidade: limitar a discricionariedade da administração pública e estabelecer que os atos administrativos sejam praticados de maneira racional, sensata e coerente, na medida em que sejam executados de maneira proporcional para o cumprimento da finalidade do interesse público; e
VI – publicidade dos atos administrativos: constitui requisito de sua eficácia e moralidade, caracterizada sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, ensejando em penalidade a quem a negar.
Parágrafo único.A condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados, que devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código, sempre defendendo o bem comum.
SEÇÃO II
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO
Art. 8ºConstituem deveres fundamentais do agente público:
I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante defilas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XIV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XVII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
XVIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
XIX – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XXI – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.
SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO
Art. 9ºÉ vedado ao agente público:
I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
X – desviar agente público para atendimento a interesse particular;
XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
XIV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XV – exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
Art. 11. O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.
§ 1º Trata-se de informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
§ 2ºNo caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Capítulo IV deste Decreto.
§ 3ºA ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

SEÇÃO IV

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 12.Configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
VI – receber presente de agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, desde que não configure brinde de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
VII – receber hospitalidade de agente privado que não esteja relacionada com os interesses institucionais do órgão ou da entidade e implique riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade; e
VIII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

SEÇÃO V

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 13. Configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética:
a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

SEÇÃO VI

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14.Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:
I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;
III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;
IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.
Art. 15.No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.
Art. 16.No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.
Art. 17.As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.
Art. 18.Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de

Ética e Conduta que, após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses, se abstenham de:
I - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;
II - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
III - Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;
IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ÉTICA
Art. 19. A Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será nomeada por meio de Decreto, com a finalidade de orientar e aconselhar aos agentes públicos sobre a ética profissional e conflito de interesses, divulgar as normas deste Código, bem como atuar na prevenção e na apuração da falta de ética e da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.
Parágrafo único.Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética, com relação aos agentes públicos mencionados no Art. 14 deste Decreto:
I – dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado;
II – autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;
III – dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 13, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e
IV – fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no inciso III do art. 14.
Art. 20.A Comissão de Ética adotará, na apuração de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, normas e princípios nele estabelecidos.
Art. 21. São princípios fundamentais nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética:
I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
II – proteger a identidade do denunciante; e
III – atuar de forma independente e imparcial.
Art. 22.A Comissão de Ética deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego de seu quadro permanente, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.
Art. 23.Os membros da Comissão de Ética poderão ser substituídos antes do prazo previsto do término do mandato, na qual o servidor que vier a substituir o membro da Comissão de Ética somente desempenhará esta função até o fim do mandato em curso.
Art. 24.A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público.
Art. 25. A Comissão de Ética contará com um Secretário Executivo, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.
§ 1º O encargo de Secretário Executivo deverá recair em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Fica vedado à Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.
Art. 26.A Comissão de Ética tem a competência de divulgar e orientar sobre conduta ética na Administração Direta e Indireta, devendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis.
Art. 27. As decisões da Comissão de Ética e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertença seus membros ou de qualquer outra autoridade da administração.
Art. 28. A Comissão de Ética sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado aos dirigentes da Administração Direta e Indireta.
SEÇÃO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA
Art. 29. Aos membros da Comissão de Ética compete:
I – ao Presidente:
a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, bem como as diligências e convocações;
c) representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
e) designar relator para os processos;
f) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
g) tomar os votos, proferir seu voto e proclamar os resultados;
h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão; e
i) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.
II – aos demais membros da Comissão de Ética:
a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;
b) representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
c) pedir vista de matéria em deliberação;
d) comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
e) declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
f) elaborar relatórios; e
g) notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário.
Art. 30.Compete ao Secretário Executivo:
I – organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;
II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III – fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
IV – executar e dar publicidade aos atos da Comissão; e
V – executar outras atividades determinadas pela Comissão.
Art. 31. O impedimento do membro da Comissão de Ética ocorre quando:
I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;
III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.
Art. 32.Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:
I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO
Art. 33.A representação, denúncia ou qualquer outra demanda deve descrever o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.) que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética.

Parágrafo único.Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.
Art. 34.Para a representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código deverá ser preenchido o Formulário de Denúncia, na forma do Anexo II deste Decreto, encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por correio eletrônico.
§ 1ºCaso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
§ 2ºSerá assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.
Art. 35. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 29.
Art. 36O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de representação ou denúncia devidamente fundamentada, mediante procedimento preliminar ou processo ético.
§ 1º O procedimento preliminar, sem rito, tem por finalidade a verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do agente público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.
§ 2ºO processo ético é um procedimento formal, geralmente antecedido de procedimento preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética.
Art. 37.Para a instauração do processo ético o Presidente da Comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo deste Código eventualmente foi descumprido.
Art. 38. Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.
Parágrafo único.O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.
Art. 39.Não é necessária a presença de advogado no processo ético.
Art. 40. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de ética, bem como de obter cópias de documentos.
Parágrafo único.As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.
Art. 41. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado pelo denunciado.
§ 1ºSerá indeferido o pedido de oitiva, quando:
I – formulado em desacordo com este artigo;
II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis; ou
III – o fato não possa ser provado por testemunha.
§ 2ºAs testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.
Art. 42.O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.
Art. 43. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.
Art. 44. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.
Art. 45. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 46. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.
§ 1ºA Comissão de Ética se reunirá para discutir o processo ético e decidir, através de voto nominal, por maioria dos membros, se é o caso ou não da aplicação do instrumento da censura.
§ 2ºA censura é uma espécie de reprimenda da Administração Pública Municipal aplicada ao agente público quando este descumprir as normas regulamentadoras deste Código;
Art. 47. A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste Código, e, na falta de previsão, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.
Art. 48.A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da denúncia, assinada por todos os membros.
Art. 49. A decisão que resultar em sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
Art. 50. A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e dar ciência ao denunciado.
Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
Art. 51. É facultado ao denunciado o pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.
Art. 52. Até a conclusão do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.
§ 1ºNa hipótese prevista no caput deste artigo, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.
§ 2ºHavendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral do Município.
Art. 54. O prazo prescricional para apuração de falta ética será de 2 (dois) anos, iniciando sua contagem a partir da data de ciência do fato pela Comissão de Ética.
Art. 55.Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à plena vigência deste Código de Ética.
Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, por meio desde documento, que:
1. Tomei conhecimento do Código de Ética;
2. Compreendi todo o conteúdo, bem como sobre sua importância para o exercício das atribuições do cargo;
3. Entendi que quando tiver dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações de possível violação deste Código, deverei reportá-las à Comissão de Ética;
4. Compreendi que, para representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código, devo

utilizar o Formulário de Denúncia – Anexo II deste Decreto, de forma anônima ou identificada; e
5. Assumo livremente o compromisso de cumprir com os padrões éticos deste Código, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas previstas de reprimenda da Administração Pública Municipal aplicada ao agente público quando descumprir as normas regulamentadoras deste Código.

Teixeirópolis/RO, _____ de _____20____.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

I –IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE:
1. Nome completo:
2. RG:
3. CPF:
4. E-mail para recebimento de notificações/intimações:
5. Telefone (s) para contato:
II –DENUNCIADO:
1. Nome do (a) agente público:
2. Lotação:
3. Matrícula:
4. Cargo que ocupa na Instituição:
5. Telefone de contato e e-mail:
III – DESCREVER O FATO OCORRIDO: (anexar as provas necessárias para comprovação do fato: testemunhas (nome e contato), documentos, e quaisquer outras provas que tiver legalidade). _____

Venho requerer a Comissão de Ética que seja apurado o (s) fato (s) acima relatado (s).

Teixeirópolis/RO, _____ de _____20___.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:0DEA0839

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADA NO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2024

TEIXEIROPOLIS/RO, 14 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

DE C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,OSMY TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",
Considerando o resultado do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2024 através do Processo Administrativo nº 042/2024, por força do Edital nº 001/2024.

RESOLVE: Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2024 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos,no prazo de 02 (dois) dias úteis, no horáriodas 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2024 em seu item 16.2:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
MARCEL ARNO ENIS	MÉDICO GENERALISTA-PLANTONISTA	2°
JOÃO MARCOS SOARES DIAS	MÉDICO GENERALISTA-PLANTONISTA	3°

Art.2 º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:84BFD183

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme parecer no Credenciamento da procuradoria jurídica, adjudico e homologo o objeto por Dispensa de Licitação a favor da empresa **JOSÉ SALVADOR FERNANDES ,** inscrita sob o CNPJ n° **29.826.155/0001-63,** no valor de **R$ 871,40 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)** com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens e higienização dos ônibus que atendem o transporte escolar , pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.** Com vista a atender as necessidades da **SEMECT** com base nos demais documentos contidos nos autos processo n.º **GI-139/2025**. A adjudicação e a homologação do presente são feitas nos termos do artigo **75**, inciso **II** da Lei nº **14.133/2021**.
Por fim, Eu, **Eronildo da Silva Freitas,** Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Teixeirópolis/RO, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Contratação Direta por Dispensa de Licitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 14 de Abril de 2025.

ERONILDO DA SILVA FREITAS
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:3325D300

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-139/2025.**
CONTRATADA: **JOSÉ SALVADOR FERNANDES**
CNPJ: **29.826.155/0001-63**
Valor: **R$ 871,40 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) .**
Com o objetivo de: **Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagens e higienização dos ônibus que atendem o transporte escolar, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II, conforme parecer no credenciamento da procuradoria jurídica.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

ERONILDO DA SILVA FREITAS
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5989E673

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SEMUSA/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 PROCESSO N° 487/PMT/SEMUSA/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.655.529/0001-67

O Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: Fica prorrogado o Prazo de vigência do contrato por **30 (Trinta) dias**, com início em 03 de Abril de 2025, e término em 03 de Maio de 2025.

Theobroma-RO, 14 de Abril de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:648A9327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/SEMUSA/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023 PROCESSO N° 487/PMT/SEMUSA/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: ISL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 48.058.427/0001-77

O Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prazo: Fica prorrogado o Prazo de vigência do contrato por **30 (Trinta) dias**, com início em 03 de Abril de 2025, e término em 03 de Maio de 2025.

Theobroma-RO, 14 de Abril de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:BA7963C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SEMUSA/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023 PROCESSO N° 487/PMT/SEMUSA/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: ANA BABOLIM LTDA
CNPJ: 41.448.161/0001-20

O Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prazo: Fica prorrogado o Prazo de vigência do contrato por **30 (Trinta) dias**, com início em 03 de Abril de 2025, e término em 03 de Maio de 2025.

Theobroma-RO, 14 de Abril de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:EF1F1D52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 83/2025

R E S O L V E

Art. 1ºConcederLicença Prêmioa servidora Marinete Pereira dos Santos, categoria funcional Professora 40 Hs, matrícula n° 679, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 05/05/2025 até 03/08/2025.

Art. 3ºO servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:AD47CB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2025 THEOBROMA/RO, 09 DE ABRIL DE 2025

"NOMEIA A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 092/PGE-2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00073.07.06-2025 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
CONSIDERANDOquechamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
R E S O L V E

Art. 1° NOMEARa Comissão paraa realização de Chamamento Público de1 (um) Trator, objeto do Convênio nº Nº 092/PGE-2019, através do processo administrativo nº 00073.07.06-2025, Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2°A Comissão será composta pelos seguintes membros:

• Edivaldo Dias da Silva– Presidente
• Ranielly Hell Raasch– Secretária
• Jheniffer Kariny de Oliveira Silva– Membro

Art. 3°São atribuições da Comissão:

• Elaborar minuta e edital para a realização do Chamamento Público nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014;
• Receber e avaliar a documentação apresentada pelas entidades participantes do processo;
• Selecionar as propostas apresentadas conforme ato convocatório; e
• Dar publicidade final das propostas selecionadas.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário pela Portaria nº 64/2025 de 12 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D7E4BC41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 00270.04.06-2025.

R E S O L V E

Art. 1ºConcederLicença Prêmioa servidora Raquel Maria de Lima Rosa,categoria funcional Zeladora, matrícula n° 836, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 07/04/2025 até 06/07/2025.

Art. 3ºO servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 07/04/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FADD2199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2025 THEOBROMA/RO, 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/PMT/SEMOSP/2025, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 1150/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD E TAPA-BURACO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de uma comissão específica para recebimento, referente ao processo nº 1150/2024, CONTRATO Nº 009/PMT/SEMOSP/2024,

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para comporem aComissão de Recebimento, destinada a proceder à verificação da execução dos serviços contratados por meio do Contrato nº009/PMT/SEMOSP/2024, oriundo do Processo nº 1150/2024, cujo objeto é acontratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em TSD e tapa-buraco em CBUQ, conforme previsto no termo de referência e demais documentos que integram o processo.

•
Altamiro César Schuitz- Titular

•
Lucas Paiva Martins– Titular

•
Claudiney Aparecido Andrade de Santana- Titular

•
Edimilson dos Santos - Suplente

•
Renato Oliveira - Suplente

Art. 2ºA comissão nomeada por esta Portaria, terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do Processo Administrativo n° 1150/2024.

Art. 3ºAs funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 28/03/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:97C861C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/2025 THEOBROMA/RO, 10 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIFÍCA PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA

ESPECIALIZADA NOS MOLDES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2024, CONTRATO Nº 060/PMT/SEMOSP/2024, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 331/2024/PGE/DERADM, NO MUNICÍPO DE THEOBROMA-RO E DO DISTRITO PALMARES DO OESTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de uma comissão específica para recebimento, referente ao processo 862/2024, CONTRATO Nº 060/PMT/SEMOSP/2024, através do CONVÊNIO Nº 331/2024/PGE-DERADM

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Específica para Fiscalização e Recebimento dos Serviços, prestados por empresa especializada, contratada para prestação de serviços de Micro revestimento Asfáltico de pavimento urbano nas ruas e avenidas do município de Theobroma e do Distrito de Palmares do Oeste, com recursos oriundos do Convênio nº CONVÊNIO Nº 331/2024/PGE-DERADM, conforme consta no Processo Administrativo nº 862/2024, CONTRATO Nº 060/PMT/SEMOSP/2024

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão Específica:

1- Altamiro César Schuitz- Titular
2- Lucas Paiva Martins– Titular
3- Claudiney Aparecido Andrade de Santana- Titular
4- Edimilson dos Santos - Suplente
5- Marcos Alves Teixeira - Suplente

Art. 3º A comissão nomeada por esta Portaria, terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do Processo Administrativo n° 862/2024.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 28/03/2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8099E758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2025 THEOBROMA/RO, 14 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS, BENS OU SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ATRÁVES DO CONVÊNIO Nº 237/2024/PGE, SEI Nº 0029.064735/2023-48 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DO RONDÔNIA, no exercício e suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOo processo administrativo 617/2024, para aquisição de materiais permanentes para atender às instituições de ensino da rede municipal, através do Convênio nº 237/2024/PGE, SEI nº 0029.064735/2023-48.

RESOLVE:

Art. 1°NOMEARos membros daComissãopara recebimento de produtos, bens ou serviços, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município, sendodesignados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Elias do Nascimento - Titular
Elcio Almeida Eler- Titular
Luzia Lopes Amaral - Suplente
Regiane Silva de Souza - Suplente

Art. 2ºA comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os produtos, bens ou serviços, bem como atestar o recebimento dos itens adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 237/2024/PGE, SEI nº 0029.064735/2023-48.

Art. 3ºAs funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 02/04/2025.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CC4AD896

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LICENÇA PREMIO THEOBROMA/RO, 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 00648.04.06-2025.

R E S O L V E

Art. 1ºConcederLicença Prêmioao servidor Elias Silva de Souza,categoria funcional Auxiliar de Serviços Diversos Homem 40hs, matrícula n° 1495, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 15/04/2025 atéa 14/07/2025.

Art. 3ºO servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1E9BEEBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2025 THEOBROMA/RO, 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E COM A RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, PARA A AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa necessidade de instituir uma comissão para o chamamento público, objetivando a seleção de fornecedores ou prestadores de serviços relacionados à alimentação escolar,

CONSIDERANDOo processo administrativo nº 00401.0401-2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar (Merenda Escolar),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Chamamento Público para a seleção de fornecimento de produtos Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar (Merenda Escolar), relacionados à alimentação escolar no âmbito do município de Theobroma/RO em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com as demais normas pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Edivaldo Dias da Silva – Presidente
Ranielly Hell Raasch – Secretária
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva – Membro

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Elaborar o edital de chamamento público, contendo as condições para participação e os critérios de seleção;
II – Acompanhar o processo de análise das propostas recebidas;
III – Avaliar a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
IV – Proceder à classificação das propostas, conforme os critérios definidos;
V – Definir o fornecedor/prestador de serviço ou entidade responsável, com base no julgamento das propostas, observando as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatos para elaboração do edital de chamamento público, observando os prazos legais e regulamentares.

Art. 5º A Comissão poderá convocar outros profissionais ou especialistas para auxiliar no processo, conforme necessário, respeitando os limites da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:AD616D76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA THEOBROMA/RO, 14 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E PROGRESSÃO PARCIAL DE ALUNOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, FRANCIELI DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2018-CME/PMT/2018, que estabelece critérios para procedimentos, classificação, reclassificação, progressão parcial,resolve criara Comissão de Avaliação de Reclassificação, com o objetivo de analisar, elaborar e emitir parecer sobre os processos de reclassificação de alunos.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação de Reclassificação:

• Diretor da EMEIEF Josué de Castro: ELIAS BASTOS CAMPOS
• Supervisora da EMEIEF Josué de Castro: NEUZELY DE JESUS MOREIRA ALVES
• Orientadora da EMEIEF Josué de Castro: ERICA CAYRES RIBEIRO
• Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: MARCIA OLIVEIRA CARREIRO BRITO
• Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação: LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES.

Art. 2º- Compete à Comissão de Avaliação de classificação:
I - Analisar a documentação apresentada nos processos de classificação, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas internas;
II - Avaliar o mérito do pedido de classificação, considerando os critérios definidos;
III - Solicitar informações e documentos complementares, quando julgar necessário;
IV - Realizar entrevistas e outras diligências que auxiliem na análise dos processos;
V - Elaborar a avaliação e parecer técnico fundamentado sobre cada processo de Classificação, recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido;
VI - Encaminhar os pareceres ao Conselho Municipal de Educação;
VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise dos processos de classificação.

Art. 3º- A Comissão de Avaliação de classificação reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º- As decisões da Comissão serão tomadas pelos representantes conforme resultado da avaliação por seus membros presentes.

Art. 5º- A participação na Comissão de Avaliação de classificação será considerada serviço e não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao décimo quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7881E86C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 126 - 14.04.2025 - REVOGA. DECRETO N. 175.2023

DECRETO N. 126/2025 DE 14 DE ABRIEL DE 2025.

"Revoga o Decreto n. 175/2023, que Regulamenta o art. 67 da Lei n. 8.666/93, institui o Gestor de Contrato, Fiscal do Contrato, Fiscal de Execução da Obra e Reforma, com definição de atribuições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 087/2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado Decreto 175/2023 de 19 de julho de 2023.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:C1D1BF59

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 127-2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Projeto de Lei nº

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

LEI
Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa – RO

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.006 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.006.08.244.0010.2.097 PISO FIXO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PSE
17 - 3.3.90.30.00.00 26610000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
- 3.3.90.39.00.00 26610000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00
- 4.4.90.52.00.00 26610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
Total Suplementação: 200.000,00
Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

26610000	Transferências Fundos Estaduaos - Assistência Social - Exercícios Anteriores	26610000	200.000,00
		Total Superávit Financeiro:	200.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 14/04/2025

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE 14/04/2025 - 09:44:08
ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:706776C7

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 086 - 14.04.2025 - EXONERAR. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO - SEMSAU

PORTARIA N. 086/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Exonerar o Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO, de exercer cargo em comissão de GERENTE DE REPARTIÇÃO E MANUTENÇÃO, CDS 11, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1157/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO,** matrícula n. 58353, de exercer o **cargo em comissão de GERENTE DE REPARTIÇÃO E MANUTENÇÃO, CDS 11,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 12 de abril de 2025.**
Art. 3º Fica revogada a **portaria n. 195 de 16 de setembro de 2024**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:80246AEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0011-2025 - SELETIVO - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 011/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024
PROCESSO N. 389/2024

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n° 692/2015, n° 693/2015, n° 695/2015, n° 696/2015 e da Lei Municipal n° 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n° 001/2024 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com as solicitações e justificativas da SEMED, ofícios N. 47/2025/SEMED:

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR (A) – PEDAGOGO SUBSTITUTO (A) – 40 HORAS – SEMED				
Nº	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**NOTA**
23	MARINEIDE ARAUJO DE CARVALHO	11/05/1989	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	6
24	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	6
25	MARLEIDI QUEIROZ DOS	21/02/1990	PEDAGOGO SUBSTITUTO	6

	SANTOS		(A)	
26	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	15/04/1995	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	6

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá-RO, 14 de abril de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:1BEE1F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** 531.232***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Ouro Preto do Oeste/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 12/03/2025	**Data de Retorno** 12/03/2025
Despesa (0,5) meia diária, para o servidor John Wesley Vieira dos Santos, motorista de veículos pesados, que no dia 12 de março de 2025, conduziu um veículo da Secretaria de Assistência Social para serviço de alinhamento e balanceamento, em Ouro Preto do Oeste - RO, retornando no mesmo dia.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	187,66	93,83	0,00	93,83

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:824D5463

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES	**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 27/03/2025	**Data de Retorno** 27/03/2025
Motivo da Viagem: A SERVIDORA MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE, ESTEVE NO DIA 27 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E SUPERVISORES(PAIC), CONFORME O CRONOGRAMA EM ANEXO.			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:3B536226

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
Nome do servidor (a): JOSE LAERCIO DE SOUSA AQUINO
Cargo/Função: AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULOS PESADO
Justificativa do Adiantamento: TRANSPORTE DE MADEIRA APREENDIDA PELA POLICIA AMBIENTEL DO ESTADO DE RONDONIA, TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE ATE URUPA RO
Valor Total da Solicitação R$ 844,43

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:80450C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA -SIDINEI DA SILVA SANTOS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
SIDINEI DA SILVA SANTOS Matrícula do servidor(a): 58099

Cargo/Função: Agente Operacional Ii - Motorista De Veiculos Pesados

Justificativa do Adiantamento: TRANSPORTE DE MADEIRA APREENDIDA PELA POLICIA AMBIENTEL DO ESTADO DE RONDONIA, TRANSPORTE DO MUNICIPIO DEESPIGAO DO OESTE ATE URUPA RO
Valor Total da Solicitação R$ 844,43

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:01150673

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
Nome do servidor (a): MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO

Cargo/Função: Secretario de Meio ambiente e Turismo
Justificativa do Adiantamento: RETIRADA DE MADEIRA APREENDIDA PELA POLICIA AMBIENTEL DO ESTADO DE RONDONIA.
Valor Total da Solicitação R$ 844,43

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:89F0BDDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, ROMILDO LEMOS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 32/2025

b) Licitação Nrº : 4/2025

c) Modalidade : Dispensa:

d) Data Homologação : 04/04/2025

e) Objeto Homologado : CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA PODA DO GRAMADO, LIMPEZA DO PÁTIO E PODA DAS ÁRVORES, DESTE PODER LEGISLATIVO.

f) Processo Adm Nrº : 32/2025

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NILSON PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 005.584.852-43

Item Descrição Marca Quant. Valor Unit. Valor. Total
1-PODA DE GRAMADO, E LIMPEZA DE PÁTIO
quant.3 valor unitárioR$ 3.500,00 valor total:; R$ 10.500,00

2-PODA DE ÁRVORES PERTENCENTES AO JARDIM. TOTALIZANDO 29 ÁRVORES
quant.3 valor uni.R$ 4.350,00 valor total R$ 13.050,00

Valor Total Homologado - R$ 23.550,00

Vale do Anari, 04 de abril de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:4F9F5717

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
INEXIGIBILIDADE 11-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Superintendente do Instituto de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 30/2025
Licitação Nrº : 11/2025
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 09/04/2025
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	8	R$ 1.600,00	R$ 12.800,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA -ME
CNPJ/CPF: 09.517.901/0001-20
Valor Total Homologado e adjudicado- 12.800,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 09 de abril de 2025.

MANOEL GOMES DA ROCHA
Superintendente

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:67A28200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO DE ADESÃO PROCESSO 2-152/2025

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Processo nº:2-152/2025

NOME	TERMO DE ADESÃO Nº
VLADIA GOMES RIBEIRO	Nº09/2025
SOLANGE RONQUETTI	Nº10/2025
LEILIANE ALVES DA SILVA	Nº11/2025
ADRIELLI MARTINS DE OLIVEIRA	Nº12/2025
KEYLA FERNANDES SILVA	Nº13/2025
SIDICLEIA MARIA DE OLIVEIRA	Nº14/2025
LAURA MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA	Nº15/2025
ELIZETE CALDEIRA LIMA	Nº16/2025

Interveniente: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO,através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Objeto: Constitui objeto do presente a seleção de candidatos a prestação de serviço voluntário no âmbito daSecretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, em conformidade com a Lei Federal n° 9.608/98 e Lei Municipal n° 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal n° 10.137 de 16 de janeiro de 2025.
Vigência:O prazo de vigência desta permissão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsto naLei Municipal n° 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal n° 10.137 de 16 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura:04/04/2025

Interveniente:SEMSAU

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CA68BCD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10357

DECRETO Nº 10357 DE 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA EMEF PROFESSORA IVONETE VENÂNCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no processo 1-664/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 60 horas extras em favor da servidora AURIEIDE VICENTE DO CARMO que trabalhou nos dias 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de março de 2025 durante o período matutino e vespertino, nos dias 14, 21 e 28 somente no período vespertino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:699DA022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10358 PROCESSO 2-263/2025

DECRETO Nº 10358 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JACIRA APARECIDA BARBOSA, POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Processo n.° 2-263/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora já aposentada, JACIRA APARECIDA BARBOSA, do CPF sob o nº ***.852.441-**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 266, com a carga horária de 40H semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.

Art. 2º A referida servidora fica exonerada de seu cargo e função, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder aos trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:65BDD391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ELAINE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora ELAINE DE SOUZA ROCHA,matrícula nº 1964, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 05 de Maio de 2025 a 24 de Maio de 2025, sendo os últimos 10 dias convertidos 1/3 em abono pecuniário.

Vale do Paraíso - RO, 11 de abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:759044AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7840

PORTARIA Nº 7840 DE 14 DE ABRIL DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7775 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE NOMEOU WISLEYNE DE SOUZA LOPES, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 392/SEMSAU/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7775 de 04 de fevereiro de 2025 que nomeou WISLEYNE DE SOUZA LOPES, inscrita no CPF sob nº ***.***.842-**, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Extra Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:40356EBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10359

DECRETO Nº 10359 DE 14 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORA DO CEI PEQUENO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no Memorando nº18/SEMECE/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de março de 2025, a servidora relacionado abaixo:

Servidor	Quantidade de Horas
Thais Gomes da Silva Vial	56H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2919B687

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO JOSE DO AMARAL

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor JOSE DO AMARAL, matrícula nº 908, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024, constante no do Processo Administrativo nº 2-199/2025.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4C2CBA72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO MARIA REGINA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidora MARIA REGINA VIEIRA RAMOS, matrícula nº 1427-2, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, constante no do Processo Administrativo nº 2-259/2025.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EFAA0A9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPENSA ELETRÔNICA N°30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16/2025
A prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2025,processo administrativo n.º 201/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Aquisição de troféu e medalhas, junto a Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO, por um período 12 (doze) meses.**,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27145	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 20CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00	
2	27143	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 30CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	80	R$ 30,00	R$ 2.400,00	
3	33413	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDINDO 40CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO COM ARTE VINIL IMPRESSO PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA.	UN	80	R$ 40,00	R$ 3.200,00	
4	33414	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDINDO 50CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO.BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA	UN	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00	
5	23531	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 60CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00	
6	2139	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 70CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00	
7	33415	MEDALHAS EM MDF COM 6 MM DE ESPESSURA, COM CORTE PERSONALIZADO E GRAVAÇÃO A LASER, COM REVESTIMENTO EM ACRILICO. (PERSONALIZAÇÃO CONFORME EVENTO). TAMANHO 6X6 CM DE DIÂMETRO, COM FITA DE CETIM 25MM PERSONALIZADA POR EVENTO (incluso arte de Personalização)	UN	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00	
8	33417	MEDALHAS EM ACRILICO COM 2MM DE ESPESSURA, COM CORTE A LASER,PERSONALIZADO POR EVENTO OU CONFORME A NECESSIDADE,IMPRESSAO DIGITAL EM ADESIVO COLORIDO, TAMANHO 6X6 CM DE DIAMETRO, FITA DE CETIM (INCLUSIVO ARTE DE PERSONALIZACAO).	UN	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00	
					TOTAL:	R$ 25.600,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alta Floresta do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLÁUDIA MAÍRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Arroba Arts Comunicao Visual LTDA
CNPJ: 11.903.434/0001-18
RENATA ALBERTO
CPF:940.225.852-34

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:7E95191B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 146/2025 DE 11/04/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº146/2025 de 11/04/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 0046/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00107/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	21127 - DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ:	12.105.187/0001-77
Endereço:	AVENIDA PORTO VELHO, 702 - SETOR 01
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 157 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Dotação

Dotação Total:	457.202,33
Empenhado até a data:	328.646,11
Valor deste Empenho:	28.000,00
Saldo Atual:	100.556,22

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00085/25 Quarto Termo Aditivo ao Contrato deFornecimento de Serviço de SegurançaEletrônica para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV) E VISITA/VISTORIA AOS CHAMADOS DE DISPARO/DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE ALARMES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		8,00	SER	3.500,00	28.000,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:EC9DE11F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 90007/2024, processo administrativo n.º 2484/2023, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para **Futura e Eventual Aquisição de Camisetas, calças e confecções em geral**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 14/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 2, 3, 4, 5, 15, 16, 17 e 18 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SLC/2024 e processo Nº 2484/2023, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/04/2025 a 11/04/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quantitativos conforme TABELA I abaixo:

TABELA I
LICITANTE: AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: *24.935.788*/0001-96 TELEFONE: (62) 3567-2775
E-MAIL: afaindustria.licitacao@gmail.com
ENDEREÇO: AV SÃO JOÃO S/N QUADRA 04 LT 04-VILA ALZIRA
NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRA FERREIRA ALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 792.843.611-68

.
VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,08,09,11,12,15,16,17,18.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Marca	Quantia mínima por pedido	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)
1	**CAMISETA EM 100% ALGODÃO PENTEADO, MANGA LONGA**. Gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	**394**	AFA	10	R$ 17,50	R$ 6.895,00
2	**CAMISETA EM 100% ALGODÃO PENTEADO, MANGA CURTA**. Gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**1378**	AFA	10	R$ 17,50	R$ 24.115,00
3	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 4.	UND	**4.337**	AFA	10	R$ 13,50	R$ 58.549,50
4	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria). ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 3	UND	**1.085**	AFA	10	R$ 13,50	R$ 14.647,50
5	**CAMISETA EM GOLA POLO, EM PIQUET PENTEADO**. Manga curta, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**1080**	AFA	10	R$ 24,50	R$ 26.460,00
6	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA (06,08,10,12,14 E 16 ANOS)** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos (06, 08, 10, 12, 14 e 16 anos).	UND	**750**	AFA	2	R$ 13,50	R$ 10.125,00
8	**CAMISA MANGA COMPRIDA; TECIDO BRIM LEVE; BARRETE DA SECRETARIA,** estampado no bolso direito; bandeira do município de buritis bordado acima do bolso esquerdo; nome do agente de transito bordado na cor preta com tipagem sanguínea bordada acima do bolso esquerdo; bandeira do município de buritis bordada acima do bolso esquerdo; barrete e logomarca da secretaria bordado no ombro da manga direita; brasão da prefeitura bordado no ombro da manga esquerda ;bolso duplo na manga esquerda (portas canetas). tamanho: P, M, G.	UND	**100**	AFA	15	R$ 68,68	R$ 6.868,00
9	**CALÇA MODELO AGENTE TÁTICA;** cor preta tecido Rip Stop profissional composta por 67% algodão e 33% poliéster; Fechamento com botão de pressão e zíper; Cinco presilhas; Dois bolsos faca frontais; Dois bolsos laterais com pregas lapela arredondado e fechamento em velcro; Dois bolsos traseiros com lapela arredondado e fechamento em velcro; Calça com reforço no joelho; Calça com reforço nos fundos; Barra com regulagem em velcro. Tamanhos: 38,40,42,48	UND	**188**	AFA	35	R$ 62,12	R$ 11.678,56
11	**CAMISA GOLA POLO EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**425**	AFA	35	R$ 26,00	R$ 11.050,00
12	**COLETE REFLETIVO FORRO DE POLIÉSTER;** Cores laranja e branco; Medidas padrão; Fixação por velcro; Refletividade; Material PVC.	UND	**100**	AFA	30	R$ 26,00	R$ 2,600,00
15	**CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE NA COR VERDE (BANDEIRA), GOLA EM DECOTE V**, manga longa com punho, com emblema da prefeitura lado esquerdo frontal e nome da secretaria de meio ambiente nas costas em serigrafia, conforme modelo fornecido pela secretaria. Tamanho P, M, G, GG.	UND	**18**	AFA	20	R$ 25,00	R$ 450,00
16	**CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE-NA COR VERDE (BANDEIRA), GOLA EM DECOTE V**, manga longa com punho, com faixa refletiva na cor cinza ABNT NBR 15.292 no tórax e mangas, com emblema da prefeitura do lado esquerdo frontal e nome da secretaria de meio ambiente nas costas em serigrafia, conforme modelo fornecido pela secretaria. Tamanho P, M, G, GG.	UND	**27**	AFA	20	R$ 25,00	R$ 675,00
17	**CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO, NA COR VERDE /9BANDEIRA), ALTA RESISTÊNCIA, COM ELÁSTICO NA CINTURA** Bolso Frontal, Com Faixa Refletiva Na Cor Cinza ABNT NBR 15.292 Na Altura Dos Joelhos, Conforme Modelo Fornecido Pela Secretaria. TAMANHO P, M, G, GG.	UND	**27**	AFA	20	R$ 59,00	R$ 1.593,00
18	**CAMISETA TÉRMICA: CAMISETA TÉRMICA COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, MANGA LONGA, EM POLIAMIDA** Com Elastano Na Cor Azul Marinho Com Emblema Da Prefeitura Do Lado Esquerdo Frontal E Nome Da Secretaria De Meio Ambiente Nas Costas Em Serigrafia, Conforme Modelo Fornecido Pela Secretaria Tamanho P, M, G, GG.	UND	**8**	AFA	4	R$ 50,00	R$ 400,00
VALOR R$ 173.506,56							

TABELA II
LICITANTE: PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ48.151.779/0001-72 TEL: (51) 99867633
E-MAIL: BELLIOGUI@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA AMABILE SAMARANI FERREIRA, N° 421, BAIRRO CAMPO NOVO
NOME DO REPRESENTANTE: FABRICIO DA SILVA PEREIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº 023.333.710-56
. VENCEDORA DOS ITENS: 13,14

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Marca	Quantia mínima por pedido	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)
13	**JALECO FEMININO**; Tecido gabardine, manga longa, na cor branco com (brasão da Prefeitura e logo do SUS um em cada manga). Dois bolsos frontais abaixo, com friso na cor branco e um pequeno bolso do lado superior esquerdo com (nome e função do profissional bordados), fechamento com botões. Modelo longo, cinturado, com gola tipo blazer. TAM P, M, G, GG, GGX.	UND	**220**	própria	25	R$ 71,00	R$ 15.620,00
14	**JALECO MASCULINO**; Tecido gabardine, manga longa, na cor branco com (brasão da Prefeitura e logo do SUS s, um em cada manga). Dois bolsos frontais abaixo, com friso na cor branco e um pequeno bolso do lado superior esquerdo com (nome e função do profissional bordados), fechamento com botões, com gola tipo blazer. TAM. P, M, G, GG, GGX.	UND	**250**	própria	12	R$ 70,00	R$ 16.450,00
VALOR R$ 32.070,00							

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 11 de Abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente De Licitações E Contratações

Empresa:
Afa Indústria Comércio E Serviços LTDA
CNPJ: 24.935.788/0001-96
Rep:
ALESSANDRA FERREIRA ALVES

Empresa:
Print & Jet, Industria, Comercio E Servicos LTDA
CNPJ: 48.151.779/0001-72
Rep:
FABRICIO DA SILVA PEREIRA

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:40774075

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 de FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 15, 16 e 17/04/2025 das 07h 30min às 13h 30min.
CONVOCAÇÃO Nº 05/2025
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - PROFESSOR - ZONA RURAL - 30H - EMEIEF JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
3	736	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	***.164.592-**	Devido à convocação do professor de sala de aula aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares, conforme publicado no portal da transparência: https://transparencia.buritis.ro.gov.br/CONSELHOS/media/arquivos/attachments/HOMOLOGACAO_DO_RESULTADO_FINAL.pdf O mesmo irá suprir a vaga de gestor escolar, para suprir a necessidade de atestado na EMEIEF José Américo de Almeida.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMAST - CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (NOTURNO) - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
3	543	THALIA DO NASCIMENTO ALVES	***.568.682-**	Por não haver aprovados no concurso público, há uma necessidade de contratação para suprir a demanda e devido o não comparecimento dos candidatos inscritos de n° 313, 798, convocadas no edital n° 03/2025.
4	113	ADRIANE FONTALON GONCALVES	***.306.932-**	

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)

01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 14.325 /GAB/PMB/2024

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FBAC8F77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 05/2025/CGINV/REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 05/2025 - Reunião Ordinária	Data: 11/04/2025	Hora: 9 horas
Local: Sede do IPECAN		
Membros Presentes: Izolda Madella, Gilmário Silva de Góes e Danilo Santos da Costa		
Membros Ausentes:		
Convidados Presentes: Consultor Financeiro: Douglas Bullian participando de forma remota.		
Presidente do Comitê: Izolda Madella		
Havendo o número legal, a senhora Presidente Izolda Madella declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Na sequência, os membros passaram a discussão do relatório da carteira de investimentos que tem por objetivo a análise e apreciação do desempenho dos investimentos referente ao mês de março de 2025, o mesmo é elaborado pela empresa de consultoria Financeira Infinity, publicado no portal da transparência e também encaminhado no grupo deste comitê. A alocação mante-se em três instituições sendo Banco do Brasil, Caixa Econômica e Itaú com diversificação em renda Fixa, Renda Variável e Estruturado. Ao analisar as informações este comitê juntamente com a empresa de consultoria busca traçar as melhores estratégias para retorno de investimento a fim de perseguir a meta Atuarial. O relatório, ao ser elaborado considera o atendimento as legislações em especial a resolução CMN 4.963/2021 e Portaria 1.467/2022 bem como a Politica Anual de Investimento do RPPS. Para a tomada de decisões os membros deste comitê realizaram uma análise minuciosa do relatório elaborado pela Infinity, o Boletin Focus, os informativos encaminhados pelas instituições financeiras, realizam a análise do cenário econômico nacional e internacional, gestão de risco e retorno, as orientações obtidas através de reuniões com os renomados nomes das Instituições que atuam como mediadores junto a este RPPS. Ao analisar o relatório do mês de Março/2025 os valores disponíveis nas instituições financeiras eram de R$ 80.024.114,40 mantendo-se em três instituições sendo: Caixa Econômica Federal com R$ 33.629.765,26; BB Gestão de Recursos DTVM com R$ 35.534.417,66 e no ITAÚ Unibanco com R$ 10.859.931,48. Os recursos do IPECAN estão aplicados em 03(três) seguimentos sendo Renda Fixa, Renda Variável e Estruturada. No decorrer do mês de março a rentabilidade dos fundos deste RPPS atingiram 0,47% enquanto a Meta Atuarial do mesmo período foi de 0,99%, ou seja, o Instituto atingiu 47,94% da meta atuarial. Após análise e discussão este comitê emite o relatório mensal de investimentos aprovado pelos presentes que ficará anexado ao Processo Eletrônico e após análise e aprovação do Conselho Fiscal será publicado no Portal da Transparência desta Autarquia		
Deliberações	Não houveram deliberações quanto à realocação ou aplicação de recursos, pois todas as tratativas referente a este assunto foram realizadas na reunião extraordinária do dia 09/04/2025 e lavrada na Ata 04/2025;	
Conclusão	Nesta foram analisados Relatórios de Investimentos, disponibilizado pela Assessoria de Investimento, Enquadramento da carteira do RPPS perante a sua Política Anual de Investimentos; Enquadramento dos Fundos de Investimento da carteira do RPPS perante a Resolução CMN em vigor e a Análise dos Riscos e Volatilidade dos Fundos de Investimento. A presente ata juntamente com o Prospecto e Lâmina com os demais documentos seguira acostada ao Processo 015/2025/IPECAN e publicada para conhecimento dos interessados.	
Responsável pela elaboração da ata: Danilo Santos da Costa Gestor de Investimentos: Gilmario Silva de Góes		

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 716553067572708

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretário do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 334787916422704

Gilmário Silva de Góes
Gestor de Investimentos
P RPPS CGINV I Nº 389594982122606

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:A4702E28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°016/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2025/ARP
PROCESSO ADM: 201/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **201/2025**
Pregão Eletrônico nº. **005/2025**

Data da Abertura: 10 de abril de 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA BENEFICIADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE
OBRAS, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições doTermo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 10 de abril de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: SADINEZ BORGES DA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 07.880.019/0001-19, situada à Rua X, nº 0863, Cep: 76940-000, Bairro: Cidade Alta, Rolim de Moura-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(o), Sadinez Borges da Rosa, Brasileiro, portador de CPF nº 6.***.**-*9, RG n° 7******9 SESP/RO.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	200,00	M³	MADEIRA PARA PONTE BENEFICIADA EM PRANCHA MEDINDO 4,5 MTS X 0,25 CM X 0,6 CM	MADEIRA DE LEI 1º QUALIDADE. PEQUI, BREU, JATOBA, MACANAIBA E OITICICA	R$ 1.700,00	R$ 340.000,00
2	150,00	M³	MADEIRA PARA PONTE BENEFICIADA EM QUADRADOS DE 6 MTS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 30 CM X 30 CM (PALANQUE QUADRADO)	MADEIRA DE LEI 1º QUALIDADE. PEQUI, BREU, JATOBA, MACANAIBA E OITICICA	R$ 1.700,00	R$ 255.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipalde Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, asecretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagemde utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registradosna ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no editalda licitação que
insejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada aoDepartamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor doRegistro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nostermos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridadesuperior, para fins de homologação dos praticados epublicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercadoserão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizadaalteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registrode preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatosuperveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações eContratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Sadinez Borges Da Rosa Serraria LTDA
07.880.019/0001-19
SADINEZ BORGES DA ROSA
CPF: 6**.***.***-*

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6BA2C249

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 367, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Delega competência aTATIANE DE SOUZA CRUZpara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**TATIANE DE SOUZA CRUZ, matricula 405263-1**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente aos Processos Administrativos abaixo e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

PROCESSO	**Nº 2132/2024**	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA
PROCESSO	**Nº 344/2025**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
PROCESSO	**Nº 493/2025**	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
PROCESSO	**Nº 761/2025**	AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL E COPA E COZINHA
PROCESSO	**Nº 474/2025**	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ELIEZER ROSA DO PARAISO
Secretario Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A35132F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
COLORADO DO OESTE
RONDÔNIA

PROCESSO Nº 368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Ata Registro de Preços Nº 7-2025

No dia 11 de abril de 2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrita no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	3943 Código	WD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 18.243.833/0001-49 AV XINGU, 3477 - SETOR INDUSTRIAL, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	330.001.008	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (200KW), CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.200M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 268,09HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	600	316,50	189.900,00
6	330.001.009	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR - TANDEN VIB. AUTO PROP. 10,2 TONELADAS (82KW), POTÊNCIA MÍNIMA DE 109,92 HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	50	378,50	18.925,00
11	330.001.015	LOCAÇÃO DE ESTRUSADORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 13,81HP. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	200	35,50	7.100,00
		Total do Proponente				215.925,00
Item	6325 Código	ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E CNPJ: 32.545.861/0001-41 AV MARIO PALMA, 503 ******** - RIBEIRAO DO LIPA, CUIABA - MT, CEP: 78048-145 Telefone: (65) 3041-6868 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	330.001.003	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA (56KW), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75,06 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.200 KG, COM CAPACIDADE DA PÁ DE NO MÍNIMO DE 0,7 M³. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	1000	228,50	228.500,00
		Total do Proponente				228.500,00
Item	8828 Código	CONCRETO CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA CNPJ: 01.886.531/0001-96 CASTELO BRANCO, 4099 - BOM FUTURO, MACHADINHO D OESTE - RO, CEP: 76868-000 Telefone: 6992245579 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	330.001.014	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR MANUAL, COM PLACA VIBRATÓRIA COM MOTOR (3KW), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 4HP. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	600	85,00	51.000,00
		Total do Proponente				51.000,00
Item	8833 Código	MONTE COMERCIO E SERVICOS DE CONTRUCAO LTDA CNPJ: 43.061.194/0001-48 TENENTE BRASIL, 521 SALA 02 - UNIAO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-010 Telefone: 6993394666 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	330.001.006	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA (108KW) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 144,77 HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	100	340,00	34.000,00
2	330.001.007	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (103KW), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138,07HP, COMPRIMENTO DA LÂMINA 3,70M. CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	HR	800	390,00	312.000,00
		Total do Proponente				346.000,00
Item	8835 Código	CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA CNPJ: 57.589.258/0001-92 JOAO LOPES PEDROSO, 005 SETOR 03 - BNH I, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 6999634555 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	330.001.002	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (147 KW), POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 197,04 HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 3,3 M³. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSICAO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE	HR	500	276,00	138.000,00

		RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO				
7	330.001.012	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (210KW), POTÊNCIA MÍNIMA DE 281HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ (15T). CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	KM	70600	7,74	546.444,00
8	330.001.013	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA, PARA REBOQUE DE NO MÍNIMO 29,5 TONELADAS E CAVALO MECÂNICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 355,22HP. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	KM	12000	12,50	150.000,00
9	330.001.001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	KM	12000	7,74	92.880,00
		Total do Proponente				927.324,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação.

Colorado do Oeste - Rondônia, 11 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WD EMPREENDIMENTOS EIRELI
WD EMPREENDIMENTOS LTDA
18.243.833/0001-49

MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS
Atthos Terceirizacoes De Maquinas E Equipamentos
32.545.861/0001-41

JORCENILDO ALVES SILVA
Concreto Construcoes De Obras LTDA
01.886.531/0001-96

JOSIVALDO ABRANTES DA CONCEIÇÃO
Construtora Nova Era LTDA
57.589.258/0001-92

DOUGLAS DO MONTE
Monte Comercio E Servicos De Contrucao LTDA
43.061.194/0001-48

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:52B5A883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 06-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
COLORADO DO OESTE
RONDÔNIA

PROCESSO Nº28/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Ata Registro de Preços Nº 8 -A

No dia 11/04/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	7677 Código	CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47 R HENRI DUNANTE, 780 TORRE E TORRE - CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP: 04709-110 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	326.001.022	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL MENSAL, COM PACOTE DE VOZ (LIGAÇÕES) ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 8GB POR LINHA, COM SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ILIMITADOS (WHATSAPP, INSTAGRAM E FACEBOOK), SERVIÇO DE TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR (INCLUINDO FORNECIMENTO DE NANO-SIM PARA LINHAS NOVAS E PORTABILIDADE NUMÉRICA DE LINHAS JÁ EXISTENTES) Marca: SERVIÇO	SRV	57	9,90	564,30
		Total do Proponente				564,30

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação.

Colorado do Oeste - Rondônia, 11 de abril de 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLARO S.A.
40.432.544/0001-47

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:5B96D725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA A ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1194/2024 SEMUSA

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO,doravante denominada CONTRATANTEe de outro a empresa**ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 33.254.322/0001-16, com sede na Rua Quintino Cunha, 375-A, Centro, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representado por**ALETEIA MICHEL ROSSI**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 19/03/1982, possuindo o CPF nº 7xxxxxx-20 e Habilitação sob nº 0xxxxxxxx7 Detran/RO, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no**Processos administrativos nº 1194/2024,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO AMPARO LEGAL:
I.LeiFederalnº14.133de 1º de abril de 2021**,**nos termos do art. 48, inciso II da lei complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014 e demais legislação correlatas vigente que destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
I.**Construção de Unidade Básica em Saúde (UBS) - Centro de Saúde Natália Fabiano Lopes (Porte I)" localizada na Av Guaporé, SN, Bairro Santa Luzia do Município de Colorado do Oeste, no total de 350,66m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra**,conforme condições, especificações técnicas, unidades e quantidades estabelecidasneste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**SEMUSA.**

CLÁUSULA TERCEIRADO VALOR
I.O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na proposta no total de**R$ 1.358.900,00(um milhão trezentos e cinqüenta e oito mil e novecentos reais).**
II.No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

CLÁUSULA QUARTAMEDICÃO E PAGAMENTO
IPara efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, checar e atestar os serviços pleiteados.
IIOs serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.
IIIO responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
IVNo processo de medição deverá conter:
a. Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b. A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
c. Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
d. Cronograma físico-financeiro atualizado;
e. Relatório fotográfico colorido dos itens medidos**(**no mínimo 1 foto por item medido**)**devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
f. Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;
V -A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
a)CND municipal (sede da empresa), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS
b)Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
c) GFIP completa da Obra;
d) Matrícula CNO;
e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
VIO fiscal responsável deve fazer a medição in loco dos serviços finalizados e entregues.
VIIA aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
VIIISerá permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
IXO pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
XO pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.
XI -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida após aprovação e ordem do fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
a) Do controle e da fiscalização da execução:
I. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMCOL através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço;
II**.**Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra;
III.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IV. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar;
V. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
VI. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.
VII. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
VIII. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto;
IX. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
X. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
XI. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
XIII.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
XIV. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
VX. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional;
XVI. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade

municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra;
XVII. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
XVIII.Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;
XIX. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI´s (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva EPCs, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
XX.A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário);
XXI. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
XXII.Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
XXIII. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado;
XXIV. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA SEXTA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.
II. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.
III**.**O objeto desta licitação será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.
IV.O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
V.A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
VI.Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
VII.O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.
VIII.A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA SETIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I.Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
II.Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
IV.A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21.
V.Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:
a)advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI.As sanções previstas no item anterior nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea b, item 6.2.1.1 e item 6.2.4.
VII.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMCOL ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1

VIII.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
IX.A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
X. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
XI.Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.
XII. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
XIII. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
XIV. Na aplicação da sanção prevista na alínea b do item 6.2.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
XV.A aplicação das sanções previstas nas alíneas c e**d**do item 6.2.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
XVI. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
XVII. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
XVIII.Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
II. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c)Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
III.Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.
IV.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
V.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c)Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
VI. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prezo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE
I. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).
III. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
IV. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
V. O reajuste será realizado por apostilamento.
VI.Critério de Reajustamento:
K =Ii Iº
I°
Onde:

k= Coeficiente de reajustamento no período;
i= Índice no mês de aniversario do reajustamento;
º= Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.
R=Mk
Onde:
R = Valor do reajuste a ser aplicado;
M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.
k = Coeficiente de reajustamento no período;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO
I.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
II. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.
III.Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.
IV.O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.
V. Da repactuação de preços
VI**.**O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.
VII.Das condições de importação e taxa de câmbio
VIII**.**O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
I.Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
II.As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
I. Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;
II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
III. Substituição de substâncias tóxicas por outras atoxicas ou de menor toxicidade;
IV. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
V. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
VI. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
III.A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
IV.Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, de verão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
V. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.
VI.A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
VII.A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.
VIII.Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.
IX. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I -As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária: 020901 Secretaria de Saúde
Atividade: 1.032 Construção de Unidades de Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Sus/Bloco Estruturação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
II.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
IV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
V. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
VII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
VIII.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
IX.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
X.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XI.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
XII.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
XV.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
XVII.Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
XVIII.Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
XIX. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
XX.Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
XXI. Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
XXII.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
XXIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
XXIV. Providenciar junto ao CREA/ES Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
XXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
XXVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
XXVII.Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
XXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
XXIX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
XXX. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXI. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
XXXII. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
XXXIV. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.
XXXV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
XXXVI. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
XXXVII. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.
XXXVIII.A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

XXXIX. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
XL. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
XLI. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.
XLII. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
IV. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a)Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
VI.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
VII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato;
IX. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
X.A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.
XI. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
XII. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
XIII.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL
I.A vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no PNCP e perdurará até 360 (trezentos e sessenta) dias após o término do prazo previsto para a execução dos serviços. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei.
II.**Prazo de Execução**:Indicação doprazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a**CONTRATADA**submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
III.**Local de Execução**:**Av Guaporé, SN, Bairro Santa Luzia do Município de Colorado do Oeste.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO
I.Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO
I. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos Contratantes o Foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 11 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Rossi Construções **LTDA. EPP**
Prefeito De Colorado Do Oeste	***ALETEIA MICHEL ROSSI***

Francesco Della Chiesa
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 11/04/2025 às 11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ALETEIA MICHEL ROSSI**,**PROPRIETÁRIA**, em 11/04/2025 às 11:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 12/04/2025 às 18:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**451202**e o código verificador**93D90549**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	14/04/2025 07:29

Referência: Processo nº 1-1194/2024.	Docto ID: 451202 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:E2684C58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025
RESULTADO PARCIAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°001/2025/GP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO PARCIAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N°001/2025/GP

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve: Divulgar o **Resultado Parcial da 1ª Etapa** do Processo Seletivo Simplificado:

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Cargo:**NUTRICIONISTA**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	09/11/1992	GESIANE LIMA FERREIRA	NOVA MAMORÉ/RO	2,0
2º	14/03/1983	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA WILDNER	CUJUBIM/RO	1,0
3º	26/11/1988	ADRIANE GONÇALVES DA SILVA	PORTO VELHO/RO	1,0
4º	18/01/2002	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	ROLIM DE MOURA/RO	1,0
5º	16/07/1991	CLEUDSON LOPES DA SILVA JUNIOR	MACHADINHO D OESTE/RO	0,0
Cargo:**PSICÓLOGO EDUCACIONAL**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	07/10/1991	DELEON SOUSA LIMA	CANDEIAS DO JAMARI/RO	1,0
2º	09/10/1992	TATIANA CHAFAO DA SILVA	ARIQUEMES/RO	1,0
3º	09/07/1993	LETICIA MARTINS ROSA	ARIQUEMES/RO	1,0
4º	02/12/1993	HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUARIO	CACOAL/RO	1,0
5º	14/08/1993	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA MUNIZ	MACHADINHO D'OESTE /RO	0,0
Cargo:**PSICOPEDAGOGO**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	08/07/1987	ROBSON DE MATOS ROCHA	CUJUBIM/RO	2,5
2º	03/06/1962	MARIA COELHO XAVIER	CUJUBIM/RO	2,0
3º	12/08/1999	DAIANE FORTUNATO NUNIZ SANTOS	CUJUBIM/RO	2,0
4º	24/09/1971	MARLI DAS GRAÇAS MENDES	CUJUBIM/RO	1,0
5º	19/02/1975	SANDRA RODRIGUES	ALTO PARAÍSO/RO	1,0
6º	05/09/1978	GENISSE PRADO DOS ANJOS SILVA	ALTO PARAISO/RO	1,0
7º	08/08/1980	KARINA VIEIRA DA SILVA	MACHADINHO D OESTE/RO	1,0
8º	11/02/1990	ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	1,0
9º	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	ARIQUEMES/RO	1,0
10º	16/07/1971	JENECI DO CARMO GOMES	CUJUBIM/RO	0,0
11º	10/03/1975	MARCIA MARIA BUENO	CUJUBIM/RO	0,0
12º	28/06/1975	ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA	PORTO VELHO/RO	0,0
13º	27/03/1977	SOLANGE QUEIROZ SILVA	CUJUBIM /RO	0,0
14º	08/06/1980	ANA PAULA DALPRÁ DA SILVA	CUJUBIM /RO	0,0
15º	26/01/1982	ROSE FARIA	JI-PARANÁ/RO	0,0
16º	23/01/1983	EUNICE ALVES SOUZA	ALTO PARAÍSO/RO	0,0
17º	18/10/1985	SUZANA CRISTIELLE LIMA DE ALCANTARA	CUJUBIM/RO	0,0
18º	17/01/1988	ROSANA GALVÃO DA LUZ	ACRELÂNDIA/AC	0,0
19º	05/08/1991	NATIELE PEREIRA DA SILVA	ARIQUEMES/RO	0,0
20º	17/10/1991	DENISE GENILDA DA SILVA	PORTO VELHO/RO	0,0
21º	04/03/1994	TAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	0,0
22º	31/07/1996	GRACIELE SILVA DE CASTRO	PORTO VELHO/RO	0,0

23º	01/10/1996	MILENE SANTOS DE FREITAS	ITAPUÃ DO OESTE/RO	0,0

Cargo:**AGENTE ADMINISTRATIVO**

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	21/05/1990	CRISTIANE ZAHN CORDEIRO	CUJUBIM/RO	10,0
2º	09/06/1994	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	CUJUBIM/RO	9,0
3º	26/03/1998	TATIANE MESSIAS DE LIMA	CUJUBIM/RO	9,0
4º	22/10/2000	EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	CUJUBIM/RO	9,0
5º	10/05/1981	SIRLENE DA SILVA SOUZA CORREA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	02/07/1982	FRANCIELE DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	8,0
7º	03/12/1985	MÔNICA BARBOSA LIMA	CUJUBIM/RO	8,0
8º	30/06/1988	FABIANA BRANDÃO DE SOUSA	CUJUBIM /RO	8,0
9º	18/09/1995	KASSANDRA MICAELA KALINE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	8,0
10º	03/04/2001	RAILTON DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	8,0
11º	02/11/1978	FRANCIMAR FACUNDES DE SOUZA RAMOS	CUJUBIM/RO	7,0
12º	03/12/1981	LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	7,0
13º	02/11/1995	ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	7,0
14º	18/06/1980	ROSIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	6,0
15º	14/08/1985	CYNARA VASCONCELLOS FREITAS	PORTO VELHO/RO	6,0
16º	09/02/1992	SIMONE LAURENÇO DE SOUZA	CUJUBIM/RO	6,0
17º	27/09/2000	HELENA REIS PINHEIRO	CUJUBIM/RO	6,0
18º	19/12/1984	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	5,0
19º	16/11/1988	MAYSON ANDRÔNICO CARNEIRO FERNANDES	CUJUBIM /RO	5,0
20º	03/03/1993	SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA	CUJUBIM/RO	5,0
21º	29/07/1994	THAÍS DE OLIVEIRA SOARES	CUJUBIM/RO	5,0
22º	26/05/1995	DÉBORA BRAGA MICHALSKI DA SILVA	CUJUBIM /RO	5,0
23º	15/11/1995	ROMEIKA MEIRELES NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	5,0
24º	11/08/1999	LAURANE FONSECA DA SILVA	CUJUBIM /RO	5,0
25º	17/10/2000	BRUNA ALEMIDA MARTINS	CUJUBIM/RO	5,0
26º	15/12/1987	JOSIANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	CUJUBIM /RO	4,0
27º	20/02/1988	FABIANA DIAS CRUZ	CUJUBIM/RO	4,0
28º	01/04/1991	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	4,0
29º	30/12/1994	RAYANNE RODRIGUES GOMES	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	4,0
30º	25/07/2002	NAIELLY DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	4,0
31º	28/11/2004	ANTHONIELY KHETLEN FERREIRA LIMA	CUJUBIM/RO	4,0
32º	21/05/1975	IRONY DE LIMA FRANÇA ALVES	CUJUBIM/RO	3,0
33º	04/01/1981	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	BURITIS/RO	3,0
34º	18/01/1983	LUCIANA CARNEIRO	CUJUBIM/RO	3,0
35º	11/04/1985	ALEX LOURENÇO CAMPOS	PORTO VELHO/RO	3,0
36º	19/01/1987	ALESSANDRO GOMES DE MELO	BARRA DO GARÇAS/MT	3,0
37º	15/10/1990	CAMILA DOS SANTOS SOARES	CUJUBIM/RO	3,0
38º	20/06/2001	GLEICIELE VIEIRA DE AMARAL DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	3,0
39º	29/04/2005	MARIA EDUARDA INACIO DA SILVA VIEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
40º	04/12/1978	SUELI AGUIAR	JI-PARANÁ/RO	2,0
41º	15/08/1989	DRIELE MENEZES FERREIRA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	2,0
42º	26/07/1992	ZILAINI MATIAS DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	2,0
43º	17/08/1996	RAIANE CARIAS DE SOUZA	CUJUBIM/RO	2,0
44º	26/03/1997	PAULO HENRIQUE DELFRUTE DOS SANTOS	JARU/RO	2,0
45º	03/06/2001	NUBINIELE TEIXEIRA MATURAMA	MACHADINHO DO /RO	2,0
46º	09/06/2002	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	2,0
47º	01/07/2002	GEOVANA OLIVEIRA SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
48º	18/07/2003	ANA JULIA LINO DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	2,0
49º	31/07/2003	ANDRESSA SILVA CARVALHO	CUJUBIM/RO	2,0
50º	19/07/2004	PAULO CÉSAR GOMES DA SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
51º	03/03/1999	LAUANDA HONORIO FERNANDES	CUJUBIM/RO	1,0
52º	14/01/2000	ALAN JARENCO GONÇALVES	ARIQUEMES /RO	1,0
53º	12/02/2003	RADIJJA PRISCILA FARIAS DA SILVA	CUJUBIM/RO	1,0
54º	05/05/2004	ÁGATHA AGUIAR	JI-PARANÁ/RO	1,0
55º	08/10/2004	ADRIAN KASTER GONÇALVES	CUJUBIM/RO	1,0
56º	14/01/2005	JAQUELINE DA CRUZ MIRANDA TÔRRES	CUJUBIM/RO	1,0
57º	11/07/2005	RAYANNE ANIERE DUBKE CORREA	CUJUBIM/RO	1,0
58º	06/01/2007	ANY KELY FERREIRA LIMA	CUJUBIM/RO	1,0
59º	21/04/2007	WANCLEY CHARLLES GONÇALVES CANTEIRO	CUJUBIM/RO	1,0
60º	15/03/1980	MARIA JOSE DA CRUZ	CUJUBIM/RO	0,0
61º	17/02/1986	JULIANA MARIA DE ALMEIDA FRANÇA	CUJUBIM /RO	0,0
62º	25/07/1987	PRISCILA ELAINE PEIXOTO	CUJUBIM/RO	0,0
63º	07/06/1993	TAISA FERNANDES PEREIRA	CUJUBIM/RO	0,0
64º	30/04/1996	ALESSANDRA DE LIMA OLIVEIRA	ARIQUEMES/RO	0,0
65º	11/08/1996	ALESSANDRA GONÇALVES GUIMARÃES	CUJUBIM /RO	0,0
66º	22/08/1996	FRANCIELE VIEIRA DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	0,0
67º	23/09/1999	KAIO VICTOR MOTA CARDOSO	PORTO VELHO/RO	0,0
68º	29/01/2002	AMANDA JOICE NAVES DE ANDRADE	CUJUBIM /RO	0,0
69º	05/03/2003	WILLIAN FRANCISCO SIQUEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
70º	12/09/2004	ANDREW BATISTA SANTANA	CUJUBIM/RO	0,0
71º	16/08/2005	LETÍCIA DE LIMA VIEIRA	CUJUBIM /RO	0,0
72º	06/09/2005	SAMARA SILVA DE JESUS	CUJUBIM/RO	0,0
73º	12/10/2005	THALITA RAFAELA DE OLIVEIRA FERNANDES	CUJUBIM/RO	0,0
74º	19/04/2006	LETÍCIA ALVES CARNEIRO	CUJUBIM/RO	0,0
75º	21/07/2006	LUANA LORRAINE CALESKI DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	0,0
76º	29/07/2006	SHEILA ALVES DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
77º	30/10/2006	MATEUS CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	0,0

Cargo:**CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA**

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	15/05/1979	ALEXSANDRA PEREIRA NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	8,0
2º	08/05/1987	PATRÍCIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	CUJUBIM/RO	8,0
3º	05/04/1991	MARIVONE DE JESUS	CUJUBIM/RO	8,0
4º	03/10/1992	LUANA DA SILVA	CUJUBIM/RO	8,0

5º	26/11/1993	ALESSANDRA GOMES VIEIRA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	29/08/1970	CICERA MARIA PINHEIRO DE LUCENA	CUJUBIM/RO	7,0
7º	23/07/1985	ANDREIA FELIS DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	7,0
8º	17/08/1989	GILMARA FRANCIELE DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7,0
9º	08/01/1991	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	CUJUBIM /RO	7,0
10º	16/11/1991	ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO	CUJUBIM/RO	7,0
11º	06/04/1999	KETTELYN RODRIGUES DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	7,0
12º	23/08/1979	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	CUJUBIM /RO	6,0
13º	03/08/1981	JAIVETE ASSONI NOGUEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	6,0
14º	01/02/1984	JESIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	6,0
15º	06/10/1984	JOSILENE ARAUJO FURTADO RODRIGUES	CUJUBIM/RO	6,0
16º	04/09/1987	MARCILENE DIAS DE JESUS SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
17º	01/02/1989	ELIETE DE JESUS DA SILVA	CUJUBIM /RO	6,0
18º	12/03/2003	BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	CUJUBIM/RO	6,0
19º	06/05/1979	SAMOR GERMANO DA SILVA	CUJUBIM/RO	5,0
20º	09/10/1993	MARCIANA ARAUJO DE SOUZA GONÇALVES	CUJUBIM /RO	5,0
21º	26/01/2002	MICHELE SANTOS COELHO	CUJUBIM/RO	5,0
22º	06/11/2003	JAMILE DE SOUZA CORREA	CUJUBIM/RO	5,0
23º	29/03/2006	KARINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	5,0
24º	10/03/1976	CLEUSA DE FÁTIMA DE JESUS	CUJUBIM/RO	4,0
25º	25/01/1977	ELIANA DIAS DA MOTA SILVA	JARU/RO	4,0
26º	10/09/1978	LUCIANE DIAS MATOS	CUJUBIM/RO	4,0
27º	22/12/1984	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	CUJUBIM /RO	4,0
28º	20/06/1986	GESIANE MARCELINO DE LIMA DE PAULA	CUJUBIM/RO	4,0
29º	23/01/1987	ANDREIA GALDINO	MACHADINHO D'OESTE/RO	4,0
30º	20/02/1989	ALINE ALVES PEREIRA	CUJUBIM/RO	4,0
31º	31/08/1990	TÂNIA MATTEI DORIGON	CUJUBIM/RO	4,0
32º	30/08/1991	ELIANA OLIVEIRA ARAUJO	CUJUBIM/RO	4,0
33º	06/06/1992	VALÉRIA MARGARIDA SOUZA VIEIRA	CUJUBIM /RO	4,0
34º	09/08/1995	ESTRELLA RUIZ TERRAZAS MACHADO	CUJUBIM/RO	4,0
35º	12/07/1997	MARIANE MARTINS DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	4,0
36º	02/07/2000	ISIS MARCIANY NUNES DA SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
37º	02/09/2000	KARLA RANIÉLY DA SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
38º	30/08/2002	ALANA BRITO DEMETRIO	CUJUBIM/RO	4,0
39º	24/06/2004	GESIANE TEIXEIRA SOARES	CUJUBIM /RO	4,0
40º	13/04/1978	ABILENE SILVA NUNES	CUJUBIM/RO	3,0
41º	05/07/1988	EVANILDA SANTOS DE CASTRO	CUJUBIM /RO	3,0
42º	10/04/1990	ÉRICA DE SOUZA SOARES	CUJUBIM /RO	3,0
43º	20/03/2002	LAURIANY FERREIRA COELHO	CUJUBIM/RO	3,0
44º	29/04/2005	LUDIMILA CRISTINA SOUZA DE SÁ	CUJUBIM/RO	3,0
45º	28/11/2005	GABRIELA ALMEIDA MARTINS	CUJUBIM/RO	3,0
46º	24/06/1986	JOSIANA LUZIA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	2,0
47º	19/11/1987	ANDREIA AGUIDA ANDRADE	CUJUBIM /RO	2,0
48º	18/05/1989	ALDAIR RAMOS DE LIMA	CUJUBIM/RO	2,0
49º	30/10/1989	FRANCIELE BARCELO DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	2,0
50º	23/05/2001	MÁRCIA SOUZA DA SILVA	CUJUBIM /RO	2,0
51º	04/03/1982	GERILMA ALMEIDA DOS SANTOS FERREIRA	CUJUBIM/RO	1,0
52º	20/10/1982	SANDRA FERREIRA GAMBARTI	CUJUBIM/RO	1,0
53º	22/09/1984	CASSIA DE SOUSA BRAGA WERDAM	CUJUBIM/RO	1,0
54º	13/05/1985	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	1,0
55º	30/09/1987	LUCIANA BRITO DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	1,0
56º	01/06/1994	JOSIANE PEREIRA DE JESUS SANTOS	CUJUBIM/RO	1,0
57º	01/07/2002	INGRID KILPPEL CORCINI	CUJUBIM /RO	1,0
58º	10/01/1973	ANGELITA MANOEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
59º	07/09/1978	LUCIANA AUGUSTA DE SIQUEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
60º	15/03/1980	MARIA JOSE DA CRUZ	CUJUBIM /RO	0,0
61º	16/01/1981	HELENA DOS SANTOS NUNES BELEZA	CUJUBIM/RO	0,0
62º	06/03/1986	ELAINA DA SILVA OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	0,0
63º	19/01/1992	PAMELA CRISTINA ALVES DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
64º	15/09/1995	KARINE ALVES SILVANO	CUJUBIM /RO	0,0
65º	26/09/1997	RAFAELA ALVES PTAK	CUJUBIM /RO	0,0
66º	15/12/1997	ANDREIA HOFFMAM PEREIRA	CUJUBIM/RO	0,0
67º	31/05/1999	DENISE HONORIO	CUJUBIM/RO	0,0
68º	30/11/2001	CAMILA ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	0,0
69º	08/02/2003	JHENIFFER PEREIRA FIOROTTI	CUJUBIM/RO	0,0
70º	08/06/2004	NATHALYA MARQUES GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	0,0
Cargo:**CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA- (PCD)**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	10/01/1973	ANGELITA MANOEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	0,0
Cargo:**MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	07/09/1979	MARIA ELIANA VIEIRA DA COSTA	CUJUBIM/RO	10,0
2º	19/02/1980	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	CUJUBIM/RO	10,0
3º	28/12/1993	MONICA DE JESUS SOARES	CUJUBIM/RO	10,0
4º	07/02/1982	VANILDA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	9,0
5º	13/04/1975	MARGARETE DE SOUZA	CUJUBIM/RO	8,0
6º	09/08/1978	IVANILDA DE FATIMA MENDES	CUJUBIM/RO	8,0
7º	12/05/1981	ROSILENE CORDEIRO ROCHA ALVES	CUJUBIM/RO	8,0
8º	27/09/1982	ESTHER PINTO DA SILVA CASTRO	CUJUBIM/RO	8,0
9º	13/11/1986	CELIA DE LIMA PEREIRA SANTOS	CUJUBIM/RO	8,0
10º	01/11/1989	ORSULINA MATIAS DA SILVA MANTOVANELLI	CUJUBIM/RO	8,0
11º	09/10/1996	AMANDA PRISCILLA DA SILVA NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	8,0
12º	23/02/1987	LETICIA BARBOSA DA SILVA	CUJUBIM/RO	7,0
13º	26/07/1993	VANGLESIA DOS SANTOS MIRANDA	CUJUBIM/RO	7,0
14º	27/03/1994	GLEICIANE WERNEKE RODRIGUES	CUJUBIM/RO	7,0
15º	24/12/1970	WARNER ANTONIO PEREIRA	PORTO VELHO/RO	6,0

16º	31/03/1983	CLESIA LUCAS DA ROCHA	CUJUBIM/RO	6,0
17º	17/12/1991	LAUCENI DE LIMA DA SILVA	CUJUBIM /RO	6,0
18º	10/06/1992	ELISIANE DA SILVA MAAS	CUJUBIM/RO	6,0
19º	06/01/2004	LORRAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	6,0
20º	06/11/1986	ELIANE FERREIRA CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	5,0
21º	28/12/1988	VANESSA RUIZ DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	5,0
22º	03/09/1992	CRISTIANE DOS SANTOS AMARANTE GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	5,0
23º	31/08/1996	RAYANE RIGHI REINOSO PESSINATTI DA SILVA	CUJUBIM/RO	5,0
24º	31/10/1998	GEANE DOS SANTOS RIBEIRO ALVES	CUJUBIM/RO	5,0
25º	22/08/1999	DAIANE SILVA SOUZA	CUJUBIM/RO	5,0
26º	05/02/2007	CAIO LUCAS MIRANDA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	5,0
27º	07/08/1956	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	PORTO VELHO/RO	4,0
28º	07/10/1978	VANUZA CASTRO DOS SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
29º	05/06/1979	ANA MARIA PENA CALDEIRA	CUJUBIM/RO	4,0
30º	12/02/1986	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	4,0
31º	04/07/1996	ROSANGELA JESUS DOS SANTOS BATISTA	CUJUBIM/RO	4,0
32º	01/06/1998	GRACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	4,0
33º	12/08/1998	KELY TATIANE DA SILVA LOVO	CUJUBIM/RO	4,0
34º	14/02/1999	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	PORTO VELHO/RO	4,0
35º	03/04/2002	KAREN REIS GONÇALVES	CUJUBIM /RO	4,0
36º	15/07/1976	ANDREIA NUNES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
37º	28/01/1988	EDCARLA PEREIRA GOMES	CUJUBIM/RO	3,0
38º	08/04/1989	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	3,0
39º	04/04/1994	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS POGIAN	CUJUBIM/RO	3,0
40º	03/01/1996	STEPHANY MICHELLE MORAES DE ALMEIDES	CUJUBIM/RO	3,0
41º	26/04/2001	RENATA DE LIMA PEREIRA	CUJUBIM /RO	3,0
42º	04/08/2002	ADEILZA HELENA DE PAULA RODRIGUES	CUJUBIM/RO	3,0
43º	20/12/2002	TAIS DE JESUS SILVA	CUJUBIM /RO	3,0
44º	01/01/1971	JOSE SOARES DE LIMA	PORTO VELHO/RO	2,0
45º	15/04/1971	SEBASTIÃO MACHADO	CUJUBIM/RO	2,0
46º	04/02/1983	VALDECI OLIVEIRA SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	2,0
47º	17/03/1992	DAVI FERNANDO SANTOS SILVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	2,0
48º	09/04/1994	DARLANI DA SILVA DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	2,0
49º	11/07/1994	KELLY GARCIA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	2,0
50º	22/01/1996	WASLEI DA SILVA TEIXEIRA	ESPIGÃO DO OESTE /RO	2,0
51º	30/03/1996	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE	VILHENA/RO	2,0
52º	15/08/1998	MARTA MARTINS BUENO	CUJUBIM/RO	2,0
53º	23/02/2001	LARISSA OLIVEIRA DE JESUS	CUJUBIM /RO	2,0
54º	02/09/2001	MATHEUS VINICIOS ARRUDA CRUZ	PORTO VELHO/RO	2,0
55º	16/04/2005	INGRID THAINÁ DA SILVA GONÇALVES	CUJUBIM/RO	2,0
56º	18/08/2005	JOÃO PEDRO OLIVEIRA KASHUWANY	PORTO VELHO/RO	2,0
57º	04/03/2006	FELIPE DINIZ ARAUJO	CUJUBIM/RO	2,0
58º	23/07/2006	MARIA EDUARDA APARECIDA PEIXOTO CARVALHO	CUJUBIM/RO	2,0
59º	26/09/1989	TAIANE RAMOS DE SOUSA AMORIM	CUJUBIM/RO	0,0
60º	18/06/1991	SOLANGE DA SILVA LEMOS ANASTACIO	CUJUBIM /RO	0,0
61º	19/02/2001	BEATRIZ SOUSA BORGES	CUJUBIM/RO	0,0
62º	01/08/2007	AYLA GODOY SILVA	CUJUBIM/RO	0,0

Cargo:**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	13/03/1974	VANILDO PEREIRA	CUJUBIM/RO	9
2º	14/11/1974	PAULO BIANCHI	CUJUBIM/RO	9
3º	27/02/1985	JUNIOR MAXIMO	CUJUBIM/RO	9
4º	08/03/1969	VALDIR PRADO DA SILVA	CUJUBIM/RO	7
5º	26/04/1975	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	7
6º	23/12/1979	JEOVANI DA SILVA	CUJUBIM/RO	7
7º	03/09/1981	MARCIA SILVA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	7
8º	05/05/1994	DIONATAS SANTOS BARELIA	CUJUBIM/RO	7
9º	20/12/1971	CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO	CUJUBIM/RO	6
10º	23/10/1979	MAURICIO BARBOSA	CUJUBIM/RO	6
11º	03/04/1983	VALMIR DA SILVA CASTRO	CUJUBIM/RO	6
12º	18/04/1989	RODRIGO BESEN	PORTO VELHO/RO	6
13º	04/02/1992	RENAN CAIO DA ROCHA LOBO REZENDE	JARU/RO	6
14º	19/07/1960	JUAREZ PAIVA REIS	CUJUBIM/RO	5
15º	23/12/1973	ALEXSANDRO CASTRO GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	5
16º	20/04/1981	ELIELSON RIBEIRO RAMOS	CEREJEIRAS/RO	5
17º	29/04/1987	EDMILSON AMBROSIO DIAS	CUJUBIM/RO	5
18º	15/12/1988	DUCILEUDO DE OLIVEIRA NUNES ALVES	CUJUBIM/RO	5
19º	24/10/1991	MAURO SERGIO AMORIM DA SILVA	CUJUBIM/RO	5
20º	20/11/1999	JOSÉ VITHOR GONÇALVES DA COSTA	CUJUBIM /RO	5
21º	12/08/1967	JUSTINO BATISTA CORDEIRO	CUJUBIM/RO	4
22º	08/10/1972	VALDINEI FERREIRA DA COSTA	CUJUBIM/RO	4
23º	13/04/1978	VALDECIR SOARES	CUJUBIM/RO	4
24º	11/07/1983	CHARLISTON DE OLIVEIRA ROZA	ALTO PARAÍSO/RO	4
25º	29/11/1986	GILMAR JOSE GERLACH	CUJUBIM/RO	4
26º	18/04/1979	GILBERTO ARAUJO RODRIGUES	CUJUBIM'/RO	3
27º	05/03/1983	ELDO LAUREANO PINTO	CUJUBIM/RO	3
28º	16/07/1986	GELMIR SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	3
29º	17/11/1986	MAX BENTO DA CRUZ	CUJUBIM/RO	3
30º	26/05/1985	EDILSON HONORIO	CUJUBIM/RO	2
31º	07/12/1990	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	CUJUBIM/RO	2
32º	15/04/1998	ELISON KEVIN NUNES RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2
33º	10/10/1982	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	MONTE NEGRO /RO	0
34º	04/12/1985	ADRIANO DE SOUZA SANTOS	CUJUBIM/RO	0
35º	20/07/1989	MÔNICA MARIA ANDRADE	ARIQUEMES/RO	0

Cargo:**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - (PCD)**

Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	17/11/1986	MAX BENTO DA CRUZ	CUJUBIM/RO	3
Cargo:**TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	13/07/1959	JOSÉ JULIÃO DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	6
2º	17/04/2000	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	ROLIM DE MOURA/RO	6
3º	22/08/2006	WUALLISON MATHEUS GOMES	CUJUBIM/RO	4
4º	17/04/2004	MICHELE DE SOUZA PEREIRA	BURITIS/RO	3
5º	01/01/1999	ANA PAULA CONCEIÇÃO DA COSTA ZERI	CUJUBIM/RO	2
6º	09/02/2004	FELIPE VIEIRA AMORIM	CUJUBIM/RO	2
7º	23/12/2004	KAUÃ GOMES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	2
8º	16/03/1980	MARLON SANTOS SANTANA	CUJUBIM/RO	1
9º	15/12/1987	GILMAR FRANKI	CUJUBIM/RO	0
Cargo:**ZELADORA**				
Classificação	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Nota
1º	11/08/1968	EDNA RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	10
2º	09/08/1978	JUCELINA SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	10
3º	13/11/1980	VANUZA DE ALMEIDA MACHADO RIBEIRO	CUJUBIM/RO	10
4º	18/04/1982	CATIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	10
5º	01/04/1983	LUCIENE GALDINO	CUJUBIM /RO	10
6º	02/03/1984	SILVANA SOUSA SILVA	CUJUBIM/RO	10
7º	25/03/1989	ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	10
8º	05/02/1994	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV	CUJUBIM/RO	10
9º	12/12/1974	MARIA APARECIDA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	9
10º	29/01/1979	LENI PASCOAL DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	9
11º	15/03/1979	VILMA LEIDE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	9
12º	28/12/1984	MARTA PEREIRA DA CRUZ BORGES	CUJUBIM /RO	9
13º	12/08/1993	MARIA ELIETE TAVEIRA	CUJUBIM /RO	9
14º	04/04/1970	MARIA DAS GRAÇAS DE JESÚS SILVA	CUJUBIM/RO	8
15º	06/11/1973	IDIANA VIEIRA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	8
16º	23/09/1981	LUCILEIA DOS SANTOS DE JESUS	CUJUBIM/RO	8
17º	27/09/1993	ALESSANDRA ALVES ROCHA	CUJUBIM /RO	8
18º	12/08/1996	RAQUEL SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	8
19º	06/04/2000	JULIANA RODRIGUES LEITE	CUJUBIM/RO	8
20º	27/04/1983	ROSENILDA HONORIO	CUJUBIM/RO	7
21º	13/11/1983	LIDIANE DE SOUSA ALVES	CUJUBIM/RO	7
22º	13/08/1984	ANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	7
23º	20/02/1988	ANGRA BARBOSA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7
24º	12/03/1988	GISLAINE VIEIRA CORREA	CUJUBIM/RO	7
25º	22/02/1989	CATIANE CARDOSO DO Ó	CUJUBIM/RO	7
26º	25/10/1989	CLEONICE ANASTACIO SOBRINHO	CUJUBIM/RO	7
27º	11/08/1991	APOLIANA LUCENA DE MENEZES SARAIVA	CUJUBIM/RO	7
28º	29/08/1992	MARIA EVA DA SILVA COSTA	CUJUBIM/RO	7
29º	20/03/1993	ALUCIANA LUCENA DE MENEZES	CUJUBIM /RO	7
30º	06/12/1994	ADAIANE DOS SANTOS LOPES	CUJUBIM/RO	7
31º	12/02/1998	KELLY ASSIS DE MENEZES	JARU/RO	7
32º	09/03/2002	EMILLI FERNANDA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	7
33º	09/11/1964	MARIA IZABEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	6
34º	08/07/1976	CLEUSA MOREIRA SILVA	CUJUBIM/RO	6
35º	10/08/1976	CRISTIANE DA SILVA GUERREIRO	CUJUBIM/RO	6
36º	19/04/1989	GISELE MOREIRA KRAUSE	CUJUBIM/RO	6
37º	18/10/1989	GIZEVANE MOTA DA SILVA	CUJUBIM/RO	6
38º	22/06/1990	MARILI FELISMINO GONÇALVES	CUJUBIM /RO	6
39º	23/08/1993	JOSILAINE BONFIM GOMES DE LIMA	CUJUBIM /RO	6
40º	28/08/1993	FERNANDA DA SILVA DE PAULA GUEREGA	CUJUBIM/RO	6
41º	22/09/1995	ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	6
42º	28/07/1997	ADRIELE SILVA CARVALHO SANTOS	CUJUBIM/RO	6
43º	14/05/1999	MÔNICA MAYLA CARDOSO DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	6
44º	08/01/2000	BEATRIZ TAVARES DA COSTA	CUJUBIM/RO	6
45º	29/10/2004	RAILAINE OLIVEIRA DORIA	CUJUBIM/RO	6
46º	22/08/2005	LARISSE SOUZA SALES	CUJUBIM/RO	6
47º	24/11/1977	EVA VILMA RIBEIRO CAJU	CUJUBIM/RO	5
48º	04/06/1983	MARCIA MARIA MACHADO ALMEIDA	CUJUBIM/RO	5
49º	03/05/1995	LAIS PEREIRA DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	5
50º	17/09/1981	ELIVANDA MATOS RODRIGUES	CUJUBIM/RO	4
51º	28/10/1981	FLOREMSI PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM /RO	4
52º	29/04/1987	ALDENIZIA MACHADO DE ALMEIDA GERLACH	CUJUBIM/RO	4
53º	19/04/1993	MARIA EUNICE DIAS DA SILVA	CUJUBIM/RO	4
54º	29/08/1999	PAMELA DE LIMA MENDES	CUJUBIM/RO	4
55º	12/11/1999	ANDRESSA PEIXOTO DE PADUA RESENDE	CUJUBIM/RO	4
56º	28/11/2002	GLEICIANE DE SOUZA MARCELINO	CUJUBIM/RO	4
57º	25/06/1999	ROBERTA SOUZA SALES	CUJUBIM/RO	3
58º	12/11/2001	CLEIDIANE DE LIMA	CUJUBIM/RO	3
59º	20/03/2003	MARIA MICAELE FEITOZA PEREIRA	CUJUBIM/RO	3
60º	26/12/1975	DIRLEIA RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2
61º	11/10/1976	VALDINEIA CALDEIRA GOMES	CUJUBIM/RO	2
62º	23/05/1982	LUCIANE CALESKI DOS SANTOS LIMA	CUJUBIM /RO	2
63º	30/01/1991	WANDA DAYANE REIS DE SOUZA	CUJUBIM /RO	2
64º	05/05/1992	NAYARA LIVI	CUJUBIM/RO	2
65º	22/06/1994	ELANA OLIVEIRA DE JESUS	CUJUBIM/RO	2
66º	02/09/1995	THAÍS DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	2
67º	16/02/1999	ALINNE CANCIAN MORÃES	CUJUBIM/RO	2
68º	28/02/1999	GEICIELI LIMA MACEDO	CUJUBIM/RO	2
69º	19/04/1999	JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES	CUJUBIM/RO	2
70º	13/10/2001	EMILY PAINS GUIMARAES	CUJUBIM/RO	2
71º	11/01/1981	MARTA CHAVES DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	0

À COMISSÃO

CUJUBIM-RO, 14 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria nº85/2025/GP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:C9EC368A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.642/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.642/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais),** para cobrir despesas contratação de serviços técnicos especializado para adequação, alteração do Regimento Interno e Lei orgânica do Município de Ministro Andreazza, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	10.500,00	1
							Total	10.500,00	

Art. 2º**.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.92.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Despesas de exercícios anteriores	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	500,00	1
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.93.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Indenizações e restituições	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	10.000,00	1
							Total	10.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C192DEE6

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.643/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.643/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$29.000,00 (Vinte e nove mil e reais),** para cobrir despesas com contratação de serviços técnicos especializado para adequação, alteração do Regimento Interno e Lei orgânica do Município de Ministro Andreazza e material de consumo, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, consoante dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**24.000,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.30.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Materiais de consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**5.000,00**	1
							Total	**29.000,00**	

Art. 2º**.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequenci a
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**003**	**4.4.90.52.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação dos bens Imóveis	Equipamentos e material permanente	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**29.000,00**	**1**
							Total	**29.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3F778FF8

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.644/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI Nº. 2.644/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 240.299,66 (Duzentos e quarenta mil**, **duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos),** para aquisição de uma carroceria plataforma fixa sobre chassi, recursos oriundos da ampliação de metas do Termo Aditivo ao convênio 039/2023/PGE/-DER, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**550**	**4.4.90.52.00.00**	**27010000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de uma carroceria plataforma fixa sobre chassi. Conforme Termo Aditivo ao Convênio 39/2023/PGE-DER	Equipamentos e Material Permanente	Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercícios anteriores	240.299,66
							Total	**240.299,66**

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6814B0D7

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.645/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.645/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** oriundos do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE-SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	**27**	**812**	**0047**	**1**	**551**	**33.90.30.00.00**	**17010000**	**R$**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Aquisição de Material Esportivo Conf. Convênio 671/2024/PGE-SEJUCEL	Material de consumo	Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente	**50.000,00**
							Total	**50.000,00**

Art. 2º. Para Cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.2.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde – 17010000 - Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:031A6393

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.646/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.646/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 7.174,50 (Sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos),** para contrapartida do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE-SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	**27**	**812**	**0047**	**1**	**551**	**33.90.30.00.00**	**75000000**	**R$**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Aquisição de Material Esportivo Conf. Convênio 671/2024/PGE- SEJUCEL	Material de consumo	Recursos não vinculados de Impostos - Contrapartida Exercícios anteriores	**7.174,50**
Total								**7.174,50**

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:CA53D508

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.647/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.647/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor R$ **288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar do deputado Mauro Nazif, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**552**	**4.4.90.51.00.00**	**17000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023	Obras e Instalações	Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente	288.000,00
							Total	288.000,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios da União e de suas Entidades, Fonte: 17000000 – Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:CE40A3B4

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.648/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI Nº. 2.648/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais),** contrapartida, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**552**	**4.4.90.51.00.00**	**75000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023	Obras e Instalações	Recursos não vinculados de Impostos – Contrapartida – Exercícios Anteriores	42.000,00
Total								42.000,00

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B450DA4B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.649/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.649/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 287.306,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e seis reais),** Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**553**	**4.4.90.51.00.00**	**17000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA	Obras e Instalações	Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente	287.306,00
							Total	287.306,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios da União e de suas Entidades, Fonte: 17000000 – Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:CB0086B0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.650/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI Nº. 2.650/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 10.964,00 (Dez mil novecentos e sessenta e quatro reais),** contrapartida, para Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005 PMMA/ SEMOSP	**04** Administração	**122** Administração geral	**0007** Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	**1** Projeto	**553** Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA,	**4.4.90.51.00.00** Obras e Instalações	**75000000** Recursos não vinculados de Impostos – Contrapartida – Exercícios Anteriores	**R$** 10.964,00
							Total	10.964,00

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:DA119C4B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.660/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.660/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.642/PMMA/2025, autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais),** para cobrir despesas contratação de serviços técnicos especializado para adequação, alteração do Regimento Interno e Lei orgânica do Município de Ministro Andreazza, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	10.500,00	1
							Total	10.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.92.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Despesas de exercícios anteriores	Recursos não vinculado de imposto Exercícios	500,00	1

							corrente.		
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.93.00.00	15000000	R$	N.
PMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio Administrativo Do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Indenizações e restituições	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	10.000,00	1
							Total	10.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C8F09145

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.661/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.661/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.643/PMMA/2025, autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$29.000,00 (Vinte e nove mil e reais),** para cobrir despesas com contratação de serviços técnicos especializado para adequação, alteração do Regimento Interno e Lei orgânica do Município de Ministro Andreazza e material de consumo, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, consoante dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativ o do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**24.000,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.30.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativ o do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos serviços Administrativos da Câmara Municipal	Materiais de consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**5.000,00**	1
Total								**29.000,00**	

Art. 2º**.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**003**	**4.4.90.52.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrati vo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação dos bens Imóveis	Equipamentos e material permanente	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**29.000,00**	**1**
Total								**29.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:74CF9FFE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.662/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.662/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.644/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 240.299,66 (Duzentos e quarenta mil**, **duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos),** para aquisição de uma carroceria plataforma fixa sobre chassi, recursos oriundos da ampliação de metas do Termo Aditivo ao convênio 039/2023/PGE/- DER, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**550**	**4.4.90.52.00.00**	**27010000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de uma carroceria plataforma fixa sobre chassi. Conforme Termo Aditivo ao Convênio 39/2023/PGE-DER	Equipamentos e Material Permanente	Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercícios anteriores	240.299,66
							Total	**240.299,66**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A839B848

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.663/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.663/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.645/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** oriundos do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE- SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	**27**	**812**	**0047**	**1**	**551**	**33.90.30.00.00**	**17010000**	**R$**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Aquisição de Material Esportivo Conf. Convênio 671/2024/PGE- SEJUCEL	Material de consumo	Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente	**50.000,00**
Total								**50.000,00**

Art. 2º. Para Cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.2.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde – 17010000 - Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5E5AF4C9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.664/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.664/PMMA/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.646/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 7.174,50 (Sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos),** para contrapartida do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE-SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	**27**	**812**	**0047**	**1**	**551**	**33.90.30.00.00**	**75000000**	**R$**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Aquisição de Material Esportivo Conf. Convênio 671/2024/PGE- SEJUCEL	Material de consumo	Recursos não vinculados de Impostos - Contrapartida Exercícios anteriores Total	**7.174,50** **7.174,50**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B7D4D8FD

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.665/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.665/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.647/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor R$ **288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar do deputado Mauro Nazif, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**552**	**4.4.90.51.00.00**	**17000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023	Obras e Instalações	Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente	288.000,00
							Total	288.000,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios da União e de suas Entidades, Fonte: 17000000 – Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FF9BB488

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.666/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.666/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.648/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais),** contrapartida, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005 PMMA/ SEMOSP	**04** Administração	**122** Administração geral	**0007** Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	**1** Projeto	**552** Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023	**4.4.90.51.00.00** Obras e Instalações	**75000000** Recursos não vinculados de Impostos – Contrapartida – Exercícios Anteriores	**R$ 42.000,00**
							Total	**42.000,00**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:54CCFA47

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.667/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.667/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.649/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 287.306,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e seis reais),** Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**553**	**4.4.90.51.00.00**	**17000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCID ADES/CAIXA	Obras e Instalações	Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente	287.306,00
							Total	287.306,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios da União e de suas Entidades, Fonte: 17000000 – Transferência de Convênios União – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:98E655CF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.668/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.668/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.650/PMMA/2.025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **R$ 10.964,00 (Dez mil novecentos e sessenta e quatro reais),** contrapartida, para Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**553**	**4.4.90.51.00.00**	**75000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Calçamento de Vias Urbanas, com acessibilidade e sinalização conforme termo de repasse caixa 948888/2023/MCID ADES/CAIXA,	Obras e Instalações	Recursos não vinculados de Impostos – Contrapartida – Exercícios Anteriores	10.964,00
Total								10.964,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3664B104

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/PMNBO/2025 PROCESSO Nº 211/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: UAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM HIGIENIZAÇÃO, EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU´S, COM RETIRADA, DESMONTAGEM,LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	SERVIÇO	120,00	R$220,00	R$26.400,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM HIGIENIZAÇÃO, EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU´S, COM RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	SERVIÇO	40,00	R$200,00	R$8.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM HIGIENIZAÇÃO, EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, COM RETIRADA, DESMONTAGEM,LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	SERVIÇO	30,00	R$110,00	R$3.300,00
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S	SERVIÇO	40,00	R$80,00	R$3.200,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S	SERVIÇO	25,00	R$60,00	R$1.500,00
6	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S	SERVIÇO	20,00	R$58,00	R$1.160,00
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S	SERVIÇO	20,00	R$67,00	R$1.340,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU'S	SERVIÇO	10,00	R$52,00	R$520,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU'S	SERVIÇO	12,00	R$40,00	R$480,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo 402/2024** e partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 211/2025.

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme consta no Pregão N°23/2024, Processo Administrativo nº 402/2024, que constituem o Processo 211/2025.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada na solicitação de despesa 80/2025.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Prog. Trabalho	**12.361.0011.2.040.**	**Manutenção do Salário Educação – Quota Municipal**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00**	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**17 00**	**Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte de Recurso	**15500000**	**FNDE – Transferência do Salário Educação- Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 67/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de cinco anos contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2025 anexado ao Processo Administrativo nº 211/2025.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não pudrem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:9A7DAD5E

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/PMNBO/2025 PROCESSO Nº 419/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: UAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado tipo split com capacidade de 30.000 btu´s, com retirada,	Serv.	2,00	R$220,00	R$440,00

	desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.				
2	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado tipo split com capacidade de 24.000 btu´s, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação	Serv.	7,00	R$200,00	R$1.400,00
3	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado tipo split com capacidade de 12.000 btu´s, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação	Serv.	8,00	R$110,00	R$880,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo 402/2024** e partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 419/2025.

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais)**, conforme consta no Pregão N°23/2024, Processo Administrativo nº 402/2024, que constituem o Processo 419/2025.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada na solicitação de despesa 203/2025.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.002.**	**Secretaria Municipal de Adminstração e Fazenda**
Prog. Trabalho	**04.122.0006.2.022.**	**Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00**	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**17 00**	**Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte de Recurso	**15010000**	**Outros Recursos Não Vinculados – Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 149/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de cinco anos contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 16/2025 anexado ao Processo Administrativo nº 419/2025.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não pudrem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:E5D56E97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°186-GP/2025

PORTARIA N°186-GP/2025 Em, 14 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO ao servidor pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 136 da Lei Municipal Nº 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionado.

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	PERÍODO	MÊS	LOTAÇÃO
01	Humberto da Silva Climaco	Motorista de Veículos Leves	688	2º Quinquênio	03 (três) meses a partir do dia 07/04/2025	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:ADEED85A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 15.04.2025	**Nº DIARIAS**	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 15.04.2025	**V. UNT.**	R$ 225, 60
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	**V.TOTAL**	R$ 225,60
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira		**CADASTRO**: 061	
CARGO/FUNÇÃO: Motorista		**LOTAÇÃO**: Semplacaf	
CPF:351.XXX.XXX-78		**RG**: 10XX15 SSP/RO	
ENDEREÇO: XXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXXXX	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**	
BANCO: Nubank	**AGÊNCIA:** 0001	**CONTA:** 4829495-7	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista Zaqueu Martins de Oliveira irá deslocar-se do Município de Nova União/RO ao Município de Porto Velho/RO no dia 15 de abril de 2025 para levar o prefeito municipal João José de Oliveira, onde o mesmo irá à Assembleia Legislativa e ao DETRAN.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 14.04.2025.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG: 10XX15 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 14.04.2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B4CE2D52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/EMDUR

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: EWS ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.923.507/0001-24
TELEFONE: 69 99242-7841
E-MAIL: ERICKWSR@OUTLOOK.COM.BR
END: Av. Jatuarana, 4253, Bairro Nova Floresta, Porto Velho/RO. CEP: 76.807.141
REPRESENTANTE: ERICK WILDSON DA SILVA ROCHA

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 002/EMDUR/2024**, **Processo Administrativo n° 00600-00007633/2025-37-e** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR SEDE, ALMOXARIFADO E PARQUE DA CIDADE),** pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR SEDE, ALMOXARIFADO E PARQUE DA CIDADE),** no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/EMDUR/2024.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM).

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **07 do Termo de Referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 04 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item **08 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:
Fornecedor:
EWS ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.923.507/0001-24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/EMDUR/2025

FORNECEDOR: EWS ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.923.507/0001-24
TELEFONE: 69 99242-7841
E-MAIL: ERICKWSR@OUTLOOK.COM.BR
END: Av. Jatuarana, 4253, Bairro Nova Floresta, Porto Velho/RO. CEP: 76.807.141
REPRESENTANTE: ERICK WILDSON DA SILVA ROCHA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, sistema de pressão, vedação eficaz que evita vazamento e preserva temperatura interna, livre de BPA, sistema que evita pingos, na cor preta.	UND	14	R$ 103,10	R$ 1.443,40
1	2	Garrafa térmica de mesa 1 litro, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, sistema de pressão, na cor preta.	UND	11	R$ 70,41	R$ 774,51
1	3	Bandeja, material aço inoxidável, formato redondo, comprimento aproximado 40cm. Produto de 1ª qualidade.	UND	02	R$ 86,34	R$ 172,68
1	4	Bandeja, material aço inoxidável, formato retangular, comprimento aproximado 40cm, largura aproximada 30cm, características adicionais com alças. Produto de 1ª qualidade.	UND	04	R$ 124,34	R$ 497,36
1	5	Jogo de copos de vidros com 06 peças - 300 ml transparente, fabricados em material de alta qualidade	UND	03	R$ 38,68	R$116,04
1	6	Jogo de xícaras pequenas com 6 peças em porcelana branca para café de 100ml.	UND	03	R$ 85,43	R$ 256,29
1	7	Coador de pano flanelado Industrial, com 35cm altura por 26cm de largura, tamanho G, com cabo duplo de madeira de 35 cm. Marca de referência: NATIVA	UND	30	R$ 26,02	R$ 780,60
1	8	Caneca em alumínio com cabo banquelite nº 18 com capacidade de 2 litros	UND	04	R$ 44,92	R$ 179,68
SUBTOTAL LOTE 1						**R$ 4.220,56**

2	1	Copo descartável para água de 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Caixa com 25 pacotes plástico lacrado com 100 unidades	CX	90	R$ 110,27	R$ 9.224,30
2	2	Copo descartável para café de 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Caixa com 25 pacotes plástico lacrado com 100 unidades.	CX	5	R$ 90,66	R$ 453,30
SUBTOTAL LOTE 2						**R$ 10.377,60**
3	1	Pacotes de café torrado, embalagem a vácuo, lacrado, sem apresentar sinais de violação, torra média, moagem média ou fina, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez média, predominantemente café arábica, tolerância máxima de 1 de impurezas, com peso líquido de 500g cada, com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega pelo fornecedor. Certificação ABIC de qualidade e pureza, em plena validade. O café deve Ser de alta qualidade, garantindo sabor e aroma característicos. Marca de referência de qualidade: Santa Clara, Melitta, 3 corações, Pilão, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	715	R$ 29,90	R$ 21.378,50
3	2	Açúcar cristal, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, livre de fermentação, isento de matéria Terrosa, embalagem com 2KG, contendo dados de Identificação do produto, marca do fabricante, data de Fabricação, prazo de validade não inferior a 12 (doze) Meses a contar da data a entrega, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Composição básica mínima do açúcar: 98,3 de Sacarose. Marca de Referência: Barracol, Doce Dia ou similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	410	R$ 8,51	R$ 3.489,10
SUBTOTAL LOTE 3						**R$ 24.867,60**
TOTAL GERAL DA ATA						**R$ 39.465,76**

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02729D76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 20.908 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

Considerando Memorando n.º 02/2025/Cotec/Ipam, processo n.º 77.882 de 07/04/2025, referente a solicitação de abertura de Crédito adicional por Superávit financeiro a fim de equilibrar o orçamento vigente, objetivando o pagamento de despesas com benefícios previdenciários do Ipam.

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 32.360.000,00 (Trinta e dois milhões trezentos e sessenta mil reais).**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do IPAM no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.14 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO- IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO
07.14.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais	SEG.	3.1.90.01	2800.0000.1111.0000	20.000.000,00
			3.1.90.01	2800.0000.1121.0000	10.000.000,00
			3.1.90.03	2800.0000.1111.0000	2.000.000,00
			3.1.90.03	2800.0000.1121.0000	260.000,00
07.14.28.846.000.0.138	Indenizações e Ressarcimentos	SEG.	3.1.90.86	2800.0000.1111.0000	50.000,00
				2800.0000.1121.0000	50.000,00
SUBTOTAL					32.360,000,00
TOTAL GERAL					32.360,000,00

Art. 3º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

• ***CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA***
• Diretora-Presidente do Ipam

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
• Coordenador Administrativo e Financeiro do Ipam

•

• ***RENATA FABRIS PINTO GURJÃO***
Procuradora Geral do Ipam

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F66DFFFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 29/GAB/PGM/2024

PORTARIA Nº 029/GAB/PGM/2025

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas no Decreto nº 27-I, de 1º de Janeiro de 2025, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00013953/2025-26-e**.**

R E S O L V E:

TORNAR VALIDA, 06 (seis) diárias e ½ (meia) e 02(dois) Adicional de Deslocamento de 50% conforme § 2º do art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas do período de 06/04/2025 a 12/04/2025, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, para participaram de visita técnica à Procuradoria-Geral do Município de Vila Velha-ES no dia 07/04/2025, visita técnica a Procuradoria Geral do Município de Vitória-ES no dia 08/04/2025 e visita técnica a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PG-DF) nos dias 10/04 e 11/04/2025, visitas para acompanhar in loco a implementação do software COREPLAN, conforme solicitado pelos Ofício Interno n° 190/GAB/PGM/2025(eDOC 0E5E5912):

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor Total R$:
Kárytha Menezes e Magalhães Thurler	Cad.: 204024	PROCURADORA MUNICIPAL	6	**R$ 1.200,00**	**R$ 9.000,00**
			½	**R$ 500,00**	
			50%	**R$ 1.200,00**	
Moacir De Souza *Magalhães*	Cad.: 203960	PROCURADOR MUNICIPAL	5	**R$ 1.200,00**	**R$ 9.000,00**
			½	**R$ 600,00**	
			50%	**R$ 1.200,00**	
Thays Teixeira Dias Carpanini	Cad.: 1003853	Subprocuradora da Divida Ativa CC-15	5	**R$ 1.000,00**	**R$ 7.500,00**
			½	**R$ 500,00**	
			50%	**R$ 1.000,00**	

Publique-se e registre-se,

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município – PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7410C13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 00600-00000504/2025-18-e

Unidade Orçamentária:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto/Atividade/Operação Especial 04.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.41-Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de TIC – Computadores				
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Nobreak de 1500 VA • Potência: 1500 VA ou superior • Microprocessador: Risc/Flash • Topologia: Line Interactive Senoidal • Forma de onda: Senoidal pura ou modificada • Formato: Torre • Características de entrada: • Tensão de entrada: Bivolt automático (115/127/220V~) • Conexão de entrada: NBR 14136 • Características de saída: • Tensão de saída: 115V~ • Conexão de saída: mínimo de 05 (cinco) tomadas NBR 14136, diretamente no corpo do produto • Características de autonomia: • Baterias: possuir 02 (duas) baterias	120	R$ 871,00	**R$ 104.520,00**

	internas de 12V x 7Ah Tempo mínimo de autonomia: 40 (quarenta) minutos para computador on board + monitor LED 20" • Rendimento: 95% em modo rede e 85% em modo bateria • As baterias devem ser alojadas internamente ao nobreak, com entrada para módulos de baterias externas para aumentar o tempo de autonomia (em caso de expansão futura) • Proteções mínimas: Queda de rede (Blackout) • Subtensão e Sobretensão • Curto-circuito • Surtos de tensão (varistor) • Sobreaquecimento no inversor e no transformador • Potência excedida • Correção de variação da rede elétrica por degrau • Battery Saver (evita a descarga profunda da bateria) • Documentação técnica: • Manual do usuário em português • Certificado de garantia do fabricante • Carta do fabricante responsabilizando se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos • Identificação do fabricante, número de série e demais informações exigidas na legislação em vigor, bem como deverá estar acondicionado na embalagem original, devendo garantir proteção durante transporte • e estocagem • Documentação técnica detalhada sobre as especificações elétricas e operacionais • Serão aceitos apenas produtos cujos modelos constem no site oficial do fabricante, com link de acesso fornecido pelo licitante • Condições gerais: • Leds: indicação das condições (status) de funcionamento do nobreak • Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria. Porta fusível externo com unidade reserva • Ventilação ativa para dissipação de calor, com ventoinha silenciosa e eficiente • Possuir estabilizador interno com 04 (quatro) estágios de regulação e filtro de linha interno • Garantia e suporte: • Garantia mínima de 02 (dois) anos, do tipo on-site, disponibilizada pelo fabricante ou pela contratada e realizada pelo mesmo por empresa autorizadas.			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40 da Lei n.º 14.133/21 e Arts. 70 a 73 do Decreto n.º 18.892/2023.
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
A presente contratação será feito por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024/DPE-RO, oriunda do Pregão eletrônico nº 044/2024/DPE-RO, com base no artigo 86, §2º da Lei n.º 14.133.8021:
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4..2 Em atenção ao inciso I:

4.2.1 A adesão à Ata de Registro de Preços proporciona uma solução eficiente e vantajosa para a Administração Pública, visto que aproveita-se o ganho da economia de escala, pois permite acesso a condições mais favoráveis, devido ao volume de compras do órgão original, bem como já foi realizada com observância dos princípios legais.
4.2.2 A utilização da ata de registro de preços elimina a necessidade de abrir um novo processo licitatório, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o órgão contratante tenha acesso ao serviço de forma mais rápida, atendendo a demandas pequenas ou eventuais com maior eficiência.
4.2.3 Salienta-se que a ata de registro de preços é o resultado de um processo licitatório que garante a seleção de fornecedores qualificados. A adesão pode ter maior segurança em relação à qualidade dos serviços prestados, uma vez que esses fornecedores já foram avaliados e selecionados por um processo competitivo.
4.2.4 Por fim, adesão permite a aquisição de serviços de forma modular, ou seja, o órgão pode solicitar apenas a quantidade necessária, conforme a sua demanda, evitando desperdícios e garantindo melhor alocação dos recursos.
4.2.5 A presente Ata de Registro de Preços nº 006/2024/DPE-RO, oriunda do Pregão eletrônico nº 044/2024/DPE-RO, atende plenamente às necessidades desta Procuradoria, pois mostra-se ser a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que oferece preços mais competitivos.
4.3 Em atenção ao Inciso II:
4.3.1 O preço proposto pela Ata, mostra-se razoável, conforme a coleta da cotação de preço eletrônica COMPRAS GOV conforme atas pesquisadas : EDOC 396FA082-e (vide ANEXO II do ETP);
4.3.2 Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, **vê-se que o valor unitário previsto na aquisição de material permanente: Nobreaks, mostra-se abaixo da média do valor ofertado no mercado** de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente contratação.
4.4 Em atenção ao Inciso III:
As autorizações do órgão detentor da Ata, bem como do fornecedor, encontra-se nos e-DOCs: 24A71E9A-e e 22D0A6E3-e, respectivamente.
DESCRIÇÃO DA ATA
ÓRGÃO DETENTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício n.º 6/2025/SGAP-CPC/DPERO, e-DOC 24A71E9A,PÇ.10
PREGÃO: 044/2024/DPE-RO **PUBLICAÇÃO:** 22.11.2024
FORNECEDOR
Razão Social: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.587.568/0001-74
Concordância do Fornecedor: (22D0A6E3-e) Data: 21/01/2025
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9F4CE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 71/2025 DEAD/GAB/SEMAD 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre tornar válida a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), atribuídas a servidores que se deslocaram aos Distritos abaixo citados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, Art. 7º, inciso XIX, Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.Rnº 3.489 de 07/06/2023 e no Decreto nº 31/I, de 1º de janeiro de 2025, publicado no D.O.M.E.R nº3888 de 02/01/2025;

RESOLVE: Art. 1º TORNAR VÁLIDA a concessão de 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores públicos abaixo descritos, aos Distritos *Vista Alegre, Extrema, Nova Califórnia, Rio Pardo, União Bandeirantes,Belmont, Setor Chacareiro Br 319*, no período de 01 a 05 de abril de 2025, objetivando a realização delevantamento patrimonial de frota e maquinários, que se encontram nas referidas localidades, conformesolicita o OFÍCIO INTERNO N.º 49/DPLCR/SEMAD, de 28 de março de 2025, e-doc F0BB0D31.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CONTA BANCO/ AGÊNCIA	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS			TRANSPORTE
				QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
SARAH ALVES DE SOUZA PINHEIRO	CAD: 80870 CPF: ***.200.***-**	Banco do Brasil Ag.3181-x Conta-Corrente: 27964-1	Auxiliar de Serviços Gerais	4 e ½ (quatro e meia) diárias	R$ 150,00 (uma) R$ 75,00 (meia)	R$ 675,00	Terrestre
LEONEL FERREIRA VARGAS	CAD: 10078142 CPF: ***.193.***-**	Banco do Brasil Ag.2270-x Conta-Corrente: 38679-0	Chefe de Apoio	4 e ½ (quatro e meia) diárias	R$ 150,00 (uma) R$ 75,00 (meia)	R$ 675,00	Terrestre
ALESSON FERREIRA BARROSO	CAD: 10078389 CPF: ***.240.***-**	Banco do Brasil Ag.0102-3 Conta-Corrente: 1128299	Chefe de Apoio	4 e ½ (quatro e meia) diárias	R$ 150,00 (uma) R$ 75,00 (meia)	R$ 675,00	Terrestre
WELLIGNTON PEREIRA DA COSTA	CAD: 10078258 CPF: ***.234.***-**	Banco do Brasil Ag.2290-x Conta-Corrente: 86888-4	Chefe de Apoio	4 e ½ (quatro e meia) diárias	R$ 150,00 (uma) R$ 75,00 (meia)	R$ 675,00	Terrestre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:993FD63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°133/SEMAGRIC/2025,

PORTARIA N°133/SEMAGRIC/2025, 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, 01 de de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00013831/2025-30-e600-0000350/2025-40-e
RESOLVE
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 7 (sete) diárias inteiras e 1 (uma) de meia ½, para os períodos de 01/04 a 08/04/2025. 18 (dezoito) diárias de meia ½, para os períodos de 09/04 a 26/04/2025 para os servidores: Erenilson Silva Brito, mat: 188541, cargo Operador de Máquinas Pesada, Clovis Rodrigues da Silva Neto, mat: 271825, cargo Motorista que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhão Comboio nº 04 placa: SLK7C85) com o objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de abastecimento aos maquinários em campos onde as mesma estão em plena atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos nos Região do Baixo Madeira e Setor Chacareiro de Porto Velho, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 179/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2025 Porto Velho, 25 de Março de 2025 e-DOC. C8F7B970-e

Nome	Mat.	cargo / Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Serviços de abastecimento aos maquinários em campos	(Caminhão Comboio nº 04 placa: SLK7C85	01/04 a 08/04/2025 e 09/04 a 26/04/2025	7 diárias inteiras e 19 meia ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00
Clovis Rodrigues da Silva Neto M	271825	Motorista	Serviços de abastecimento aos maquinários em campos	(Caminhão Comboio nº 04 placa: SLK7C85	01/04 a 08/04/2025 e 09/04 a 26/04/2025	7 diárias inteiras e 19 meia ½ diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.475,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

MATHEUS SERRATE DE ARAÚJO CARVALHO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0A0239A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°138/SEMAGRIC/2025,

PORTARIA N°138/SEMAGRIC/2025, 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, 01 de de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00013020/2025-39-e
600-0000350/2025-40-e
RESOLVE
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias inteiras e 2 (duas) meias ½ diárias, para o período de 01/04 a 12/04 e 15/04 a 26/04 para os servidores: Pedro Lucio Mota do Nascimento, mat 10078134, cargo Assessor Nível II e Tonis Waldevino Neris Gonçalves, mat 65640, cargo Motorista que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Micro Ônibus placa QRA1B53) com o objetivo de exercer atividades de transporte de material (cascalho e rejeitos) para encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo. Entretanto o Servidor Pedro Lúcio Mota do Nascimento, exercerá atividades de Assessoramento e apoio, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 219/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2025 e-DOC EE4AB3B3.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pedro Lucio Mota do Nascimento	10078134	Assessor Nível II	exercerá atividades de Assessoramento e apoio	Micro Ônibus placa QRA1B53	01/04 a 12/04 e 15/04 a 26/04	22 diárias inteiras e 2 meia ½ diárias	R$150,00 R$75,00	R$ 3.450,00
Tonis Waldevino Neris Gonçalves	65640	Motorista	exercer atividades de transporte de material (cascalho e rejeitos) para encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo	Micro Ônibus placa QRA1B53	01/04 a 12/04 e 15/04 a 26/04	22 diárias inteiras e 2 meia ½ diárias	R$150,00 R$75,00	R$ 3.450,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

MATHEUS SERRATE DE ARAÚJO CARVALHO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:246FB9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 282 de 10 de Abril de 2025

"*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA referente ao ano de 2025."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho - CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições;

Considerando deliberação deste colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA referente ao ano de 2025.

Art.2º-Esta Resolução passa viger a partir desta data.

ERIVELTO ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

RELATÓRIO
PLANO DE APLICAÇÃO FMDCA - 2025

Elaborado por:

SEFRA MARIA BARROS SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
SEMASF

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 278 DE14 DE MARÇO DE 2025

Mesa Diretora
EVITELTO ALMEIDA DUARTE
Presidente

SEFRA MARIA BARROS SILVA
Vice-Presidente

NILDA GIGLIOLA LARA N. D. A DA SILVA PINTO
1ª Secretária

VANDERLEI ROSA TRINDADE
2ª Secretário

COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Representantes Governamentais	**Representante Sociedade Civil Organizada**
Sec. Mun. de Assist. Social e da Família – SEMASF: **Sefra Maria Barros** – Titular Jefferson Ryan Ferreira da Silva Sena - Suplente	Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NAAC: **Gilmara Brito Perreira** – Titular **Diná Cirioli Brandão Alencar** - Suplente
Sec. Mun. de Fazenda – SEMFAZ: **Sidnei Ferreira Júnior** – Titular **Carme Gonçalves Fernandes** – Suplente	Clube Esportivo Shotokan: **Erivelto Almeida Duarte–** Titular **Paulo Sérgio Mendes** – Suplente
Sec. Mun. de Saúde – SEMUSA: **Kelly Raquel Przybsz** – Titular	Centro Social Madre Mazzarello – CESMMAZZA: **Maria Gorete Mendes dos Santos** – Titular **Maria José de Andrade Freire Rodrigues** – Suplente
Sec. Mun. de Educação – SEMED: **Edelcilene Lima Souza Coelho** – Titular Matilde Consuelo de Oliveira e Souza – Suplente	Conselho Regional de Serviços Sociais – CRESS: **Solange dos Santos Ferreira Alves** – Titular **Suely Passos de Souza** – Suplente
Sec. Mun. de Plan., Orçamento e Gestão –SEMPOG: **Liberalina Ribeiro Monteiro** – Titular **Leila Nascimento Izel** – Suplente	Associação Pais Amigos Autista – AMA: **Nilza Maria Ferreira da Silva** – Titular **Renata Capote Vieira** – Suplente
Sec. Mun. de Esportes – SEMES: **Maurício Reis Rocha** – Titular **Vanderlei Rosa Trindade** – Suplente	Arquidiocesana de Porto Velho – CÁRITAS: **Nilda Gigliola Lara N. D. A da Silva Pinto** – Titular **Alexandre Garcia Duarte** – Suplente
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab. SEMDESTUR: **Junaia Freita Silva** – Titular **Carlene Silva Oliveira** – Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE **Ilana Quéen Marinho Farias** – Titular **Maria José da Silva Falcão** - Suplente
Secretária Executiva: **Emily Kauane Barbosa Alves**	

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar em detalhes as receitas disponíveis e as despesas previstas para o exercício 2025, conforme previstos nos documentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho sendo eles: Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025; Lei nº 2.954, de 08 de Julho de 2022 e Lei n. 2.979, de 08 de Novembro de 2022 (Alteram a Lei Municipal n. 2.901, de 20/12/2021 – PPA 2022-2025); Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024 – dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual 2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2025; e Lei nº 3.193, de 27 de Junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.
Destaca-se que a Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o funcionamento e atribuições do CMDCA, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal, na política municipal de garantia e proteção dos direitos da criança e dos adolescentes. E compete ao CMDCA apreciar e deliberar sobre proposta orçamentária anual e os repasses de recursos do Fundo para programas e projetos a Organizações da Sociedade Civil (OSC).
Na utilização de recursos oriundo do Fundo, importante a compreensão e utilização dos trâmites legais de compras e licitações, e na realização de parcerias com OSC's destinando recursos para execução de serviços, programas ou projetos, atender as exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017.
Com isso se espera que o presente relatório subsidie de forma responsável e compartilhada, as decisões estratégicas por parte do colegiado, alcançando o interesse da política de garantia e proteção dos direitos da criança e dos adolescentes.

2 – EXERCÍCIO 2025

Conforme a Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual 2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2025, a Receita Orçamentária é estimada em R$ 2.860.197.934,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), o Orçamento Fiscal, fixado no valor de R$ 2.860.197.934,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), e Orçamento da Seguridade Social, fixado no valor de R$ 828.328.380,00 (oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais).
Destaca-se na referida lei o exercício financeiro 2025 da Unidade 12.31 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) que tem a previsão de R$ 708.120,00 (setecentos e oito mil cento e vinte reais), de forma a atender ao programa 326 – Fortalecer o sistema municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente, que se encontra distribuído nas seguintes ações:
AÇÃO 200 – Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais);
AÇÃO 210 – Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal. R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais);
AÇÃO 211 – Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares. R$ 117.510,00 (Cento e dezessete mil quinhentos e dez reais);
AÇÃO 858 - Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes. R$ 47.805,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais);
AÇÃO 859 - Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz. R$ 47.805,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais).
Com as informações acima fornecidas pelo Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (Simplag) obtemos o quadro 1 para melhor visualizar a execução do FMDCA exercício 2025:

Quadro 1

AÇÃO: 200	**AÇÃO: 210**	**AÇÃO: 211**	**AÇÃO: 858**	**AÇÃO: 859**
R$ 285.000,00	**R$ 210.000,00**	**R$ 117.510,00**	**R$ 47.805,00**	**R$ 47.805,00**
Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária	**Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal.**	**Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais**	**Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e**	**Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e**

de crianças e adolescentes.		**dos direitos e conselhos tutelares.**	**adolescentes.**	**proteção ao adolescente aprendiz.**
R$ 708.120,00				

4 - SUPERÁVIT

O Superávit do orçamento corrente representa uma previsão contida na LOA da diferença positiva a se obter entre o total da arrecadação de receitas correntes e o total das despesas correntes em um exercício.
Destaca-se que conforme art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é a LDO que vai tratar de equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, controle de custos e avaliação de resultados, condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas. Além disso, conforme, § 2º, IV, "b" e V, seus anexos contêm avaliação da situação financeira (atual) e atuarial (futura) dos fundos públicos, bem como estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
O FMDCA possui duas contas bancárias no Banco do Brasil conforme a seguir:

4.1 - Agência 2757-X, Conta-Corrente 9810-8

Saldo em 31/12/2024	**R$ 530.497,60**

O saldo de **R$ 530.497,60** (Quinhentos e trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) em 31 de dezembro de 2024 é considerado superavit, valor não executado no ano de 2024. O saldo em destaque deverá ser aplicado no ano corrente de acordo com a previsão orçamentária.

4.2 - Agência 2757-X, Conta Corrente 10548-1

Saldo em 31/12/2024	**R$ 530.248,88**

O saldo de R$ 1.060.746,48 (Hum milhão sessenta mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em 31 de dezembro de 2024 é considerado superávit, valor não executado no ano de 2024.

4.3 – Financeiro

O saldo bancário que consta no orçamento reflete a realidade financeira do FMDCA, cuja historicidade tem demonstrou uma baixa execução financeira em vários anos, com maior execução no ano de 2024, que beneficiou várias instituições da sociedade civil e governamental.
É comum a existência de fundos com quantias significativas depositadas em conta-corrente que não podem ser gastas por ausência de autorização orçamentária. Neste caso os valores apresentados nos itens 4.1 e 4.2 em Superávit, somando os valores, obtemos o valor de: R$ 1.060.746,48 (Hum milhão sessenta mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), condizente ao recepcionado no Ofício nº 092/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2025, o qual menciona um saldo financeiro de R$ 1.060.746,48 (Hum milhão sessenta mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) das contas-correntes/aplicações em referência integra o Balanço Patrimonial do Município para fins de apuração de superávit financeiro da fonte 175900000000 – Recursos Vinculados a Fundos; Ressalta-se que a Unidade Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente possui inscrição de restos a pagar não processados que totalizam o valor de R$ 7.243,00 (sete mil duzentos e quarenta e três reais) que deverá ser deduzido do valor financeiro para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro. Portanto o saldo para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro da fonte 175900000000 – Recursos Vinculados a Fundos será de R$ 1.053.503,48 (Hum milhão cinquenta e três mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Saldo em 31/12/2024	R$ 1.060.746,48
Restos a Pagar	R$ 7.243,00
Superávit	**R$ 1.053.503,48**

Salientamos que o valor do Superávit poderá ser suplementado no orçamento do exercício 2025, precedida de exposição justificativa que indique os valores existentes em conta corrente, e não previstos na LOA, como superávit financeiro, na forma do art. 43, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Conforme Tabela 1 e ocorrendo a suplementação sugerida, o FMDCA deverá executar no exercício 2025 o valor de R$ 1.053.503,48 (Hum milhão cinquenta e três mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Tabela 1

Superávit Conta 10548-1	R$ 530.248,88
Superávit Conta 9810-8	R$ 530.497,60
LOA 2025	R$ 708.120,00
Total Receitas (LOA + Superávit)	**R$ 1.768.866,48**
Restos a pagar	(R$ 7.243,00)
Reserva de Saldo Projeto FEASE	(R$ 114.760,00)
Reserva de Saldo Projeto FEASE	(R$ 85.410,00)
Para Execução 100%	**R$ 1.561.453,48**

A Tabela representa a soma da previsão orçamentário no exercício 2025 + Superávit da conta 10548-1 + Superávit da conta 9810-8. Destaca restos a pagar e realiza a reserva de saldo para projetos aprovados e não executados em 2024, que ainda estão tramitando.
Desta forma o CMDCA terá a obrigação de executar e apresentar não só aos órgãos de fiscalização, mas também aos contribuintes, a fim de obter confiança e incentivar na captação e aplicação de mais recursos no FMDCA.
Na tabela 2, as despesas, conforme sua natureza, previstas na Lei Orçamentária Anual, na Ação 0211 – Fortalecimento da Capacitação Continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares.

Tabela 2: Despesas previsas – Ação 0211 – Fortalecimento da Capacitação Continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares.

Despesa	**Natureza**	**Previsão**
Diárias Civil	339014	R$ 30.000,00

Aquisição de Kit Lanche camisetas	339032	R$ 30.000,00
Suprimento de Fundos – PF	339030	R$ 8.000,00
Passagens e Despesas com locomoção	339033	R$ 30.000,00
Contratação de Facilitador	339039	R$ 11.510,00
Suprimento de Fundos – PJ	339039	R$ 8.000,00
Total		**R$ 117.510,00**

Fonte: Memória de Cálculo – LOA 2025 (Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SIMPLAG).

Tabela 3 – Reprogramação dos saldos orçamentários (LOA 2025 + Superávit)

PROGRAMA	Ação	Valor por Natureza LOA 2025	Crédito Suplementar (SUPERÁVIT)	VALOR TOTAL
326	**AÇÃO 200:**Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes	R$ 285.000,00	R$ 643.948,48	R$ 933.943,48
	AÇÃO 210: Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo municipal.	R$ 210.000,00	R$,00	R$ 210.000,00
	AÇÃO 211: Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	**R$ 117.510,00**	R$ 60.00,00	R$ 177.510,00
	AÇÃO 858; Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.	**R$ 47.805,00**	R$ 72.195,00	R$ 120.000,00
	AÇÃO 859: Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz	**R$ 47.805,00**	R$ 72.195,00	R$ 120.000,00
	Total	**R$ 708.120,00**	**R$ 853.333,48**	**R$ 1.561.453,48**

Tabela 4: Reprogramação das Despesas previsas – Ação 0211 – Fortalecimento da Capacitação Continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares. **(LOA 2025 + Superávit)**

Despesa	Natureza	Previsão (LOA 2025)	Crédito Suplementar (SUPERÁVIT)	VALOR TOTAL
Diárias Civil	339014	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00
Aquisição de Kit Lanche camisetas	339032	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00
Suprimento de Fundos – PF	339030	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
Passagens e Despesas com locomoção	339033	R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00
Contratação de Facilitador	339039	R$ 11.510,00	R$ 0,00	R$ 11.510,00
Material Gráfico	339030	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Suprimento de Fundos – PJ	339039	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
Total		**R$ 117.510,00**	**R$ 60.000,00**	**R$ 177.510,00**

5 – CONCLUSÃO

Conclui-se destacando os passos a serem seguidos pelo colegiado:

Deliberar a relatório na reunião do colegiado Cmdca;

Elaborar e publicar a Resolução de aprovação do relatório para envio a Semasf e proceder com os trâmites de crédito suplementar na LOA 2025; e

Elaborar o Edital 2025 conforme modalidade de aplicação 50, previstas nas ações 200, 210, 858 e 859.

Importante que o Cmdca de Porto Velho tenha o maior empenho possível em dar publicidade a todas as ações relacionadas aos recursos vinculados ao FMDCA, como mecanismo de gerar transparência e confiança.
Com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 131/09 e 156/16, a LRF passou a exigir, ainda, que informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem estar disponíveis ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público. Outrossim, determinou a disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso a informações:

I - quanto à despesa : todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II - quanto à receita : o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Vale repetir, ainda, que, de acordo com a LFR, art. 50, I e III, todo fundo especial deve ter as demonstrações contábeis e a identificação dos recursos individualizados, inclusive, com disponibilidade de caixa em registro próprio.
Tudo com vistas a facilitar a transparência e a fiscalização e de acordo também com os ditames da Lei de Acesso à Informação, especialmente no art. 7º, VII.
Afinal, a informação é o insumo básico do controle social e seu amplo acesso e sua ampla divulgação têm sido foco do legislador para a boa administração da coisa pública, cabendo aos Conselhos de Direitos, formuladores controladores da Política Pública zelar pela transparência exaustivamente prevista na legislação.

ERIVELTON ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9764173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº87/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00016473/2025-17-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos servidores relacionados abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Vilhena-RO, tendo como objetivo da viagem realizar a reintegração familiar de infante conforme determinação judicial, no período de 17 a 19 de abril de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hilux, placa RSY7F15 e Hilux.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº54/SAF/DPSE/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SÔNIA MARIA GUILHERMON DE CARVALHO	246084	Cuidador Social	Vilhena-RO	2 e ½ (duas e meia)	R$150,00 R$75,00	**R$375,00**
SOLANGE BOAVENTURA	259904	Assistente Social	Vilhena-RO		R$400,00 R$200,00	**R$1.000,00**
EDSON LEAL DE OLIVEIRA	168370	Gari/Condutor	Vilhena-RO		R$150,00 R$75,00	**R$375,00**
TOTAL						**R$1.750,00**

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8506E0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA "UNIDOS PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Prefeitura de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Educação convoca os/as Candidatos/as aprovados/as no Processo Seletivo do Serviço de voluntariado para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa "Unidos Pela Educação Inclusiva".
Para a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa "Unidos Pela Educação Inclusiva", o/a candidato/a convocado/a deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP da SEMED a partir do dia 15/04/2025 ao dia 28/04/2025 com cópia e original dos seguintes documentos:
a) Registro de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Atestado de Aptidão Física e Mental (até 90 dias):
d) Conta Bancária.

2ª CONVOCAÇÃO CUIDADOR – ZONA RURAL

ORD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ESCOLA (SOMENTE CANDIDATOS ZONA RURAL):
7	YASMIM KELLEN MOURA LIMA	CUIDADOR	ZONA RURAL - EMEF Ermelindo Monteiro Brasil Localidade: Vila do DNIT - Porto da Balsa
28	ANA VALÉRIA DA SILVA COSTA LOPES	CUIDADOR	ZONA RURAL - EMEIEF Joaquim Vicente Rondon - Distrito de Jaci Paraná
38	SHERLENE COSTA DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA RURAL - EMEIF José Augusto da Silva Localidade: Distrito de EXtrema
60	NAJARA DE ALMEIDA DE MENEZES	CUIDADOR	ZONA RURAL - EMEIEF Joaquim Vicente Rondon - Distrito de Jaci Paraná
72	ANDRESSA SANTOS DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA RURAL - EMEF Progresso Localidade: Linha Progresso, nº 14195, Bairro Ronaldo Aragão

2ª CONVOCAÇÃO CUIDADOR - ZONA URBANA

ORD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ESCOLA (SOMENTE CANDIDATOS ZONA URBANA):
9	IRLEY LIMA NOGUEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
10	FRANCISCA CHEILA NASCIMENTO DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
13	GEILSON LIMA RIBEIRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
51	ELANY SENA LISBOA	CUIDADOR	ZONA URBANA
73	NORMA SUELY ARAGÃO DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
74	GABRIELA BEATRIZ ARAÚJO DOS SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
75	MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
88	SUELY PEREIRA RODRIGUES AGUIAR	CUIDADOR	ZONA URBANA
89	JOAO MIGUEL DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
95	GERALDO SOARES PESTANA	CUIDADOR	ZONA URBANA
97	WILMA ALVES DA CRUZ	CUIDADOR	ZONA URBANA
98	LINDOMAR SOUSA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
124	MARIA FÁTIMA DE SOUZA BONATO	CUIDADOR	ZONA URBANA
125	JULIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
136	FLÁVIO SOUSA DE MIRANDA	CUIDADOR	ZONA URBANA
139	SOLANGE BARROS DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
155	JOSICLEIDE PASSOS DE MELO CAMPELO	CUIDADOR	ZONA URBANA
189	RUTH ZACARIAS DE MORAIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
194	NÁGIA FERREIRA SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
195	JAIRA REGIA DE ANDRADE MELO MENDONÇA	CUIDADOR	ZONA URBANA
198	MIRNA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
208	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
214	LEILA ZACARIAS DE MORAIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
227	MICHELA MACEDO OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
243	ROSILENE DA SILVA CRUZ	CUIDADOR	ZONA URBANA
245	PATRÍCIA RODRIGUES BRAGA	CUIDADOR	ZONA URBANA
247	ROGERIO AQUINO DE OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
263	LILIAN CRISTINA DOS SANTOS MORAIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
265	ELENILDA LOPES VIEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
270	LELIANE DA SILVA VALE	CUIDADOR	ZONA URBANA

285	VERA LÚCIA SOUZA JUSTINO	CUIDADOR	ZONA URBANA
288	LUANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA VENANCIO	CUIDADOR	ZONA URBANA
309	MARINETE BATISTA DIONIZIO	CUIDADOR	ZONA URBANA
310	RENE DE SOUZA CHAGA	CUIDADOR	ZONA URBANA
315	MARIA ANGELA DE FREITAS SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
345	SARAH SUAREZ DOS SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
366	EMILENE DIAS PIRES	CUIDADOR	ZONA URBANA
373	SABRINA MARQUES DE JESUS DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
399	WILLIE FRANCISCO MACIEL BERNARDO	CUIDADOR	ZONA URBANA
403	CARLOS HENRIQUE MARUPÁ REBOUÇAS	CUIDADOR	ZONA URBANA
405	FRANCISCA CLÉA SANTOS TOME MOREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
411	REBECA GOES LIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
413	SABRINA FREIRE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
414	HENRIQUE PASSOS DE MACEDO	CUIDADOR	ZONA URBANA
417	RAIARA SIQUEIRA MATOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
418	GIRLANE KARINE LEITE DE OLIVEIRA CUNHA	CUIDADOR	ZONA URBANA
419	PATRICIA MACÊDO DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
426	NATÁLIA QUÉTLEN GONÇALVES MASCARENHAS	CUIDADOR	ZONA URBANA
437	RAFAEL CRISTOFER AZEVEDO FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
441	RARIANE MILENA PAZ OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
447	MAYCON RIBEIRO DE LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
448	NOEMIA SANTANA	CUIDADOR	ZONA URBANA
449	PATRICIA MARCOLINO TEIXEIRA MOURA RODRIGUES	CUIDADOR	ZONA URBANA
450	GISELE CRISTINA SANTOS DA COSTA	CUIDADOR	ZONA URBANA
451	TAIANE JOVITA ONORATO DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
452	SUZANA DOS SANTOS CARVALHO	CUIDADOR	ZONA URBANA
453	NATASHA VILARIM SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
454	EDIELY INÊS SIQUEIRA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
455	JÊNIFER SANTOS MAPEANO	CUIDADOR	ZONA URBANA
456	GIGLIANE DA SILVA SANTOS FERNANDES	CUIDADOR	ZONA URBANA
457	DILMARA DA LUZ ARAÚJO SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
458	NOELI DA SILVA PEREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
459	GUSTAVO NUNES PARENTE	CUIDADOR	ZONA URBANA
460	CAMILA SILVA DE FRANÇA RODRIGUES	CUIDADOR	ZONA URBANA
461	HEVANDER OLIVEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
462	GESSICA ELENICE BEZERRA SIQUEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
463	KÁREN CRISTINA OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
464	CLEICE CRISTINA FEDERIGI COSTA DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
465	JORGE LUIZ PAIVA REGO	CUIDADOR	ZONA URBANA
466	ÉVONI CHAGAS DE CASTRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
467	JÉSSICA ARAUJO DE SOUSA	CUIDADOR	ZONA URBANA
468	DIOGO ALVES DA SILVA NOGUEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
469	ELIZANGELA DAS GRACAS TIUBA OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
470	THAMIRES FREITAS DIOGO TAVARES DUARTE JORGE	CUIDADOR	ZONA URBANA
471	AMANDA OLIVEIRA FELIX	CUIDADOR	ZONA URBANA
472	RAIANE RANDRESSA BATISTA AMARO	CUIDADOR	ZONA URBANA
473	GESSICA MAGNO AFONSO	CUIDADOR	ZONA URBANA
474	BRENDA PEREIRA DA SILVA LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
475	JESSICA WALTHMAN	CUIDADOR	ZONA URBANA
476	THAÍS DA CONCEIÇÃO GOMES	CUIDADOR	ZONA URBANA
477	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
478	ALINE GOMES DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
479	ALESSANDRA CRISTINA ALBUQUERQUE SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
480	MARIA FABIANA DE SOUSA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
481	DANILA ALENCAR DE SÁ	CUIDADOR	ZONA URBANA
482	MARIA ELZA ALVES DE CARVALHO	CUIDADOR	ZONA URBANA
483	ANA CAROLINE BATISTA CAVALCANTE	CUIDADOR	ZONA URBANA
484	ANA PAULA ANDRADE DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
485	DEBORAH VIEIRA DE LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
486	VALÉRIA SILVA DE ALMEIDA	CUIDADOR	ZONA URBANA
487	GISELE NÍZIA MIRANDA MONTEIRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
488	CLEYDIANE PEREIRA DE SOUSA	CUIDADOR	ZONA URBANA
489	FRANCISLANE CAMPOS DE LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
490	JOISY FRANCINARA PEREIRA PRATES	CUIDADOR	ZONA URBANA
491	FRANCIANE DE OLIVEIRA ALVES	CUIDADOR	ZONA URBANA
492	NAIANDRA ABADIAS PAES	CUIDADOR	ZONA URBANA
493	JOICIANE FERNANDES DE SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
494	ALESSANDRA CALAZAN DO NASCIMENTO	CUIDADOR	ZONA URBANA
495	TAINARA LUZIA DE MELO NOBRE BOLANHO	CUIDADOR	ZONA URBANA
496	CRISTIANE SILVEIRA CAPILE LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
497	SUELEN LEMOS FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
498	RAILANE SOUZA DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
499	AMANDA MARTINS DE OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
500	WILIANE SOARES SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
501	JAIANE SANTOS DA COSTA	CUIDADOR	ZONA URBANA
502	CAIO NATAN FREIRE DE CASTRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
503	DARIO MOURA CASTRO FILHO	CUIDADOR	ZONA URBANA
504	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
505	MAÍSSA GUIMARÃES FELICIANO	CUIDADOR	ZONA URBANA
506	BRUNA LORRANA MACHADO	CUIDADOR	ZONA URBANA
507	RODRIGO GOMES MOURA	CUIDADOR	ZONA URBANA
508	ÉVILLIN PASSOS DE MACEDO	CUIDADOR	ZONA URBANA
509	LARISSA VIEIRA DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
510	MAIRIM RAYELLY JANUÁRIO DA SILVA SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
511	MARIA AUZIVANE MELO ARAÚJO	CUIDADOR	ZONA URBANA
512	MOISÉS LUCAS FREIRE DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
513	FELIPE PEREIRA BARROS	CUIDADOR	ZONA URBANA
514	YASMIN CAROLINE COLARES NUNES	CUIDADOR	ZONA URBANA

515	OSVALDEMIRO LIMA PAIXAO	CUIDADOR	ZONA URBANA
516	SABRINA DOS SANTOS MOREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
517	RUTE IARA VIANA MARCIÃO	CUIDADOR	ZONA URBANA
518	NATHÁLIA RAFAELA RODRIGUES CARAUBA	CUIDADOR	ZONA URBANA
519	LARISSA SILVA SANTOS FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
520	GABRIEL SARMENTO CABRAL	CUIDADOR	ZONA URBANA
521	ALBERT JUAN PEREIRA PEDROSA	CUIDADOR	ZONA URBANA
522	LAURA BEATRIZ BORGES RODRIGUES	CUIDADOR	ZONA URBANA
523	DEIVISON HURTADO DE MORAIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
524	RAIANE DO NASCIMENTO PINHEIRO SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
525	RUZIVANIA MARTINS DOS REIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
526	CAROLINE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
527	GEOVANA LEAL DO NASCIMENTO	CUIDADOR	ZONA URBANA
528	ALICIA WANELY CHAVES PIRES	CUIDADOR	ZONA URBANA
529	GEFERSON RODRIGUES SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
530	DAIANE ALICE VIEIRA DANIEL	CUIDADOR	ZONA URBANA
531	ÁDNA LÚCIA NEGRÃO DE ALMEIDA	CUIDADOR	ZONA URBANA
532	JAQUELINE SOUSA DA CONCEIÇÃO	CUIDADOR	ZONA URBANA
533	JARDISON FREIRES DE LIMA	CUIDADOR	ZONA URBANA
534	NAIANI DO CARMO DIAS	CUIDADOR	ZONA URBANA
535	GLEYCE KELLY MARQUES PEREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
536	DAVID JUNIOR JUSTINIANO EVANGELISTA	CUIDADOR	ZONA URBANA
537	RENATA DE KÁSSIA PEREIRA FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
538	LARISSA DA SILVA SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
539	ANA BEATRIZ LEBRE LIMA ALENCAR	CUIDADOR	ZONA URBANA
540	VITORIA REBECA DOS SANTOS MONTEIRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
541	ALINE VITÓRIA COUTINHO DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
542	ESTER FRAZÃO ALVES	CUIDADOR	ZONA URBANA
543	KACILENE PINHEIRO COUTINHO	CUIDADOR	ZONA URBANA
544	CHERILLANE SALDIA FEITOZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
545	MIRLA RHUANA NASCIMENTO RIBEIRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
546	WESLON BRITO REIS	CUIDADOR	ZONA URBANA
547	REBEKA ALVES RAMOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
548	CAROLINE MOURA PINHEIRO	CUIDADOR	ZONA URBANA
549	JOSIANE LIMA DA SILVA	CUIDADOR	ZONA URBANA
550	BRUNA FERNANDA LIMA DA COSTA	CUIDADOR	ZONA URBANA
551	MAIRA VALENTE PEREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
552	IAN LUCAS DA SILVA MOREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
553	ERICK MATHEUS PAULO DOS SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
554	JADSON DE OLIVEIRA FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA
555	JOYCE FAGUNDES SOUZA	CUIDADOR	ZONA URBANA
556	BIANCA SOUZA CAMPOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
557	CÁSSIO FÁBIO SOUZA FARIAS	CUIDADOR	ZONA URBANA
558	DÉBORA ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR	ZONA URBANA
559	LUANA PINHEIRO ROCA DO NASCIMENTO	CUIDADOR	ZONA URBANA
560	MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA	CUIDADOR	ZONA URBANA

2ª CONVOCAÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS

ORD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ESCOLA (SOMENTE CANDIDATOS ZONA URBANA):
7	MILLENA VITÓRIA DAMASCENO ALVES DE MORAIS	INTÉRPRETE DE LIBRAS (VAGAS SOMENTE NA ZONA URBANA)*	ZONA URBANA
8	LINDA YASMIN COSTA DE SOUZA	INTÉRPRETE DE LIBRAS (VAGAS SOMENTE NA ZONA URBANA)*	ZONA URBANA

2ª CONVOCAÇÃO MEDIADOR DA APRENDIZAGEM – ZONA RURAL

ORD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ESCOLA (SOMENTE CANDIDATOS ZONA RURAL):
8	ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEIEF 03 de Dezembro - Localidade Distrito de União Bandeirantes
24	CHIRLEY DA SILVA LUNA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEIEF Rio Pardo (sede) Localidade: Distrito de Rio Pardo, BR 364, linha Caracol, km 90, Flona Bom Futuro
31	RAILSON DUARTE ALVES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEIEF Joaquim Vicente Rondon - Distrito de Jaci Paraná
37	CLARICE DA SILVA NABOA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEF Ermelindo Monteiro Brasil Localidade: Vila do DNIT - Porto da Balsa
39	FABIANA SA DOS SANTOS MALTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEI ABC do Jaci Localidade: Distrito de Jaci-Paraná
55	JULIANA PEREIRA BARROSO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA RURAL - EMEI Encantos de Mutum Distrito de Nova Mutum Paraná

2ª CONVOCAÇÃO MEDIADOR DA APRENDIZAGEM – ZONA URBANA

ORD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ESCOLA (SOMENTE CANDIDATOS ZONA URBANA):
18	IVANETE BEZERRA DE OLIVEIRA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
191	ILMA DE SOUZA RAMOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
289	SARA DOS SANTOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
302	LISIA ESDRAS SIMPLICIO DA MOTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
303	ARIANE VERAS BRANDÃO ARAUJO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
304	FRANCE AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
305	JANAÍNA FABRINE MADEIRA ROCHA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
306	ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
307	ANA LUCIA PIRES LIMA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
308	SAMILA NATANE COSTA DE OLIVEIRA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
309	JULIANE SOUSA FERREIRA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
310	ANTÔNIA EDILENE ALMEIDA BISPO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
311	LEILIANE FERREIRA FEITOZA DE SOUSA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
312	GIGLIANE RODRIGUES DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
313	EDNÉIA FARIAS SUBTIL GONÇALVES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA

314	MAIANA FREITAS DO NASCIMENTO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
315	IULE MAGALHAES DE SOUZA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
316	CAROLINE RIBEIRO SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
317	ELIANE SERRÃO DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
318	ANA CYSSA MACHADO TEIXEIRA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
319	BÁRBARA FERREIRA DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
320	CAMILLA NOGUEIRA DE VASCONCELOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
321	MAISSLA PEREIRA RODRIGUES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
322	RAQUEL RODRIGUES GOMES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
323	DÂMARIS RIBEIRO DE MENEZES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
324	TABITA KEREN DO VALE MACALI	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
325	MAIZA ESTEFANE BERGAMASCHI MOREIRA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
326	RAFAELA DE SOUZA DAMACENA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
327	CATARINA BRAVO LÊMOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
328	THIAGO GAMA PEIXOTO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
329	RITA ENILDA CUNHA DO AMARAL	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
330	ROCILENE DIAS DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
331	JULIE LEANE PESSOA DO NASCIMENTO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
332	EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
333	SANDRA REGINA DA SILVA DANTAS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
334	MARIA NAZARÉ VARGAS DE CASTRO LOPES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
335	JOELMA NASCIMENTO DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
336	MARIA ROSALINA VAZ DA SILVA BARCELOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
337	ANTONIA MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTE	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
338	MARCINETE VIANA DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
339	MARINEZ VIEIRA DA SILVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
340	ELIENE DOS SANTOS BATISTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
341	NIRVANA IRIS ALMEIDA RODRIGUES	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
342	NILVAN FERREIRA DA COSTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
343	LENIR DOS SANTOS BATISTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
344	LUZIA ALDANEI SILVESTRE DA SILVA CARVALHO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
345	ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
346	DAUGISA CORDEIRO DE SANTANA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
347	NILCE ARAUJO MAIA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
348	JUCILENE DA SILVA BARROS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
349	ELIANE PORTELA SILVA BRUN	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
350	ELISANGELA CARNEIRO DE ALCÂNTARA AGUIAR	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
351	JOANA DARC SILVA SARAIVA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
352	JARLINA DASSINAKIS SANTOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
353	KATIA CILENE SARAIVA ESTEVES GALDINO	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
354	REGINA CÉLIA DOS SANTOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
355	ALGLECY ALVES VIEIRA BARBOSA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
356	APARECIDA PEDRO DA COSTA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
357	DACILENE DA SILVA ROCHA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
358	VALESCA BRASIL BALAREZ SANTANA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
359	QUETREN ALMEIDA DOS SANTOS	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA
360	ALICE SILVA DOS SANTOS MENDONÇA	MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	ZONA URBANA

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CFB906C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 53/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n ° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n ° 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n. 17.353 de 09 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo n° 00600-00016166/2025-36.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, referente à viagem realizada no período de 24/04/2025 a 25/04/2025, ao distrito de União Bandeirantes, conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 40/2025/DA/SEMOB (B53D1109-e). Durante esse período, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Guilherme Ritter Baldin	266561	Engenheiro Civil – Fiscal de Obras	Porto Velho	União Bandeirantes	1 Inteira 1 1/2	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Gustavo Portela Veras	266503	Engenheiro Civil – Fiscal de Obras	Porto Velho	União Bandeirantes	1 Inteira 1 1/2	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Erique Parada Barroso	84301	Motorista	Porto Velho	União Bandeirantes	1 Inteira 1 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 225,00

VEÍCULOS UTILIZADOS

VEÍCULO	PLACA
Ford Ranger	SLG0B00

Art 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EC101D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 54/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 54/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
1º Art. Arbitrar e Conceder: 4½ (Quatro DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE** com o **objetivo** de levantamento das necessidades de adequação em atendimento a manutenção predial **No período de 28/04/2025 à 02/05/2025 Processo Administrativo Nº 00600-000015306/2025-59-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da silva carvalho	87446	Aux.Serviços Gerais	U.B.S. Calama, U.B.S. Demarcação, U.B.S. Papagaios e U.B.S. Santa Catarina.	**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$ 150,00	R$ 675,00
Silvio carvajal feitosa	868193	arquiteto		**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$ 300,00	R$ 1350,00
Fabio luiz storer	000000422-01	Asessor De P.Governamental		**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$ 300,00	R$ 1350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento Assinado Digitalmente.
Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 241AC5D0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9C32322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 18

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00011682/2025-74-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
KELIA PEREIRA MENEZES	00271023	Delegado Eleito ESTATUTARIO	Porto Velho-RO	**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
JULIETA FERREIRA DOS SANTOS	00324864	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
MILENA CALADO CARVALHO	01006456	Delegado Eleito PRAZO DETERMINADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
KEILA VIANA CHERUBINI	10078768	Delegado Eleito CARGOS EM COMISSAO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
ELIZABETE GOMES DE LIMA	00088973	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
NUBIA ARAUJO DE FREITAS	01003647	Delegado Eleito PRAZO DETERMINADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
LUCAS DA SILVA	01005788	Delegado Eleito		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00

BEZERRA		ESTATUTARIO				
MARIA RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA	00021874	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
LEIDA DE SOUZA CARDOZO	RG:5931** CPF: 654.***.***.25	Delegado Eleito COMISSIONADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
FABIO MATIAS BELMONTE	RG:116572**SSP/RO CPF: 017.***.**.74	Delegado Eleito COMISSIONADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
CARLA GABRIELE EIGANA CANAMARI	RG: 10070** SSP/RO CPF: 820.***.***.20	Delegado Eleito COMISSIONADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
DEUZINALVA DE SENA	00269705	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
MARLI RODRIGUES DANTAS DE FREITAS	00240820	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
MARIA EDNA RIBEIRO DA SILVA	00104901	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
JOSE ROBERTO SENADOR GONÇALVES	RG4383** CPF:350.***.***.53	Delegado Eleito COMISSIONADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
SANAUA RICARDO MATIAS	01003731	Delegado Eleito PRAZO DETERMINADO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
ELANE NUNES DA SILVA	00088311	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
RONNE CHARLES ALVES CHAVES	00188947	Delegado Eleito ESTATUTARIO		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
IRACEMA BIRA RAMOS	RG:6715** CPF:676.***.**.87	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
SHEULY FERNANDA RODRIGUES SOUZA	RG:023.***.***.57 SSP/RO CPF: 023.***.***.57	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
SIMIÃO REGIS PINTO	RG: 6603** SSP/RO CPF:873.***.***.20	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
MARIA DALVA FREITAS MEDEIROS	RG: 1924** SSP/RO CPF: 210.***.***-68	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
NÚBIA ANGELA DE LIMA DURAN	RG: 2726** SSP/RO CPF: 408.***.***-20	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
ELICENA CREPALDI FERNANDES	RG: 5900** SSP/RO CPF: 597.***.***.49	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
JUSILENE DOS SANTOS COSTA	RG: 45458** SSP/RO CPF: 560.***.***.78	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	RG4126** CPF:609.***.***.72	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
JOAO VERAMIL FRANCO	RG2152**SSP/AC CPF:434.***.***.87	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
JARDILENE RODRIGUES PAZ	RG: 8402**SSP/RO CPF: 822.***.***.68	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
MARIA JULIANA P. DE SOUZA	RG: 17024** CPF:026.***.***.56	Delegado Eleito Colaborador Eventual		**3½ (Três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Valor Total					**R$15.225,00**	

Porto Velho-RO, 14 de Abril de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D25D53A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 19

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00007868/2025-29-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	Unidades Básicas de Saúde da BR 364, BR 319 e Estrada da Penal	4 1/2	R$150,00	R$675,00
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Auxiliar de Serviços Gerais		4 1/2	R$150,00	R$675,00
Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo		4 1/2	R$150,00	R$675,00
Lígia Fernandes Arruda	259433	Farmacêutico		4 1/2	R$300,00	R$1.350,00
Valor Total					**R$ 3.375,00**	

Porto Velho-RO, 14 de Abril de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9B00D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº08/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
THJ1A78	PV490765	14/01/2025	6050-1
NEA4J60	PV490770	14/01/2025	6858-0
NDP1465	PV490775	14/01/2025	7072-1
OHO8948	P01K607007	15/01/2025	5185-1
OHM1156	P01IT0D00U	16/01/2025	7633-2
OHM1156	P01IT0D00T	16/01/2025	5185-1
MZS2431	P01J20703K	16/01/2025	5673-1
QTJ0I65	P01J20703M	17/01/2025	5738-0
NBX6452	P01IT0D011	18/01/2025	5452-3
PER6137	PV499670	20/01/2025	6050-1
NDJ2E79	P01IV08001	20/01/2025	5010-0
NCO4632	PV499666	20/01/2025	5401-0
MZS1D19	PV499885	21/01/2025	5185-1
NBE6114	PV499876	21/01/2025	5185-1
NEA9457	PV499887	21/01/2025	6050-1
NBR5944	PV499882	21/01/2025	5819-1
NBN9024	PV495410	21/01/2025	6050-1
RSX2C75	PV499138	22/01/2025	6050-1
NDS5579	P01IT0G004	23/01/2025	5185-1
OHQ8428	PV498879	24/01/2025	6122-0
QTC3J57	P01KK0J004	27/01/2025	5738-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDI5583	P01K20G02A	27/01/2025	6068-1
NDX1G43	P01J208016	28/01/2025	5185-1
NDY5B12	P01TZ0100W	29/01/2025	5010-0
NDY5B12	P01TZ0100Y	29/01/2025	7030-1
NDR4400	P01K20G01F	25/12/2024	5185-1
NDN1730	PV499772	26/12/2024	5185-1
NCR7E30	PV499588	26/12/2024	5185-1
QTI8I53	P01IS07001	27/12/2024	5720-0
OHS3647	PV499790	30/12/2024	5185-1
NAA4988	PV499773	30/12/2024	7633-2
QRA3896	P01K60501H	02/01/2025	5185-1
QLY7F94	P01KK0D01B	03/01/2025	6858-0
NDC2562	PV491097	04/01/2025	6947-2
NDS2G38	P01J50702J	08/01/2025	5010-0
RFE1I89	P01J50702E	08/01/2025	6050-3
NBJ7252	P01JB0601G	10/01/2025	5380-0
NBJ7252	P01JB0601H	10/01/2025	5380-0
NBL3360	PV499594	12/01/2025	7633-2
NCV7724	PV490771	14/01/2025	6050-1
NDE0266	P01KK0F002	15/01/2025	5185-1
NEB3039	P01IT0D00Q	16/01/2025	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTF6B65	PV490763	17/01/2025	7633-1
OHN5684	P01IW0500P	18/01/2025	5010-0

NDG7F49	P01J20703U	18/01/2025	5185-1
NOL9839	PV499263	18/01/2025	5185-1
QTA7H18	PV499888	21/01/2025	5185-1
OHR5A33	PV499883	21/01/2025	6050-1
NBI8713	PV498905	22/01/2025	5185-1
NCL4859	P01IT0G003	23/01/2025	5185-1
NPB5A62	P01IT0G007	24/01/2025	5185-1
QWM3I10	P021X06009	24/01/2025	5452-2
NCG9E90	P01KK0I008	25/01/2025	5509-0
NDV9194	PV499693	25/01/2025	6050-1
OAF0D27	PV499900	25/01/2025	5185-1
JWN4420	PV499310	25/01/2025	5185-1
OHV7J33	PV499436	26/01/2025	5541-1
BBB9A56	PV499853	26/01/2025	5541-3
CYT9191	P01IT0G00C	27/01/2025	6050-1
QTE0I67	P01NL01001	27/01/2025	7048-1
OHW9434	P01IT0H00C	28/01/2024	5185-1
MZR0705	PV499909	28/01/2025	5185-1
OHR4H12	PV456896	29/01/2025	6050-1
NEG9584	P01JB08008	29/01/2025	5401-0
NDD0275	P01K20G01B	25/12/2024	5185-1
NDC2140	P01JB06006	30/12/2024	6050-1
QTA3530	P021W0301S	10/01/2025	5380-0
NEA5756	P021W0301V	10/01/2025	5380-0
DNE3I04	PV499886	21/01/2025	5185-1
NDE8142	P01K00700Q	22/01/2025	5010-0
NCZ6161	PV499828	27/01/2025	7633-2
NCI1181	P01J208010	28/01/2025	5185-1
RSU2D69	P01J208012	28/01/2025	7633-1
NCT1420	P01KK0J00g	31/01/2025	5185-1
QRA4135	P01J303038	31/01/2025	5401-0
NBL6620	P01K60B00D	01/02/2024	5185-1
NDG9475	P01KK0J00q	01/02/2025	5185-1
NDW9F24	P01IT0J00H	01/02/2024	7072-1
NBB4691	P01KK0J00P	01/02/2024	5185-1
NCN9A39	P01K30202X	20/12/2024	6050-1
NBZ8945	P01KK0C021	19/12/2024	5185-1
NDV9786	P01IT0J00I	01/02/2025	5185-1
DKE6751	P01IT0J005	30/01/2025	5185-1
NDJ1095	P027B02003	08/02/2025	5460-0
OAI3J06	P01IT0H009	28/01/2025	5185-1
NEH8214	P027B01006	02/01/2025	6050-1
NCA1077	P021w0301m	10/01/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
JQI2418	P01J20702Y	11/01/2025	5185-1
OHS3647	P01J207030	11/01/2025	5185-1
NDW2G36	P01K60501X	12/01/2025	5185-1
JZS0908	P01IT0D002	13/01/2025	5185-1
PQI8I10	P01KK0I00g	25/01/2025	5452-2
NBX6F50	PV499897	25/01/2025	5185-2
NCM4B70	PV499898	25/01/2025	5185-1
NEG7521	P01J30303D	31/01/2025	5401-0
NCH7822	P01K60B007	31/01/2025	6050-1
OAC4B85	P01J10601J	06/02/2025	5380-0
NFL8I25	P027B0100M	06/01/2025	5452-2
NCG1724	PV499791	09/01/2025	6858-0
KAM6409	P021W0300Y	10/01/2025	6050-3
RSU5E17	P024703018	10/01/2025	6050-0
NCF1C69	P01IT0D003	13/01/2025	5185-1
NCW1G46	P01KK0F006	16/01/2025	5185-1
NBG5810	PV499799	17/01/2025	5185-1
DJD7490	P01KK0F00d	18/01/2025	5185-1
NBB9750	P01J20703W	18/01/2025	5185-1
RSU8A70	P01K20G029	26/01/2025	5185-1
NBS6172	PV498910	26/01/2025	5568-0
OHS3181	PV499857	26/01/2025	5541-1
NEE6J81	P01J303031	29/01/2025	5541-3
NDW2368	P01K20G02I	01/02/2025	5185-1
NDC6896	P01IT0J00G	01/02/2025	5185-1
OHO3260	P01L703007	02/02/2025	5010-0
NCI1473	P01IT0K005	04/02/2025	7048-1
NDL7431	P01K20G02R	04/02/2024	5185-1
QRA8A34	P01J20A007	06/02/2025	7633-1
NCT9526	P01K20H002	06/02/2025	5738-0
NBN8E77	P01GE0300C	25/09/2024	6050-1
NED3834	PV490976	04/01/2025	6050-1
NEG6176	PV491099	06/01/2025	6599-2
NEG6176	PV491098	06/01/2025	6041-2
SLH0E64	PV491014	10/01/2025	7633-1
RSU2G07	P01J509008	24/01/2025	7633-1
SLJ4J14	PV499892	25/01/2025	5991-0
NCN8981	PV499827	27/01/2025	7633-2
NBL4430	P01J20800Y	28/01/2025	5185-1
SLL8A37	PV499953	29/01/2025	5509-0
NEH7323	PV499265	30/01/2025	7633-2

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:728E540B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº09/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHM4198	P01J303033	31/01/2025	6050-1
NAD6617	P01KK0J00I	31/01/2025	7633-1
NDR3J36	P01IT0J00E	01/02/2025	5452-6
NBW8126	PV498541	04/02/2025	5185-1
MTM3749	PV493888	04/02/2025	5568-0
NDB3A77	P01K20G02K	04/02/2025	5185-1
NCN5759	P01JY0800D	05/02/2025	6050-1
NCN5759	P01JY0800E	05/02/2025	6050-1
NCN5759	P01JY0800A	05/02/2025	5010-0
SLG5A47	PV456886	05/02/2025	5185-1
NCP9H59	P01B0800M	06/02/2025	5380-0
ABY5525	P01J20A00C	06/02/2025	5185-1
NDL3F35	P01JB0800K	06/02/2025	5452-5
THI8B16	P027D0200G	06/02/2025	5380-0
NCL2441	P01J20A008	06/02/2025	5185-1
NDN1739	PV499802	06/02/2025	5401-0
NDA9J22	P027D0200E	06/02/2025	5380-0
NDE6069	P027D0200D	06/02/2025	5380-0
NCW4J47	P01J10601O	06/02/2025	6050-1
NDH8H26	PV491042	06/02/2025	6050-1
JWS7906	PV493607	07/02/2025	7633-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLK5D40	PV490989	07/02/2025	6050-1
RSW1A45	PV499443	07/02/2025	5819-4
SLK5D40	PV479620	07/02/2025	5673-1
NCK4836	PV494195	07/02/2025	5185-1
NCS2136	PV490961	07/02/2025	5568-0
NCJ6479	PV490964	07/02/2025	6050-1
SLK5D40	PV490990	07/02/2025	6599-2
NCZ4041	PV490967	07/02/2025	6050-1
KLY7G83	PV499923	08/02/2025	5185-1
OHP8G18	P027B02004	08/02/2025	5452-1
NDU1J34	P01IT0K00E	08/02/2025	5185-1
NEE0299	PV499270	09/02/2025	5118-0
NDF2496	P01IV0800M	09/02/2025	5380-0
NEE0299	PV499269	09/02/2025	5010-0
NEE0299	PV495331	09/02/2025	6556-1
OHT2729	P01J20B007	10/02/2025	5185-1
RSX2D06	P01K20K00B	10/02/2025	7633-2
NDA2936	P01K20K004	10/02/2025	5185-1
OHT2729	P01K20K007	10/02/2025	5185-1
NBN1298	P01K20K00L	12/02/2025	5185-1
NDY0585	P01K20K00E	12/02/2025	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCF1616	P01Kk0m003	14/02/2025	5185-1
NEH3450	P01K60B010	14/02/2025	5185-1
NDV8059	P01IT0N001	14/02/2025	5460-0
THI3F88	P01K60B00Z	14/02/2025	5452-2
JHK9G80	P01Kk0m00f	15/02/2025	5185-1
OHN4694	P01K20K00T	16/02/2025	5185-1
OHW0D71	P01J208001	20/01/2025	6858-0
OHS8378	P01IT0G002	23/01/2025	7633-1
NCJ8848	PV499889	25/01/2025	5185-1
RSX2H47	PV499902	25/01/2025	7633-1
OHS1F76	PV499600	27/01/2025	6050-1
NEH4510	P01IT0H003	27/01/2025	5185-1
NBL7869	P01J208013	28/01/2025	5185-1
NDS7955	P01J20800T	28/01/2025	5185-1
NCN1C69	P01J20800U	28/01/2025	5185-1
NBL8909	PV499918	28/01/2025	5185-1
MLI7070	P01J20800W	28/01/2025	5185-1
NDQ1098	PV495412	29/01/2025	5185-1
NBK9304	P01KK0J009	29/01/2025	5738-0
NDL4340	P01J20801A	29/01/2025	5509-0
NCE6418	P01IT0J004	30/01/2025	5185-1
NBS6832	P01K20G02J	01/02/2025	7633-2
QRA8D41	PV499935	02/02/2025	5452-3
NEA6003	PV498528	02/02/2025	5541-3
OHP4I44	PV499330	02/02/2025	5452-3
RSW9D57	PV469020	03/02/2025	7633-1
NDG9J74	PV493603	03/02/2025	7633-1
NCA8801	P01K20G02V	04/02/2025	5185-1
NDI5016	PV498690	04/02/2025	7633-1
NAC4964	P01K20G02U	04/02/2025	5185-1
JXP0784	P01JY0800G	05/02/2025	5487-0
NCT8654	P01J10601Q	06/02/2025	6050-1
NCL3E47	PV491043	06/02/2025	6050-1
PHQ2F50	PV490969	07/02/2025	6041-2
NEH2139	P01J20A00H	08/02/2025	5185-1
NCP6H35	P01K00701H	09/02/2025	5380-0
SSS7B23	P01K60B00N	11/02/2025	5452-2
CSQ1A36	P01K60B00P	11/02/2025	5231-1
QTJ0A98	P01K60B00Q	13/02/2025	5401-0
NDZ6256	PV500090	13/02/2025	5185-1
NDZ6256	PV500091	13/02/2025	6599-2
QTD7G68	P01IT0N008	14/02/2025	5185-1
NCO3B60	PV490906	14/02/2025	7633-2
NDW9836	P01Kk0m009	14/02/2025	5185-1
NDK1142	P01K60B00V	14/02/2025	5509-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCW1H89	P01Kk0m002	14/02/2025	5738-0
NDD4700	P01K60B01G	15/02/2025	5185-1
SLK3J50	P01Kk0m00x	15/02/2025	5185-1
PWS9I33	P01K60B01I	15/02/2025	5185-1
QXF8B48	PV479621	15/02/2025	6050-1
NDZ6037	PV490876	15/02/2025	6050-1
QATH9G38	P01K60C006	17/02/2025	5185-1
OHM2633	P02470600S	17/02/2025	6050-1
OHN4D96	P01IS0A00V	17/02/2025	5380-0
OHQ6063	PV490896	19/02/2025	6050-1
OHV3E63	P01KK0J00A	29/01/2025	5738-0
NEE4E06	P01J209003	02/02/2025	5541-3
NEE4E06	P01J209004	02/02/2025	5410-0
NBN0215	PV499929	02/02/2025	5185-1
OHW1G40	P01K20K006	10/02/2025	5185-1
NDH7I31	P01Kk0m00c	14/02/2025	7633-1
OHL8323	P01K60C003	17/02/2025	5185-1
NCP4E54	PV490888	18/02/2025	7633-2
NDS1020	P01JY0901D	19/02/2025	6050-1
NDL8J85	P01K60B01F	15/02/2025	5185-1
RSU4B54	P01K30202M	20/12/2024	6050-1
NBI5B70	P01K60501W	12/01/2025	5185-1
RSX3G76	P01J20800F	24/01/2025	5568-0
NDK2980	P01J20900E	02/02/2025	5452-3
QTG9F24	PV493734	02/02/2025	6050-1
NCY6917	PV469017	03/02/2025	7633-1
OHO5100	P01K50D00D	04/02/2025	5665-0
NDP0100	P01J20A009	06/02/2025	5185-1
QTH8F41	P01T901003	09/02/2025	5452-1
QTH8F41	P01T901004	09/02/2025	5380-0
NCG5C15	P01TI02002	09/02/2025	5452-1
QRA5715	P01J20B001	10/02/2025	6050-1
CTN9C66	P01K20K005	10/02/2025	5185-1
NCH0273	PV500096	13/02/2025	7072-1
JFP5I76	P01K60B019	14/02/2025	5185-1
EBQ7F61	PV499449	15/02/2025	5720-0
NCY0D58	PV490878	15/02/2025	6050-1
NDJ1904	P01kk0m00w	15/02/2025	5185-1
SLH6C36	P01K60C005	17/02/2025	5185-1
QZT2A98	P01IS0A008	17/02/2025	5452-2
OHT3028	P01JY0900I	19/02/2025	6050-1

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83C863E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº10/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTF6330	P01K008006	19/02/2025	6050-3
SLL4I70	P01K00800H	19/02/2025	6050-3
SLG3I41	P01K008003	19/02/2025	6050-3
NBL9745	PV499891	25/01/2025	5185-1
NCW6003	PV498689	31/01/2025	5185-1
NDB5C12	P01PW01008	01/02/2025	6050-1
NCR7374	PV498547	02/02/2025	5452-3
NDS3571	PV498538	02/02/2025	5452-3
OHM0H31	PV499931	02/02/2025	5452-3
OHT7806	P01K50D008	04/02/2025	5380-0
NDF4244	PV491050	05/02/2025	5185-1
NCO2457	P01J20A006	06/02/2025	7072-1
NDP9888	PV490975	07/02/2025	6599-2
NDP9888	PV479619	07/02/2025	6050-1
NBZ5A35	PV490988	07/02/2025	6050-1
NCT9009	P01J20A00L	08/02/2025	5185-1
NDQ3221	P027B02002	08/02/2025	5460-0
NCW6E94	P01RF01001	09/02/2025	5452-2
NEF8844	PV498570	09/02/2025	6050-1
NDO7B07	P01K00701F	09/02/2025	5452-2
NDN5C08	P01K20K008	10/02/2025	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEH1608	P01J20B009	10/02/2025	5185-1
NDN5C08	P01J20B005	10/02/2025	5185-1
NDI5H12	PV490928	11/02/2025	6050-1
JZH6937	P01Kk0k002	12/02/2025	5185-1
NEF0709	PV500095	13/02/2025	5185-1
NDH5357	P01K008011	19/02/2025	6050-3
NDH6033	P01K008005	19/02/2025	6050-3
QTI3A54	P01JY0902Q	21/02/2025	7340-0
NEH1497	P01JV0700B	21/02/2025	5568-0
OAM2480	P01K20L001	22/02/2025	5428-4
HKO1J61	P01K60D006	23/02/2025	5452-2
NCY1738	P01J20F00E	26/02/2025	5185-1
QTG4C84	P01J20F009	26/02/2025	5452-2
NCG4940	P01IW07021	27/02/2025	6599-2
NCG4940	P01IW0701Z	27/02/2025	6050-1
NCG4940	P01IW07020	27/02/2025	7340-0
JWX5729	P01Kk0a02r	28/11/2024	5185-1
JWX5729	P01GE402P	02/12/2024	5541-1
OHW5274	PV493497	27/01/2025	5231-1
OHW5274	PV493498	27/01/2025	6599-2

NDO3659	P01ITH006	28/01/2025	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEF7766	P01K60B005	31/01/2025	5185-1
PWK6125	PV498530	02/02/2025	5509-0
QTC6F28	PV498534	02/02/2025	5452-3
NCW0647	P01J209008	02/02/2025	5452-3
SJL5D24	P01K20g02w	04/02/2025	6041-2
NCM7I68	P01J10601N	06/02/2025	6050-1
QRA4B40	P01JV0603G	06/02/2025	5010-0
NCJ5J84	PV494196	07/02/2025	5185-1
NBX6D57	PV499441	07/02/2025	6122-0
QTG9G48	P01J20A00K	08/02/2025	6858-0
OHL9J19	PV490902	11/02/2025	6050-1
NCY7866	P01K20K00I	12/02/2025	5185-1
NDP1C47	PV493616	13/02/2025	5380-0
NEA9767	P01K60B00X	14/02/2025	5452-2
DHP5408	P01IT0N002	14/02/2025	5185-1
NCV9115	PV490998	15/02/2025	6599-2
NCV9115	PV490997	15/02/2025	6050-1
NDG5H11	P01K60B01H	15/02/2025	5185-1
OHR3978	PV499824	18/02/2025	5487-0
ATJ9I05	P01K00800N	19/02/2025	6050-3
QTF2A14	P01K008012	19/02/2025	6050-3
QTE3D03	P01K00800S	19/02/2025	6050-3
OHO2D12	P01Kk0m016	21/02/2025	5568-0
MZX5410	P01JY0902D	21/02/2025	5185-1
NDL3390	P01JY09031	21/02/2025	7633-2
NCQ3606	P01JY0902I	21/02/2025	7340-0
NDL3390	P01JY09032	21/02/2025	5185-1
RSU8I80	P01JV07016	21/02/2025	5592-0
QTE5D64	P01JY0902U	21/02/2025	7633-2
RSX7C47	P01ITP002	22/02/2025	5835-0
QTC0784	PV490803	23/02/2025	6050-2
SLK1H26	P01K00801Y	25/02/2025	7340-0
NDT0899	P01IW07010	25/02/2025	7340-0
OXL5G45	P01IT0P00D	26/02/2025	5819-1
SLI9A14	P01K60F002	26/02/2025	6050-1
QTB8518	P01K60F004	26/02/2025	6130-0
IFU1E27	P01IW0701N	27/02/2025	6050-1
NCG5E03	P01K00901F	27/02/2025	6050-3
SLL8B37	P01IW07026	27/02/2025	7340-0
OHS6000	P01IW0701E	27/02/2025	7340-0
OHO6H32	P01K00901I	27/02/2025	5380-0
QLU6483	P01K009015	27/02/2025	6050-3
QLU6483	P01K009014	27/02/2025	7340-0
OHW6E86	P01K00901A	27/02/2025	7340-0
KAA3H06	P01IT0P00U	01/03/2025	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDP1266	P01J20G004	01/03/2025	5185-1
NDL6643	P01IT0P00T	01/03/2025	5185-1
NDR5E28	P01IT0P00W	01/03/2025	5185-1
NDC3595	P01KK0N003	02/03/2025	5509-0
NDP4I08	P01K20L00F	02/03/2025	5738-0
NBZ1D87	P027E03007	04/03/2025	5452-1
NCF9841	P01JY0904H	06/03/2025	6050-1
NDR9E61	P01JB0900Z	07/03/2025	7340-0
NDD7G52	PV498535	02/02/2025	5452-3
NDZ1946	PV498537	02/02/2025	5452-3
NDH4483	PV499446	13/02/2025	5185-1
NBW8D43	P01IS0A00J	17/02/2025	7340-0
RFK3F40	P01K00800Y	19/02/2025	6050-3
OHN9701	P01K00800M	19/02/2025	6050-3
PHC0515	PV498609	20/02/2025	5509-0
MSO4C86	P01JY0902V	21/02/2025	5185-1
NCK2E83	P01K00801U	25/02/2025	7340-0
NBD0H96	P01IW07017	27/02/2025	7340-0
NDN7650	P01IW0701J	27/02/2025	5185-1
NCA4335	P01IW07016	27/02/2025	7340-0
NEF0709	P01IT0P00J	28/02/2025	5185-1
NDU1080	P01K60G007	01/03/2025	5185-1
NCY0769	P01K20L00O	03/03/2025	6530-0
NDU5058	P01K60G00B	03/03/2025	5185-1
RSY3C90	P01K60G00F	04/03/2025	5452-5
NDO7102	P01JY09048	06/03/2025	6050-1
QTE7D89	P01IS0B01A	07/03/2025	5410-0
QTJ0F05	P01JB0900W	07/03/2025	7340-0
NDT5F35	P01JB09013	07/03/2025	5185-1
NDW7E79	P01JB09016	07/03/2025	7340-0
NCJ9828	P01JB0901A	07/03/2025	7340-0
RSZ3J36	P01JB0900Y	07/03/2025	7340-0
NDD4392	P01JB0900V	07/03/2025	7633-1
NCO7243	P01J20H00H	09/03/2025	5185-1
NDU1789	P01JB0901W	10/03/2025	7633-1
QTC3E31	P01IW07013	25/02/2025	7340-0
NDO6C08	PV498527	02/02/2025	5541-3
NCK3831	PV499933	02/02/2025	5452-3
SLJ6E85	PV498540	02/02/2025	5452-2

OBL9H58	PV469019	03/02/2025	7633-1
OHP9656	PV499804	04/02/2025	5185-1

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:506666EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº08/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCS3545	P01J20601E	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCQ3063	P01J80500C	07/02/2024	7633-1	R$ 293,47
NDI3573	P01IR0703G	22/10/2024	6050-3	R$ 293,47
NCQ0611	PV493429	27/10/2024	5185-1	R$ 195,23
NCQ0611	PV493428	27/10/2024	6050-1	R$ 293,47
THJ3A76	P01GE0401N	05/11/2024	5568-0	R$ 195,23
QTG3090	P01GE0401W	05/11/2024	5568-0	R$ 195,23
AUJ0G81	P01IT0500L	07/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NDF7A56	PV498942	08/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QRA7058	PV498932	08/11/2024	5738-0	R$ 293,47
NBN4047	PV499417	08/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NCG9999	P01K20202H	11/11/2024	5819-4	R$ 880,41
NCW7941	P021W0203J	12/11/2024	6050-1	R$ 293,47
OCX4328	P01IZ803D	13/11/2024	5185-1	R$ 195,23
JGZ9B12	P01IZ0802X	13/11/2025	5185-1	R$ 195,23
QOO0E16	PV499109	16/11/2025	5568-0	R$ 195,23
OHM8A62	PV493467	18/11/2025	5452-1	R$ 195,23
QTD1J08	PV475292	18/11/2024	5410-0	R$ 130,16
ISV1091	PV475290	18/11/2024	5452-1	R$ 195,23
NBC5499	PV498876	19/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NDG2894	P01KK0A01D	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QTF4H24	P01J10501H	20/11/2024	5509-0	R$ 130,16
NLS4946	P01J10501I	20/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NBY6198	P01KK0A01J	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBL2I63	P01K60304W	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBY6198	P01KK0A01K	20/11/2024	7633-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTG8B78	P01KK0A01O	20/11/2024	5193-0	R$ 293,47
NCU4714	P01KK0A01N	20/11/2024	5193-0	R$ 293,47
OHN3I27	PV008109	21/11/2024	7633-2	R$ 293,47
OHN3I27	PV008108	21/11/2024	5185-1	R$ 195,23
IWM5J63	P01K302025	21/11/2024	5380-0	R$ 130,16
SHA2I58	P01KF0301Q	22/11/2024	5460-0	R$ 130,16
QTH0A15	P01IV0602E	21/11/2024	7633-1	R$ 293,47
OHP5493	P01IV0602D	21/11/2024	7633-1	R$ 293,47
NCG6C06	PV498782	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NBQ2187	PV499275	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NDV7642	P01K302027	21/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NDS0538	PV491056	23/11/2024	6050-1	R$ 293,47

KAO5406	P01K60305Q	24/11/2024	6858-0	R$ 130,16
NDW8F42	P01J205015	24/11/2024	7366-2	R$ 130,16
NDP3B27	PV498677	24/11/2024	6858-0	R$ 130,16
NBI5765	PV499357	24/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDM1D07	P01KK0A01Q	24/11/2024	6050-1	R$ 293,47
QTA3530	P01IT0502Z	25/11/2024	5193-0	R$ 293,47
MZZ1858	P01IT05030	25/11/2024	5185-1	R$ 195,23
KWM1440	P01J20501A	25/11/2024	5380-0	R$ 130,16
NBQ1118	PV498790	25/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NCG2F55	P01J20501F	25/11/2024	5487-0	R$ 195,23
OHP1140	PV498792	25/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NCN5194	PV498797	25/11/2024	5509-0	R$ 130,16
OHT3I88	PV491001	26/11/2024	6050-1	R$ 293,47
PBJ8C43	P01K60305S	26/11/2024	5487-0	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBS9C01	PV495586	27/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NCF8131	P01JY04015	27/11/2024	6050-1	R$ 293,47
QTG8D83	P01K603065	27/11/2024	6122-0	R$ 293,47
NDX4A93	P01K60306L	27/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBS9C01	P01J206006	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBB2D48	PV499454	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QTI1H18	PV498502	28/11/2024	6599-2	R$ 293,47
NDS5579	P01K60306Z	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDC5148	PV498839	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NJR5778	P01IZ0803Z	28/11/2024	5380-0	R$ 130,16
QTH5J96	P01LN0200F	29/11/2024	5452-1	R$ 195,23
QZU4F27	P01LN0200A	29/11/2024	5452-1	R$ 195,23
NBW0144	P01IT0600C	29/11/2024	5410-0	R$ 130,16
NCO6E39	P01J20600A	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NCV7462	PV499185	30/11/2024	7633-1	R$ 293,47
NBF2994	P01J20601F	02/12/2024	7366-2	R$ 130,16
QTH4B83	P01GE0402L	02/12/2024	6050-1	R$ 293,47
RSV0H10	P02470202D	02/12/2024	5568-0	R$ 195,23
AKG1153	P01KK0A02Z	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTE3C15	P01KK0A032	03/12/2024	5738-0	R$ 293,47
NBL8375	PV498978	01/11/2024	6599-2	R$ 293,47
NCY4G03	PV490663	11/11/2024	5185-1	R$ 195,23
ADN3147	P01K205003	16/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NEB2201	P01KK0A00T	17/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NCF8101	PV498732	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NEA0829	PV499278	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NDQ4J03	PV490799	22/11/2024	6050-2	R$ 293,47
NCZ2J50	PV491055	23/11/2024	7633-1	R$ 293,47
KYX0D20	P01K205012	23/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDN2J14	PV499360	24/11/2024	6050-1	R$ 293,47
ERB9J48	P01IT0502X	25/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NCM4D63	P01IT0502S	25/11/2025	5487-0	R$ 195,23
NCF2232	P01IT0502U	25/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBU8E91	PV498799	25/11/2024	5509-0	R$ 130,16
NEH4984	P01J20501H	25/11/2024	5487-0	R$ 195,23
OHT0061	P01J303022	26/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NCR8473	PV491060	26/11/2024	6050-1	R$ 293,47
OHS5087	P01J303026	26/11/2024	6050-1	R$ 293,47
OHU9B92	P01J30301X	26/11/2024	7633-2	R$ 293,47
QTG0A42	P01KK0A02C	26/11/2024	6858-0	R$ 130,16
OHV1639	PV008119	27/11/2024	5509-0	R$ 130,16
SLH5G20	P01JY04011	27/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NCG6F59	P01J20600E	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
RSU7E72	PV499372	28/11/2024	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDX3F20	PV499370	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
RSU9H49	PV499374	28/11/2024	6050-1	R$ 293,47
SLK6I60	PV499126	29/11/2024	6122-0	R$ 293,47
NDG0189	PV493270	02/12/2024	7633-2	R$ 293,47
NDP0G48	PV499552	03/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NCM5E53	P01K60307E	06/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHR8D72	P01JB05010	06/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDR4520	P01J20602J	06/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHN2084	P01KK0B00V	09/12/2024	5541-1	R$ 195,23
NCA6934	P01J50700G	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QTA9B76	P01K60307U	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QTE5859	P01J50700N	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
SLL7G56	P01J50700P	09/12/2024	63050-1	R$ 293,47
NCQ7A72	P024702020	17/10/2024	6050-1	R$ 293,47
NBJ2A08	P01K302011	22/10/2024	7633-1	R$ 293,47
NBJ2A08	P01K302010	22/10/2024	5185-1	R$ 195,23
RSY6C69	P01GE0401F	25/10/2024	6050-1	R$ 293,47
NDS8168	PV493752	29/10/2024	5568-0	R$ 195,23
NCH8688	P01KK0801G	30/10/2024	5738-0	R$ 293,47
HNU5284	P01KK0801H	30/10/2024	5185-1	R$ 195,23
QTH0H37	P01K50406J	31/10/2024	5819-1	R$ 880,41
SLK5H05	PV490747	03/11/2024	5819-1	R$ 880,41
SLK5H05	PV490450	03/11/2024	5738-0	R$ 293,47
SLK5H05	PV490656	03/11/2024	5835-0	R$ 195,23
NDA5F06	P01KK09009	04/11/2024	5185-1	R$ 195,23

RSX1H55	P01KF0301P	04/11/2024	7633-2	R$ 293,47
NDT8211	P01KF0301D	04/11/2024	5380-0	R$ 130,16
NDM2G38	P01J50301B	05/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NDA9608	PV498713	06/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NEA8800	P01KK0900O	07/11/2024	5541-1	R$ 195,23
NCB5C75	PV494818	07/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NCW9D04	P01K504071	11/11/2024	6050-1	R$ 293,47
SLL5A97	P01K30201R	11/11/2024	6050-2	R$ 293,47
NCO2F92	P01K30201U	12/11/2024	5380-0	R$ 130,16
EQV5849	PV499061	12/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDP3163	P01IZ0803J	13/11/2024	5380-0	R$ 130,16
RSY7F68	P01K50407S	13/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NCJ8848	P01J205003	14/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDF2H62	P01IT0501C	15/11/2024	5185-1	R$ 195,23
OHV3C43	P01K205006	16/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QTJ9F01	PV499202	20/11/2024	5819-4	R$ 880,41

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:663107E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº09/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCV8796	P01KK0A019	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
RSZ6I96	PV498735	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NCY8836	PV499276	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
NDT5D97	PV499219	22/11/2024	7633-1	R$ 293,47
JXG2627	P01K205017	23/11/2024	5185-1	R$ 195,23
RSV1I01	P01K60305N	24/11/2024	6050-1	R$ 293,47
RUX4A58	PV491061	26/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NED02064	P01J206009	28/11/2024	5819-2	R$ 880,41
OHV7H41	PV499457	28/11/2024	5819-4	R$ 880,41
NOX7I35	P01J20600X	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QXD8G56	P01IT06009	29/11/2024	5185-1	R$ 195,23
PHU9J78	PV491090	29/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NDO0750	P01K603070	29/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NAM4C86	P01K603074	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NED1620	PV499001	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
JXO0372	PV493269	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QRA5744	P01GE0402K	02/12/2024	6050-1	R$ 293,47
JKH7J01	PV499553	03/12/2024	5380-0	R$ 130,16
SLI9D94	PV491033	04/12/2024	5738-0	R$ 293,47
OHN2946	P01JB0500P	04/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NDB2502	PV499133	05/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NAD8F07	P01KK0B007	05/12/2024	5185-1	R$ 195,23
RSX8H87	P01J206023	05/12/2024	6122-0	R$ 293,47
NBO5275	P01KK0B00K	06/12/2024	5185-1	R$ 195,23
JWR1583	P01JB0501B	06/12/2024	5401-0	R$ 195,23
NDT4107	PV499008	06/12/2024	5185-1	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDT4107	PV499009	06/12/2024	6599-2	R$ 293,47
OHN2790	P01K60307M	06/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDR1E79	PV490573	07/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NEH6J13	P01IT09006	07/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBZ9085	P01J20602M	07/12/2024	6483-0	R$ 88,38
JXY6G92	P01IT0900E	08/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLL5I49	P01US0100O	08/12/2024	5452-3	R$ 195,23
NCJ3255	PV499567	08/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NDP0D01	P01KK0B00S	08/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDL5465	P01KK0B00M	08/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCU7781	P01K005015	09/12/2024	6050-3	R$ 293,47
NCH6303	P01J50700S	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
OHL5C33	P01K00500V	09/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NCA8801	P01J50700B	09/12/2024	7633-2	R$ 293,47
THJ3J46	P01J50700F	09/12/2024	7633-2	R$ 293,47
KZN1A83	P01IT0900J	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDP1716	P01K60307S	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHO0G09	P01J50700X	09/12/2024	7633-2	R$ 293,47
NIY9517	PV499015	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NIY9517	PV499016	10/12/2024	6599-2	R$ 293,47
PHP8C36	P01K20E00L	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDN4530	P01K20E00S	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCM5307	P01IT0901E	10/12/2024	5819-2	R$ 88,41
NBJ1A39	P01IT0900P	10/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDP1716	P01K20E002	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NEC0089	P01J20602W	11/12/2024	5487-0	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
RSV4G030	P01K603089	12/12/2024	5568-0	R$ 195,23
QTB4469	P01IT0B00C	12/12/2024	6122-0	R$ 293,47
NDD5A44	PV499017	12/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NBI1278	P01K20E00W	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCN2D46	PV491045	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QPM2G80	P01KK0C00F	12/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCW3204	P01IT0B00L	13/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCG2E17	P01K50A001	14/12/2024	5010-0	R$ 880,41
NCK0B15	P01J20700F	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTF1J60	P01J20700E	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDG9475	P01KK0c00m	14/12/2024	7633-1	R$ 293,47
NCZ8J16	PV498702	31/10/2024	7633-2	R$ 293,47
QTD4D82	P01GE04020	05/11/2024	6050-1	R$ 293,47
QTD4D82	P01GE04021	05/11/2024	7633-2	R$ 293,47
NCJ7363	PV495745	07/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NCK4005	PV495746	07/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NED9098	PV499038	08/11/2024	7072-1	R$ 293,47
NCK2C17	P01K202027	10/11/2024	6858-0	R$ 130,16
OHT5883	P01K50406S	11/11/2024	5487-0	R$ 195,23
QTF5H20	P01K60303U	12/11/2024	6068-1	R$ 195,23
NDU8928	PV491087	12/11/2024	5193-0	R$ 293,47
NBN6H85	PV499113	16/11/2024	5568-0	R$ 195,23
MZY9E74	P01IT0501T	19/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NEE4691	P01IT05027	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDC2682	P01K50408K	22/11/2024	6050-1	R$ 293,47
NBU4E31	P01K504088	22/11/2024	5380-0	R$ 130,16
NCT4845	P01IZ0803V	22/11/2024	6050-1	R$ 293,47
QTH8B90	P01K60305E	23/11/2024	6858-0	R$ 130,16
QTA2474	P01IT0502Y	25/11/2024	5193-0	R$ 293,47
NDR5671	P01J20501C	25/11/2024	5380-0	R$ 130,16
RSZ6I96	P01J20501E	25/11/2024	5401-0	R$ 195,23
NDF8806	PV499184	26/11/2024	7340-0	R$ 130,16
NDF4631	PV491029	30/11/2024	6122-0	R$ 293,47
NDQ2790	PV499130	01/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDL0F12	PV499131	01/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHS4448	P01K603072	01/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBR1E24	PV498996	02/12/2024	7633-1	R$ 293,47
NDX0677	PV498995	02/12/2024	6599-2	R$ 293,47
NDX0677	PV498994	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDS7096	PV499554	03/12/2024	5509-0	R$ 130,16
OHL7478	P01JB0500H	04/12/2024	5509-0	R$ 130,16
NDT1G44	P01KK0B009	05/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDT4652	PV499427	05/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCT3774	P01J20601Z	05/12/2024	6122-0	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHR9B25	P01JB05011	06/12/2024	6050-1	R$ 293,47
JIF9882	P01K60307G	06/12/2024	7633-1	R$ 293,47
OHT9677	P01K60307W	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDL2A12	P01K60307Y	09/12/2024	7633-1	R$ 293,47
OXL3280	P01J50700Q	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
JXS3B84	P01IT0900I	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLL6J77	P01K60307X	09/12/2024	5819-4	R$ 880,41
NDH0E53	P01J50700J	09/12/2024	7633-2	R$ 293,47
OHM5543	P01K00500Y	09/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NCP9C36	P01K20E00P	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLL8G56	P01J105025	10/12/2024	7684-2	R$ 130,16
SLL8G56	P01J105027	10/12/2024	5010-0	R$ 880,41

SLL8G56	P01J105026	10/12/2024	5835-0	R$ 195,23
SLL8G56	P01J105024	10/12/2024	6050-1	R$ 293,47
OHU3809	P01IT0901D	10/12/2024	5819-2	R$ 880,41
SLJ5D06	P01IT0900X	10/12/2024	5819-2	R$ 880,41
JVK2351	P01IT0900W	10/12/2024	5819-2	R$ 880,41
NDP0932	P01K20E00O	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHQ6716	P01IT0A007	11/12/2024	5185-1	R$ 195,23
HOP6F05	P01J20602X	11/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NBW7494	P01J206030	11/12/2024	5673-1	R$ 130,16
NCG4951	P01IT0A001	11/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NDY5008	P01IT0A005	11/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDH1773	P01IT0B00H	12/12/2024	6122-0	R$ 293,47
NDD2140	P01J20700J	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
MZY5G74	P01KK0C00J	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OAH6D46	P01KK0C00G	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBG6G57	P01K60400E	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDE9B09	P01K20E01E	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDD6442	P01IT0B00Q	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
ATC3434	PV481572	05/03/2024	5819-2	R$ 880,41
QTF6H42	P01J20500F	17/11/2024	7633-1	R$ 293,47
NCF1F76	P01IT0501F	17/11/2024	5185-1	R$ 195,23
OHQ1053	P01K20500Z	23/11/2024	5509-0	R$ 130,16
OAF5A55	P01KK0A02B	26/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBB6487	PV499003	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLL6F06	PV499004	02/12/2024	5460-0	R$ 130,16
OHL4576	P01JB0500S	04/12/2024	5410-0	R$ 130,16
NDP7509	P01J20601S	05/12/2024	6122-0	R$ 293,47
NDM6747	P01JB05015	06/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDW2421	PV499010	06/12/2024	6050-1	R$ 293,47

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50209A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº10/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDU5437	PV499012	06/12/2024	7323-2	R$ 130,16
NCQ8750	PV490572	07/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDZ7A72	PV498840	10/12/2024	6858-0	R$ 130,16
NDT2I65	P01IT0B004	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCT1421	P01K20E01V	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCP5091	P01K20E01R	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDL1545	P01K60400G	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDA4169	P01K20E01M	15/12/2024	6858-0	R$ 130,16
HXI1J08	P01K20E022	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCJ5557	P01IT0B014	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
SLJ6D17	P021X0405E	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCV1117	P01K20E01J	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTC0G62	P01IT0B018	18/12/2024	5452-5	R$ 195,23

OHV4216	P021X0405J	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
OHV4216	P021X0405K	18/12/2024	7633-1	R$ 293,47
BMJ9E09	P01IW0400Q	30/10/2024	7633-1	R$ 293,47
NCL6529	P01K20501B	23/11/2024	6068-1	R$ 195,23
PHS1J06	P01J20501P	25/11/2024	5509-0	R$ 130,16
RUN3G99	P01K603063	27/11/2024	6122-0	R$ 293,47
OHQ3278	PV493879	02/12/2024	5185-1	R$ 195,23
HAN7E54	PV499153	06/12/2024	5568-0	R$ 195,23
OHM8753	P01K005017	09/12/2024	5819-6	R$ 880,41
OHT8853	P01J507007	09/12/2024	5568-0	R$ 195,23
QTC4H07	P01K00501C	09/12/2024	5819-6	R$ 880,41
NOX7I35	P01K20E00A	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBW6G05	P01K20E00N	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTJ3I53	PV498563	14/12/2024	5509-0	R$ 130,16
NBW0995	P01K60400N	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDA5047	P01K60400I	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBX0221	P01K60400J	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
THI3F88	PV499571	17/12/2024	6122-0	R$ 293,47
MZO2J34	P01KK0C01K	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBZ1912	P01IT0B01C	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLH9C41	P021X0405N	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDV2136	P021X04056	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QTJ0H50	P021X0405U	19/12/2024	6050-1	R$ 293,47
JXE6897	P01KK0C01X	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDO7409	P01KK0D006	22/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBG1B57	P01K30203M	23/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCH1702	PV499208	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NDX6058	P01J20500T	20/11/2024	5185-1	R$ 195,23
OHV7227	PV008112	21/11/2024	5185-1	R$ 195,23
QPL8F36	P01K302028	21/11/2024	5568-0	R$ 195,23
QTG8G55	PV499362	24/11/2024	5193-0	R$ 293,47
NDY5J13	P01IT0502L	25/11/2024	5487-0	R$ 195,23
QTJ7B12	PV008118	27/11/2024	5509-0	R$ 130,16
IVJ1J16	PV499364	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NBQ6431	P01GE0402N	02/12/2024	5509-0	R$ 130,16
NDU6C58	PV491032	04/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCS0819	P01J20602S	07/12/2024	5487-0	R$ 195,23
OXL3458	P01IT0A006	11/12/2024	6050-1	R$ 293,47
GZI7226	P01IT0B001	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBN2307	P01K20E00V	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLG5G36	P01IT0B00E	12/12/2024	6122-0	R$ 293,47
NCN2868	PV498564	14/12/2024	5509-0	R$ 130,16
NCR7F91	PV498686	14/12/2024	7633-2	R$ 293,47
NDL7427	PV491071	14/12/2024	6050-1	R$ 293,47
SLL8H57	PV499093	14/12/2024	5509-0	R$ 130,16
RSW2E06	PV498565	14/12/2024	5509-0	R$ 130,16
NCP6737	P01J207003	14/12/2024	5819-2	R$ 880,41
NCW2F13	P01J207002	14/12/2024	5185-1	R$ 195,23
MZT4551	P01K60400K	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCR0324	P01IT0B00Z	15/12/2024	6041-1	R$ 195,23
NBN2891	P01K20E01B	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
JXQ8722	P01K20E01C	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
JZD7199	P01J20700S	15/12/2024	5819-1	R$ 880,41
NCD4095	P01KK0C01D	17/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NEE8381	P01KK0C01A	17/12/2024	5738-0	R$ 293,47
NDO2H60	PV499465	17/12/2024	5819-4	R$ 880,41
NCK2412	PV499460	17/12/2024	7633-1	R$ 293,47
NEE5988	P01K60400W	17/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCA6G56	P01K20E02H	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
SLK5H88	P021X0405O	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QTH8A76	P01J20700U	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBJ1F34	P01K20E02S	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCL5523	P01KK0C01H	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCM0552	P01KK0C020	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBK2G11	P01IT0C002	19/12/2024	7072-1	R$ 293,47
NEF1370	P01K20G00I	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
MYF1541	P01K60500B	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCY0174	P01K20G008	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCE5316	P01K20G010	23/12/2024	7625-2	R$ 293,47
NDZ1009	P01K30203H	23/12/2024	5487-0	R$ 195,23
OHP4E46	P01J50701A	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCV2679	P01J207017	23/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDT6G13	P01IU0602C	24/12/2024	7633-2	R$ 293,47
OHS1611	PV468617	03/05/2023	7358-0	R$ 130,16
NDA4856	PV491299	29/04/2024	7633-1	R$ 293,47
NBN8E77	P01GE0300C	25/09/2024	6050-1	R$ 293,47
OHU5216	P01J50300S	14/10/2024	7633-1	R$ 293,47
OHU5216	PV490683	24/10/2024	5185-1	R$ 195,23
NCG8594	PV498722	21/11/2024	5487/0	R$ 195,23
OHM3596	PV499222	22/11/2024	5185-1	R$ 195,23
NEA5I76	PV498556	24/11/2024	5509-0	R$ 130,16
NDA9239	P01J20501O	25/11/2024	5738-0	R$ 293,47
NOY2F36	P01K60306N	27/11/2024	5185-1	R$ 195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
RSU3C36	PV490756	03/12/2024	5738-0	R$ 293,47
NDX3066	PV499226	03/12/2024	5568-0	R$ 195,23
QTE3E58	P01JB0500L	04/12/2024	5398-0	R$ 88,38
NDR5671	P01JB0500R	04/12/2024	5380-0	R$ 130,16
SLK5D69	PV499134	05/12/2024	6050-1	R$ 293,47
SLK6F97	P01JB05014	06/12/2024	7056-1	R$ 293,47
SLK6F97	P01JB05013	06/12/2024	6050-1	R$ 293,47
THI2D60	P01K00500S	09/12/2024	5568-0	R$ 195,23
QTB6H85	P01K00500Q	09/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NCG9D75	P01K20E003	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTE3B02	P01IT0900R	10/12/2024	5819-2	R$ 880,41
NBB3386	P01K20E00G	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCR7F91	P01IT0B00F	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
CVD7J23	P01IT0B003	12/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTB2C17	PV491068	14/12/2024	7633-1	R$ 293,47
RGC3I10	PV499021	14/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NBN2888	P01K20E01P	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QRA7410	P01K60400P	15/12/2024	7366-2	R$ 130,16
OHS3181	PV499022	16/12/2024	7633-2	R$ 293,47
QTA9G52	PV499678	16/12/2024	5401-0	R$ 195,23
NCF3J50	PV499580	16/12/2024	5550-0	R$ 130,16
OHS3181	PV499023	16/12/2024	6599-2	R$ 293,47
NCF5828	P01K20E02B	17/12/2024	5738-0	R$ 293,47
NAE3599	PV499572	17/12/2024	6050-1	R$ 293,47
OHO9366	PV499466	17/12/2024	6858-0	R$ 130,16
SLL1B47	P021W0203N	18/12/2024	7056-1	R$ 293,47
SLL1B47	P021W0203M	18/12/2024	5010-0	R$ 880,41
NBX6F50	P01J20700W	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTC2B28	P021X0405L	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
RSU8A70	P01K20E02Y	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCQ6541	P01IT0C006	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDP2511	P021X0405T	19/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCT4J49	P01ITC00B	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NEF0197	P01IW05005	19/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QZJ3D74	P01K30202Q	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NBW4607	P01K30202Z	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
RSU2D74	PV499753	20/12/2024	5509-0	R$ 130,16
JXT7E19	P01K20G00P	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDE6E57	P01K60500H	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCA2C71	P01K20G00R	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBV3G71	P01IT0C00J	22/12/2024	5738-0	R$ 293,47

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DCAE48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº11/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDP7053	P01KK0D003	22/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDS9I01	P01IT0C00F	22/12/2024	5819-1	R$ 88,41
NDS9I01	P01IT0C00E	22/12/2024	5738-0	R$ 293,47
QTB5024	P01K20G00Z	23/12/2024	7625-2	R$ 293,47
QTF4E56	P01J207016	23/12/2024	7625-2	R$ 293,47
NDR1G58	P01K30203L	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NEE3424	P01K30203K	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
SLI4A85	P01KK0D00E	23/12/2024	7625-2	R$ 293,47
QTA2840	P01J507010	23/12/2024	7633-1	R$ 293,47
QTC7960	P01K30203J	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
THI2F47	P01TX01008	23/12/2024	7056-1	R$ 293,47
THI2F47	P01TX0100A	23/12/2024	5010-0	R$ 880,41
NDS8E86	P01J50701E	30/12/2024	5541-3	R$ 195,23
OHR2284	P01J106007	30/12/2024	5509-0	R$ 130,16
OXL0317	P01JB06002	30/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NCF8128	P01J40603B	30/12/2024	6599-2	R$ 293,47
OHR5B02	P01J207021	30/12/2024	7633-1	R$ 293,47
NDX1F32	P01J207027	31/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDL4H85	PV487945	26/03/2024	5185-1	R$ 195,23
NCZ8J16	PV498701	31/10/2024	5185-1	R$ 195,23
QZU8I95	P01K20500N	17/11/2024	5509-0	R$ 130,16
NDM4A61	PV499002	02/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCJ1193	PV498680	06/12/2024	6130-0	R$ 293,47
JQI2418	PV499570	08/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NDL3E28	PV499568	08/12/2024	5380-0	R$ 130,16
OHP9E95	PV490758	09/12/2024	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NEC8157	P01K603080	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QWJ8749	P01IT0900L	09/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDG2635	PV491094	11/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDM2E27	P01KK0C00N	14/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NBS2342	P01KK0C00L	14/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NOP-3817	P01K20E01S	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
RSU0D49	P01K60400Q	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OBL5H17	PV499468	17/12/2024	5185-1	R$ 195,23
FUL7C35	P021X04057	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDO6189	PV499117	18/12/2024	5541-1	R$ 195,23
NCR7F91	P01K20E02W	18/12/2024	5185-1	R$ 195,23
MZY5513	P01IT0C007	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCP7D57	P01K30202R	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
OHL3670	P01K302032	20/12/2024	5738-0	R$ 293,47
QBT1F02	P01K20G004	20/12/2024	6858-0	R$ 130,16
NSC4617	P01K60500G	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTC4G95	P01K20G00F	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDH8329	P01K302036	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NBV7H72	P01K30203N	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NBS0A66	P01K30203E	23/12/2024	5487-0	R$ 195,23
NBS0A66	P01K30203B	23/12/2024	5185-2	R$ 195,23
NXS5278	P01IU0602B	24/12/2024	7633-2	R$ 293,47
QQJ2H54	PV491002	24/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NDS6382	P01KK0D00K	24/12/2024	6858-0	R$ 130,16
QTF7B40	PV499770	24/12/2024	7633-2	R$ 293,47
NEG2667	P01IT0C011	25/12/2024	6050-1	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
OAE4806	P01K20G018	25/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDZ1I36	P01K20G011	25/12/2024	5452-3	R$ 195,23
NBX2991	P01K20G01I	25/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHR9E14	P01J20701N	26/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NBW7153	P01Kk0d00m	27/12/2024	5401-0	R$ 195,23
NCF5233	PV499658	27/12/2024	5401-0	R$ 195,23
NCT2099	PV499780	27/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NED6115	P01J20701Y	27/12/2024	6041-2	R$ 195,23
QTF8A61	PV499573	29/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QPL6I08	P01JV0602D	01/01/2025	6530-0	R$ 195,23
RSU3D85	P01Kk0d00x	02/01/2025	5185-1	R$ 195,23
RSY5A86	P01KF04007	02/01/2025	6050-3	R$ 293,47
NBX1660	P01Kk0D014	03/01/2025	5185-1	R$ 195,23
PHK3C44	P01W401001	05/01/2025	5452-1	R$ 195,23
NDY8549	P01GE02049	12/03/2024	6050-1	R$ 293,47
RSZ5D19	PV490059	29/04/2024	6050-1	R$ 293,47
LMZ8F79	P01K005010	09/12/2024	5380-0	R$ 130,16
NBL6389	P01K20E01W	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDR0G13	P01IT0B00S	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDR0G13	P01KK0C00X	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHN2B64	PV498567	18/12/2024	5541-1	R$ 195,23
NCC0J52	P01K20E02K	18/12/2024	6050-1	R$ 293,47
RVI7J82	PV499766	22/12/2024	5193-0	R$ 293,47
NDR6E68	P01KK0D00F	24/12/2024	5185-1	R$ 195,23
DEL0687	P01KK0D00L	26/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OHM5543	P01KK0D00T	30/12/2024	6050-1	R$ 293,47
QTD1F08	P01K20G01N	31/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NEE2740	P027B0100A	02/01/2025	6050-1	R$ 293,47
OAB2318	P01Kk0d01u	05/01/2025	5185-2	R$ 195,23
QTJ4A51	P01IR0900M	06/01/2025	6050-3	R$ 293,47

NDO6E41	PV499280	21/11/2024	5487-0	R$ 195,23
QTH9H84	P01IT0502T	25/11/2024	5487-0	R$ 293,47
QTF8E98	P01J20600T	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
JWQ5J77	P01J20600K	28/11/2024	5185-1	R$ 195,23
RSU7G11	P01K005016	09/12/2024	6050-3	R$ 293,47
RSU5G41	P01K20E00T	10/12/2024	5185-1	R$ 195,23
OBB1985	P01K60400M	15/12/2024	7633-1	R$ 293,47
OBB1985	P01K60400L	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCA1501	PV499464	17/12/2025	5185-1	R$ 195,23
NDH6154	PV499118	18/12/2024	5568-0	R$ 195,23
NBZ8945	P01KK0C021	19/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NCT4845	P01K30202T	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCN9A39	P01K30202X	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
RSU4B54	P01K30202M	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDV6H68	P01K30202L	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCK8427	PV499756	20/12/2024	5509-0	R$ 130,16
OXM0H07	P01K30202W	20/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NXR7E76	P01K605008	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
QTH0E10	PV499767	22/12/2024	5193-0	R$ 293,47
NDF8133	PV499683	22/12/2024	5487-0	R$ 195,23
QTC9D03	PV499769	22/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NOR5C98	P01K302034	23/12/2024	6050-1	R$ 293,47
NCR7E30	PV499588	26/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDN1730	PV499772	26/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDM8C46	PV499475	27/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBN2E13	P01K20G01D	25/12/2024	5185-1	R$ 195,23
DTT2789	PV499781	27/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NDO6E63	P021W0203Q	27/12/2024	5010-0	R$ 880,41
QUP1A27	PV499686	28/12/2024	7633-1	R$ 293,47
NDV3D22	P01J40603F	30/12/2024	5568-0	R$ 195,23
OHU7E02	P01KF04006	02/01/2025	6050-3	R$ 293,47
NDO7409	P01KK0D015	03/01/2025	5185-1	R$ 195,23
QTD4220	P01KK0D013	03/01/2025	5185-1	R$ 195,23
NDW8C80	P01kk0d01k	05/01/2025	5185-1	R$ 195,23
RSU2C34	P01IR0900N	06/01/2025	6050-3	R$ 293,47
NDD5J90	P027B0100R	06/01/2025	6050-1	R$ 293,47
QRA5I02	P01K60501O	09/01/2025	7633-1	R$ 293,47
RSV5I38	P02470300V	10/01/2025	6050-1	R$ 293,47
NDJ7586	P021W0301E	10/01/2025	6050-3	R$ 293,47
NCL5483	P021W0301F	10/01/2025	6050-3	R$ 293,47
NDH4C48	P01J20703C	11/01/2025	5185-1	R$ 195,23
NEH0719	P01IT0901L	10/12/2024	5819-2	R$ 880,41
NBX6571	P01K20E025	15/12/2024	5185-1	R$ 195,23
ETB3E30	PV499761	20/12/2024	7633-1	R$ 293,47
ETB3E30	PV499762	20/12/2024	6599-2	R$ 293,47
NDE1559	P01K20G00U	21/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBL2810	P01J20701M	26/12/2024	5185-1	R$ 195,23
NBI5G76	P01Kk0d00v	01/01/2025	5487-0	R$ 195,23
NEG9298	P01K605017	01/01/2025	5185-1	R$ 195,23
NCG2318	P01KK0D01C	03/01/2025	5193-0	R$ 293,47
QTC1D77	P01Kk0d01q	05/01/2025	5185-1	R$ 195,23
NCO2804	P01W401004	05/01/2025	5452-1	R$ 195,23
GTO3980	P01KK0D01L	05/01/2025	5185-1	R$ 195,23
SLG6B77	P027B0100S	06/01/2025	6050-1	R$ 293,47
NCT5270	P01J20702G	06/01/2025	5185-1	R$ 195,23

Porto Velho, 14 de Abril de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D88FF14

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 013/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI Nº 3954 de 07.04.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 013/2025/SML/PVH - Pregão Eletrônico nº 13/2025/SML/PVH - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00038539/2023-68-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS - COMPRIMIDOS I" (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/REVOGADOS DO PREGÃO N° 015/2023)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
AMPLA CONCORRÊNCIA						
01.ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	548.500	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 21.940,00	**EMPRESA: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ:** 54.388.280/0001-86 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARCELLO, Nº 573 –

						BAIRRO: LUTHER KING FRANCISCO BELTRÃO/PR **CEP**: 85.601-580 **RESPONSÁVEL**: NATIELE TOMAZELI BORGES CPF: 038.301.949-43
02.ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMPRIMIDO	11.000	FRACASSADO			
03.ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG.	COMPRIMIDO	15.550	CELLERA	R$ 0,25	R$ 3.887,50	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **ENDEREÇO:** ROD. RSC 287, KM 109+500, S/Nº – BAIRRO: INDUSTRIAL **CEP**: 96.880-000 VERA CRUZ/RS **RESPONSÁVEL**: AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03
04.ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG.	COMPRIMIDO	386.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	R$ 0,06	R$ 23.160,00	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **ENDEREÇO:** ROD. RSC 287, KM 109+500, S/Nº – BAIRRO: INDUSTRIAL **CEP**: 96.880-000 VERA CRUZ/RS **RESPONSÁVEL**: AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03
05.CABERGOLINA 0,5 MG.	COMPRIMIDO	200	FRACASSADO			
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
06.ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI.	COMPRIMIDO	18.000	SANOFI MEDLEY RMS: 1832603630019	R$ 4,72	R$ 84.960,00	**EMPRESA: CM HOSPITALAR S/A** **CNPJ:** 12.420.164/0005-80 **ENDEREÇO:** AVENIDA RIBEIRÃO DOS CRISTAIS, Nº 2701, GALPÃO G300 BL 6-18 – BAIRRO: EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA CAJAMAR/SP **CEP**: 07.775-240 **RESPONSÁVEL**: LETÍCIA MACHADO VILLADOURO **CPF:** 452.249.698-24
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
07.ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI.	COMPRIMIDO	6.000	SANOFI MEDLEY RMS: 1832603630019	R$ 4,72	R$ 28.320,00	**EMPRESA: CM HOSPITALAR S/A** **CNPJ:** 12.420.164/0005-80 **ENDEREÇO:** AVENIDA RIBEIRÃO DOS CRISTAIS, Nº 2701, GALPÃO G300 BL 6-18 – BAIRRO: EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA CAJAMAR/SP **CEP**: 07.775-240 **RESPONSÁVEL**: LETÍCIA MACHADO VILLADOURO **CPF:** 452.249.698-24
AMPLA CONCORRÊNCIA						
08.ESPIRONOLACTONA 100 MG.	COMPRIMIDO	27.700	HIPOLABOR	R$ 0,56	R$ 15,512,00	**EMPRESA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS, Nº 283 - BAIRRO: PARQUE NORTE VESPASIANO/MG **CEP**: 33.200-00 **RESPONSÁVEL**: AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07
09.FLUCONAZOL 150 MG.	CÁPSULA	69.600	FAST FÓRMULA	R$ 0,43	R$ 29.928,00	**EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EOP LTDA - ME** **CNPJ:** 18.201.787/0001-15 **ENDEREÇO:** AVENIDA HIGIENÓPOLIS, Nº 11 – BAIRRO: BELA VISTA SANTO ANDRÉ/SP **CEP**: 09.190-360 **RESPONSÁVEL**: ÉDER DE OLIVEIRA PRATO **CPF:** 219.268.178-00
10.LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG.	COMPRIMIDO	32.850	FRACASSADO			

Porto Velho, 11 de Abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:137056AD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N° 028/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N° 028/2025/SML/PVH

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI Nº 3958, de 11.04.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 028/2025** – **Pregão Eletrônico nº 90030/2025 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00044751/2024-45-e,** Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 56.099.477/0001-20
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 76804-056
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
CPF: 289.755.612-91
TELEFONE: (69)8111-7724
E-mail: MASTERMEDPVH@GMAIL.COM

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1. COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, termo formado para água, fabricado com resina termoplástica de polipropileno(PP) na cor branca leitoso, reforçado com friso lateral, com capacidade para **200 ml** peso mínimo por cento 198 g massa mínima=1,98 g p/copo) de referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de indelével na parte inferior da base. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/2002. Selo do INMETRO. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CAIXA COM 25 PACOTES	6.945	COPOBRAS	R$ 94,50	R$ 656.302,50
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
2. COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, termo formado para água, fabricado com resina termoplástica de polipropileno(PP) na cor branca leitoso, reforçado com friso lateral, com capacidade para **200 ml** peso mínimo por cento 198 g massa mínima=1,98 g p/copo) de referências indicativas em relevo, com caracteres visíveis e de indelével na parte inferior da base. O material deverá atender ao que dispõe a NBR 14.865/2002. Selo do INMETRO. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CAIXA COM 25 PACOTES	625	COPOBRAS	R$ 94,50	R$ 59.062,50
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
3. COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, termo formado para café, material poliestireno, capacidade **50 ml**, características adicionais atóxica, de acordo com as normas ABNT, NBR 14.865/2002,peso mínimo por cento 0,75 g selo do INMETRO, cor branco, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CAIXA COM 25 PACOTES	1007	COPOBRAS	R$ 50,98	R$ 51.336,86
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
4. COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, termo formado para café, material poliestireno, capacidade **50 ml,** características adicionais atóxica, de acordo com as normas ABNT, NBR 14.865/2002,peso mínimo por cento 0,75 g selo do INMETRO, cor branco, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CAIXA COM 25 PACOTES	335	COPOBRAS	R$ 50,98	R$ 17.078,30

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84905A38

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024 RETIFICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024 RETIFICAÇÃO

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3839 de 21.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 033/2024** – **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III"**, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 051/2024, UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00008462/2023-82-e**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
1. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2 ML	148.500	

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
2. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2 ML	49.500	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA 20 ML	2.900	HYPOFARMA	R$ 5,50	R$ 15.950,00	**EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **ENDEREÇO:** PRAÇA EMILIO MARCONATO, N°1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL

						DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP **CEP**: 13.916-074 **RESPONSÁVEL**: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
4. DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	450	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	SERINGA	1.950	**CANCELADO**			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
6. ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,6 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	SERINGA	1.450	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	41.250	HIPOLABOR	R$ 1,29	R$ 53.212,50	**EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS, N° 283, BAIRRO: PARQUE NORTE –VESPASIANO/MG **CEP**: 33200-000 **RESPONSÁVEL**: AMANDA RODRIGUES ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	13.750	FARMACE	R$ 1,88	R$ 25.850,00	**EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ:** 40.274.237/0001-85 **ENDEREÇO:** RUA JACINTO GODOY, N° 390, BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO –ERECHIM/RS **CEP**: 99.700-384 **RESPONSÁVEL**: CARLA EVA PRICHOA **CPF:** 997.159.020-49

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
9.ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	700	CRISTALIA	R$ 12,26	R$ 8.582,00	**EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **ENDEREÇO:** PRAÇA EMILIO MARCONATO, N°1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP **CEP**: 13.916-074 **RESPONSÁVEL**: RAFAEL OLÍMPIO **CASTANHEIRA** **CPF:** 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO INTRATECAL, EPIRIDURAL, IV, IM) SEM CONSERVANTE 2 ML	AMPOLA 2 ML	3.150	HIPOLABOR	R$ 1,97	R$ 6.205,50	**EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA** **CNPJ:** 12.889.035/0002-93 **ENDEREÇO:** RUA PARTICULAR, N°110 GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL – POUSO ALEGRE – MG **CEP**: 37556-348 **RESPONSÁVEL**: CLARICE PIETROSKI **CPF:** 018.613.970-54

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA 5 ML	9.200	HIPOLABOR	R$ 2,69	R$ 24.748,00	**EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS, N° 283, BAIRRO: PARQUE NORTE –VESPASIANO/MG **CEP**: 33200-000 **RESPONSÁVEL**: AMANDA RODRIGUES ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

12. FFITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1 ML	AMPOLA 1 ML	4.200	HYPOFARMA	R$ 1,68	R$ 7.056,00	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **ENDEREÇO:** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96880-000 **RESPONSÁVEL**: AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA 5 ML	470	UNIÃO QUÍMICA	R$ 8,51	R$ 3.999,70	**EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 08.774.906/0001-75 **ENDEREÇO:** AVENIDA OESTE, QD.01, LT.03 ARMAZÉM 02 ETAPA II, PARQUE INDUSTRIAL VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR – ETAPA II – APARECIDA DE GOIANIA / GO **CEP**: 74.993-394 **RESPONSÁVEL**: LUÍS ALFREDO LIMA SILVA **CPF:** 064.528.653-23

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	22.300	HYPOFARMA	R$ 0,80	R$ 17.840,00	**EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ**: 12.418.191/0001-95 **ENDEREÇO:** RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC **CEP**: 88.349-175 **RESPONSÁVEL**: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15. GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	2.200	SANTISA	R$ 1,05	R$ 2.310,00	**EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ**: 12.418.191/0001-95 **ENDEREÇO:** RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC **CEP**: 88.349-175 **RESPONSÁVEL**: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16. GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA 10 ML	1.000	ISOFARMA	R$ 2,00	R$ 2.000,00	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **ENDEREÇO:** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96880-000 **RESPONSÁVEL**: AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	1.250	CRISTÁLIA	R$ 1,96	R$ 2.450,00	**EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ**: 12.418.191/0001-95 **ENDEREÇO:** RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC **CEP**: 88.349-175 **RESPONSÁVEL**: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18. HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	5.500	UNIÃO QUÍMICA	R$ 6,87	R$ 37.785,00	**EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** **CNPJ:** 08.774.906/0001-75 **ENDEREÇO:** AVENIDA OESTE, QD.01, LT.03 ARMAZÉM 02 ETAPA II, PARQUE INDUSTRIAL VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR – ETAPA II – APARECIDA DE GOIANIA / GO **CEP**: 74.993-394 **RESPONSÁVEL**: LUÍS ALFREDO LIMA SILVA **CPF:** 064.528.653-23

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19. HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML	AMPOLA 0,25 ML	1.500	**CANCELADO**			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	1.250	CRISTÁLIA	R$ 6,29	R$ 7.862,50	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **ENDEREÇO:** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº,

						INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96880-000 **RESPONSÁVEL**: AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
21. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	9.500	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
22. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	16.350	

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
23. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	5.450	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24. IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32	FRASCO/ AMPOLA	220	RHOPHYLAC	R$ 260,40	R$ 57.288,00	**EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA** **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **ENDEREÇO:** RUA ALAGOAS, N° 253, IPSEP. RECIFE/PE **CEP**: 51.350-560 **RESPONSÁVEL**: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES **CPF:** 484.301.613-68

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	FRASCO/ AMPOLA	6.400	HIPOLABOR	R$ 4,40	R$ 28.160,00	**EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **ENDEREÇO:** PRAÇA EMILIO MARCONATO, N°1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP **CEP**: 13.916-074 **RESPONSÁVEL**: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
26. METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	45.000	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**FRACASSADO**
27. NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	450	

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	25.300	HIPOLABOR	R$ 1,22	R$ 30.866,00	**EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA** **CNPJ:** 12.889.035/0002-93 **ENDEREÇO:** RUA PARTICULAR, N°110 GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL – POUSO ALEGRE – MG **CEP**: 37556-348 **RESPONSÁVEL**: CLARICE PIETROSKI **CPF:** 018.613.970-54

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Decreto nº 43/I Publicado em 01 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D6F50AC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA SRPP 036/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **PORTO VELHO - RO**
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA

HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO ITEM 05 DO LOTE 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA, ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 036/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024.
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando que a marca ofertada pela empresa (CLARA),atende as especificações exigidas no edital, bem como a marca, é do mesmo fabricante da marca anterior (TOM - CLARAMAX), conforme proposta de preços disponível no processo n° 00600.0001820/2024- 26 (peça 173) dos autos.

2 – Tendo em vista a pesquisa de preços realizadas na internet (e - DOC 44C34CF3), referente ao item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do item relacionado abaixo, Lote 05 - Ampla Concorrência, da ata de Sistema de Registro de Preços Permanente nº 036/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2024, processo nº 00600.0001820/2024-26, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO…), com validade da Ata expirando em 23/09/2025, conforme solicitação da detentora:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
5	**Papel, Higiênico, Neutro, Folha Dupla,** em rolo, com dimensões 10cm (Largura) X 30m (Comprimento) com variação em Ate +/- 2% (Dois Por Cento), 100% Fibras Celulósicas, Não Reciclado, Isento De Partículas Lenhosas, Metálicas, Fragmentos Plásticos Ou Outras Substancias Nocivas a saúde, Grafado (Com Relevo), Crepado (Com Elasticidade), Na Cor Branca, Macio, Alta Absorção, Solúvel Em Água, Sem Odor. Embalagem Contendo Informações Sobre O Produto E O Fabricante, Sendo Todos Os Dizeres Em Língua Portuguesa (Brasil). Critérios De Conferencia E Inspeção No Recebimento: Visual, Por Cheiro, Tato E Medição. Pacote Com No **Mínimo 4 (Quatro) Rolos.**	Pacote	CLARA	R$ 5,51
Detentora do item da ata: **ECOLIM LTDA - EPP, CNPJ: 17.221.558/0001- 08**				

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05ECC1DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, **convoca os candidatos aprovados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo de 30 (trinta) dias, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

Cargo: ENFERMEIRO- 40 HORAS
UBS FRANCISCO PPEREIRA - QUERÊNCIA DO NORTE

Classificação	Nome
3°	SÍLVIA DE CASTRO

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO (SERIES INICIAIS) - 20 HORAS
ESCOLA AMILTON RIBEIRO- QUERÊNCIA DO NORTE

Classificação	Nome
1°	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Primavera de Rondônia/RO, 14 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Relação de Documentos para Cargo Efetivo
ANEXO I
Candidato:
Cargo:
Contato:

ÍTEM	*DOCUMENTOS PESSOAIS*
01	*01 Foto 3 x 4*
02	*CPF **(XEROX e Original)***
03	*Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)***
04	*Título de Eleitor **(XEROX e Original)***
05	*Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)***
06	*Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)***
07	*Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)***
08	*Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)***

09	*Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)* ***(XEROX e Original)***
10	*Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone)* ***(XEROX e Original)***
11	*Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
12	*Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo* ***(XEROX e Original)***
13	*Historico Escolar* ***(XEROX e Original)***
14	*Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
15	*Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)* ***(XEROX e Original)***
16	*Carteira de Tipagem Sanguinea* ***(XEROX e Original)***
ÍTEM	*DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)*
01	*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos* ***(XEROX e Original)***
02	*Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos* ***(XEROX e Original)***
03	*Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos* ***(XEROX e Original)***
04	*Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos* ***(XEROX e Original)***
05	*Atestado de Saúde Admissional (cópia e original).* ***(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal* www.primavera.ro.gov.br
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	*DECLARAÇÕES*
01	*Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;*
02	*Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);*
03	*Declaração de bens e rendas*
04	*Declaração de não impedimento para assumir cargo público*
05	*Declaração de Inexistência de nepotismo*
06	*Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx*

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:32E3DBAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

(Processo Administrativo n° 283/2025)
Termo De Dispensa De Licitação nº 13/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO** e a Empresa **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41**, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA, Prefeito Municipal**, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, com sede na Rua Rio De Janeiro, 3331, Setor 02 , Jaru - RO, CEP-76.890-000, inscrita no **CNPJ sob nº. 21.496.144/0001-50** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador (contador), Sr. **Vaguido Soares de Paula**, cadastrado no CPF nº ***.489.802-**, portador do RG nº 4669** SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 283/2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com base na Regulamentação Municipal de Inexigibilidade e Dispensa, via Decreto nº 2082/2024 em seu Art.25, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviçosde assessoria técnica em contabilidade pública para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo. O serviço tem como finalidade garantir a adequada execução das obrigações contábeis, financeiras e fiscais do município promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos assegurando o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos de controle., conforme características,quantidades e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	831 - Serviço de consultoria e de gerência/gestão	760 - Consultoria e Assessoria - Contábil	mensal	03	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ressalvadas a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
2.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
Os modelos de gestão e de execução constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO
O valor global da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 03 (três)** parcelas de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o intervalo de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 03.001.04.122.0005.2.005 – Apoio Administrativo SEMGPPLAN 10.1.2 Natureza da Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiro / Pessoa Jurídica
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO
As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
As regras sobre condutas consideradas infrações e passíveis de sanção administrativa encontram-se definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.6. Indenizações e multas.
13.6.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
É vedado ao CONTRATADO:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Rio Crespo/RO, 14 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Portador do Registro Geral –
CPF Nº ***.164.002-**
Contratante

Extra Assessoria e Consultoria EIRELI-ME
CNPJ: 21.496.144/0001-50
Representante:
VAGUIDO SOARES DE PAULA
CPF Nº ***.489.802-**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:FC4ADB67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 021/2025

TERMO ADITIVO N° 021/2025

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 038/2023, do Processo nº 1228/2023, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, ,Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0 e Unidade de Operação à Av. Calama – 445, Bairro São João Bosco, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 61.600.839/0061-96, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **Julio Cesar da Silva**, brasileiro, casado Gerente de Atendimento e Operações DF, Norte e Centro Oeste, portador da carteira de identidade no 1493**77-SSP/MT e do CPF no 728.***.***-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

1.DO OBJETO: Prorrogação do contrato n° 038/2023, que por objeto "Contratação de Agente de Integração, para fins de execução do estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino superior, a celebração de Termo de Compromisso, mediante bolsa e auxílio, bem como, a organização e execução do processo seletivo por meio de análise de currículos e entrevista, através da triagem e encaminhamento dos estudantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura", processo administrativo n° 1228/2023.

2.DA PRORROGAÇÃO: O contrato 038/2023, será prorrogado por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **18/04/2025**, vencendo em **18/04/2026.**

3.DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de R$ 3.620.448,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), estagiários durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir:
Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Médio	0	12	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
2	Nível Superior	312	12	840,00	70,00	57,00	R$ 301.704,00	R$ 3.620.448,00
3	Nível Técnico	0	12	000	00	00	00	00
		0					00.000,00	R$ 3.620.448,00

3.1 Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), programa de trabalho 0.002, elemento de despesa 3.3.90.39.
3.2 O presente termo aditivo está empenhado até o dia 31/12/2025. A SEMEC será responsável por realizar o empenho correspondente ao exercício de 2026, de forma imediata, logo após o início do referido exercício.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 038/2023**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:7691CBEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.013/SEMED/2025 RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENTREVISTAS, ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL

EDITAL Nº 013/2025/SEMED, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora Edna da Mota Alves no uso de suas atribuições legais, contemplada pela Lei Municipal nº 2136 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Decreto nº 2249 de 06 de fevereiro de 2025, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENTREVISTAS, ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL para o Programa Amigo Voluntário do Educando, regido pelo Edital n.012/SEMED de 09 de abril de 2025, para atividades de Colaborador na Alimentaçao Escolar, Colaborador na Limpeza Escolar, Assistente de Educaçao Infantil, Cuidador de Necessidades Especiais, e Monitor de Transporte Escolar.

LOCALIDADE/ ESCOLA CARLOS GOMES LINHA 78 KM 12 SUL									
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**

Deferido (a)	POLIANA DE OLIVEIRA FELBER	***480.012**	18/09/1998	0	10	0	0	40	**50**
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	ELIZANGELA BISPO DE O. BISPO	***.367.832-**	10/10/1986	0	10	0	0	40	**50**
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SAIDA DA LH 78 MORTA LADO DIREITO					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	FERNANDA DE LIMA	***792.762-**	17/03/1987	0	10	0	0	40	**50**
LOCALIDADE/ ESCOLA CÂNDIDO PORTINARI LINHA 82 KM 16 SUL									
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	FERNANDA FUNAYAMA DE OLIVEIRA	***355.702-**	20/05/1997	0	10	10	20	40	**80**
COLABORADOR NA ALIMENTAÇAO ESCOLAR					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	NAIARA DOS SANTOS CÂNDIDO	***070.422-**	21/05/1999	20	10	0	0	30	**60**
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	MEIRE RABELO	***630.832-**	01/06/1974	0	10	10	20	35	**75**
MONITOR DE TRANSPORTE SAIDA DA BOCA DA LINHA 82, POSTO IPIRANGA					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	EDINEIA ALVES DE ARAUJO GONÇALVES	***702.382-**	13/11/1975	0	10	0	0	40	**50**
Deferido (a)	ELITA BATISTA MOREIRA	***931.232-**	12/05/1983	0	10	0	0	40	**50**
Deferido (a)	DHIONATHAN GOMES DE FREITAS	*** 333.372-**	27/01/2000	0	10	0	0	40	**50**
Indeferido (a)	ROMILDO VENTURA DA ROCHA	*** 449.414-**	09/09/1972	0	10	0	0	35	**45**
Indeferido (a)	DANIELE DE JESUS BRITO	*** 610.872-**	23/04/1992	0	10	0	0	30	**40**
Indeferido (a)	GRACIELE ALVES PEREIRA	*** 900.952-**	20/12/1996	0	0	0	0	35	**35**
LOCALIDADE/ ESCOLA VISCONDE DE CAIRÚ LINHA 86 KM 08 SUL									
COLABORADOR NA LIMPEZA ESCOLAR					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	MARIA EDUARDA SILVA BEZERRA	***887.042-**	19/01/2005	0	10	0	0	40	**50**
Indeferido (a)	ROSENI LIZIK CARDOSO	*** 349.602-**	18/09/1986	0	0	0	0	35	**35**
COLABORADOR NA ALIMENTAÇAO ESCOLAR					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Indeferido (a)	AMANDA DE CASTRO FREDERICHI	***.339.422-**	07/11/2000	0	0	0	0	40	**40**
CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	LETÍCIA DAIANE DOS SANTOS	***694.202-**	08/03/2006	0	10	10	0	35	**55**
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	ROSICLEIA XAVIER DE ARAUJO	***184.702-**	11/02/1990	0	10	0	0	40	**50**
LOCALIDADE/ ESCOLA PRIMAVERA SANTANA DO GUAPORÉ									
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SAIDA DO KM 18 LINHA 102 NORTE					ESCOLARIDADE				
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**MÉDIO COMPLETO**	**SUPERIOR INCOMPLETO**	**SUPERIOR COMPLETO**	**ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
Deferido (a)	LUCICLEIDE LIMA DE AMORIM	*** 065.102-**	05/10/1989	0	10	0	0	40	**50**

_____

ANDRESSA ALVES DE S. WELMER

_____

ARLINDA SILVA DOS SANTOS

_____

JULIENE RODRIGUES

_____

MARINEDY ALMEIDA SILVA

_____

MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:424CD9F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2316/2025 9ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 001/SEMED/SMG/2025

DECRETO Nº 2316/2025

"DISPÕE DA 9ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 001/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Edital 001/SEMED/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os seguintes aprovados no teste seletivo do Edital 001/SEMED/SMG/2025:

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
66º	Andressa Aparecida dos Santos
67º	Mirelly Santos Ribeiro

PROFESSOR DE HISTÓRIA 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
1º	Gustavo Martins de Oliveira

Art. 2º Os candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 001/SEMED/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com o subitem 16.8, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **EFETIVO** OU **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, (Banco do Brasil).
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da fotografia e da identificação).
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF (menores de 18 anos de idade).
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração relação e documentação de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica expedido por médico junta médica do quadro de pessoal do Município.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUEM JÁ **POSSUI PASTA**:

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO OU SELETIVO
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração relação e documentação de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica expedido por médico junta médica do quadro de pessoal do Município.

Obs.:
Os documentos serão apresentados em cópias juntamente com os originais para conferência no DRH.
As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartório ou assinadas na presença do diretor do DRH.
As certidões e os exames serão apresentados em originais, com as devidas comprovações via internet. Todas as cópias, declarações vírgulas certidões, ou seja, todos e quaisquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A4 inteira.

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:176FC215

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2141-2025

LEI N. 2.141/2025
Em seringueiras/RO, 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO. **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **Anulação Parcial de Dotação**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.421.060,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.100,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
23 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252.720,00
24 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
41 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.000,00
42 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.500,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.04.122.0015.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	114.800,00
1 - 3..1..90..11..00..00 15000000		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
62 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	393.715,00
63 - 3.1.90.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	417.000,00
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
79 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	628.320,00
02.006.12.365.0004.2.054.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
93 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
104 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	159.894,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
131 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.911,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
150 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.100,00
		Total Suplementação: R$	**2.421.060,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
4- 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
6 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	100,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
28 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.900,00
31 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
33 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	245.820,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
44 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136.500,00
54 - 3.3.90.47.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.04.122.0015.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.800,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
65 - 3.1.91.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	810.715,00
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	

80 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	628.320,00
02.006.12.365.0004.2.054.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
94 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
107 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159.894,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
152 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.100,00
		Total Redução: R$	**2.421.060,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 11 de abril de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8B7E0EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	17/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/04/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE TAMBAQUI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SERINGUEIRAS- RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
f) Processo Adm Nrº :	164/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: NORTE RURAL LTDA CNPJ/CPF: 57.758.018/0001-74

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Alevino Tambaqui de 03 a 05 centimetros	200	R$ 289,0000	R$ 57.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 57.800,00
Pregoeiro
SERGIO VILMAR KNONNER

Seringueiras, 14 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:299988B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1268/2025
b) Licitação Nrº :	6/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/04/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE 20 LITROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE FAZENA E DE ASMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS- RO.
f) Processo Adm Nrº :	1268/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE AGUA MINERAL PARA GALAO DE 20 LT.	2.500	R$ 16,0000	R$ 40.000,0000
2	FARDO DE AGUA MINERAL C/ 12 UND DE 500 ML CADA	800	R$ 16,0000	R$ 12.800,0000
3	AGUA MINERAL COM GALÃO DE 20L	100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 55.800,00

Seringueiras, 14 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FD1C3D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	231/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/04/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
f) Processo Adm Nrº :	231/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 15.875.636/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MEIO FIO PRE MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 M DETALHAMENTO: MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PREMOLDADO, DIMENSOES 15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIORXALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA. (CRON4165)	15.000	R$ 27,9000	R$ 418.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 418.500,00

Seringueiras, 14 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:534D438C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	195/2025
b) Licitação Nrº :	9/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/04/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇAO E INSTALAÇAO COMPLETA DE SUB-ESTAÇAO COM TRANSFORMADOR DE 75 KVA INCLUSO MAO DE OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.
f) Processo Adm Nrº :	195/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 51.156.612/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	sub-estação com transformador de 75 kw completa até a caixa de distribuição.	1	R$ 55.900,0000	R$ 55.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 55.900,00

Seringueiras, 11 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:07E25EF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
12° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2025

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2025 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO** Nº 3878**/GP/PMT/2025 de** homologação e Processo administrativo N°1137/2024. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose
Theobroma – RO, 11 de abril de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGO – EMEIEF MANOEL RIBEIRO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
19º	ANA TEREZA CASTRO DE MORAIS	17/09/1998	9,0
20º	FRANCIELE NEVES DE OLIVEIRA MENDES	14/041997	9,0

SUPERVISOR EDUCACIONAL – EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
2º	CLEIDIANA A. DE OLIVEIRA ROCHA	15/08/1976	9,0

MERENDEIRA – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
5º	ELIETE NASCIMENTO GONÇALVES	08/01/1985	7,0

MERENDEIRA – EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO

Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
4º	ADSON PEREIRA DE SOUZA	31/10/1997	8,0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7F3A8930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50

Proposta e Concessão de Diárias

Proc. Nº:_____/_____
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE/MATRICULA:11957	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOEL VIEIRA DE LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** VEREADOR/ VICE-PRESIDENTE MATRICULA: 11956	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
862.***.302-**	000625.***/SESDEC/RO	1	4007-X	16.836-X

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
Motivo da Viagem: 0 VEREADOR/VICE-PRESIDENTE JOEL VIEIRA DE LIMA; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2025, COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; ONDE O MESMO IRÁ RESOLVER ASSUNTOS JUNTO AO DER/RO, SEAGRI E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES.			
Proponente: _____ JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ___/___/_____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	688,05		0,00	688,05

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá **Publica** **De:____/____/_____ a ____/____/____**	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:____/____/_____ a ____/____/____**

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A43CC6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS -ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES	**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 27/03/2025	**Data de Retorno** 27/03/2025
Motivo da Viagem: O SR. ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES, MOTORISTA, ESTEVE EM OURO PRETO DO OESTE, NO DIA 27DE MARÇO, PARA LEVAR OS PROFESSORES E SUPERIVISORES PARA O TREINA PAIC.			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:7C0008F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 11-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 11 / 2025

DATA: 09/04/2025 **PROTOCOLO:** 30 / 2025 **PROCESSO:**

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME
CNPJ: 09.517.901/0001-20 **Insc. Estadual: Endereço:** AVENIDA CAMPINAS
Bairro: JARDIM PAULISTA **Cidade:** ARIQUEMES- RO
Telefone:
CEP: 76.871-276

OBJETO

CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03001091220017205833903900000	18020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	2118	TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	UN	8.00	1,600.0000	12.800,00
					Total:		**12.800,00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

MANOEL GOMES DA ROCHA
Superintendente

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:94D71006



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D`OESTE/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 176

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de material consumo (material de expediente), para atender todas as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital.*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	5,00	UN	JOCAR	JOCAR	R$ 19,99	R$ 99,95	R$ 21,18	R$ 105,90	5,61	R$ 1,19
Descrição: TESOURA GRANDE DE USO GERAL CABO EM PLÁSTICO DE 25 CM										
4	5,00	UN	LEONOR A	LEONOR A	R$ 6,29	R$ 31,45	R$ 6,29	R$ 31,45	0,00	R$ 0,00
Descrição: Régua de aluminio rigida medindo 30cm										
9	30,00	UN	BYQUAL Y	BYQUAL Y	R$ 69,00	R$ 2.070,00	R$ 89,55	R$ 2.686,50	22,94	R$ 20,55
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 137 FNW NOVO (NÃO REMANUFATURADO)										
11	5,00	UN	Acrílico (MAXCRI L)	Acrílico (MAXCRI L)	R$ 30,00	R$ 150,00	R$ 42,31	R$ 211,55	29,09	R$ 12,31
Descrição: KIT ORGANIZADOR, PORTA CANETAS, TECLADO COM QUATRO PARTES NA COR PRETA										
Subtotal Adjudicado R$ 2.351,40							Subtotal Orçado: R$ 3.035,40		22,5340 %	R$ 684,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	5,00	UN	MASTER PRINT	ESPATUL A	R$ 3,20	R$ 16,00	R$ 9,03	R$ 45,15	64,56	R$ 5,83
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO REFORÇADO, COMPOSTO DE INOX ANTIFERRUGEM (MODELO ESPÁTULA)										
5	10,00	UNID	MULTILA SER	32G	R$ 24,00	R$ 240,00	R$ 54,33	R$ 543,30	55,82	R$ 30,33
Subtotal Adjudicado R$ 960,50							Subtotal Orçado: R$ 1.605,70		40,1818 %	R$ 645,20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

Descrição: PEN DRIVE 32GB IGUAL OU SUPERIOR AO SANDISK										
10	10,00	PCT	MASTER PRINT	A4	R$ 22,00	R$ 220,00	R$ 24,37	R$ 243,70	9,72	R$ 2,37
Descrição: PAPEL CASCA DE OVO TAMANHO A4, NA COR BRANCA PACOTE COM 50 UNIDADES										
13	5,00	UN	RADEX	A4	R$ 21,90	R$ 109,50	R$ 31,55	R$ 157,75	30,58	R$ 9,65
Descrição: PRANCHETA DE POLIESTIRENO TAMANHO A4										
15	10,00	CX	COMPA CTOR	AZUL	R$ 37,50	R$ 375,00	R$ 61,58	R$ 615,80	39,10	R$ 24,08
Descrição: CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC OU COMPACTOR 07										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	20,00	UNID	LACRE BEM	45X45	R$ 4,45	R$ 89,00	R$ 6,45	R$ 129,00	31,00	R$ 2,00
Descrição: FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45mmx45m										
Subtotal Adjudicado R$ 89,00							Subtotal Orçado: R$ 129,00		31,0077 %	R$ 40,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

7	5,00	UN	MASTER PRINT	MP 1061	R$ 24,99	R$ 124,95	R$ 65,97	R$ 329,85	62,11	R$ 40,98
Descrição: CALCULADORA MÉDIA COM 12 DIGITOS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DUPLA (SOLAR E BATERIA)										
12	5,00	UNID	MASTER PRINT	MP 887	R$ 31,99	R$ 159,95	R$ 80,33	R$ 401,65	60,17	R$ 48,34
Descrição: GRAMPEADOR TIPO ALICATE COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS POR VEZ										
Subtotal Adjudicado R$ 474,80							Subtotal Orçado: R$ 1.063,80		55,3675 %	R$ 589,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

16	10,00	PCT	MASTER PRINT	180GR	R$ 18,99	R$ 189,90	R$ 33,23	R$ 332,30	42,85	R$ 14,24
Descrição: PAPEL FOTO TAMANHO A4 180 G, PACOTE COM 50 UNIDADES										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	10,00	UN	BYQUAL Y	M428	R$ 88,00	R$ 880,00	R$ 93,52	R$ 935,20	5,90	R$ 5,52
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428 FDW NOVO (NÃO REMANUFATURADO)										
17	7,00	UN	MULTIVI SAO	AJUSTÁV EL	R$ 139,78	R$ 978,46	R$ 143,44	R$ 1.004,08	2,55	R$ 3,66
Descrição: APOIO PARA OS PÉS ERGONÔMICO AJUSTÁVEL EM TRÈS NIVEIS, EM METAL										
Subtotal Adjudicado R$ 1.858,46							Subtotal Orçado: R$ 1.939,28		4,1675 %	R$ 80,82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
14	100,00	UN	BX	Pasta Em L A4 Para Proteção De Document os Transpare nte C/100	R$ 0,99	R$ 99,00	R$ 4,05	R$ 405,00	75,55	R$ 3,06
Descrição: PASTA L TRANSPARENTE TAMANHO A4										
Subtotal Adjudicado R$ 99,00							Subtotal Orçado: R$ 405,00		75,5555 %	R$ 306,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
18	20,00	UN	PRO RESOLU TION	CONFOR ME EDITAL	R$ 24,98	R$ 499,60	R$ 189,64	R$ 3.792,80	86,82	R$ 164,66
Descrição: TONER NOVO NÃO REMANUFATURADO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER HL-1212w										
Subtotal Adjudicado R$ 499,60							Subtotal Orçado: R$ 3.792,80		86,8276 %	R$ 3.293,20

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 6.332,76	R$ 11.970,98	47,0990 %	5.638,22

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.
Nova Brasilândia d'Oeste-RO , 07 de Abril de 2025

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:B3B5EC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.312, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.312-GP/2025

Em, 11 de abril de 2025.

Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Sistema Administrativo da Câmara Municipal de Nova Mamoré estruturar-se com um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Nova Mamoré é constituído pelo Quadro Permanente composto de:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos em Comissão;

III – Função Gratificada.

Art. 3°- Para fins desta lei define-se**:**

I - cargo público: posição instituída por lei, dentro da organização do serviço público, com denominação própria, número certo de vagas, vencimento específico, deveres, atribuições e responsabilidades específicas atribuído, provido e exercido por titular na forma estabelecida em lei, compreendendo:

a) cargo efetivo: cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, com denominação e distribuição estabelecidas conforme o Anexo I desta Lei.

b) cargo em comissão: cargo público de livre provimento e exoneração, denominação e distribuição conforme estabelecido na Lei da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores.

II - função gratificada: vantagem acessória ao vencimento do servidor, atribuída pelo exercício de encargos de chefia, direção e assessoramento, para cujo desempenho, não se justifique a criação de cargos em comissão, denominados e distribuídos de acordo com essa Lei da Estrutura Administrativa Organizacional;

III - cargo em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a ocupantes de cargos mediante nomeação ou designação, inseridos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com atribuições, remuneração, lotação e quantidade de vagas nela estabelecidos;

IV – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres municipais, vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados;

V - as carreiras dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, são estruturadas verticalmente em níveis, enumeradas em algarismos romanos, de acordo com o nível de formação escolar do servidor, e horizontalmente em referências, de acordo com o tempo de serviço, enumeradas de “A” a “R”, nos termos do anexo III desta Lei;

VI - carreira horizontal: o conjunto de referências de vencimentos dentro do mesmo cargo do quadro efetivo, conforme anexo IV, desta lei;

VII - carreira vertical: o conjunto de níveis de vencimento dentro do mesmo cargo do quadro efetivo, na qual a movimentação é operada mediante promoção de acordo com seu nível de formação, conforme anexo IV, desta lei;

VIII - progressão funcional: é a modalidade de elevação funcional de uma referência (horizontal) ou de um nível (vertical) para outro imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo;

IX - progressão horizontal: a mudança do servidor de uma para outra imediatamente superior, no mesmo cargo e nível, de acordo com a tabela do anexo IV, por critério de tempo de serviço, observadas as normas estabelecidas nesta lei e no Regime Jurídico Único – RJU dos servidores municipais de Nova Mamoré/RO;

X - progressão vertical: a mudança do servidor sempre dentro do mesmo cargo, de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, de acordo com o grau de formação do servidor, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, realizada nos termos desta lei;

XI - nível de vencimento: o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos do mesmo cargo que ocupa classificado conforme o desempenho funcional e o tempo de serviço, nos termos desta Lei, relativa ao cargo/nível que ocupa;

XII - referência: a letra que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos dentro do mesmo nível do cargo que ocupa a referida conforme o tempo de serviço, nos termos desta Lei;

XIII - vencimento ou salário base: retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo e nível fixado no anexo I desta Lei;

XIV - vencimentos ou remuneração: retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei;

XV - categoria funcional: conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

XVI - grupo ocupacional: o conjunto de cargos com afinidades entre si, distribuídos de acordo com a natureza do trabalho, a complexidade dos serviços prestados, e com o grau de conhecimentos necessários para desempenhá-los, estruturados em níveis e referências de vencimento, de acordo com a formação e o tempo de serviço, distribuídos e classificados dentro dos seguintes grupos e códigos:

a) Grupo Nível Fundamental – NF-I e II;

b) Grupo Nível Médio – NM- III;

c) Grupo Nível Médio Técnico – NMT- IV;

d) Grupo Nível Superior – NS- V;

XVII - quadro: é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação;

XVIII - código: designação atribuída a cada grupo, subgrupo e categoria;

XIX - atribuições: deveres, direitos e responsabilidades acometidas a cada cargo;

XX - pré-requisitos: condições indispensáveis a serem preenchidas pelos pretendentes aos respectivos cargos;

XXI - tempo de serviço é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público municipal prestado na administração direta, indireta ou fundacional do Poder Legislativo do Município, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor, descontados os afastamentos não considerados de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

XXII - acesso é a mudança do servidor estável de um cargo para outro integrante de carreira diversa da qual pertença, de vencimento inicial igual ou superior ao do cargo anteriormente ocupado, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e observados os requisitos para provimento e normas estabelecidas em lei.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço público municipal a que se refere o inciso XXI deste artigo será feita em dias, sendo que o número de dias será convertido em anos, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias equivalente a um ano.

§ 2º. A averbação do tempo a que alude o inciso XXI contará para efeitos de aposentadoria, licença prêmio, férias progressão horizontal, e inclusive para efeito de progressão vertical quando o servidor será enquadrado na referência compatível com a que ocupava no nível anterior.

Art. 4º. A primeira investidura em cargo no Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo far-se-á sempre na referência inicial indicada de cada cargo no anexo I desta Lei.

§ 1º. Os servidores efetivos que já estiverem no exercício de seu cargo deverão ser automaticamente enquadrados de acordo com o nível de formação escolar.

§ 2º. O servidor efetivo que possuir formação escolar superior à exigida em lei para o cargo em que tomou posse, observado o disposto no art. 27, desta Lei, deverá comprovar o grau de formação para a compatibilidade com o nível de vencimento correspondente à sua formação, caso a mesma não se dê automaticamente com a implantação do presente PCCS.

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 5º. A jornada de trabalho padrão do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais, com expediente diário de 8 (oito) horas, salvo disposição legal em contrário. Deve-se observar um período de 5 (cinco) minutos antes do início e após o término da jornada para preparação e finalização das atividades.

§ 1º. O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

§ 2º. Após as 12 (doze) horas do sábado e até 05 (cinco) horas da segunda-feira, a remuneração do serviço extraordinário será de 100% (cem por cento), à da hora normal.

§ 3º. Os servidores em exercício de atividade específico de profissões regulamentadas ficarão obrigados ao cumprimento de carga horária semanal de acordo com a especificada em legislação para sua categoria profissional.

§ 4º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá, por ato do Presidente, ser realizada em regime corrido de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. Em se adotando o regime corrido de jornada de trabalho, o Presidente da Câmara Municipal poderá requisitar os servidores para que trabalhem em horários excepcionais na realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da competência do Poder Legislativo, sem que configure horas extraordinárias de trabalho.

§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal ainda poderá pactuar o banco de horas com servidores que trabalhem em regime de plantão.

§ 7º. O banco de horas consiste em compensar a hora trabalhada a mais na jornada regular de trabalho, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda as jornadas semanais de trabalho.

Seção II
Da Estabilidade

Art. 6º. São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual a sua adaptação e capacidade serão objeto de avaliação.

Art. 7º. O servidor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, pelo cometimento de infração disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório e ainda mediante processo de avaliação, previsto no art. 41 da Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

CAPÍTULO II
DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 8º. A Estrutura base dos Grupos Ocupacionais é composta de categorias funcionais que compreendem o Quadro Permanente dos Serviços Públicos do Poder Legislativo e são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 9°. As Categorias Funcionais são desdobradas em classes e estas em cargos.

Art. 10. Cada Grupo Ocupacional abrangerá várias funções, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicado.

Art. 11. Cada Grupo Ocupacional terá nos Anexos as especificações das categorias que a compõe (Anexo V).

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Art. 12. Cada Grupo Ocupacional terá sua própria escala de nível de classificação, e os salários base dos cargos do mesmo grupo fixados em níveis de acordo com a complexidade e especialidade para o exercício das funções e cada cargo, e em conformidade com a formação escolar do servidor, nos termos estabelecido nesta Lei, atendendo primordialmente o seguinte:

I - Grupo Nível Fundamental – NF- I e II;

II - Grupo Nível Fundamental – NF, Conclusão do Nível Fundamental Completo, ou equivalente;

III – Grupo Nível Médio/ Completo NM, Conclusão do Nível Médio/Completo, ou equivalente;

IV - Grupo Nível Médio/Técnico – NMT, Conclusão do Nível Médio Técnico Completo, ou equivalente;

V - Grupo Nível Superior – NS, Conclusão do Nível Superior Completo, e Registro no Conselho ou órgão de registro de classe, se houver.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos Ocupacionais, para qualquer efeito, sendo permitida a elevação de nível de vencimentos somente dentro do mesmo cargo, nos termos desta Lei.

Art. 13. Os vencimentos correspondentes à escala dos grupos ocupacionais, dos níveis e referências dos cargos efetivos são os fixados nos anexos desta Lei (Anexo I).

Art. 14. Poderão ser concedidas aos servidores incluídos no Plano de Carreira, além do vencimento do cargo efetivo, as gratificações e indenizações especificadas nesta Lei, além de outras, oportunamente fixadas.

Art. 15. A data base para correção da tabela salarial será sempre no mês de março, até o dia 10, sendo que o reajuste dos vencimentos previstos em cada referência buscará restaurar o poder aquisitivo dos salários de acordo com a perda ocorrida no período.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 16. A lotação de cargos corresponde à distribuição da força de trabalho, em termos qualitativos e quantitativos, necessária para o desempenho das atividades regulares e específicas do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 17. O Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal de Nova Mamoré integra as séries dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Nível Fundamental I - código N.F.I.

II – Nível Fundamental II – código N.F. II.

III - Nível Médio - código N.M.

IV – Nível Médio Técnico - código N.M.T

V - Nível Superior - código N.S

Art. 18. A investidura em cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal dependerá de habilitação em concurso público de provas e/ ou provas e títulos, sendo vedada a transposição para cargos diferentes dentro do mesmo grupo ocupacional ou elevação para grupo funcional diverso daquele ocupado por servidor.

Art. 19. A nomeação para os cargos públicos será realizada da seguinte forma:

I - Em caráter efetivo, mediante concurso público, para a classe inicial da série;

II - Em comissão, quando se tratar de cargo público que em virtude da Lei, assim deva ser provido;

III - Em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo em comissão.

Art. 20. Os cargos em comissão são os constantes dos Anexos II da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 21. A nomeação para o cargo em comissão reger-se-á pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22. Os Cargos Públicos do Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO VI
O PLANO DE CARREIRAS

Art. 23. Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ 1º O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

§ 2º O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante de cargo de provimento efetivo, habilitado em concurso público e adquire a estabilidade funcional.

Art. 24. O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para a Progressão Funcional, que é a elevação de nível ou Padrão de Referência dentro do seu respectivo cargo, obedecidos a critérios de grau de formação e merecimento.

Art. 25. O servidor integrante do Plano de Carreira submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A Câmara Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I – produtividade no trabalho;

II – iniciativa;

III – presteza;

IV – assiduidade;

V – aproveitamento de programas e cursos de capacitação;

VI – pontualidade;

VII – administração do tempo;

IX – uso adequado dos equipamentos de serviços.

§ 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições a que esteja vinculado.

§ 4º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima admitida.

Seção I
Da Progressão Funcional

Art. 26. A progressão funcional é o ato pelo qual o servidor é elevado verticalmente de nível, observado o seu grau de formação escolar, e/ou elevado horizontalmente em sua referência salarial, de acordo com o tempo de serviço, do nível e/ou referência em que se encontra para outro imediatamente superior dentro do mesmo cargo obedecendo aos critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. A progressão horizontal será concedida ao servidor após ter cumprido e estar aprovado no estágio probatório, de acordo com a tabela constante no anexo IV, desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício do cargo e das suas funções, e, aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avalições anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP.

§1º. O servidor aprovado em concurso público, de provas e ou de provas e títulos, e investido no cargo público iniciará sua carreira sempre na referência "A" e no nível compatível à sua formação escolar.

§ 2º. Não será concedida progressão horizontal ao servidor:

I - que tenha atingido o último nível da tabela correspondente ao cargo que ocupa, ou inativo;

II - investido em mandato eletivo, enquanto durar o mandato;

III - que for condenado em procedimento administrativo disciplinar durante o ano base, ou sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 28. Para que seja concedida a progressão vertical o servidor deverá: I - ter formação superior o grau ao exigido para o nível que ocupa;
II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou assemelhado;

III - não estar cedido a outros órgãos da Administração Pública federal, estadual, ou municipal, exceto àqueles servidores cedidos a órgãos ou entidades filantrópicas conveniadas ao Município e no exercício de mandato eletivo ou sindical enquanto durar o mandato;

IV - não estar afastado ou licenciado do serviço público, quando o afastamento ou licenciamento não computar tempo de serviço, ou sem remuneração, nos termos da legislação municipal vigente;

V - ter média igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação anual de desempenho, depois de ter sido aprovado no estágio probatório.

§ 1º. A progressão vertical para servidores efetivos se dará da seguinte
forma:

I – Grupo Nível Fundamental – NF – I:

a) formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

II – Grupo Nível Fundamental – NF – II:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo + CNH;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

III – Grupo Nível Médio – NM:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

IV – Grupo Nível Médio/Técnico – NMT:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo e técnico;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

V - Grupo Nível Superior – NS:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino superior completo na área do cargo, com diploma expedido por órgão devidamente registrado no Ministério da Educação, e caso exista, registro no conselho ou órgão de registro profissional competente;

b) nível II: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de pós-graduação lato sensu/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) nível III: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do nível II com a comprovação da formação em curso de mestrado (pós- graduação strictu senso);

d) nível IV: acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário base do nível III com a comprovação da formação em curso de doutorado (pós-graduação strictu senso).

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será composta por três servidores estáveis designados pelo Presidente da Câmara, e realizará as avaliações do estágio probatório e sobre as progressões funcionais dos servidores, encaminhando relatório ao Presidente.

§ 2º. As progressões previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, se aplicam anualmente, acumuladas até no máximo 10 (dez) progressões.

§ 3º. Para fins dos incisos I, II, III e IV do § 1º, é permitida a realização de cursos na modalidade online (EAD), desde que autorizadas previamente pela presidência da Câmara Municipal.

§ 4º. Os cursos devem abordar conteúdo relacionado com a área de atuação do servidor e serem ministrados por palestrantes com capacidade técnica, sendo que a carga horária de cada curso deverá ser igual ou superior a 8 (oito) horas.

§ 5º. Os certificados de conclusão dos cursos devem conter obrigatoriamente a data de realização do curso, o tema abordado, a descrição do conteúdo programático, a frequência e a carga horária do curso.

§ 6º. Não compete para Câmara Municipal a disponibilização de cursos, capacitações, palestras, eventos, entre outros, para efeito das progressões funcionais.

Art. 29. O prazo para início da contagem do tempo para o benefício da progressão funcional horizontal por tempo de serviço será contado a partir da posse do servidor no cargo efetivo, e se o servidor vier a tomar posse em outro cargo efetivo, o prazo para a progressão reiniciar-se-á a partir da nova posse, independentemente do prazo de exercício no cargo anterior.

Parágrafo único. Quando o servidor tomar posse em outro cargo de carreira, seu nível de vencimento será automaticamente revisto para enquadrá- lo no nível compatível dentro do novo cargo.

Art. 30. O instituto de progressão funcional aplica-se, exclusivamente, aos servidores integrantes do Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo.

Seção II
Da Grade de Progressão Funcional

Art. 31. Fica instituída a “Grade de Progressão Funcional de Vencimentos”, Anexo IV, para aplicação do intuito da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do servidor de carreira, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, após o estágio probatório, em 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. Os servidores efetivos da Câmara Municipal, após a aprovação e publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados nos níveis de vencimento da “progressão funcional” por tempo de serviço prestado ao Legislativo Municipal, conforme Anexo IV, obedecendo-se o interstício do estágio probatório.

Art. 32. O Poder Legislativo poderá atualizar os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimento, todas as vezes que houver alteração do piso base dos salários dos cargos.

§ 1º. Caso os valores da Progressão Funcional excedam o estabelecido no disposto do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, será observado sequencialmente e prioritariamente: a redução das gratificações de função; a redução de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; e em último caso a interrupção temporária de qualquer ascensão da "Progressão Funcional" do servidor efetivo.

§ 2º. Serão observadas nas "Fichas Funcionais" do servidor efetivo as ascensões por progressão funcional, não recebida por imposição do disposto Constitucional.

§ 3º. Regularizado a disponibilidade financeira e existindo limites, será reenquadrado ao nível de avanço a que tem direito, não lhe sendo devida indenização anterior.

§ 4º. Por Tempo de Serviço, receberá o servidor os valores estabelecidos para o "quinquênio", de conformidade com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Público do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Nova Mamoré.

§ 5º. Para recebimento do "quinquênio", além do tempo de serviço, nos termos do parágrafo anterior, deverá haver avaliação do servidor nos mesmos moldes que ocorre para a realização da progressão funcional prevista nesta Lei.

Art. 33. Perde o direito à progressão funcional, o servidor que durante o período de aquisição:

I – Receber formalmente por três vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão de serviço;

II – Anualmente faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternado, em número de dia útil, igual ou superior a trinta;

III – Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

IV – For julgado culpado em virtude de processo administrativo;

V – Estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença;

VI – Na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço;

VII – O cumprimento da suspensão do Inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 34. Os atuais ocupantes de Cargo Efetivo de Carreira, em exercício do Legislativo Municipal, cujas características se identifiquem com os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos por este diploma legal, serão enquadrados automaticamente por transposição.

Parágrafo único. A transposição para novos cargos e a devida disposição nas classes e referências far-se-á mediante a apuração do tempo de efetivo exercício no cargo atual.

Art. 35. A linha de transposição dos Cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os cargos existentes da mesma natureza a idêntica denominação são mantidos;

II - Os cargos existentes, com denominação diferente e funções da mesma natureza ficam identificados em cargos da única denominação;

III - Os cargos existentes, cujas funções estejam contidas em cargos de múltiplas profissões, permanecem identificados em cargos representativos de múltipla profissão.

Art. 36. Os servidores que na data de publicação desta Lei, estiverem em licença para tratar de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião de seu retorno ao cargo.

Art. 37. Fica assegurada ao servidor inativo, a transposição do cargo para o plano de carreira, cargos e salários de que trata esta Lei.

Art. 38. O órgão central de Recursos Humanos expedirá normas complementares para o enquadramento de que trata este capítulo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DO ESTADO PROBATÓRIO

Art. 39. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo por meio de concurso público tornam-se estáveis após três anos de efetivo exercício.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Durante o estágio probatório o servidor não poderá concorrer a qualquer forma de desenvolvimento na carreira.

§ 3º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, onde deverá analisar 60 (sessenta) dias antes do termino do período, com relação ao atendimento dos critérios contidos no parágrafo seguinte.

§ 4º. No sistema de avaliação, serão considerados aptos a receber a permanência, os servidores que obtiverem nota acima de 70 (setenta) pontos na média geral, no critério mérito, observado os seguintes fatores, conforme quadro abaixo:

Critério	Pontuação
a) Idoneidade Moral	0 a 20
b) Assiduidade, Pontualidade e Responsabilidade.	0 a 20
c) Disciplina	0 a 20
d) Eficiência	0 a 20
e) Aptidão	0 a 20
Total	100

§ 5º. Após avaliação, a comissão emitira parecer conclusivo se, a favorável ou desfavorável à permanência do servidor.

§ 6º. De posse desse relatório, a Mesa Diretora da Câmara baixará Resolução Legislativa, regulamentando o ato.

§ 7º. Na hipótese de avaliação negativa que impeça a Programação Funcional do servidor, deverá ser dada ciência ao mesmo sobre os fatos que consubstanciaram a perda do direito.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 40. São deveres do servidor:

I - exerce com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao servidor;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

Art. 41. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

V - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, conjugue companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência administração de empresa privada, de sociedade civil ou exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

X - cometer a outro servidor atribuições de emergência e transitórias;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 42. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão;

V - destituição de função gratificada.

VI - outras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré.

Art. 43. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 44. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o servidor, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 45. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 46. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono do cargo;

III - assiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 47. O vencimento é a contraprestação financeira pelo exercício do cargo público. Já a remuneração corresponde ao vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes previstas em lei.

§ 1º. Nenhum servidor receberá, mensalmente, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§ 2º. Não poderá receber, também, remuneração superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, para Prefeito Municipal.

Art. 48. A remuneração do servidor que ocupar função ou cargo em comissão será acrescida da gratificação pelo exercício de cargo de chefia ou assessoramento, conforme previsto no art. 79 desta Lei.

Art. 49. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 50. O vencimento do cargo efetivo, acrescido de suas vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. A Câmara de Vereadores incentivará a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em cursos de aperfeiçoamento um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre o município e entidades de ensino.

§ 3º. Em cada legislatura a Câmara assegurará, em suas dependências, ao menos um curso para formação e aperfeiçoamento dos seus servidores.

§ 4º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 51. A estrutura remuneratória dos servidores públicos civil da administração direta do Poder Legislativo tem a seguinte constituição:

I - vencimento básico ou subsídio;

II - indenização;

III - gratificações e adicionais.

Parágrafo único. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício, conforme os níveis, por critério de formação, e referências, por critério de tempo de serviço, fixados em lei para cada cargo.

CAPÍTULO XIII DAS VANTAGENS

Art. 52. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações e auxílios;

II - gratificações e adicionais;

III - licença maternidade.

§ 1º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

§ 2º. As indenizações e os auxílios não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, inclusive para os efeitos e contribuição previdenciária.

Art. 53. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações e Auxílios

Art. 54. Constituem indenizações e auxílios ao servidor:

I - diárias;

II - transporte;

III - auxílio alimentação;

IV - auxílio saúde.

Art. 55. Os valores das indenizações e auxílios, assim como as condições para a sua concessão serão regulamentados por Resolução.

Subseção II Das diárias

Art. 56. O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual ou Federal, fará jus às passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento e o seu valor será fixado por Lei.

Art. 57. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção III
Da indenização de transporte

Art. 58. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispor em Resolução especifica.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 59. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - retribuição pelo exercício de cargo de direção chefia ou assessoramento;

II - gratificação por encargo de comissão;

III - adicional de férias;

IV - adicional por tempo de serviço;

V - adicional por hora extraordinária de trabalho;

VI - adicional por trabalho noturno;

VII - adicional por atividade penosa, insalubre ou perigosa;

VIII - gratificação do décimo terceiro vencimento;

IX - gratificação pela realização de trabalho relevante a nível técnico ou científico;

X - gratificação de produtividade;

XI - gratificação de escolaridade.

Subseção I
Retribuição pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento

Art. 60. Ao servidor efetivo nomeado em cargo de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

Subseção II
Da gratificação por comissão

Art. 61. Ao servidor será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base do cargo efetivo ocupado, proporcionalmente ao tempo em que durar o exercício do encargo de:

I - coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou em comissão de concurso ou teste seletivo para provimento de cargo público;

II - instrutor em curso de treinamento regularmente instituído e oferecido pelo Município;

III - coordenação ou execução de curso de treinamento instituído e oferecido pelo Município, se realizado fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor; e,

IV – trabalho em comissões como a comissão permanentes de análise e julgamento – CPAJ, comissão ou equipes destinadas a execução da lei de licitações, comissão de avaliação de estágio probatório – CAEP, comissão de tomadas de conta especial – CTCE, comissão de gestão do plano de cargos e carreiras, comissões de análise e julgamento de processos administrativos e sindicâncias de servidores e outras oportunamente criadas por Resoluções da Câmara Municipal, bem como na atuação de gestor ou fiscal de contratados administrativos.

§ 1º. A gratificação de que trata o presente artigo será concedida apenas durante o período em que o servidor participar de comissão.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo poderá ser cumulativa em até 2 (duas) comissões ou encargos simultaneamente, devendo receber proporcionalmente à quantidade de comissões ou encargos simultaneamente.

§ 3º. Nenhum servidor poderá ser nomeado simultaneamente em mais de 2 (duas) comissões ou encargos previstos neste artigo.

§ 4º. Se o servidor ocupar, nos trabalhos previstos no inciso IV deste artigo, cargo relativo à presidência, chefia, direção ou coordenação, a gratificação prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Subseção III
Da adicional de férias

Art. 62. Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamento atrasados.

Subseção IV
Da adicional por tempo de serviço

Art. 63. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal e aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avalições anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, e, de acordo com Regime Jurídico Único do Município, observado o limite máximo de 30% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, o qual será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completador o quinquênio.

Art. 64. Considera-se tempo de serviço, para efeito do artigo anterior, todo o período trabalhado pelo servidor junto à administração Municipal observado o disposto no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Subseção V
Do adicional por hora extraordinária de trabalho

Art. 65. Ao servidor será concedida adicional por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até no máximo de 02 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento) após as 12 (dose) horas de sábado até as 05h00min (cinco) horas de segunda-feira, além dos feriados e dias santos.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender as situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

Subseção VI
Do adicional por trabalho noturno

Art. 66. Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedido adicional sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 25% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

Parágrafo único. A hora normal de trabalho noturno será computada como sendo de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Subseção VII
Da gratificação por atividade penosa, insalubre e perigosa

Art. 67. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus à gratificação sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal perceberão a gratificação de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau médio;

III – 40% (quarenta por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau máximo; e,

IV – 30% (trinta por cento), do salário base no caso de periculosidade.

§ 2º. O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade e de periculosidade deverá optar por uma delas.

§ 3º. O direito à gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 5º. O Laudo de insalubridade/periculosidade deverá ser utilizado o do Município.

Subseção VIII
Da gratificação do décimo terceiro salário

Art. 68. Ao servidor será concedida gratificação de décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício.

§ 1º. A gratificação do décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculada sobre a média da remuneração do servidor durante o exercício, incluídas as vantagens não permanentes, as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, excetuando- se as verbas de representação de cargo em comissão e função gratificada.

§ 2º. No caso de ocorrer à descapitalização da moeda em quantias que comprometam o salário dos servidores, o cálculo do 13º salário será efetuado levando-se em consideração o salário de novembro.

§ 3º. É facultado ao Chefe do Poder Legislativo, havendo disponibilidade financeira, antecipar 50% (Cinquenta por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro em 6/12 (Seis doze avos), quando da concessão de férias do servidor ou em meados do ano.

§ 4º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como o mês integral.

§ 5º. Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado como integral.

Art. 69. O servidor demitido ou exonerado de ofício ou a pedido perceberá gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

Subseção IX
Da gratificação pela realização de trabalho relevante de nível técnico ou científico

Art. 70. Será concedida gratificação pela realização de trabalho relevante a nível técnico ou científico, ao servidor efetivo, profissional de nível técnico ou superior, que realize trabalho para o qual dependa de conhecimento específico para sua elaboração.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, e será paga mediante:

I - a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá- lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e o período de duração previsto, quando for o caso;

II - a designação prévia do servidor, através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, a especificação do trabalho a ser executado, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, a data de sua concessão e cessação de efeitos;

III - avaliação e comprovação da relevância, devendo o trabalho ser considerado como:

a) voltado em benefício à sociedade e à Administração Pública;

b) de necessidade de conhecimentos técnicos e científicos específicos que incorram em serviços extraordinários e outras atividades desenvolvidas além das funções do cargo do servidor, que contribuam de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais da administração, e/ou;

c) resulte em projeto de lei ou programa desenvolvido em benefício à Administração Municipal ou ao Município.

§ 2º O valor da gratificação será pago mensalmente durante o período que durar o trabalho.

Subseção X
Da gratificação de produtividade

Art. 71. A contribuição do servidor efetivo para a simplificação dos procedimentos administrativos e para a agilização do atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais será estimulada pela atribuição de prêmio a título de produtividade e economia.

§ 1º. Para o pagamento da gratificação será necessária:

a) a comprovação da necessidade do aumento de produção e melhor eficiência dos serviços.

b) a mensuração das atividades de cada um dos cargos a que se pretende conceder o benefício.

c) que sejam estabelecidos critérios objetivos para aferição do desempenho do servidor, devidamente supervisionado por comissão ou pelo departamento de Recursos humanos.

§ 2º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será permanente e pagará de acordo com a tabela de gratificações dos Anexos II e III desta Lei.

Subseção XI
Da gratificação de escolaridade

Art. 72. A gratificação de escolaridade será devida ao servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré de nível médio técnico completo, nível médio completo e nível fundamental completo, que tenha concluído nível superior, a título de incentivo no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação de escolaridade o servidor do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré que apresentar comprovação de ter concluído o curso de nível superior, por meio de diploma ou certificado de conclusão do curso devidamente reconhecido, e que tenho relação com a área de atuação do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Seção III
Da Licença Maternidade

Art. 73. Será concedida licença gestante à servidora do quadro efetivo ou comissionada por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, sendo mantido inclusive os auxílios de natureza temporária e/ou indenizatória.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do
parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 74. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

I – criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada;

II – criança com mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada;

III – criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada;

§ 1º. A licença somente produzirá seus efeitos mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º. A licença terá início, na data da adoção ou da guarda provisória.

Art. 75. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a duas horas de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

Art. 76. Ao Servidor é concedido licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, mediante documento comprobatório, a ser gozada no prazo de até 02 (dois) dias do nascimento da criança, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO IX
DA IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 77. A implantação e administração deste plano far-se-á na administração direta do Poder Legislativo Municipal, às seguintes etapas:

I - levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais, pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - enquadramento nos novos cargos, respeitada a linha de transposição pelo Departamento de Recursos Humanos;

III - implantação administrativa no sistema integrado de pessoal;

Parágrafo único. A implantação administrativa referida no “Caput” e incisos deste artigo far-se-á no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

TÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 78. O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, com os níveis, seus respectivos números de vagas, pré-requisitos e atribuições, adotadas pelo Poder Legislativo é o constante dos Anexos II e III da Estrutura e é por esta regida.

Art. 79. Os cargos em Comissão são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 80. Os ocupantes dos Cargos em Comissão, sendo servidores públicos de qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal, poderão optar pelo vencimento básico do cargo efetivo acrescido de suas gratificações permanentes, recebendo, ainda, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão, ou pelo salário básico e gratificação do respectivo cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 81. As Funções Gratificadas são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser ocupadas por integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 82. Do total de Vagas para os Cargos de Direção, Chefia e Assessoria, de provimento de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo II, caracterizados como funções de Cargo em Comissão, serão destinados 50% (cinquenta por cento), para servidores concursados em provas e provas e títulos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, desde que tenha compatibilidade com suas funções concursadas, de conformidade com o Art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será contado para fins do parágrafo anterior, a nomeação para cargo em comissão de assessor parlamentar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Após esta Lei ser aprovada e sancionada, os atuais Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO pertencentes ao Quadro do Poder Legislativo, estarão automaticamente enquadrados na mesma.

Art. 84. Nos concursos públicos, será reservado percentual de até 20% dos empregos para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 85. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a utilizar-se dos meios necessários regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 87. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar antecipação de pagamento de 13º. Salário para o servidor efetivo ou cedido.

§ 1º. O adiantamento que trata o presente artigo, o valor a ser pago ao servidor será correspondente até o limite de 80% de sua remuneração que estiver percebendo, no mês de seu aniversário.

§ 2º. O adiantamento que trata o presente artigo, o valor a ser pago ao servidor será correspondente até o limite de 50% antes ou depois do mês de seu aniversário.

Art. 88. Para a realização de Concurso público, será observada a legislação em vigor.

Art. 89. Ficam assegurados aos servidores efetivos da Câmara Municipal todos os deveres, direitos, licenças e auxílios inerentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré.

Art. 90. Ficam revogadas as Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março de 2018, com todas suas alterações, como as promovidas pela Lei Municipal 1.829, de 10 de maio de 2022, Lei Municipal nº 1.940, e 13 de fevereiro de 2023, Lei Municipal nº 1.948, de 16 de maio de 2023, Lei Municipal nº 2.066, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

LEI Nº 2.312-GP/2025					
ANEXO I					
QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO					
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
GRUPO OCUPACIONAL	FUNÇÃO	CARREIRA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR - NS	ASSISTENTE JURÍDICO	VI	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
	CONTROLADOR INTERNO	VI	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
	CONTADOR	VI	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
	REDATOR/REVISOR	V	01	SUPERIOR	R$ 3.025,85
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO COMPLETO					
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - NMT	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	IV	01	ENSINO MÉDIO + REGISTRO	R$ 2.117,49
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	IV	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CERTIFICADO DE CURSO	R$ 2.117,49
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO					
NÍVEL MÉDIO COMPLETO- NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	III	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	RECEPCIONISTA	III	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	ALMOXARIFE	III	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	OPERADOR DE ÁUDIO	III	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO– NFII	MOTORISTA	II	02	ENSIMO FUNDANENTAL + CNH A/B-C-D	R$ 1.807,29
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - NFI	ZELADOR	I	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99
	VIGILANTE	I	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99
	SERVENTE	I	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99
	SERVIÇOS GERAIS	I	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99

LEI Nº 2.312-GP/2025						
ANEXO II						
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO						
CARGOSCOMISSIONADOS - NIVEL I						
VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	CG	1.212,00	3.500,00	4.712,00
01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	DC	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	CC2	DFRH	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	CC2	DL	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA	CC2	DCI	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC2	DJ	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	CC2	DCL	1.212,00	2.500,00	3.712,00
01	DEPARTAMENTO DE CORREGEDORIA	CC2	DCL	1.212,00	2.500,00	3.712,00
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO						
CARGOS COMISSIONADOS - NIVEL II						
VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
03	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	CC3-A	AP	1.212,00	1.000,00	2.212,00
01	ASSESSORIA LEGISLATIVA	CC3-B	AL	1.212,00	300,00	1.512,00
18	ASSESSORIA PARLAMENTAR	CC3-B	APA	1.212,00	300,00	1.512,00
LEI Nº 2.312-GP/2025						
ANEXO III						
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO						
VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC4	SPA		800,00	
01	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CC4		SSG		800,00	
01	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	CC4	SI		800,00	
01	SEÇÃO DE OUVIDORIA	CC4	SO		800,00	
01	SEÇÃO DE TRANPARÊNCIA	CC4	ST		800,00	

01	SEÇÃO DE VIGILÂNCIA	CC5	SV		500,00	

LEI Nº 2.312-GP/2025																	
ANEXO IV																	
ANO	0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
CATEGORIA FUNCIONAL																	
I	1.793,99	1.883,69	1.977,88	2.076,77	2.180,61	2.289,64	2.404,12	2.524,33	2.650,55	2.783,07	2.922,23	3.068,34	3.221,75	3.382,84	3.551,98	3.729,58	3.916,06
II	1.807,29	1.897,65	1.992,54	2.092,16	2.196,77	2.306,61	2.421,94	2.543,04	2.670,19	2.803,70	2.943,88	3.091,08	3.245,63	3.407,91	3.578,31	3.757,22	3.945,08
III	2.079,87	2.183,87	2.293,06	2.407,71	2.528,10	2.654,50	2.787,23	2.926,59	3.072,92	3.226,57	3.387,89	3.557,29	3.735,15	3.921,91	4.118,01	4.323,91	4.540,10
IV	2.117,49	2.223,37	2.334,54	2.451,26	2.573,83	2.702,52	2.837,65	2.979,53	3.128,50	3.284,93	3.449,18	3.621,63	3.802,72	3.992,85	4.192,49	4.402,12	4.622,22
V	3.025,85	3.177,14	3.336,00	3.502,80	3.677,94	3.861,83	4.054,93	4.257,67	4.470,56	4.694,08	4.928,79	5.175,23	5.433,99	5.705,69	5.990,97	6.290,52	6.605,05
VI	4.528,37	4.754,79	4.992,53	5.242,16	5.504,27	5.779,48	6.068,45	6.371,88	6.690,47	7.024,99	7.376,24	7.745,05	8.132,31	8.538,92	8.965,87	9.414,16	9.884,87
ANO	0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35

LEI Nº 2.312-GP/2025
ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES
QUADRO PERMENTENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO
TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma da Graduação em Direito
EXIGÊNCIA: Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar; Nível Superior Completo em Direito, e estar devidamente registrado na OAB/RO;
Jornada de Trabalho - 40 horas semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Assessorar a Câmara Municipal em assuntos jurídicos de modo geral com a emissão de pareceres e orientação, inclusive relativos a matérias em tramitação junto a Seção Legislativa;
II – Coordenar e executar as atividades de assistência jurídica da Câmara, em juízo ou fora dele;
III – Opinar previamente quanto a atos constitutivos de obrigações;
IV – Conduzir sindicâncias e inquéritos mandados pela Presidência;
VI – Praticar atos jurídicos que lhe forem submetidos pela Presidência, por despacho ou procuração;
VII – Executar, as cobranças de créditos, quando solicitado;
VIII – Comunicar à Presidência as decisões proferidas nos procedimentos sob sua responsabilidade, sugerindo medidas cabíveis;
IX – Interpretar Leis, Decretos, e demais atos pertinentes, especialmente os alusivos ao direito administrativo, sugerindo o aplicável para a defesa da Câmara;
X – Pesquisar e emitir pareceres sobre a Legislação pertinente a Câmara, quando solicitado.
XI – Elaborar minutas e contratos de atos pertinentes;
XII – Representar a Câmara no âmbito de sua competência, quando solicitado ou credenciado pela Presidência;
XIII – Exercer demais atividades compatíveis.
TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma ou Certificado do Curso Superior na Área de Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso. Bacharel ou registrado no Órgão de Classe da respectiva especialidade.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Execução do Orçamento;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Casa;
III – Opinar previamente quanto a atos constitutivos de obrigações;
IV – Conduzir sindicâncias e inquéritos mandados pela Presidência;
V – Acompanhar e adotar medidas se necessário para retorno das despesas total com pessoal ao limite legal, nos termos da legislação vigente;
VI – Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos totais da Casa previsto na legislação;
VII – Promover a orientação dos departamentos da Casa com vista à racionalização da execução da despesa;
VIII – Coordenar e assessorar os departamentos da casa na pratica de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas, na forma legal;
IX – Subsidiar os departamentos da Casa, no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho da função;
X – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI – Dar ciência ao Tribunal de contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenha conhecimento;
XII – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, execução orçamentária e demais relatórios e informações exigidas pela legislação.
XIII **–** Exercer demais atividades compatíveis com o cargo.

TÍTULO DO CARGO: CONTADOR
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Curso Superior de Ciências Contábeis, Registro no Órgão da Classe.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I – Planejar e executar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
II – Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando- os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
III – Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
IV – Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
V – Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
VI - Controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal dentro do estabelecido
VII - elaborar a prestação de contas anual da Câmara, obedecendo as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - elaborar balancetes mensais e demais procedimentos contábeis dentro das normas de Direito Financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos;
IX – Outras atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: REDATOR/REVISOR
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma da Graduação em Letras
EXIGÊNCIA: Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar; Nível Superior Completo em Letras;
Jornada de Trabalho - **20 horas semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Revisar textos, atentar para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação para assegura-lhes correção clareza, concisão e harmonia, bem torná-la inteligíveis, ao usuário da publicação;
II - Analisar as informações elaboradas pelos repórteres, e/ou outros escritores, examinado as anotações e dados pertinentes, para inteirar-se do conteúdo das mesmas;
III - Reelaborar os textos, dando-lhes forma e modalidade linguística preconizada, para transformá-las em reportagens ou noticiários;
IV - Reler os textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, para assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;
V - Encaminhar a matéria reelaborada à seção de redação e/ou editorial;
VI - Pode substituir os títulos inadequados por outro mais condizente com o conteúdo dos textos;
VII - Poder especializar-se na revisão e/ou reelaboração de determinados tipos de textos e serem designados de acordo com a especialização;
VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PROVIMENTO: Efetivo

PRÉ-REQUISITO: estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar se for o caso; Curso profissionalizante de Contabilidade Registro no Conselho Regional de Contabilidade C.R.C.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I – Conferir e classificar documentos para registro contábil nas fichas razão, fichas orçamentárias e folhas diárias, com base no plano de contas vigentes;
II – Elaborar balancetes e demonstrações de receitas e despesas;
III – Elaborar relatórios financeiros e balanços anuais, bem como o encerramento do exercício;
IV – Conferir saldos contábeis e as fichas de lançamento;
V – Efetuar conciliação mensal dos movimentos contábeis, de acordo com a movimentação;
VI – Efetuar conciliação dos extratos de contas bancárias e em caso de divergência com os registros da Câmara manter contatos com estabelecimentos bancários para regularização;
VII – Esclarecer, informar e prestar assistência às auditorias;
VIII – Redigir ofícios, cartas, CI, telex e demais correspondências referentes a assuntos da unidade;
IX – Efetuar o acompanhamento analítico orçamentário e pedido de reembolso de programas especiais;
X – Efetuar pedidos de reembolso do fundo fixo, controlando o recebimento de adiantamentos;
XI – Manter atualizado o controle do estoque em confronto com o almoxarifado, e controle de todos os bens do imobilizado e bens de terceiros, atendendo as exigências de cada contrato;
XII –Executar o levantamento e projetos de acompanhamento financeiro da execução do projeto;

XIII – Organizar e manter atualizado e em perfeito estado de uso os arquivos de unidade;

XIV – Zelar pela manutenção e conservação dos utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade;

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar se for o caso; Ensino médio completo; Curso profissionalizante de Técnico em Informática; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, com experiência na área de informática. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Programar e controlar o processo de informatização da câmara municipal, o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e o suporte operacional e técnico ao órgão e servidores.
II – Prestar suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal. - Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal.
III - Fazer as atualizações periódicas dos dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal, Supervisionar as atualizações do Home - Page da Câmara Municipal;
IV - Orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas;
V - Assessorar quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática;
VI - Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal;
VII - Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica;
VII - Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line das sessões e ou outras programações do Legislativo;

VIII- Instalação, configuração, operação e manutenção dos servidores Linux e Windows;
IX - Instalação, configuração, operação e manutenção de redes de computadores.
X - Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal.
XI - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III -Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
IV -Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI - Aplicar sob supervisão e orientação, lei, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;

VII - Estudar processo de complexidade média relacionadas com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;
VIII - Acompanhar a Legislação geral ou especifico e a jurisprudência Administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades; IX - Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
X - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;
XI - Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo aos cálculos de descontos, e informando ao setor de computação; XII - Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação de Receita Federal, enviando- as às unidades para processamento;
XIII - Supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente;
XIV - Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XV - Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais; XVI - Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
XVII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO
PROVIMENTO: Efetivo

PRÉ-REQUISITO: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Prestar Assessoramento direto à Mesa e Comissões, no que concerne a legislação municipal;
II - Executar o trabalho burocrático da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal;
III - Redigir a digitar expediente administrativo, tais como: memorandos, cartas, despachos, ofícios. Informações, relatórios e secretariar reuniões de Comissões Permanentes ou Especiais, assessorando na lavratura das respectivas atas;
IV - Protocolar, em livro especial a entrada de ofícios, requerimentos e outros;
V - Enumerar as matérias que derem entrada na Casa e manter atualizada a tramitação das mesmas em toas as suas fases, em fichário especial;
VI - Secretariar e redigir as Atas das Comissões Permanentes e Especiais;
VII - Elaborar o Livro de Atas que serão distribuídos aos vereadores e autoridade.

TÍTULO DO CARGO: ALMOXARIFE
PROVIMENTO; Efetivo
PRÉ-REQUISITO: estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Coordenar as ações do almoxarifado, efetuando a devida escrituração e atualizando-a;
II - Observar a entrada e saída de equipamentos, materiais de escritório, de construção e diversos; peças e ferramentas sob sua guarda;

III - Controlar o estoque do almoxarifado, com suas respectivas escriturações atualizadas;
IV - Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
V - Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda;
VI - Realizar inventários e balanços do almoxarifado;
VI - Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO DO CARGO: RECEPCIONISTA
PROVIMENTO; Efetivo
PRÉ-REQUISITO: estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I – Atuar na recepção no atendimento ao público, efetuar, receber e/ou transferir ligações telefônicas urbanas ou interurbanas e/ou internacionais, mediante recebimento prévio de requisição própria e/ou solicitação, transmitindo às pessoas interessadas, os recados;
II – Permanecer sempre junto à mesa telefônica, promovendo com presteza as ligações entre os diversos órgãos;
III – Providenciar junto à chefia imediata, a manutenção da rotina da aparelhagem telefônica, ou os eventuais consertos;
IV – Manter atualizado a agenda telefônica mais usada e de interesse da Câmara, a relação dos ramais e seus respectivos ocupantes;
V – Treinar, quando necessário, qualquer empregado da Câmara, na prática de serviços da unidade;
VI – Executar o controle diário de ligações locais e interurbanas utilizando formulários próprios e apresentar a chefia imediata no final do expediente;
VII – Operar rádio transmissor interno para transmitir mensagens e convocações em geral;

VIII – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;
IX – Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO
PROVIMENTO; Efetivo
PRÉ-REQUISITO: estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - É o responsável pela captação de áudio e vídeo dos registros sonoros durante as sessões, audiências, depoimentos, programas e outros eventos produzidos ou transmitidos pela Câmara Municipal;
II - Operar equipamentos de som de estúdio de gravação, central do ar, teatro, ou apresentação externa. Para tanto, segue roteiros e intervalos da produção, atua em seus dispositivos e efetua gravações e montagens, acompanhando o andamento do trabalho;
III - Propor alterações necessárias, para garantir a qualidade do resultado, bem como adequação à atividade;
IV - Efetuar gravação operando máquinas analógicas e digitais;
V - Colaborar na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento;
VI - Veicular programas, vinhetas e chamadas, de acordo com o roteiro da programação;
VII - Receber transmissão externa;

VIII - Realizar gravação de textos, músicas, vinhetas e programas jornalísticos;
IX - Zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;
X - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

XI - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
XII - Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos da área, bem como pela manipulação correta de discos, fitas, cartuchos etc., e de outros materiais, bem como dos locais de trabalho.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Fundamental Completo, possuir CNH A/B-C-D.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Dirigir veículos (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas e/ ou materiais;
II - Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
IV - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
V - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite e velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;

VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
VIII - Executar outras tarefas correlatas;

TÍTULO DO CARGO: SERVENTE
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
II - Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
III - Executar os serviços de limpeza de móveis, janelas e vidraças;
IV - Varrer, lavar e encerar pisos;
V - Executar mandados e transportar volumes e máquinas;
VI - Remover depósitos de lixo e lavar depósitos sanitários.

TÍTULO DO CARGO: ZELADOR
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado (a), sempre que necessário;
II - Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
III - Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

IV - Varrer o forro propiciando a retirada de teias de arranha e outros objetos alheios ao ambiente;
V - Proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados, arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprio àquele ambiente;
VI - Efetuar outras tarefas correlatas;

TÍTULO DO CARGO: VIGILANTE
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Fazer ronda de inspeção em intervalos, fixados, adotando providências Imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e matérias sob sua guarda;
II - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelas portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade no período de seu plantão;

III - Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a Entrada de pessoas não autorizadas;
IV - Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
V - Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
VI - Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
VII - Solicitar quando for o caso, identificação as pessoas para o ingresso nas repartições públicas;
VIII - Zelar pela ordem a segurança da área sob sua responsabilidade;
IX - Comunicar à autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento;
X - Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições;

XI - Executar outras tarefas semelhantes;

TÍTULO DO CARGO: SERVIÇOS GERAIS
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I - Cuidar da limpeza da área interna e da área externa do prédio da Câmara Municipal;
II - Zelar pela conservação e manutenção dos mesmos;
III- Higienizar vestuários e outros tecidos; transportar material de apoio de sua respectiva secretaria;
IV - Acondicionar o lixo em recipientes próprios para a coleta;
V - Transportar e carregar material de um lugar para o outro; cuidar, lavar, guardar e zelar de todas as ferramentas usadas durante as tarefas;
VI – Zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; desempenhar outras tarefas afins ao seu cargo.
VII – Exercer atividades externas nos jardins atinentes a sua função, tais como: fazer valetas, cortar e podar as plantas dos jardins; desempenhar outras tarefas pertinentes ao cargo.
VIII - Varrer, lavar e encerar pisos, limpar paredes e janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos, executar serviços de limpeza em geral nas instalações da Câmara Municipal.

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

CARGOS COMISSIONADOS – NÍVEL I

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I –Fazer abertura de processos administrativos para o desempenho dos trabalhos de expediente da Câmara Municipal e expedir, no que for de sua alçada, ordens de serviço, necessários ao bom andamento dos trabalhos;
II – Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos, atos, Regimento Interno e Resoluções da Câmara, na parte referente à esfera das Diretorias a ela subordinada e demais esforços;
III – Reunir mensalmente os funcionários que lhe forem subordinados, a fim de assentar providências ou discutir assuntos do interesse de serviço;
IV – Propor fundamentalmente a aplicação de penas aos funcionários;
V – Corresponder-se suas atribuições e responsabilidades;
VI – Fazer cumprir o expediente, de acordo com as necessidades de serviço;
VII – Apresentar anualmente ao Presidente circunstanciando relatório das atividades da Câmara do ano anterior;
VIII – Opinar sobre consultas técnicas, sistema de organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos, reestruturação do quadro pessoal;
IX – Promover aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal;
X – Determinar a manutenção dos veículos, dos equipamentos de uso geral da Câmara, bem como sua guarda e conservação;
XI – Determinar a conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações;
XII –Promover o recrutamento, seleção dos funcionários da Câmara, planejar e executar programas de treinamento para melhor execução do serviço;

XIII – Acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
XIV – Promover o exame e conferência dos processos de pagamentos tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
XV – Encaminhar com direitos e deveres de servidores, e após instruídos, emitir parecer conclusivo;

XVI – Promover o levantamento de todos à apuração do merecimento dos servidores, para efeito de promoção e acesso, Antiguidade e merecimento, encaminhá-lo à Mesa Diretora, acompanhado de relatório conclusivo para as providências finais;
XVII – Tomar as medidas necessárias para quaisquer irregularidades verificadas nas admissões, nomeações ou demissões de servidores e se for o caso, solicitar constituição do inquérito para apurar responsabilidades;
XVIII – Tomar conhecimento, diariamente, da movimentação dos recursos, saldo dos repasses e orçamentários, observando o cumprimento das programações;
IX – Estabelecer as normas e solicitar à Mesa Diretora, incineração periódica dos papéis administrativos; dentre as normas, obrigatoriamente inclui-se a constituição de Comissão para análise dos papéis;
XX – Promover o estudo de problemas administrativos e financeiros da Câmara, principalmente os de estrutura e funcionamento, assim como propor diretrizes e normas de organização de serviços e simplificação do trabalho e tudo mais que venha acarretar aprimoramento e economia à Câmara.
XXI -Supervisionar, planejar, dirigir e controlar as atividades da Câmara Municipal.
XXII – Coordenar os contatos do Presidente/Vereador com órgãos e autoridades, conforme orientação que lhe for dada;
XXIII - Preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente/Vereador, assim como encaminhar aos órgãos da Câmara expediente despachado;

XXIV – Fazer lembrar os compromissos e demais assuntos ao Presidente/Vereador;

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo ou Nível Técnico Completo, com Registro no Órgão da Classe – CRC. Jornada de Trabalho **- 40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Registrar sintética e analiticamente em todas as suas fases, as operações contábeis da Câmara;
II – Elaborar e assinar demonstrações contábeis conforme as normas públicas vigentes;
III – Manter e visar todos os documentos contábeis da Câmara;
IV – Controlar e conciliar contas bancárias e demais registros contábeis.
V – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara;
VI – Registrar de modo sistemático seus livros e fichários;
VII - Executar demais atividades inerentes ao cargo.
VIII - Atividade de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução das atividades contábeis do Legislativo;
IX - Fazer controle de caixa e da entrada e saída de notas fiscais; elaborar estudos, análises, pesquisas, relatórios, pareceres, perícias, laudos, certificados compreendidos no campo profissional da contabilidade pública;
X- Assistência técnica em questões que envolvam o planejamento, implantação, orientação, supervisão aos trabalhos relativos às atividades contábeis;
XI- Participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária, propondo alternativa e estabelecendo prioridade de atendimento, estratégias operacionais, visando melhor obtenção e alocação de recursos orçamentários para efetiva operacionalização do projeto;
XII- Remeter a Prefeitura em época própria previsão orçamentária das despesas da Câmara para exercício seguinte;
XIII- Elaborar as ordens de pagamento e outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação;
XIV- Manter o controle de custos dos fornecedores, verificar a exatidão de toda a documentação de pagamentos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos de acordo com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
XV- Gerenciar a prestação de contas aos órgãos de controle, como o TCE-RO;
XVI- Acompanhar e coordenar as atividades contábeis do Legislativo;
XVII – Orientar a aplicação correta dos recursos públicos, assegurando a legalidade dos atos financeiros;
XVIII – Atualizar-se sobre normas contábeis e legislações aplicáveis ao setor público;
XIX – Executar demais atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo ou Nível Técnico Completo, com Registro no Órgão da Classe – CRC. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Registrar sintética e analiticamente em todas as suas fases, as operações financeiras da Câmara, resultantes e independente tanto orçamentária como financeira;

II – Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias bem como dos gastos da Câmara;
III – Gerenciar receitas e despesas, controlando saldos bancários e fluxo de caixa;

IV – Elaborar relatórios financeiros periódicos para avaliação da gestão;
V – Controlar restos a pagar e empenhos, garantindo o equilíbrio financeiro;
VI – Fiscalizar a aplicação correta dos recursos públicos para evitar impropriedades;
VII - Executar demais atividades inerentes ao cargo.
VIII - Atividade de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução das atividades econômicas, financeiras e de recursos humanos do Legislativo;
IX - Elaborar estudos, análises, pesquisas, relatórios, pareceres, perícias, laudos, certificados compreendidos no campo profissional da economia e finanças;
X- Assistência técnica em questões que envolvam o planejamento, implantação, orientação, supervisão aos trabalhos relativos às atividades econômicas e financeiras;
XI- Participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária, propondo alternativa e estabelecendo prioridade de atendimento, estratégias operacionais, visando melhor obtenção e alocação de recursos orçamentários para efetiva operacionalização do projeto;
XII- Supervisionar a folha de pagamento, assegurando conformidade com leis trabalhistas e previdenciárias;
XIII- Assinar cheques juntamente com o Presidente ou Secretário; Gerenciar as contas bancárias e atividades de contas a pagar, extrato de fornecedores, livro caixa, folha de pagamento, e outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação;
XIV- Manter o controle de custos dos fornecedores, verificar a exatidão de toda a documentação de pagamentos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos de acordo com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
XV- Controlar contratos de prestações de serviços para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos. Preparar o fluxo de caixa diário, semanal e mensal;
XVI- Acompanhar e coordenar as atividades financeiras do Legislativo;
XVII – Promover a organização das pastas funcionais dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal mantendo-as atualizadas;
XVIII – Planejar executar programas de treinamentos de funcionários;
XIX – Promover a lavratura de todos os atos referentes à admissão de funcionários e outros;
XX – Manter a ficha funcional dos servidores atualizados;
XXI – Gerenciar benefícios como férias, licenças e auxílios, conforme os direitos dos servidores;
XXII – Acompanhar a progressão de carreira e promoções funcionais;
XXIII – Fiscalizar o cumprimento de normas trabalhistas e regime jurídico dos servidores;
XXIV – Elaborar relatórios de gestão de pessoal para análise estratégica;
XXV – Executar demais atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo ou Nível Médio Completo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I – Organizar e manter em arquivo separadamente os projetos e materiais da Ordem do Dia;
II –Responder pelo Setor Legislativo da Câmara,

III- Preparar em livro próprio as Atas das reuniões das Comissões Permanentes;
IV - Auxiliar as Comissões Permanentes fornecendo informação e orientando o que for solicitado
V – Manter o controle e distribuição dos projetos para as Comissões Permanentes;
VI – Rever periodicamente os processos e documentos legislativos arquivados propondo a destinação mais adequada;
VII – Providenciar o registro apropriado dos Atos em geral, Lei Promulgada pelo Legislativo, autógrafos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções de Leis Sancionadas pelo Executivo;
VIII - Publicar Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações, Moções de Aplausos e de Repúdio, Emendas e Subemendas no Portal da Transparência;
IX – Executar demais atividades inerentes ao cargo.
X – Fazer protocolar Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações, Moções de Aplausos e de Repúdio, Emendas e Subemendas, bem como todo o documento entregue no Protocolo da Câmara.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Diploma ou Certificado do Curso Superior na Área de Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso. Bacharel ou registrado no Órgão de Classe da respectiva especialidade.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
I -Executar auditoria interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Emitir relatório, parecer, instruir o servidor competente na prestação de contas; comprovar a aplicação de recursos repassados ao legislativo;

III - Apontar desfalque desvio de bens ou valores públicos, identificar e tomar providências quanto a prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio público;
IV - Ao tomar conhecimento de qualquer ilegalidade, alertar formalmente a autoridade competente, especialmente, o Presidente da edilidade e o Tribunal de Contas;
V - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
VI - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores; subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;
VII - Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Legislativo; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara;
VIII - Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara;
IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROVIMENTO: Em Comissão

PRÉ-REQUISITO: Diploma de Graduação em Direito
EXIGÊNCIA: Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar; nível superior completo em Direito, e estar devidamente registrado na OAB/RO;
Jornada de Trabalho - **40 horas semanal ATRIBUIÇÕES DO CARGO**:
I –Coordenar as atividades técnicas e jurídicas especifica de nível superior, complexas e diversificadas, nas diversas áreas que prestam suporte técnico jurídico e legislativo, relacionadas ao planejamento, organização, assessoramento às comissões permanentes a esta Casa de Leis e execução de atribuições que envolvam a gestão da informação, o estudo, a pesquisa, a orientação e a elaboração de relatórios;
II - Prestar assessoramento técnico-jurídico especializado às funções da Mesa Diretora na elaboração de projetos, decretos e leis;
III - Atender aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, prestando informações técnicas relacionadas à tramitação de processos, cumprimento de prazos, publicações de pareceres e decisões das comissões desta Câmara Municipal;
IV - Executar outras atribuições técnicas correlatas em natureza jurídica em nível de complexidade e responsabilidade;
V - Participar da formulação de políticas, diretrizes, planos de ação, programas, projetos e da execução de atividades técnicas inerentes aos processos de captação, retenção e desenvolvimento de pessoal, de atividades ligadas à promoção da saúde mental e ocupacional dos servidores;

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.

Jornada de Trabalho - **40 horas semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Coordenar o setor de licitações;
II - Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
III - Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
IV - Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
V - Autuar o processo e registrar no sistema;
VI - Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
VII - Pré-analisar o edital para o setor jurídico;
VIII - Realiza confecções de proposta comercial e cadastro de fornecedores;
IX - Planejar, acompanhar e conduzir os processos licitatórios para aquisição e/ou alienação de bens, concessões de espaço físico bem como contratação de obras e serviços de engenharia;
X - Coordenar e orientar a ação dos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio;
XI - Executar os processos licitatórios;
XII - Acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;
XIII - Receber, examinar e julgar documentos de habilitação;
XIV - Receber, examinar e julgar propostas de preço e conduzir sua sessão pública;
XV - Encaminhar o processo instruído para a homologação;
XVI - Publicar a licitação e conduzir sua sessão pública;
XVII - Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas; XVIII - Realizar periodicamente reuniões com os supervisores do setor e seus subordinados;

XIX - Verificar as necessidades de capacitação dos servidores do setor, considerando as mudanças normativas e da legislação;
XX - Assessorar a Chefia de Gabinete no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;
XXI - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;
XXII - Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;
XXIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;
XXIV – Realizar a tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através dos procedimentos licitatórios como: Pregões Presenciais e Eletrônicos, Atas de Registro de Preços dentre outras modalidades, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos e demais atribuições inerentes à função;
XXV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, diretamente subordinadas à Presidência;
XXVI - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CORREGEDORIA
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo em Direito, Contabilidade ou Administração, com registro ativo no Órgão de Classe da respectiva especialidade.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Instituir e coordenar o sistema de correição no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
II - Atuar preventivamente para coibir ilícitos disciplinares, promovendo ações pedagógicas e orientativas;
III - Coordenar a fiscalização interna, assegurando o cumprimento das normas e
legislações aplicáveis;
IV - Receber, analisar e encaminhar denúncias e representações contra servidores e agentes públicos, promovendo a devida apuração;
V - Conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares, garantindo o devido processo legal;
VI - Propor medidas corretivas, disciplinares e preventivas com base nas apurações realizadas;
VII - Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Conduta dos servidores, sugerindo aprimoramentos nos procedimentos internos;
VIII - Emitir pareceres técnicos sobre matérias disciplinares e correcionais;
IX - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Corregedoria, com recomendações para melhoria da gestão;
X - Promover capacitações para servidores sobre ética, integridade e conduta funcional;
XI - Colaborar com os setores da Câmara para assegurar legalidade, moralidade e eficiência na administração pública;
XII - Manter comunicação com órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, quando necessário;
XIII - Acompanhar a implementação e monitoramento do Programa de Integridade da Câmara, em conformidade com diretrizes dos órgãos de controle;
XIV - Propor ajustes e aprimoramentos nas normativas internas relacionadas à conduta funcional e sanções disciplinares; XV - Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pela Corregedoria e demais órgãos de controle;
XVI - Estabelecer fluxos padronizados para a tramitação de denúncias e processos correcionais, garantindo transparência e celeridade;
XVII - Apoiar o setor de Controle Interno na identificação e mitigação de riscos relacionados à conduta funcional e normativas administrativas;
XVIII - Manter e aprimorar canais institucionais para recebimento de denúncias e reclamações sobre conduta funcional;
XIX - Fiscalizar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação, recomendando ajustes para garantir publicidade e clareza nos atos administrativos;
XX - Integrar comissões ou grupos de trabalho voltados à promoção da ética, governança pública e compliance;
XXI - Elaborar relatórios anuais sobre a atuação da Corregedoria, incluindo diagnóstico, avanços e recomendações; XXII - Expedir recomendações aos servidores públicos do órgão, visando a melhoria contínua da gestão pública; XXIII - Manter-se atualizado sobre legislações pertinentes, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e diretrizes anticorrupção; XXIV - Cooperar com a Ouvidoria na análise de manifestações que envolvam irregularidades funcionais;
XXV - Realizar auditorias internas e inspeções periódicas para garantir a conformidade dos procedimentos administrativos.

CARGOS COMISSIONADOS - NÍVEL II

TÍTULO DO CARGO: ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Assessorar a Presidência nas Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora;

II – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem confiados;
III – Assessorar a Presidência concernente às matérias que integraram a ordem do dia;
IV -Executar demais atividades inerentes ao cargo;
V – Elaborar projetos na área de atuação da Câmara, quando solicitado pala Presidência;
VI – Analisar os programas e projetos elaborados pelo órgão da Câmara, pronunciando-se a respeito, para assessorar o Presidente na tomada de decisões;
VII – Submeter à Presidência sugestões de deliberações, portarias, regulamentos e demais normas, visando dinamizar a consecução dos objetivos da Câmara;
VIII – Realizar pesquisas, estudos e análises na área de atuação para atender a demanda de informações solicitadas pela Presidência;
IX – Emitir pareceres e prestar informações, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Câmara;
X – Representar a Câmara perante órgãos públicos e/ou privados, quando solicitado;

TÍTULO DO CARGO: ASSESSORIA LEGISLATIVA
PROVIMENTO – Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário, organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

II - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos, auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais,
III - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes, participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria, realizar, quando solicitado;
IV - Fazer a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias, executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
V -Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;
VI - Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos**,** estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Médio Completo. Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas dentro e fora da câmara municipal;
II - Vincular-se hierarquicamente ao Chefe de Gabinete, reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador;
III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
IV- Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
V- Efetuar o atendimento de pessoas, informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I- Receber, conferir, guardar, conservar, e distribuir todos os materiais de consumo, de expediente e permanente que se encontram armazenado sob sua responsabilidade;
II - Controle do consumo de materiais e estabelecimento de níveis de estoque adequados.
III - conferência da entrega de material permanente e identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário;
VI - Emissão de relatórios para controle de consumo de materiais;
VII - orientação das unidades operacionais, quanto à forma de requisição e utilização de materiais;
VIII - fornecimento às unidades, de descrições completas de materiais, facilitando o pedido;
IX - Preparação de processos de alienação de bens móveis, submetendo á apreciação superior, os considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; X - Organização e manutenção do cadastro de bens móveis e imóveis da Casa;
XI - Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;
XII - Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;
XIII - Controle geral do Patrimônio da Câmara, inclusive Levantamento anual do Patrimônio dos bens permanentes da Câmara;
XIV - Supervisão dos serviços de manutenção das instalações, e os terceirizados de limpeza e conservação;

XV - Estudos e propostas para aquisição e manutenção de bens permanentes de acordo com as necessidades dos órgãos da Câmara;
XVI - Demais atribuições inerentes à função.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I - Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
II - Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
III - Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
IV - Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
V - Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;
VI - Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
VII - Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
VIII - Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
IX - Executar outras atribuições afins.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE SETOR DE INFORMÁTICA/FG - 01

PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I – Suporte e orientação aos servidores e usuários no uso racional e adequado dos recursos e ferramentas de informática;
II – Suporte técnico em hardware e software;
III – Gerência e manutenção do serviço web;
IV – Desenvolvimento, gerenciamento e manutenção de sistemas;
V – Treinamento de servidores;
VI – Levantamentos de compras relacionadas à área de informática.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DO SETOR DE OUVIDORIA/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II - Solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Policia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
III - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
IV - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
V – Elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DO SETOR DE TRANSPARÊNCIA/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I - Coordenar a implementação de práticas que garantam o acesso à informação e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), com vistas a promover a transparência na gestão pública;
II - Garantir que o portal de transparência da instituição seja atualizado regularmente com informações claras e acessíveis sobre a gestão pública, como dados financeiros, licitações, contratos, e execução orçamentária;

III - Promover treinamentos e ações educativas para sensibilizar servidores sobre a importância da transparência e das boas práticas no atendimento à legislação vigente.
IV - Organizar, armazenar e gerenciar documentos e informações públicas, garantindo a disponibilização adequada e o cumprimento das normativas sobre o arquivamento e acesso público;
V – Realizar auditorias internas, identificar falhas e sugerir melhorias para garantir a efetiva transparência e eficiência nas práticas administrativas.;
VI - Participar da implementação e gestão de sistemas eletrônicos que garantam a visibilidade das ações governamentais e da execução orçamentária VII - Criar e implementar campanhas para promover uma cultura organizacional baseada na ética, integridade e transparência, tanto dentro do órgão público quanto na relação com a sociedade;
VIII - Assegurar que as ações da gestão pública estejam em conformidade com as legislações nacionais e internacionais sobre transparência e acesso à informação.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanal ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II – auxiliar no controle da frequência de pessoal do quadro de vigilantes da Câmara Municipal;
III – auxiliar a Administração na elaboração de eventual tabela de bando de horas dos vigilantes, na elaboração dos plantões dos vigilantes e na da tabela de férias anual, compatibilizando o interesse da Administração com o do Servidor;
IV - auxiliar o Departamento Financeiro na elaboração da folha de pagamento;
V - promover oportunamente mediante relatório circunstanciado dirigido ao superior hierárquico as necessidades para capacitação de servidores dos cargos de vigilante;
VI – fiscalizar e executar o cumprimento dos horários previstos nas escalas de plantão, do eventual banco de horas instituído e das realização férias, bem como orientar os vigilantes quanto ao previsto neste inciso;
VII – demais atribuições inerentes para função.

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BF0FE03B

